GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro Klaus Vilar Wurmbauer, designado pela Instrução SEI-GDF n.º 204/2021 - METRO-DF/PRE/GAB, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 00097-00020789/2020-54, nos termos da Lei nº 1/3.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, pelo Decreto do Distrito Federal nº 37.967/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Instrução Normativa nº 05/2017 e as exigências estabelecidas no presente edital e seus Anexos, torna pública a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 12 de novembro de 2021

Horário: às 10:00 hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG - 925046

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção dos Sistemas de Alimentação Elétrica (Energia) e Ventilação (corretiva, preventiva e preditiva) da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à

sanção;

3.3.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.4.1. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

3.4.2. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses.

3.4.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.4.4. O(s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.5. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da licitação;

3.4.6. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.4.7. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.4.8. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.4.8.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.5.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

3.5.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.7. Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.6. A participação de empresas reunidas em consórcio observará as seguintes normas:

3.6.1. Apresentar Termo de Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados, indicando a empresa que deverá atender às condições de liderança, especificamente o relativo:

3.6.1.1. Ao estabelecimento de poderes à empresa líder pela direção, representação e administração do consórcio perante o METRÔ-DF e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objetivo da licitação;

3.6.1.2. À liderança da empresa brasileira no consórcio constituído por empresas brasileiras e estrangeiras;

3.6.1.3. À organização, objetivos e composição do consórcio, com a indicação do percentual de participação e do escopo dos serviços relativos a cada empresa perante o consórcio.

3.6.2. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato, ainda que cada consorciada execute parte específica do objeto

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhada a proposta em conjunto com os Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 26 do Decreto 10.024/2019.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor unitário e total do item;

4.6.2. Marca e modelo, se houver; e

4.6.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I.

4.7. A ausência do detalhamento da proposta não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

4.8. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasnet não excederão a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**), tributos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, em conformidade ao que estabelece o Parágrafo 3º, do Artigo 48, do Decreto nº 10.024/19.

4.12. Para o correto dimensionamento de sua proposta, a licitante deverá conhecer a íntegra do Termo de Referência, item I deste edital.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **licitacao@metro.df.gov.br**.

5.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

5.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

5.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 5.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Gerência de Licitações - AGLIC.

5.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

5.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

5.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

5.5.3. Fundamentação do Pedido;

5.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

5.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes.

5.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis e/ou impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seus recebimentos.

5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.8. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

5.9. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

5.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.11. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão divulgadas no sistema COMPRASNET e vincularão os participantes e o Metrô-DF.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste edital.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL GLOBAL**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.11.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço para o Metrô-DF.

6.11.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Caso a desconexão com o Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes, conforme art. 35 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema COMPRASNET, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.14.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio pelo sistema para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.15. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme Art. 120 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF:

6.15.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

6.15.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

6.15.3. Aqueles critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.15.4. Sorteio.

6.16. **O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento dos lances**, conforme art. 42, do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

7.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item 7.1.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

7.2. O Pregoeiro promoverá a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

7.2.1. Contenham vícios insanáveis;

7.2.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

7.2.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

7.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a fase de negociação;

7.2.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

7.2.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

7.3. A verificação da efetividade dos lances será feita exclusivamente em relação aos lances mais bem classificados.

7.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” o prazo de até 2 (duas) horas para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e

procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. O preço global e os preços unitários estimados pelo METRÔ-DF constituirão referência máxima para a admissibilidade da proposta após o encerramento da etapa de lances.

7.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

8.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

8.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

8.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

8.4.1. No caso de consórcio, serão consultadas as condições de habilitação de cada uma das empresas consorciadas.

8.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1. **Habilitação jurídica:**

8.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

8.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

8.7.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007,

deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7.3. **Qualificação Econômico-Financeira**:

8.7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.7.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.7.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

a) Os cálculos dos índices poderão ser realizados por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no balanço patrimonial, na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.3.4. No caso de proponente constituída em consórcio, a comprovação da boa situação econômica, por meio dos índices contábeis, será exigida individualmente para cada empresa membro. Para tanto, deverão preencher individualmente, cada uma das empresas.

8.7.3.5. As empresas, deverão comprovar ainda, por meio de balanço na forma do subitem 8.7.3.1:

a) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

b) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

c) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, conforme Anexo II - Modelo de Declaração.

I- a declaração de que trata a alínea acima deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

II- caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.7.3.6. No caso de consórcio, salvo quando composto, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação do patrimônio líquido de que trata o item 8.7.3.5, "b", será feita a partir da soma do patrimônio líquido de cada empresa integrante, na proporção de sua respectiva participação, acrescidos de 30% (trinta por cento) do valor exigido para licitante individual, conforme disposto no art. 123, § 4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

8.7.4. **Habilitação Técnica**

8.7.4.1. As empresas participantes deverão comprovar qualificação técnica nos termos do **item 16 do ANEXO I – Termo de Referência.**

8.8. A licitante deverá apresentar **Certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

8.9. Caso a licitante seja **optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta**, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.10. A Licitante deverá **declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade** previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, dispondo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.11. A licitante **deverá apresentar a Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF**, Modelo de Declaração - ANEXO II deste edital.

8.12. A licitante deverá apresentar a **Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme Modelo de Declaração - Anexo II deste edital, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

8.13. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada

inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, **no prazo de até 4 (quatro) horas** contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance ou valor negociado.

9.1.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro convocará documentação complementar à proposta e/ou habilitação, a serem apresentados no prazo consignado no item anterior, de forma a comprovar o atendimento às exigências deste edital, conforme Art. 26, § 9º do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Havendo a necessidade de diligência complementar, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação do Pregoeiro, junto à Gerência de Licitações - AGLIC da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

9.3. A **formatação da proposta** a ser anexada ao sistema deverá estar em **conformidade ao Anexo III deste edital e e o item 15 do Anexo I - Termo de Referência,** em papel timbrado da licitante, e:

9.3.1. Ser elaborada em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

9.3.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**), taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado no Termo de Referência - Anexo I deste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

9.3.2.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

9.3.3. As licitantes deverão preencher as planilhas presentes no **ANEXO E do Anexo I - Termo de Referência**, constando o detalhamento dos preços apresentados em sua proposta, bem como informar os percentuais e valores de tributos, dos componentes de cada um dos parâmetros *"K"* (Mão de Obra e Serviços) e componentes do BDI (Fornecimento de Material).

9.3.4. Para o correto preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços e o **cálculo do RAT Ajustado**, as licitantes deverão considerar o percentual de RAT (em sentido estrito) correspondente ao CNAE de sua atividade preponderante, de acordo com o ANEXO V, do Decreto Federal nº. 3048/99.

9.3.4.1. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas de **empresas optantes pelo regime de lucro real (com direito à incidência não cumulativa de contribuições ao PIS e COFINS)**, poderão ser apresentados os documentos de Escrituração Fiscal Digital da

Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

9.3.4.2. Para o correto preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços e o **cálculo do RAT Ajustado,** as licitantes deverão considerar o percentual de RAT (em sentido estrito) correspondente ao CNAE de sua atividade preponderante, de acordo com o ANEXO V, do Decreto Federal nº. 3048/99.

9.3.4.3. Para a comprovação dos percentuais de **RAT Ajustado (RAT x FAP) de cada licitante**, faz-se necessária a juntada de certidão que comprove o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas, nos termos da Resolução INSS nº. 1.316/2010-CNPS.

9.3.5. Conter as especificações do objeto de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

9.3.6. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

9.3.7. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 15.1 deste edital;

9.3.8. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

9.3.9. Para o correto preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços e o **cálculo do RAT Ajustado**, as licitantes deverão considerar o percentual de RAT (em sentido estrito) correspondente ao CNAE de sua atividade preponderante, de acordo com o ANEXO V, do Decreto Federal nº. 3048/99.

9.3.9.1. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas de **empresas optantes pelo regime de lucro real (com direito à incidência não cumulativa de contribuições ao PIS e COFINS)**, poderão ser apresentados os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

9.3.9.2. Para a comprovação dos percentuais de **RAT Ajustado (RAT x FAP) de cada licitante**, faz-se necessária a juntada de certidão que comprove o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas.

9.4. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital**.

9.5. O Pregoeiro examinará, juntamente com a área demandante, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

9.5.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste edital.

9.5.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo

estabelecido, através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Nos termos do art. 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, por meio de:

11.2.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

11.2.2. relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

11.2.2.1. política de benefícios;

11.2.2.2. recrutamento e seleção;

11.2.2.3. capacitação e treinamento.

11.3. O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado mediante justificativa da empresa vencedora, por igual período e uma única vez.

11.4. Caso a empresa vencedora não possua mecanismos de garantia de equidade salarial, deverá manifestar tal condição, para que no ato do chamamento para assinatura do contrato e no mesmo prazo estabelecido no subitem 11.2, apresente o plano para adoção das ações elencadas no subitem 11.2.2, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

11.5. A licitante vencedora que não aceitar as condições impostas pela Lei Distrital nº 6.679/2020 fica impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando o METRÔ-DF autorizado a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação, a contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV deste edital, com **vigência de 24 (vinte e quatro) meses,** contados a partir de sua assinatura, de acordo com o item 19.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

12.2. O Termo de Contrato estará vinculado ao Edital e seus anexos, ao Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, à Lei nº 13.303/2016 e aos preceitos de direito privado.

12.3. O METRÔ-DF emitirá o contrato e convocará por e-mail as outras partes contratuais para sua assinatura, que deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 deste edital.

12.3.1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal (“SEI-DF”).

12.4. O prazo referido no subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

12.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3, é facultado ao METRÔ-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

12.6. O descumprimento para a assinatura do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

12.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes que, convocados nos termos do subitem 12.5, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

12.7. Prorrogações de prazos, especialmente de vigência, seguirão o disposto na Lei n.º 13.303/16 (**máximo de 5 anos)** e Arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

12.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência global dos serviços contratados, permitindo-se mediante prévia e expressa anuência do METRÔ-DF a subcontratação dos serviços especializados **até o limite máximo de 30% (trinta por cento)** do valor contratual, permanecendo, porém, a Contratada com a responsabilidade perante o METRÔ-DF., conforme item 18.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

12.9. No caso de a licitante vencedora ser consórcio de empresas, este fica obrigado a promover, **antes da celebração do Contrato**, a constituição e o seu registro, nos exatos termos do compromisso apresentado nesta licitação.

12.10. A empresa ou sociedade estrangeira, reunida em consórcio ou não, adjudicatária do objeto, não poderá assinar o respectivo contrato administrativo antes de fazer prova de funcionamento regular no Brasil, conforme consigna o artigo 1.134 da Lei nº. 10.406/2002 – Novo Código Civil.

12.11. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 2006

12.11.1. Para comprovação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer nos termos descritos no item 20 do Termo de Referência Anexo I deste edital.

13.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

13.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

13.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

13.2. Nas hipóteses de repactuação:

13.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

13.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

13.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

13.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

13.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 13.2.1 e 13.2.2.

13.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

13.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratante**, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratada**, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.2.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

14.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da licitação;

14.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

14.2.5. Responsabilizar-se por todos as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

14.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

14.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

14.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

14.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

14.2.7.1. O contratado responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

14.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.2.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que o contratado não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.9.1. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, o contratado não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

14.2.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando o contratado prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

14.2.10. É vedado ao contratado ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

14.2.12. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência deste Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

14.2.12.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste edital.

14.2.13. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012 e art 188, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se compromete a aproveitar os empregados vinculados à empresa que o antecedeu na prestação do mesmo serviço e a respeitar a obrigação legal de contratação de pessoas com deficiência, nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007.

14.2.14. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e art. 189, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua.

14.2.15. Nos termos da Lei Distrital nº 4.118/2008 e art. 190, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a destinar 10% (dez por cento) das vagas de trabalho a pessoas com mais de quarenta anos de idade.

14.2.16. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012 e art 191, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a fornecer plano de saúde a seus empregados.

14.2.17. Nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012 e art. 192, do RILC-METRÔ-DF, o contratado deverá dar prioridade aos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho.

14.2.18. No caso de empresas reunidas em consórcio, serão observados ainda as seguintes obrigações:

14.2.18.1. O consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

14.2.18.2. Após a contratação, o consórcio poderá alterar a sua composição ou constituição somente após a anuência do METRÔ-DF. Para tanto, a nova consorciada, deverá comprovar todos os requisitos de habilitação e qualificação previstos neste edital, seja em acréscimo ou substituição de outra consorciada;

14.2.18.3. O consórcio somente se extinguirá após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

15.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

15.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da Contratante.

15.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

15.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

15.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

15.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

15.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

15.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

15.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

15.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

15.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

15.6. Nos termos da Lei Distrital n° 4.636/2011, e no seu Decreto Regulamentar n° 34.649/2013, será efetuada a retenção provisória mensal de provisões trabalhistas relativas ao 13° salário, férias e 1/3 constitucional, impacto sobre férias e 13° salário e multa do FGTS, cujos valores serão depositadas em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante, conforme percentuais e demais disposições previstas no mencionado Decreto.

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. Os desembolsos decorrentes da execução do objeto desta licitação estão assegurados no orçamento de **2021,** Natureza de Despesa **33.90.39**, Programa de Trabalho **26.453.6216.2756.6137**, fonte de recurso **100, 183** e **220**.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e RILC - Metrô-DF, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

17.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.4. Não mantiver a proposta;

17.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.7. Cometer fraude fiscal;

17.1.8. Declarar informações falsas;

17.1.9. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

17.1.10. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

17.1.11. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa;

17.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.3.4. As sanções previstas nos subitens 17.3.1 e 17.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 17.3.2.

17.3.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

17.4. As sanções previstas no subitem 17.3.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

17.5.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

17.5.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

17.6. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

17.6.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

17.6.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.6.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o

montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

17.6.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 17.6.2 e 17.6.3 deste artigo;

17.6.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

17.6.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.6.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.6.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 17.6.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

17.7. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

17.8. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

17.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

17.8.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no Edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

17.8.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.8.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

17.8.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

17.8.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

17.8.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

17.9. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

17.9.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

17.9.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

17.10. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.10.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 17.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

17.10.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

17.11. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

17.11.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de 10% (dez por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

18.1.1. Caução em dinheiro;

18.1.2. Seguro-garantia;

18.1.3. Fiança bancária.

18.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

18.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

18.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

18.3. A garantia assegurará o pagamento de:

18.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

18.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

18.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

18.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

18.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

18.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

18.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que

em fase de apuração.

18.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

18.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

18.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

18.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 18.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

18.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

19.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

19.9. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

19.10. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1° de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou

sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

19.11. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

19.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.12.2. ANEXO II – Modelo de Declaração;

19.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;

19.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

19.12.5. ANEXO V – Matriz de Riscos.

19.13. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

19.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2021.

(*assinado eletronicamente*)

Klaus Vilar Wurmbauer

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 06/10/2021, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **71442665** código CRC= **9A705EF3**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Grupo de Trabalho Especial-Elaborar Termo de Referência para a contratação dos serviços de manutenção- IS n° 520/2020-PRE

Termo de Referência - METRO-DF/PRE/GTE.ELAB.TR

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA (ENERGIA) E VENTILAÇÃO DO METRÔ-DF

1. **DA DECLARAÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção dos Sistemas de Alimentação Elétrica (Energia) e Ventilação (corretiva, preventiva e preditiva) da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência e seus anexos.

2. **DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Contrato nº. 025/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de Manutenção do Sistemas de Alimentação Elétrica (Energia), encontra-se em período final de vigência regular no presente exercício, fazendo-se necessária a adoção de procedimentos internos com vista a implantação de novo processo licitatório pela Companhia em função da necessidade de continuidade destes serviços, os quais são imprescindíveis para as atividades de manutenção desta Companhia.

2.2. De acordo com o que dispõe o Decreto Distrital nº 26.516/2005, que instituiu o Regulamento de Transporte, Tráfego e Segurança do Metropolitano do Distrito Federal, cabe ao METRÔ-DF o *planejamento, projeto, construção, implantação, operação e manutenção do sistema de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal*, obrigando-se a de assegurar condições mínimas de segurança e confiabilidade para os usuários do sistema.

2.3. Por sua vez, cabe ao METRÔ-DF a observância do Decreto Distrital nº. 39.978/2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.

2.4. Assim, dispõe o artigo 4º da sobredita norma:

> Art. 4º Nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal, **não serão objeto de execução indireta os serviços que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários, exceto se contrariar os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade,** tais como na ocorrência de, ao menos, uma das seguintes hipóteses:
>
> I - caráter temporário do serviço;
>
> II - incremento temporário do volume de serviços;
>
> III - atualização de tecnologia ou especialização de serviço, quando for mais atual e segura, que reduzem o custo ou for menos prejudicial ao meio ambiente; ou
>
> IV - impossibilidade de competir no mercado concorrencial em que se insere.
>
> § 1º As situações de exceção a que se referem os incisos I e II do caput poderão estar relacionadas às especificidades da localidade ou à necessidade de maior abrangência territorial.
>
> **§ 2º Os empregados da contratada com atribuições semelhantes ou não com as atribuições da contratante atuarão somente no desenvolvimento dos serviços contratados.**
>
> (Grifou-se)

Anteriormente, em âmbito federal, a terceirização de serviços era disciplinada pelo Decreto nº. 2.271/97, mas, diante da reforma trabalhista implementada pelo governo federal, por meio da Lei nº. 13.467/17, a qual flexibilizou as relações de trabalho regidas pela CLT e por meio da Lei nº. 13.429/17, amplificando-se as hipóteses de terceirização, **coube ao Decreto Federal nº. 9.507/2018 definir as novas diretrizes normativas da terceirização de serviços no âmbito da administração pública federal, restando revogado o Decreto nº. 2.271/1997.**

É oportuno registrar-se que, no âmbito do Distrito Federal, o Decreto nº. 39.978/2019 cuidou de reproduzir a base normativa do Decreto Federal nº. 9.507/2018 quase que literalmente, inclusive em seu artigo 4º, não havendo exceções relevantes que merecessem algum tópico de análise.

2.5. Por sua vez, coube à Portaria nº. 443/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamentou o art. 2º, do Decreto Federal nº. 9.507/2018, **estabelecendo-se que a Administração Pública Federal deveria dar preferência à execução indireta de serviços, em conformidade com a lista proposta em seu artigo 1º:**

> Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, **serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:**
>
> I - alimentação;
>
> II - armazenamento;
>
> III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;
>
> IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;
>
> V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
>
> VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;
>
> VII - conservação e jardinagem;
>
> VIII - copeiragem;
>
> IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
>
> X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
>
> XI - geomensuração;
>
> XII - georreferenciamento;
>
> **XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;**
>
> XIV - limpeza;
>
> **XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção,**

recuperação e pequenas produções de bens móveis;

XVI - mensageria;

XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;

XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;

XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;

XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;

XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;

XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);

XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;

XXIV - teleatendimento;

XXV - telecomunicações;

XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

XXVII - degravação;

XXVIII - transportes;

XXIX - tratamento de animais;

XXX - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;

XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e

XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.507, de 2018.

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

(grifou-se)

2.6. A Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, por meio do **Parecer Referencial SEI-GDF Nº. 5/2020 - PGDF/PGCONS,** propôs a uniformização do entendimento acerca das contratações serviços no âmbito da administração direta do Distrito Federal, em atenção à IN 05/2017-SEGES, ao Decreto Federal nº. 9.507/2018 e ao Decreto Distrital nº. 39.978/2019, excetuando-se a sua aplicação às empresas públicas e sociedades de economia, por terem prerrogativas distintas previstas no *Estatuto das Estatais - Lei nº. 13.303/16, recepcionada pelo Decreto Distrital nº, 37.967/17*, bem como matérias de licitações e contratos próprias a cada entidade.

2.7. Propõe o parecerista que, dada à convergência jurídica da norma tratada tanto pelo Decreto Federal nº. 9.507/2018, quanto pelo Decreto Distrital nº. 39.978/2019 e, ainda, **considerando-se a ausência de normativo que viesse a regulamentar os serviços que seriam preferencialmente objeto de execução indireta, no âmbito distrital, dever-se-ia observar, por analogia, a listagem constante do artigo 1º. Portaria nº. 443/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:**

> Dessa forma, **não havendo notícia da portaria distrital, a melhor solução é aplicar a portaria federal por analogia,** na medida em que se cria um norte interpretativo para o gestor público e se delimita melhor o escopo do presente Parecer Referencial.
>
> **Portanto, enquanto não editado o ato a que alude o art. 2º do Decreto-DF nº 39.978, de 25 de julho de 2019, deve o gestor público se pautar pela Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.**
>
> **Nesse passo, segue transcrição integral do art. 1º da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:**
>
> **(...)**
>
> (grifo nosso)

2.8. Mesmo que tenha havido a excepcionalidade de alcance dos termos do **Parecer Referencial SEI-GDF Nº. 5/2020 - PGDF/PGCONS às empresas estatais,** porquanto o próprio Decreto Distrital nº. 39.978/2019 impinge tratamento diferenciado entre a administração direta, autárquica e fundacional e àquelas entidades, a exemplo do teor do artigo 3º *versus* o artigo 4º, **decerto não existe vedação à aplicação, no caso concreto e por analogia, da listagem constante do artigo 1º, da Portaria nº. 443/2018 às empresas estatais.**

2.9. O METRÔ-DF possui em seu quadro permanente profissionais de nível médio e superior com atribuições inerentes às atividades que serão executadas no bojo da contratação do presente Termo de Referência, mas não dispõe do mesmo quantitativo de mão de obra exigido na contratação, nem tampouco aqueles empregados possuem qualificação técnica necessária para empreender a sua execução direta do objeto.

2.10. Para tanto, dispõe o artigo 3º, da da Resolução nº. 1.025/2009-CONFEA que **as atividades inerentes às profissões regulamentadas pelo Sistema CONFEA/CREA devem ter o competente registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o que, necessariamente, de uma forma ou de outra, impingiria ao METRÔ-DF contratar serviços de engenharia e correlacionados aos cargos integrantes de seu Plano de Cargos e Salários.**

2.11. Isso porque a *ART* é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, conforme dispõe o artigo 2º, da mesma norma, **independente de haver ou não a dedicação exclusiva de mão de obra.**

2.12. A previsão pelo regime de dedicação exclusiva de mão de obra mobilizada nas dependências da Companhia, de profissionais de nível superior, decorre da necessidade de diligência desses responsáveis técnicos, **porquanto a natureza das atividades é contínua e ininterruptas**, **nos termos do artigo 15, da IN 05/2017-SEGES**, **sendo executadas por 24 (vinte e quatro) horas, em 7 (sete) dias na semana, havendo intercorrências que necessitam de intervenção imediata,** tornando a atuação daqueles profissionais como fundamental no comando das equipes técnicas que lhe são subordinadas, no âmbito gerencial da CONTRATADA.

2.13. **A adoção do regime de execução indireta é a opção que melhor se coaduna com os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade,** considerando-se que a contraprestação de um serviço de terceiro é o que garantirá a qualidade, o menor preço e o aporte de mão de obra que a própria Administração não poderia assegurar em regime de execução direta do objeto, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

2.14. **Portanto, o objeto a ser contratado se constitui em terceirização legal de atividades, nos termos do *caput* do artigo 4º, do Decreto Distrital nº 39.978/2019 c/c artigo 1º, da Portaria nº. 443/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, havendo, ainda, a culminação contratual de que os empregados da contratada atuarão somente no desenvolvimento dos serviços contratados, conforme estabelece o §2º, do art. 4º do Decreto Distrital nº. 39.978/2019 e que as atividades nas quais o METRÔ-DF exerça poderes extroversos, como os de decisão ou pocisionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, não estão compreendidas no objeto da contratação.**

2.15. A nova contratação trará como resultados a garantia, por meio da manutenção dos Sistemas de Alimentação Elétrica e Ventilação, das condições adequadas de funcionamento, confiabilidade, disponibilidade e segurança do SISTEMA, mantendo a operação metroviária, bem como diminuir o tempo de parada dos equipamentos.

3. **DAS REFERÊNCIAS E DIRETRIZES**

3.1. São definidas neste capítulo as terminologias e diretrizes relativas às atividades de manutenção, que serão utilizadas neste documento e nos anexos e que deverá ser empregada pela PROPONENTE na formulação de sua proposta.

3.2. **SIGLAS E ABREVIATURAS**

3.2.1. AMV – Aparelho de Mudança de Via;

3.2.2. AP - Adequações nos Pagamentos;

3.2.3. ATC – Automatic Train Control;

3.2.4. ATO - Automatic Train Operation;

3.2.5. ATP - Automatic Train Protection;

3.2.6. CAO – Centro Administrativo e Operacional;

3.2.7. CCO – Centro de Controle Operacional;

3.2.8. CDE – Concentrador de Dados de Energia;

3.2.9. CDT – Concentrador de Dados de Tráfego;

3.2.10. CDV – Circuito de Via;

3.2.11. CMT – Controle de Movimentação de Trens;

3.2.12. CONTRATADA – Empresa vencedora do processo de licitação e com contrato firmado relativo a este escopo de fornecimento;

3.2.13. COPESE – Comitê Permanente de Segurança;

3.2.14. CSO – Corpo de Segurança Operacional;

3.2.15. DOM – Diretoria de Operação e Manutenção;

3.2.16. ERB - Estação Rádio Base;

3.2.17. IHM – Interface Homem Máquina;

3.2.18. IRM - Instrumento de Medição de Resultados;

3.2.19. LE – Linhas de Estacionamento;

3.2.20. LM – Linhas de Manutenção;

3.2.21. OGRSF – Gerência de Manutenção de Material Rodante e Sistemas Fixos;

3.2.22. ONENV - Núcleo de Energia e Ventilação;

3.2.23. ONIMA – Núcleo de Informação da Manutenção;

3.2.24. ONSCT - Núcleo de Sinalização, Controle, Telecomunicações e Auxiliares;

3.2.25. OS – Ordem de Serviço;

3.2.26. PAC – Pátio de Águas Claras;

3.2.27. PAS – Pátio Asa Sul;

3.2.28. PCL/PCT – Posto de Controle Local/Posto de Controle de Tráfego;

3.2.29. PDT – Painel de Destino de Trem;

3.2.30. PROPONENTE – Empresa que se propõe à execução do objeto deste Projeto Básico;

3.2.31. PSA – Programação Semanal de Acesso;

3.2.32. RAM – Relatório de Avaliação Mensal;

3.2.33. RPM – Relatório de Progresso Mensal;

3.2.34. SA – Subestação Auxiliar;

3.2.35. SEM – Secretaria de Engenharia de Operação e Manutenção;

3.2.36. SISTEMA (maiúscula) - Termo empregado para definir tanto Sistema como Subsistema ou Equipamento;

3.2.37. SM – Subestação de Manutenção;

3.2.38. SMT – Superintendência de Manutenção;

3.2.39. SR – Subestação Retificadora;

3.2.40. STD – Sistema de Transmissão de Dados;

3.2.41. TDA – Tempo de Desconto na Atuação;

3.2.42. TML – Tempo Médio de Liberação;

3.2.43. UTRE – Unidade Terminal Remota de Energia;

3.2.44. UTRT – Unidade Terminal Remota de Tráfego;

3.3. **ESTAÇÕES**

01 - CTL – Central (E01)	16 - CON – Estação Concessionárias (E18)
02 - GAL – Galeria (E02)	17 - EPQ – Estação Estrada Parque (E19)
03 - 102 – 102 Sul (E03/PP1)	18 - REL – Estação Praça do Relógio (E20)
04 - 104 – 104 Sul (E04/PP2)	19 - ONO – Onoyama (E21)
05 - 106 – 106 Sul (E05/PP3)	20 - MET –Metropolitana (E22)
06 - 108 – 108 Sul (E06/PP4)	21 - CES – Ceilândia Sul (E23)
07 - 110 – 110 Sul (E07/PP5)	22 - GBA – Guariroba (E24)
08 - 112 – 112 Sul (E08/PP6)	23 - CEC – Ceilândia Centro (E25)
09 - 114 – 114 Sul (E09/PP7)	24 - CEN – Ceilândia Norte (E26)
10 - ASA – Estação Asa Sul (E10)	25 - CEI – Terminal Ceilândia (E27)
11 - SHP – Estação Shopping (E11)	26 - TAS – Estação Taguatinga Sul (E30)
12 - FEI – Estação Feira (E13)	27 - FUR – Estação Furnas (E31)
13 - GUA – Estação Guará (E14)	28 - SAS – Estação Samambaia Sul (E32)
14 - ARN – Estação Arniqueiras (E16)	29 - SAM – Estação Terminal Samambaia (E33)

15 - CLA – Estação Águas Claras (E17)	

Tabela 1: Estações do METRÔ-DF

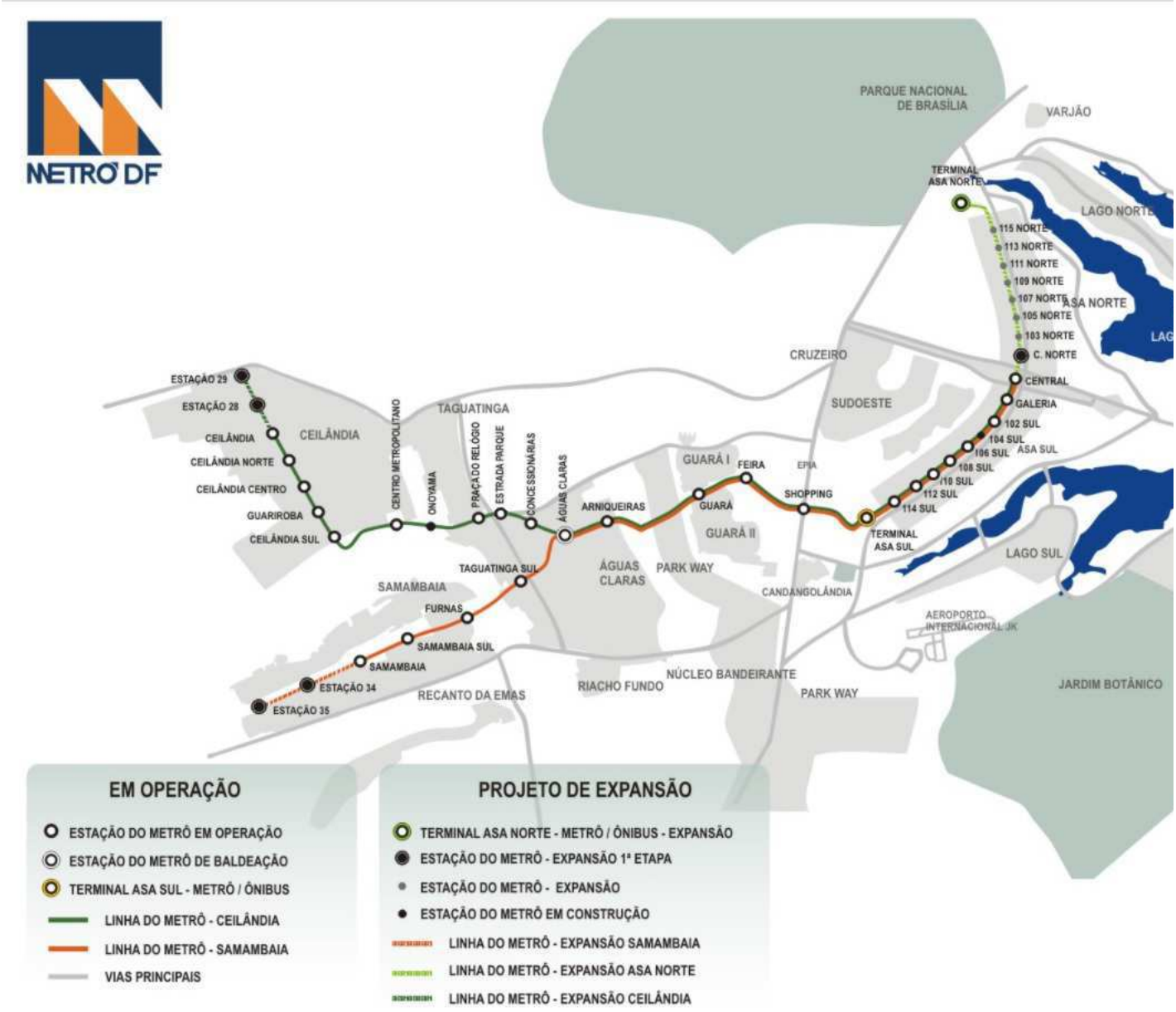


Figura 1 – Mapa Operacional Detalhado

3.4. **CONCEITOS**

3.5. São definidos aqui alguns conceitos relativos às atividades de manutenção, os quais são deverão ser empregados pelas PROPONENTES na formulação de suas propostas bem como na execução do Contrato.

3.5.1. **SISTEMA**

Conjunto de objetos, estruturalmente organizados em um projeto e entre os quais se pode encontrar ou definir uma relação que permite ao todo cumprir uma função complexa. Como exemplo temos o Material Rodante.

3.5.1.1. Ao longo deste documento e Anexos o termo SISTEMA (maiúscula) poderá ser utilizado para definir tanto um Sistema, como eventualmente um Subsistema, Trecho, instalação, equipamento ou mesmo todo um conjunto, a depender do contexto.

3.5.2. **SUBSISTEMA**

Divisão dos Sistema em conjunto de partes que agrupam equipamentos de mesma natureza ou função. Exemplo: "Subestação Retificadora", "Subestação Auxiliar", "Terceiro Trilho" entre outros.

3.5.3. **INSTALAÇÕES**

São elementos ou espaços físicos que estabelecem as ligações ou relações entre as diversas partes de um SISTEMA. Exemplos: Fiação, eletrodutos, cabos e postes.

3.5.4. **EQUIPAMENTO**

Unidade complexa de ordem superior integrada por Conjuntos, Componentes e Peças, agrupados para formar um sistema funcional.[1] Exemplos: Transformadores de Tração, Painéis de Corrente Alternada e Corrente Contínua (PNCA/CC), Seccionadoras e Contatoras de via, Retificadores e Carregadores de baterias, entre outros.

3.5.4.1. Equipamentos geralmente localizados em áreas não operacionais destinam-se a auxiliar a execução de tarefas tais como: acessar, transportar, levantar, manufaturar, limpar, aparafusar, lubrificar, comunicar, etc. Exemplos: macaco, ponte rolante, torno, prensa, aspirador, parafusadeira, transceptor, entre

outros.

3.5.5. **COMPONENTE**

Parte de uma unidade, instalação ou equipamento que é essencial ao seu funcionamento. Unidade pertencente a um Conjunto, que geralmente não é funcional por si mesma, e é formada por Peças.[1] Exemplos: Motores Elétricos, molas, relés, contatores, manoplas, lâmpadas, entre outros.

3.5.6. **PEÇA**

Itens ou partes indivisíveis sob o aspecto de manutenção que são agrupados fisicamente em componentes. Exemplos: engrenagens, eixos, rolamentos, capacitores, diodos, parafusos, porcas, entre outros.

3.5.7. **ESTRUTURAS E ESPAÇOS FÍSICOS**

São construções, edificações, vias e áreas verdes que, em geral, podem ser tratados com a mesma hierarquia de Sistemas, equipamentos e instalações, dependendo do referencial que se estabeleça. Exemplos: estações, subestações, blocos, elevados, viadutos, torres de controle, passarelas, vigas-suportes, obras de arte especiais, muros e taludes.

3.5.8. **CENTRO DE INFORMAÇÕES DA MANUTENÇÃO - CIM**

Área vinculada ao Núcleo de Informação da Manutenção - ONIMA, responsável pelo recebimento, tratamento, distribuição e arquivamento das informações relacionadas às ocorrências de manutenção e Ordens de Serviços em todos os sistemas. Atua como interface entre as áreas de Operação, Manutenção e Fiscalização.

Tem ainda como responsabilidade a interface, no que tange a Manutenção, junto à TPAC, CCO e demais áreas do METRÔ-DF e empresas demais contratadas.

3.5.9. **DEFEITO**

Alteração das condições de um SISTEMA, de importância suficiente para que sua função normal, ou razoavelmente previsível não seja satisfatória. Um defeito pode não tornar um SISTEMA indisponível.[1]

3.5.10. **FALHA**

Perda da capacidade de um Item para realizar sua função específica. Pode equivaler ao termo Avaria. É a diminuição total ou parcial da capacidade de uma peça, componente ou equipamento de desempenhar a sua função durante um período de tempo, onde o item deverá sofrer manutenção ou ser substituído.[1]

3.5.11. **MANUTENÇÃO**

Todas as ações, tanto técnicas quanto administrativas que visem preservar o estado funcional de um equipamento ou sistema, ou para retornar o equipamento ou sistema a um estado funcional no qual ele possa cumprir a função para qual ele foi adquirido ou projetado.

3.5.12. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Todas as tarefas executadas em SISTEMAS, equipamentos ou componentes para efetuar a correção de anomalias, sejam elas classificadas como falhas, panes, quebras, etc., podendo ser planejadas ou não, de modo a devolver ao item condições de desempenhar sua função.[1]

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

É todo serviço planejado de manutenção realizado em componentes, equipamentos ou SISTEMAS, operacionais, sendo programado segundo critérios sistemáticos preestabelecidos, que podem ser quilômetro rodado, horas de funcionamento, ciclos de operação, períodos do ano, ou outros.[1]

3.5.13. **PLANO DE MANUTENÇÃO**

Relação detalhada das intervenções de manutenção que um item, uma máquina ou sistema requer e dos intervalos que devem ser efetuadas.[1]

3.5.14. **INSPEÇÃO**

Observação visual ou com instrumentos de modo a verificar a conformidade ou não de um objeto ou de suas características, segundo norma, especificação ou padrão preestabelecido.

3.5.15. **TESTE**

Consiste nas ações necessárias para constatar desempenho do Sistema, equipamento ou componente quanto ao funcionamento ou estado em relação a padrões preestabelecidos.

3.5.16. **SERVIÇO**

Resultado da atividade humana que, com ou sem aplicação de materiais, satisfaz a uma demanda sem se concretizar na forma de um bem material. Exemplo: restauração, pinturas, consertos e reparações.

3.5.17. **SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO**

O sistema utilizado para o gerenciamento da manutenção permite a emissão de relatórios, disponibilizando dados que tornam possíveis análises de desempenho, custos de peças e serviços, programação, pesquisa de falhas relativas às atividades de manutenção, controle de estoque e outros, e dispõe sucintamente dos seguintes módulos:

3.5.17.1. Estrutura Organizacional

Configuração básica da estrutura administrativa/organizacional da empresa executora da manutenção;

3.5.17.2. Engenharia

Funções para identificação dos equipamentos de toda estrutura a ser mantida, realizando todo tipo de agrupamento funcional e econômico; programação de intervenções de manutenção com alocações de recursos necessários; classificação de dados dos serviços executados que possibilite a extração de informações por prioridade de intervenção, causas, defeitos, reparos implementados, trocas estabelecidas, impedimentos, etc.;

3.5.17.3. Estado da Frota

Funções de lançamento de quilometragem ou ciclos de vida dos equipamentos, controle do movimento e localização das unidades móveis, relatórios de MKBF, de disponibilidade e informes de imobilizados;

3.5.17.4. Ordens de Serviço

Funções de registro das atividades de manutenção realizadas e a realizar, com detalhamento de atividades, procedimentos padronizados, comentários, tempo de atendimento e recursos, possibilitando ainda o registro das falhas dos componentes, trocas de componentes entre unidades de manutenção para posteriores pesquisas e planejamento da manutenção;

3.5.17.5. Suprimentos/Almoxarifado

Funções que controlam a movimentação de entrada e saída de componentes e consumíveis do almoxarifado, associando estas movimentações às ordens de serviço e programação das intervenções de manutenção. Necessita de informações definidas no módulo de Engenharia. Este módulo proporciona um

completo controle gerencial do almoxarifado através de registros de alocações físicas, lógicas, movimentações dos elementos armazenados, devoluções, e atendimento de solicitações de compras incluindo fornecedores, cotações e emissão de pedidos, exigências do controle de qualidade;

3.5.17.6. Gestão de mão de obra

Funções necessárias para controlar, identificar, dispor e valorar recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção, tais como: fichas cadastrais, treinamentos, licenças, habilitações, atividades, calendários, turnos das equipes e especialidades;

3.5.17.7. Assistência Técnica em Garantia

Atividade(s) desenvolvida(s) pelo fabricante, fornecedor, etc. dos Sistemas, visando à reparação de eventuais falhas de fabricação e montagem, dos Sistemas, equipamentos, componentes, etc. em garantia. Esta atividade não tem compromisso de prazo para a correção da falha, no âmbito deste Projeto Básico, e consequentemente com a disponibilização do equipamento à Operação, valendo as condições ajustadas com o fornecedor ou fabricante.

3.5.18. **MODERNIZAÇÃO**

Atividade realizada em Sistemas, equipamentos ou parte desses que se caracteriza pela substituição ou inclusão de equipamentos, peças, partes ou componentes, seja por motivos de obsolescência ou de melhoria de desempenho, conforto e/ou segurança. Na Modernização poderão ser alteradas características originais de projeto e realizadas as devidas adequações aos respectivos Sistemas, observadas as necessidades e/ou funções operacionais dos mesmos.

3.5.19. **CALAMIDADE**

Evento catastrófico, desastroso, normalmente imprevisível, caracterizado pela impossibilidade de controle dos fatores causadores do mesmo, não estando relacionado à omissões ou atuações indevidas por parte da Manutenção (exemplo: deslizamento de terra, inundações, terremotos, entre outros);

3.5.20. **ACIDENTE**

Evento anormal, normalmente não intencional, caracterizado pelos danos pessoais, financeiros e/ou materiais dele decorrentes (exemplo: descarrilamento de trem, entre outros);

3.5.21. **VANDALISMO**

Evento de roubos, danos e/ou destruição do patrimônio (exemplo: depredação de vidros; roubo de cabos de energia, entre outros)

3.5.22. **DEGRADAÇÕES ADVINDAS DE CAUSAS EXTERNAS**

Acidentes e/ou incidentes cuja causa se dá por ações advindas de terceiros (exemplo: acidente automobilístico externo ao METRÔ-DF que cause algum tipo de impacto em qualquer SISTEMA).

3.5.23. **DISPOSITIVO**

Ferramenta auxiliar destinada à execução de tarefa específica e única que, geralmente, devido às características próprias de aplicação, requer projeto específico para sua obtenção. Exemplos: jigas de teste, gabaritos, bases de apoio e elementos para auxílio de fixação e movimentação.

3.5.24. **SIMULADOR**

Equipamento destinado a reproduzir as condições normais de funcionamento de um determinado Sistema, Subsistema ou equipamento com o objetivo de auxiliar nos treinamentos operacionais.

3.5.25. **FERRAMENTA**

Objeto destinado à execução de tarefas específicas tais como aparafusar, raspar, furar, cortar, bater, socar, rebocar, limar, etc. Exemplos: chave de fenda, talhadeira, broca, pastilha de metal duro, martelo, colher de pedreiro ou trolha, lima e etc.

3.5.26. **INSTRUMENTO**

Equipamento destinado à indicação ou registro de grandezas físico-químicas. Exemplo: torquímetro, paquímetro, osciloscópio, frequencímetro, registrador gráfico, densímetro, multímetro e etc.

3.5.27. **LISTA (CATÁLOGO) DE PEÇAS**

Documento que fornece as informações necessárias para identificar, através de descritivos, as peças integrantes de um SISTEMA, com as devidas quantidades e códigos de referência. Pode vir acompanhado de ilustrações em vista explodida.

3.5.28. **SOBRESSALENTES**

Peça, componente, conjunto, equipamento ou máquina pertencente a um item de ordem superior que seja susceptível de substituição por rompimento, desgaste ou consumo e que deverá estar disponível e estocada no almoxarifado para uso imediato, quando necessário.[1]

3.5.28.1. Sobressalentes de Consumo

São aqueles sobressalentes que, uma vez substituídos por imposição de atividades de manutenção ou por término de vida útil, não são passíveis de reparação, deixando de ser utilizáveis no SISTEMA. São materiais empregados em várias aplicações dentro do SISTEMA como por exemplo: componentes de circuitos eletrônicos, conversores de mídia, capacitores, disjuntores, relés, parafusos, porcas e arruelas de uso geral, rebites, pastilhas, elastômeros, vidros, rolamentos, capa de terceiro trilho, terceiro trilho, baterias, entre outros.

3.5.28.2. Sobressalentes Reparáveis ou de Giro

São aqueles sobressalentes que, uma vez substituídos em atividades de manutenção, podem ser reparados, retornando a suas características operacionais e reutilizáveis pelo SISTEMA, como por exemplo: Transformadores de Tração, Disjuntores, Seccionadoras e Contatoras de via, entre outros.

3.5.29. **MATERIAIS DE CONSUMO**

Designação geralmente atribuída a materiais que não pertencem aos equipamentos, são por eles ou sobre eles utilizados e se desgastam com o uso, tais como: panos, produtos de limpeza, óleos lubrificantes, graxas, solventes, entre outros.

3.5.30. **VIDA ÚTIL**

Período de vida onde o equipamento, peça ou componente desempenha suas funções, a um custo/benefício vantajoso, podendo ser mantido em operação. Neste período são efetuadas manutenções preventivas e corretivas. Ao final do período de vida útil, independentemente das intervenções até então, existe, normalmente, um aumento de quebras e falhas no equipamento que fazem com que os custos de manutenção aumentem e a disponibilidade diminua. Nesse caso, pode ser viável descartar o item e substituí-lo por outro, de tecnologia igual ou mais recente.

3.5.31. **MANUAL DE MANUTENÇÃO**

Documento que reúne o conjunto de orientações gerais para a manutenção dos diversos SISTEMAS e instalações operacionais ou de suporte, podendo utilizar-se dos dados contidos na documentação de projeto. Tais orientações, reunidas em diferentes fascículos ou tipos de documentos, indicam o conjunto de instruções e procedimentos necessários, inclusive quanto à segurança do trabalho, que devem ser obedecidos em cada caso.

3.5.32. **ROTEIRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU DE INSPEÇÃO**

Documento que fornece a relação de atividades (o que fazer), recursos necessários, recomendações de segurança e informações gerais para a execução das manutenções preventivas em determinados Sistemas, Subsistemas, equipamentos e componentes, com as respectivas periodicidades (quando fazer).

3.5.33. **ROTEIRO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Documento que fornece a relação de atividades (o que fazer), recursos necessários, recomendações de segurança e informações gerais para a execução de manutenções corretivas específicas em determinados Sistemas, Subsistemas, equipamentos, componentes ou peças, como por exemplo: Substituição de Transdutor de Tensão, entre outros.

3.5.34. **INCIDENTE NOTÁVEL**

É toda ocorrência diferenciada que necessita de análise pela SEM, por sua gravidade ou por afetar a circulação de trens de forma significativa, conforme hipóteses estabelecidas em Procedimento interno.

3.5.35. **MEMORIAL DESCRITIVO**

Documento que identifica o equipamento ou Sistema e fornece as informações quanto à função, aplicação no conjunto maior, quantidade instalada, localização, características técnicas e de funcionamento para diferentes níveis, quer seja Sistema, equipamento ou componente.

3.5.36. **PROCEDIMENTO OPERACIONAL OU OPERACIONAL CONJUNTO**

Procedimento é o documento que estabelece regras, critérios ou descreve fluxo de trabalho, em caráter permanente, podendo fazer referência à Norma do METRÔ-DF, Norma Técnica, Especificação Técnica, Manual de Operação ou Manual de Manutenção do fabricante ou do fornecedor. Sua vigência é por prazo indeterminado. Sua alteração ocorre com a homologação de nova revisão ou substituição por outro Procedimento. Seu cancelamento ocorre por meio de Comunicado.

3.5.37. **COMUNICADO**

Procedimento é o documento que estabelece regra ou critério temporário, ou que pode cancelar Procedimento ou Rotina Operacional.

3.5.38. **ROTINA OPERACIONAL**

Rotina Operacional é o documento cuja finalidade é tratar de forma minuciosa os assuntos intrínsecos a cada uma das Superintendências de Operação e de Manutenção do METRÔ-DF, podendo estar subordinado a uma Norma, Procedimento Operacional, Procedimento Operacional Conjunto ou manual de fabricante/fornecedor. Sua vigência é por prazo indeterminado. Sua alteração ocorre com a homologação de nova revisão ou substituição por outra Rotina. Seu cancelamento ocorre por meio de Comunicado.

3.5.39. **PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO**

Documento que descreve, na sequência adequada e através de ilustrações com vistas explodidas, os passos para a execução das atividades de remoção e instalação dos equipamentos ou componentes, incluindo a especificação de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários em cada passo, sempre que a complexidade das atividades assim o exigir, podendo fazer referências a Normas Técnicas.

3.5.40. **PROCEDIMENTO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM**

Documento que descreve, na sequência adequada e através de ilustrações com vistas explodidas, os passos para execução das atividades de desmontagem e montagem dos equipamentos em seus componentes ou estes em seus subcomponentes, incluindo a especificação de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários em cada passo, sempre que a complexidade das atividades assim o exigir, podendo fazer referências a Normas Técnicas.

3.5.41. **PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO, AJUSTE E TESTE**

Documento que descreve, na sequência adequada e através de ilustrações, os passos para a execução das atividades de inspeção, ajuste e teste, referenciando norma específica, caso exista, incluindo as especificações de instrumentos, ferramentas, dispositivos e materiais de consumo utilizados em cada passo, sempre que a complexidade das atividades assim o exigir.

3.5.42. **PROCEDIMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

Documento que fornece as informações necessárias para as atividades que por características próprias não se enquadrem nos demais tipos de procedimentos, tais como: métodos genéricos para detecção de defeitos ou específicos para reparos, limpeza e lubrificação.

3.5.43. **PROCEDIMENTO DE ARMAZENAGEM E PRESERVAÇÃO**

Documento que fornece as informações necessárias que devem ser obedecidas para armazenar e preservar os equipamentos e materiais em condições adequadas de uso durante o período de estocagem para a garantia de sua futura utilização.

3.5.44. **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL – RAM**

Documento elaborado mensalmente pela gestão e fiscalização do METRÔ-DF, em que são demonstrados os resultados obtidos na prestação dos serviços de manutenção da CONTRATADA, constando: ocorrências relevantes, aferição dos indicadores de manutenção contratuais, resumo das movimentações de peças/componentes/equipamentos dentro dos respectivos subsistemas, ordens de serviço pendentes, Planejamento das Manutenções Preventivas (Macroprogramação) atualizadas, entre outros.

3.5.45. **RELATÓRIO DE PROGRESSO MENSAL – RPM**

Documento a ser entregue mensalmente pela CONTRATADA apontando eventuais contestações aos resultados da aferição dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, apresentados no RAM e quaisquer informações adicionais pertinentes à execução dos Contratos.

3.5.46. **PROGRAMAÇÃO SEMANAL DE ACESSO - PSA**

Documento elaborado semanalmente pela Secretaria de Engenharia de Operação e Manutenção do METRÔ-DF, conforme Norma Organizacional Interna, onde contém as solicitações autorizadas de acesso às áreas operacionais do METRÔ-DF. Tais solicitações são negociadas em reunião semanal, entre os diversos interessados nos acessos, onde são compatibilizadas todas as atividades que têm interferência operacional, tais como: manutenções programadas, treinamentos, testes, implantações de novos sistemas, comissionamentos, vistorias, entre outras.

Em tais reuniões são abordadas restrições, horários, locais, responsáveis e o escopo da atividade, visando mitigar quaisquer conflitos e permitindo ao METRÔ-DF o controle das atividades em execução em suas dependências.

3.5.47. **TEMPO DE DESCONTO NA ATUAÇÃO - TDA**

É o tempo de desconto durante a atuação da manutenção, para a solução de falhas de sua responsabilidade, transcorrido entre o horário em que houve a liberação do acesso pelo CCO, e a liberação para implantação da segurança elétrica (quando for o caso), até o horário a partir do qual o METRÔ-DF começará a computar o tempo de apuração da atuação.

3.6. **COOPERAÇÃO COM OUTRAS PARTES**

3.6.1. A CONTRATADA cooperará de maneira ampla entre as demais CONTRATADAS de outros Sistemas da manutenção e com quaisquer empresas que venham a prestar serviços adicionais ao METRÔ-DF, sendo esse o responsável por dirimir eventuais conflitos caso ocorram.

3.6.2. Caso haja interferências de serviço com outros, as diversas CONTRATADAS fornecerão toda a cooperação de modo a compatibilizar as partes envolvidas, não devendo causar impacto em custos adicionais e no desempenho de suas atividades.

3.6.3. É facultado ao METRÔ-DF, em casos de prejuízo relacionado a indicador de desempenho imputado a uma empresa CONTRATADA, que tenha deixado de executar uma determinada atividade para priorizar a atuação de uma outra empresa, por questão de prioridade definida pela METRÔ-DF, reconsiderar o cálculo do indicador.

4. **DO CENÁRIO OPERACIONAL E DA QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA**

4.1. Para o dimensionamento dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de manutenção a serem fornecidos, a PROPONENTE deverá considerar o Cenário Operacional e o Descritivo do Sistema metroviário, conforme apresentado a seguir.

4.1.1. A PROPONENTE deverá considerar as quantidades indicadas para cada um dos Sistemas e Subsistemas metroviários elencados, não se eximindo, entretanto, dos levantamentos físicos e dos documentos técnicos disponibilizados, para confirmação das informações prestadas.

CENÁRIO OPERACIONAL
Trechos:..... CTL – CEI e CTL – SAM
Horários:..... de segunda à sábado, das 5h30min às 23h30min Domingo das 07h00min às 19h00min
Estações Operacionais:..... 27 (CTL; GAL; 102, 106, 108, 110, 112, 114; ASA; SHP; FEI; GUA, ARN; CLA; CON; EPQ; REL; MET, CES, GBA, CEC, CEN, CEI, TAS; FUR; SAS e SAM)
Estações não Operacionais:..... 2 (104 e ONO)
Subestações Retificadoras:..... 17 (SR 01; SR 02; SR 03; SR 04; SR 05; SR 06; SR 07; SR 08; SR 09; SR 10; SR11, SR12, SR13, SR14, SR 15; SR 16 e SM)
Subestações Auxiliares:..... 31 (Uma SA em cada Estação, mais as SA do CAO e do PAS)
Cabines de Pátio:..... 2
TUE..... 32

Tabela 2: Cenário Operacional

4.1.2. Devido aos Feriados (locais e/ou nacionais) e pontos facultativos estabelecidos pelo Governo do Distrito Federal - GDF, sendo esses recepcionados pelo METRÔ-DF, os horários de funcionamento do METRÔ-DF bem como o quantitativo de trens em circulação poderão ser alterados. Tais alterações serão informadas previamente à CONTRATADA.

4.2. **Qualificação do Sistema de Ventilação**

4.2.1. Este Sistema visa principalmente o conforto térmico e a saúde dos usuários e funcionários, a preservação dos equipamentos instalados e a contingência nas situações de emergência, nas estações localizadas nos trechos em túnel do METRÔ-DF (túnel Plano Piloto e túnel Taguatinga). Para tanto, o sistema atua de forma a remover o calor gerado no interior destas estações, renovar o ar dos túneis e a remoção de fumaça nos casos de incêndio. Seus equipamentos estão agrupados em três subsistemas, de acordo com a natureza técnica dos mesmos (Mecânico, Elétrico e, de Supervisão e Controle).

4.2.1.1. **Subsistema Mecânico**

a) Este subsistema é composto pelos componentes mecânicos e eletromecânicos do sistema. A Tabela 3 apresenta os quantitativos de equipamentos deste subsistema.

EQUIPAMENTO	**QUANTIDADE INSTALADA**
Ventiladores	29
Venezianas Motorizadas	107
Absorvedores de Ruídos	14

Tabela 3- Quantitativos de equipamentos - Subsistema Mecânico

b) Os componentes deste sistema estão instalados nos poços de ventilação e poços de alívio dos dois trechos em túnel do METRÔ-DF.

4.2.1.2. **Subsistema Elétrico**

a) Este subsistema é composto pelos painéis e quadros utilizados para manobra e proteção elétrica dos equipamentos do sistema de ventilação. A Tabela 4 apresenta os quantitativos para o mesmo.

EQUIPAMENTO	**QUANTIDADE INSTALADA**
Painel de Inversores	29
Inversor de Frequência MV1032 Alstom	6
Inversor de Frequência LV 7000 Siemens	2
Inversor de Frequência MV3088 Alstom	21
Painéis de CLP	36
Quadro de Distribuição - QDCA	25

Tabela 4 - Quantitativos de Equipamentos - Subsistema Elétrico

b) Os componentes deste sistema estão instalados nos poços de ventilação dos dois trechos em túnel do METRÔ-DF.

4.2.1.3. **Subsistema de Supervisão e Controle**

a) Este subsistema corresponde aos componentes utilizados para o controle e monitoramento dos demais subsistemas. Tem interface com os equipamentos do Subsistema de Supervisão e Controle Centralizado no CCO. A Tabela 5 apresenta os quantitativos de equipamentos no mesmo.

EQUIPAMENTO	**QUANTIDADE INSTALADA**
Controladores Lógicos Programáveis - CLP	36
Painel de Controle Local - PCL	4
Bloco de Controle Genius	32
Conversor Ethernet / Fibra óptica Multimodo	32

Tabela 5- Quantitativos de Equipamentos - Subsistema de Supervisão e Controle

b) Todos os componentes deste sistema encontram-se instalados nos poços de ventilação.

4.3. **Qualificação do Sistema de Alimentação Elétrica**

4.3.1. Este Sistema, vital ao funcionamento do transporte metroferroviário, tem por finalidade suprir a energia elétrica demandada pelos trens em operação, pelas estações de passageiros e edificações operacionais do METRÔ-DF. Está segregado em 4 subsistemas, todos interdependentes, classificados de acordo com a função desempenhada no processo de alimentação dos trens e estações. São os subsistemas que compõem o sistema de alimentação elétrica do METRÔ-DF:

4.3.1.1. Subsistema de Distribuição em 15 kV (Rede 15KV);

4.3.1.2. Subsistema de Retificação Elétrica;

4.3.1.3. Subsistema de Alimentação de Estações e;

4.3.1.4. Subsistema de Alimentação DC (Rede 1KV).

4.3.2. Este sistema possui ainda interface com o Sistema de Sinalização e Controle de Tráfego, através das UTR-E, e com a Concessionária de Energia, através dos alimentadores que compõem a tarifação da energia elétrica de tração do sistema.

4.3.3. **Subsistema de Distribuição em 15 kV (Rede 15KV)**

4.3.3.1. Este subsistema concentra os componentes da rede elétrica de 15 kV, desde a infraestrutura até a sua proteção. A Tabela 6 apresenta os quantitativos para este Sistema. Cabe ressalvar que se encontra em andamento no âmbito do METRÔ-DF projeto para adequação da entrada de energia, o qual provocará a revisão dos quantitativos apresentados. Para efeito de elaboração da proposta, deverá ser considerado o esquema de distribuição atual.

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE INSTALADA
Rede Elétrica de 15kV	Ao longo de toda a LLO

Tabela 6 - Quantitativos de equipamentos

4.3.3.2. Os cabos que compõem este subsistema encontram-se ao longo da via interligando as subestações retificadoras, e na interligação das mesmas junto à Concessionária de Energia Elétrica, sendo aproximadamente 5.000 metros de rede aérea, e 116.500 metros de rede elétrica instaladas em galerias, canaletas e perfiladas, cujas emendas, quando necessárias, fazem parte do escopo deste Termo de Referência. Os disjuntores de proteção encontram-se instalados nas subestações retificadoras.

A Figura 2 detalha o esquema de ligação atual desta rede.

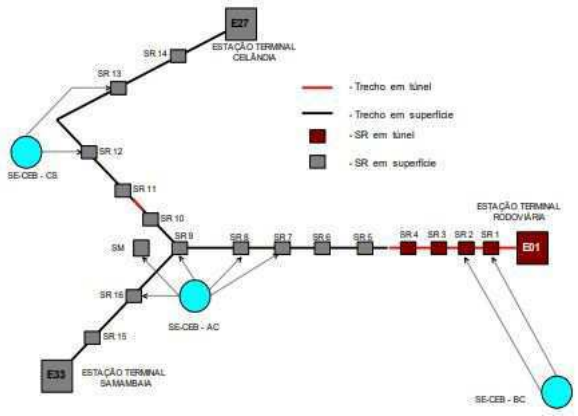


Figura 2 - Diagrama de ligação da rede de 15 kV.

4.3.4. **Subsistema de Retificação Elétrica**

4.3.4.1. Este subsistema reúne os equipamentos disponíveis nas subestações retificadoras, à exceção dos disjuntores de linha. Tem por finalidade a retificação da energia proveniente da concessionária.

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE INSTALADA
Cubículo Blindado de 15 kV	17
Disjuntor Tripolar de 15 kV	67
Transformador Tração (TT) isolado a óleo	23
Transformador Tração (TT) isolado a seco	10
Transformador Auxiliar (TF) isolado a óleo	3
Transformador Auxiliar (TF) isolado a seco	32
Cubículo Retificador	33
Cubículo Blindado de 1 kV	19
Disjuntor Monopolar Extrarrápido	67
Disjuntor Monopolar de Equalização e Seccionamento	32
Seccionadora sob carga de 15 kV com fusível	67
Seccionadora 1 kV	101
Seccionadora 1 kV bipolar motorizada	33
Painel de Comando e Proteção	17
Painel de Distribuição de Serviços Auxiliares CA/CC	18
Carregador/Retificador de Baterias	17
Banco de Baterias	17
Cabines do Pátio	2

Tabela 7 - Quantitativos de Equipamentos - Subsistema de Retificação Elétrica

4.3.5. **Subsistema de Alimentação de Estações**

4.3.5.1. Este subsistema concentra os componentes da rede elétrica de 15 kV que interliga as subestações retificadoras e as estações de passageiros. A Tabela 8 apresenta os quantitativos para este Sistema.

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE INSTALADA
Barramento tripolar de 13,8 kV	31
Chave seccionadora tripolar	63
Transformador 13,8 kV/380/220 Vac a óleo	39
Transformador 13,8 kV/380/220 Vac a seco	24
Carregador/Retificador de Baterias	31
Banco de Baterias	31
Painel de Distribuição CA/CC	31
Usina Fotovoltaica	2

Tabela 8 - Quantitativos de Equipamentos - Subsistema de Alimentação de Estações

4.3.5.2. Todos os equipamentos deste subsistema encontram-se instalados nas subestações auxiliares das estações de passageiros, no Complexo Administrativo Operacional (CAO) e no Pátio Asa Sul.

4.3.6. **Subsistema de Alimentação DC (Rede 1KV).**

4.3.6.1. Este subsistema corresponde ao *frontend* da alimentação elétrica de tração, sendo responsável pelo fornecimento de energia elétrica aos trens. A Tabela 9 apresenta os quantitativos deste subsistema.

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE INSTALADA
Seccionadoras de Via	48
Contatoras de Via	16
Conjunto condutor	Ao longo de toda LLO

Tabela 9 - Quantitativos de Equipamentos - Subsistema de Alimentação DC (Rede 1KV)

4.3.7. Todos os componentes deste sistema encontram-se instalados ao longo da via férrea. Também compõem este subsistema os cabos de interligação entre as subestações retificadoras e os tramos de terceiro trilho, os cabos de retorno de negativo da via, as capas e caixas de proteção do conjunto condutor, as rampas de entrada e saída dos mesmos, seu suporte de fixação e as juntas de dilatação dos tramos. As emendas desses cabos, quando necessárias, fazem parte do escopo deste Termo de Referência.

4.4. A empresa PROPONENTE deverá considerar que os equipamentos, Sistemas e instalações fixas, relacionados neste Termo de Referência estão devidamente comissionados e aceitos pelo METRÔ-DF, possuindo o Certificado de Recebimento Provisório – CRP, ou Certificado de Recebimento Definitivo – CRD.

4.4.1. Caso apareçam pendências durante a execução dos trabalhos, em que fiquem evidenciadas pela fiscalização do METRÔ-DF ser de responsabilidade da construção/obra, a CONTRATADA será eximida da responsabilidade.

5. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A contratação do objeto tem por objetivo criar um ambiente seguro para o regular desenvolvimento dos serviços de Manutenção dos Sistemas Metroviários, necessários ao Transporte, Tráfego e Segurança METRÔ-DF, dentro dos padrões de desempenho e disponibilidade indicados nas normas técnicas nacionais (ou internacionais na falta da norma nacional), exigindo da CONTRATADA o aporte de suas experiências em beneficio da qualidade dos serviços oferecidos ao METRÔ-DF.

5.2. Tais serviços têm por objetivo assegurar a disponibilidade operacional e integridade do SISTEMA, mantendo as condições de segurança, conforto e higiene para que o METRÔ-DF possa atender a seus usuários.

5.3. Neste sentido, encontram-se aqui definidas os parâmetros e instruções dos serviços a serem contratados e as responsabilidades e atribuições da CONTRATADA, a ser contratada em **LOTE ÚNICO,** subdivididos em **2 (dois) itens, conforme o regime de execução:**

LOTE	ITEM	OBJETO	REGIME DE EXECUÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA DOS SERVIÇOS
ÚNICO	1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA Sem a dedicação exclusiva de mão de obra)	Empreitada por Preço Unitário	Vinculada a resultados, mediante o atendimento aos indicadores do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) Por Preço Unitário
	2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREDITIVA (Com a dedicação exclusiva de mão de obra)	Empreitada por Preço Global	Vinculada a resultados, mediante o atendimento aos indicadores do Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

Tabela 10 - Resumo da Solução Como Um Todo

5.4. **Estão compreendidos no objeto da execução contratual:**

5.4.1. Os Serviços de Manutenção corretiva, preventiva e preditiva dos equipamentos dos Sistemas Metroviários (Ventilação e Alimentação Elétrica) do METRÔ-DF, buscando manter a disponibilidade e a confiabilidade dentro dos níveis estabelecidos neste Termo de Referência;

5.4.2. Os Serviços de Manutenção Corretiva em Oficinas;

5.4.3. Os Serviços de manutenção/aferição em equipamentos, ferramentas, instrumentos e utensílios de manutenção, a serem executados pela CONTRATADA;

5.4.4. A Disponibilização de equipamentos de infraestrutura e instalações de apoio à execução dos serviços, veículos, ferramentas, instrumentos, dispositivos e materiais sobressalentes de consumo ao METRÔ-DF.

5.5. O agrupamento dos itens do objeto da contratação, em lote único, tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado pelo METRÔ-DF, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração, conforme exceção inscrita na Sumula nº. 247 do TCU.

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO I - DA VISITA TÉCNICA**

6.1. A PROPONENTE poderá vistoriar o local de mobilização e aqueles em que serão executados os serviços, **até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Gerência de Manutenção de Material Rodante e Sistemas Fixos (OGRSF), por meio do telefone nº. **(0 XX 61) 3353-7393/7384**, das 09h00 às 17h00.

6.2. Para efeitos de validade da vistoria técnica realizada, o representante da proponente deverá ser um profissional inscrito no CREA, seja qual for o vínculo jurídico estabelecido entre este e o proponente licitante (sócio, prestador de serviços ou empregado), apresentando no ato do credenciamento o documento de identidade profissional expedido pelo CREA ou, na falta deste, qualquer outro documento de identificação legal, acompanhado do comprovante de inscrição no CREA. (Acórdão n° 785/2012).

6.3. Ao comparecer no local para a Vistoria Técnica, o profissional indicado deverá apresentar-se munido de documentação comprobatória de representação da proponente (contrato social, para o caso de sócio e instrumento público de procuração, para os demais casos) e documentação pessoal - cédula de identidade profissional do CREA.

6.3.1. Após a realização da Vistoria Técnica, será emitido o **Atestado de Visita Técnica – ANEXO K**, deste Termo de Referência, em 2 (duas) vias, assinadas pelos representantes do METRÔ-DF e da PROPONENTE.

6.3.2. Na visita técnica, não poderá o mesmo profissional (visitante) representar mais de uma empresa proponente.

6.3.3. No caso de consórcio, as visitas técnicas poderão ser realizadas por uma única empresa integrante do consórcio.

6.4. Tendo em vista a faculdade da realização da visita, o licitante vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

6.5. Caso a(s) proponente(s) não queira(m) participar da visita, deverá(ão) apresentar, em substituição ao atestado de visita, **declaração formal assinada pelo representante legal**, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, decorrentes de "informações ocultas", tanto da documentação disponível quanto das instalações liberadas para vistoria, conforme modelo de **Declaração de Abstenção de Vistoria - ANEXO L,** deste Termo de Referência.

7. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO II - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1. **Da Prestação de Serviços Sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (ITEM 1)**

7.1.1. A prestação dos serviços continuados de Manutenção Preventiva, em regime de ***Empreitada por Preço Unitário,*** **não importa na dedicação exclusiva de mão de obra.** Entretanto, a CONTRATADA garantirá toda a mão de obra qualificada para a execução dos serviços de manutenção previstos neste Termo de Referência, assumindo a responsabilidade por todos os serviços, internos ou externos.

7.1.1.1. Poderão ser considerados para o dimensionamento do quadro de pessoal a ser utilizado a lista de roteiros para as Atividades de Manutenção Preventiva e o Planejamento das Atividades de Manutenção Preventiva, constantes dos **ANEXOS B e C.**

7.1.1.2. A lista de roteiros para as Atividades de Manutenção Preventiva e o Planejamento das Atividades de Manutenção Preventiva, constantes dos **ANEXOS B e C, constitui-se em parâmetro a ser observado,** devendo a CONTRATADA se responsabilizar por quaisquer custos decorrentes do superdimensionamento da equipe técnica, bem como, arcar com as penalizações e os ajustes de pagamento decorrentes do subdimensionamento da equipe técnica ou da inexecução parcial ou total do objeto a ser contratado.

7.2. **Da Prestação de Serviços Com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (ITEM 2)**

7.2.1. A prestação dos serviços continuados de Manutenção Corretiva e Preditiva no Sistema, em regime de ***Empreitada por Preço Global,*** **importa na dedicação exclusiva de mão de obra.** Dessa forma, a CONTRATADA garantirá toda a mão de obra qualificada para a execução dos serviços de manutenção previstos neste Termo de Referência, assumindo a responsabilidade por todos os serviços, internos ou externos.

7.2.2. Para o dimensionamento do quadro de pessoal a ser utilizado deverão ser consideradas as quantidades e qualificações mínimas exigidas neste Termo de Referência, para execução dos serviços de manutenção, **à exceção das manutenções preventivas que são por custos unitários.** Essas quantidades deverão contemplar, além da execução do objeto a ser contratado, as restrições de acessos decorrentes da operação comercial e as jornadas de trabalho que deverão ser devidamente compatibilizadas com as necessidades operacionais indicadas e com a legislação vigente.

7.2.2.1. **A CONTRATADA, a seu critério, poderá prever um quantitativo maior de profissionais do que aquele exigido para a dedicação exclusiva de mão de obra,** devendo se responsabilizar por quaisquer custos decorrentes do superdimensionamento da equipe técnica.

7.3. **Dos Cargos com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra**

7.3.1. A CONTRATADA deverá manter, por toda vigência dos Contratos e residentes no Distrito Federal, os profissionais com dedicação exclusiva de mão de obra que irão gerenciar/coordenar as equipes de trabalho, dos quais serão exigidas fluência na língua portuguesa e participação em regime de tempo integral na execução do objeto contratado.

7.3.2. A CONTRATADA deverá levar em consideração a listagem dos profissionais relacionados para a execução do objeto, **segundo a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO,** para a ocupação dos seguintes cargos:

7.3.2.1. **Gerente de Manutenção**

a) Responsável Técnico pela coordenação das atividades das equipes de manutenção do Sistemas, além das equipes administrativas e comerciais, dentre outros, do seu contrato.

b) Deverá ser um profissional engenheiro mecatrônico (de controle e automação), eletrônico, eletricista ou de telecomunicações (redes de comunicação), com experiência em Engenharia, de no mínimo 10 (dez) anos. Deverá ainda ter experiência de no mínimo 12 (doze) meses no gerenciamento de serviços e/ou coordenação de equipes, tendo atuado em serviços de manutenção preventiva e corretiva em Sistemas de Alimentação Elétrica.

c) **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):** Engenheiro Mecatrônico (Código 2021-05); Engenheiro Eletrônico (Código 2143-10); Engenheiro Eletricista (Código 2143-05) e Engenheiro de Telecomunicações (Código 2143-40).

7.3.2.2. **Engenheiros de Manutenção:**

a) Durante todo o período do contrato a CONTRATADA deverá manter em seu quadro de pessoal, residente no Distrito Federal, no mínimo **02 (dois)** engenheiros com experiência de no mínimo 12 (doze) meses na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas, conforme listado abaixo:

- **Ventilação**: **1 (um)** engenheiro mecânico, mecatrônico (controle e automação), de produção, de telecomunicações (redes de comunicação), eletrônico, ou eletricista pleno, com experiência profissional de no mínimo 05 (cinco) anos;
- **Alimentação Elétrica**: **1 (um)** engenheiro eletricista Sênior, com experiência profissional de no mínimo 08 (oito) anos;.

b) **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):** Engenheiro Mecânico (Código 2144-05); Engenheiro Mecatrônico (Código 2021-05); Engenheiro de Produção (Código 2149-05); Engenheiro Eletrônico (Código 2143-10); Engenheiro Eletricista (Código 2143-05) e Engenheiro de Telecomunicações (Código 2143-40).

7.3.3. Além dos profissionais Gerente de Manutenção e Engenheiros de Manutenção, a CONTRATADA deverá manter, por toda vigência dos Contratos, equipes de manutenção corretiva, no mínimo, nas seguintes quantidades de profissionais de formação técnica (técnicos, eletricistas, dentre outros), compatíveis com as qualificações estabelecidas no orçamento deste Termo de Referência, conforme listado abaixo:

7.3.3.1. **Sistemas de Alimentação Elétrica e de Ventilação: 41 (quarenta e três)** profissionais de formação técnica;

7.3.3.2. **Segurança do Trabalho: 1 (um)** Técnico de Segurança do Trabalho para atuação em ambos os Sistemas.

7.3.3.3. **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) para todos os cargos técnicos (respeitados as competências técnicas de cada Sistema):** Técnico Mecânico (Título Geral, Código 3141); Técnico em Eletricidade e Eletrotécnica (Título Geral, Código 3131) e Técnico em Segurança do Trabalho (Código 3516-05), dentre outras ocupações de nível técnico e fundamental compatíveis com a execução do objeto deste Termo de Referência.

7.3.4. Os empregados da contratada devem permanecer à disposição nas dependências do METRÔ-DF, para a prestação dos serviços.

7.3.5. A contratada não poderá compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis na contratação do objeto para execução simultânea de outros contratos.

8. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO III - DOS DEVERES ESPECÍFICOS DO METRÔ-DF**

8.1. **Da Operação do Sistema Metroviário**

8.1.1. Coordenação técnica de todas as atividades, incluindo as interfaces com as CONTRATADAS;

8.1.2. Abertura de Solicitações/Ordens de Serviço, conforme procedimento interno;

8.1.3. Liberação de acesso aos SISTEMAS para execução das atividades de manutenção, conforme planejado e acordado entre as partes. A liberação do acesso aos equipamentos para a execução das atividades de manutenção se dará após a implantação de segurança elétrica pelo METRÔ-DF, quando aplicável;

8.1.4. Realização e coordenação de reuniões periódicas de acesso aos SISTEMAS, equipamentos e edificações (PSA);

8.1.5. Análise do desempenho operacional do SISTEMA metroviário.

8.2. **Do Gerenciamento de Interfaces entre as Contratadas**

8.2.1. Os Sistemas de Alimentação Elétrica e Ventilação, objeto desta contratação, podem ter interface com os demais Sistemas do METRÔ-DF (Material Rodante, Sinalização e Controle, Via Permanente, Edificações, Bilhetagem, entre outros), e ocorrer situações em que a definição da empresa responsável pela atuação na falha se dê somente após a verificação no local da ocorrência.

8.2.2. É facultado ao METRÔ-DF, em situações de falhas em que a responsabilidade não esteja devidamente caracterizada no momento da abertura da OS, acionar equipes das diversas CONTRATADAS cujas atribuições podem ter relação com a falha. Nessas situações, após identificado exatamente o(s) Sistema(s) que apresentou(ram) a falha, o METRÔ-DF desconsiderará a OS aberta da estatística das CONTRATADAS que tenha sido acionadas e não tenham sido identificadas como responsáveis pela falha. O fato da CONTRATADA ter sido mobilizada e não ter sido responsável pela atuação na falha, não garante a ela o direito de reivindicar qualquer ressarcimento relativo à sua mobilização.

8.3. **Da Fiscalização das Atividades de Manutenção**

8.3.1. O METRÔ–DF exercerá a fiscalização dos serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA, objeto deste Termo de Referência. A fiscalização abrangerá o acompanhamento e verificação *in loco* das atividades executadas interna ou externamente ao METRÔ–DF e a análise de documentação relativa à comprovação da execução dos serviços prestados.

8.3.2. Para a consecução dos objetivos da fiscalização é garantido o livre acesso das equipes do METRÔ-DF a todo e qualquer local onde a CONTRATADA possa estar em serviço.

8.3.3. A fiscalização do METRÔ-DF atuará em todo o Sistema relacionado com o objeto deste documento, bem como a atividade de interface entre a área operacional do METRÔ-DF e a CONTRATADA.

8.3.4. Dentre as atividades específicas da fiscalização do METRÔ-DF destacam-se:

8.3.4.1. Analisar e aprovar as programações de manutenção, procedimentos, especificações, relatórios e instruções técnicas e de segurança elaborados pela CONTRATADA;

8.3.4.2. Controle de Qualidade e aprovação dos serviços subcontratados;

8.3.4.3. Coordenar os processos de descarte de equipamentos ou envio de materiais para a sucata;

8.3.5. A fiscalização do METRÔ-DF poderá solicitar equipe da CONTRATADA para realização de medições, inspeções e testes, desde que respeitado o escopo desta contratação;

8.4. **Da Engenharia de Operação e Manutenção**

8.4.1. Elaborar e revisar planos, procedimentos e roteiros de manutenção;

8.4.2. Elaborar e atualizar o Planejamento das Manutenções Preventivas;

8.4.3. Estudar obsolescências, propondo atualizações ou modernizações nos diversos sistemas. Nos casos de estudos a respeito de obsolescência, a CONTRATADA poderá propor soluções técnicas junto a fornecedores e/ou fabricantes;

8.4.4. Analisar e estudar casos relevantes que impactem nas atividades de manutenção, incluindo casos de reincidência de falhas, retrabalho de manutenção, análises de causas raízes, entre outros. Tais análises e estudos podem contar com a participação do corpo técnico da CONTRATADA;

8.4.5. Cadastrar, controlar e atualizar os dados de aplicações e materiais a serem inseridos no sistema de gerenciamento de manutenção;

8.4.6. Auxiliar nos processos de descarte de equipamentos;

8.4.7. Homologar, em conjunto com as outras unidades organizacionais, novos equipamentos, peças e componentes;

8.4.8. Atuar em conjunto à área técnica nas questões que envolvam alterações de projeto sob responsabilidade da manutenção;

8.4.9. Planejar, propor e aplicar métodos de controle de qualidade;

8.4.10. Coordenar estudos visando à racionalização, eficiência, qualidade, produtividade e à redução de custos na execução da manutenção e da operação;

8.4.11. Coordenar o Conselho Permanente de Segurança - COPESE;

8.4.12. Coordenar e analisar ocorrências e/ou incidentes e propor medidas corretivas e preventivas conjunto com as demais áreas operacionais e de manutenção.

8.5. **Do Núcleo de Informação da Manutenção - ONIMA**

8.5.1. O METRÔ-DF é responsável pela Operação, Gestão e Fiscalização do CIM, incluindo o seu acervo técnico.

8.6. **Do Núcleo de Suprimentos e Logística - ONSUL**

8.6.1. O METRÔ-DF é responsável pela Gestão e Fiscalização do Almoxarifado da Manutenção, contemplando as atividades de:

8.6.1.1. Gestão dos materiais de estoque, sobressalentes, ferramentas, instrumentos e demais materiais de uso geral;

8.6.1.2. Administração do almoxarifado de equipamentos, materiais e ferramentaria;

8.6.1.3. Recebimento, verificação da qualidade, guarda, conservação, movimentação interna e expedição dos equipamentos e materiais;

8.6.1.4. Controle, inventário físico e conservação dos itens armazenados;

8.6.1.5. Implantação de rotinas de estoque mínimo;

8.6.1.6. Alteração da estruturação física, organização e layout do almoxarifado;

8.6.1.7. Definição de rotinas para gestão de estoques e cadastramento de itens de almoxarifado no Software de Gerenciamento de Manutenção, com vistas a emissão de relatórios de gestão e de controle.

8.7. **Das Demais Responsabilidades**

8.7.1. Controle, gestão e fiscalização dos serviços de manutenção;

8.7.2. Gestão e manutenção do software de gerenciamento da Manutenção;

8.7.3. Operação e gestão do Almoxarifado;

8.7.4. Controle, por meio das Torres, de todas as movimentações de trens e veículos especiais efetuadas dentro dos Pátios de Manutenção;

8.7.5. Entrega e recebimento de trens para a Manutenção, conforme procedimento específico, em local predefinido para tal;

8.7.6. Manobras nos Pátios da Asa Sul - PAS, de Samambaia - SAM, Terminal Ceilândia - CEI;

8.7.7. Intervenção local para operação em máquinas de chave e subestações de Alimentação Elétrica ao longo da via, exceto nas Linhas de Manutenção – LM;

8.7.8. O METRÔ-DF disponibilizará às CONTRATADAS, sob demanda, as documentações existentes relacionadas às rotinas de Manutenção e Operação, conforme Anexos deste Termo de Referência.

8.7.9. Atividades de Pronto Restabelecimento no Sistema de Alimentação Elétrica, com participação da CONTRATADA em casos excepcionais.

8.7.10. Implantação de Segurança Elétrica para as suas atividades;

8.7.11. Manutenção das Baterias das Salas Técnicas das Subestações Retificadoras, Auxiliares e de Manutenção;

8.7.12. Designar os Gestores e Fiscais representantes do METRÔ-DF;

8.7.13. Disponibilizar as informações necessárias para a execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.7.14. Disponibilizar acesso às suas dependências para a execução dos serviços, sempre que não houver interferência com as atividades vitais para a prestação do serviço metroviário;

8.7.15. Comunicar à empresa fornecedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do serviço objeto deste Termo de Referência;

8.7.16. Rejeitar no todo ou em parte, recurso ou serviço que a empresa fornecedora disponibilizar fora das especificações deste Termo de Referência;

8.7.17. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro dos prazos estipulados, desde que atendidas as condições previstas neste Termo de Referência; e

8.7.18. Notificar por escrito, à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade referente a execução do serviço contratado, devendo este tomar as providências necessárias, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.8. **Da Fiscalização das Reparações nas Oficinas**

8.8.1. Consiste na fiscalização e controle das peças de giro, instrumentos e equipamentos a serem reparados pela CONTRATADA, sempre através de OS Corretiva de Oficina, vinculada a Ordem de Serviço do Sistema original, quando for o caso, e interagindo com o Núcleo de Suprimentos e Logística - ONSUL (Almoxarifado).

8.9. **Da Vigilância Patrimonial**

8.9.1. Será de responsabilidade do METRÔ-DF o quadro de pessoal de vigilância patrimonial, que fará a vigilância/segurança de todas as dependências do METRÔ-DF (estações, terminais, prédios administrativos, etc.) e dos seus bens.

8.9.2. Tal vigilância não garantirá o ressarcimento de bens ou valores, provenientes de ocorrências dentro da área cedida pelo METRÔ-DF a CONTRATADA ou empresas a elas ligadas, para execução do objeto do contrato.

8.10. **Da Limpeza**

8.10.1. O METRÔ-DF fará a limpeza dos trens e do Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF, localizado em Águas Claras, incluindo os prédios administrativos e operacionais, bem como do Pátio Asa Sul, das Estações e Subestações, à exceção das áreas de uso específico das CONTRATADAS.

8.10.2. Limpezas inerentes às atividades da CONTRATADA, como a remoção e o transporte de cavacos de usinagem, equipamentos de oficina, retiradas de óleos e graxas dos pisos das oficinas, e demais remoções de resíduos, provenientes das atividades de Manutenção, bem como a limpeza das salas e espaços destinados ao uso de cada CONTRATADA, ficarão sob sua responsabilidade.

8.10.2.1. O fornecimento de quaisquer produtos necessários para a limpeza dos casos acima, bem como para o bom funcionamento das instalações, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO IV - DOS DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA**

9.1. **É responsabilidade da CONTRATADA:**

9.1.1. Organização e gestão administrativa de todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços de manutenção, incluindo as atividades de mobilização e desmobilização das equipes de trabalho;

9.1.2. Gerenciamento dos seus recursos humanos;

9.1.3. Implantação de programas de treinamento: a CONTRATADA deverá prever treinamento do seu pessoal nas áreas de segurança do trabalho, brigada de incêndio, primeiros socorros, qualidade, técnicas de execução dos serviços, reciclagem, etc., devendo ser reservada pelo menos duas vagas, por curso, ao METRÔ-DF. A data do curso deverá ser informada a Gestão do Contrato com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da realização do curso;

9.2. **A CONTRATADA deverá realizar ainda, entre outras, as seguintes atividades:**

9.2.1. Emitir o RPM contendo os registros dos serviços executados e os resultados obtidos;

9.2.2. Dar suporte à especificação e certificação de materiais e serviços, aí inclusos os procedimentos para homologação de novos fornecedores, além de acompanhamento da homologação em si, conforme procedimentos e normativos internos do METRÔ-DF;

9.2.3. Emitir relatórios e instruções técnicas e de segurança, conforme solicitado pelo METRÔ-DF;

9.2.4. Dar suporte ao estudo das obsolescências, podendo propor soluções técnicas. Nos casos de obsolescência de peças, componentes, equipamentos, Subsistema, etc, a CONTRATADA poderá propor uma solução técnica para o problema junto aos fornecedores e/ou fabricantes, contendo especificações técnicas e planilha de preços. Ambos os casos poderão ser implementados por via Plano de Investimentos do METRÔ-DF;

9.2.5. Auxiliar as análises e estudos acerca de casos relevantes que impactem nas atividades de manutenção, incluindo casos de reincidência de falhas, retrabalho de manutenção, análises de causas raízes, entre outros;

9.2.6. Elaborar pareceres técnicos sobre pedidos de descartes;

9.2.7. Não é atribuição da CONTRATADA a elaboração de projetos, ou de alterações de projetos implantados, cuja responsabilidade é do METRÔ-DF.

9.2.8. O METRÔ-DF disponibilizará para a CONTRATADA os Procedimentos para execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva. Para os Procedimentos faltantes, ou mesmo aqueles necessários para novos equipamentos que venham a integrar os Sistemas, a Engenharia de Manutenção do METRÔ-DF será responsável por sua elaboração.

9.2.9. A CONTRATADA poderá sugerir alterações nos documentos existentes, porém, tais alterações necessitarão de aprovação do METRÔ-DF.

9.2.10. Alterações dos itens dos roteiros de manutenção preventiva, bem como a elaboração de novos, que implicar em alterações nos custos da CONTRATADA, deverão ser analisados previamente pelas partes. As solicitações de alteração dos roteiros de manutenção, por parte da CONTRATADA, poderão ser enviadas para análise do METRÔ-DF por meio de documentação formal remetida a Gestão do Contrato.

10. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO I - DA MOBILIZAÇÃO, CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TRANSPORTE DE PESSOAL**

10.1. **Da Mobilização da CONTRATADA**

10.1.1. O METRÔ-DF disponibilizará, sem ônus para a CONTRATADA, as instalações físicas existentes no Complexo de Manutenção, (no estado em que se encontram), para acomodação dos empregados com dedicação exclusiva de mão de obra, excetuando-se o mezanino da Oficina de Material Rodante e Eletromecânica e as partes da própria Oficina Eletromecânica reservadas para o METRÔ-DF, conforme **ANEXO F.**

10.1.1.1. O prazo para a mobilização total da CONTRATADA não poderá ser superior a **30 (trinta) dias da data de assinatura da Ordem de Serviço.**

10.1.1.2. De modo a minimizar possíveis impactos operacionais, a nova CONTRATADA deverá iniciar a sua mobilização a partir da **zero hora de um dia específico da semana,** que coincidirá com a data de assinatura da Ordem de Serviço.

10.1.2. Os custos relativos à energia elétrica, água e esgoto, inerentes às atividades administrativas desempenhadas pela CONTRATADA, deverão ser arcados pela mesma e deduzidas do preço a ser apresentado na tabela do **ANEXO E.**

10.1.3. As despesas referentes à compra/locação de equipamentos ou contratação de serviços de telefonia (fixa, móvel e INTERNET), para o suporte necessário à execução do objeto do Contrato de Manutenção, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.4. Quaisquer alterações, quer seja de infraestrutura, predial, suporte, etc., ficarão a cargo da CONTRATADA, sem ônus para o METRÔ-DF, necessitando de autorização formal da Superintendência de de Manutenção do METRÔ-DF para a execução de qualquer modificação nas instalações existentes, sendo que ao final do contrato as modificações efetuadas poderão ser incorporadas ao patrimônio do METRÔ-DF, desde que devidamente documentada (as built impresso e em arquivo lógico em CAD), ou modificadas para a forma original que foi encontrada, caso o METRÔ-DF solicite.

10.1.5. O METRÔ-DF se reserva ao direito de ocupar quaisquer instalações físicas de seus Sistemas, bem como disponibilizar novas áreas a CONTRATADA. Caso tais áreas se encontrem em uso pela CONTRATADA, o METRÔ-DF deverá solicitar, com antecedência de **30 (trinta) dias**, a liberação das instalações, podendo a CONTRATADA remanejar as alterações de infraestrutura implementadas pela mesma no local.

10.2. **Condições Gerais de Prestação dos Serviços**

10.2.1. Os serviços deverão ser prestados de forma continua, **sem interrupção, disponíveis por 24 (vinte e quatro), durante 7 (sete) dias na semana** e serão fiscalizados pela Gerência de Manutenção de Material Rodante e Sistemas Fixos (OGRSF), respeitadas as disposições legais da Consolidação das Leis do Trabalho, concernentes às jornadas de trabalho e turnos das categorias envolvidas, bem como as normas inerentes à medicina, higiene e segurança do trabalho.

10.2.1.1. A CONTRATADA deverá definir quais os equipamentos de proteção serão necessários nas atividades de manutenção, visando prevenir problemas na área de segurança dos empregados e proteção ao meio ambiente, em conformidade com a área de Medicina e Segurança do Trabalho do METRÔ-DF e legislação específica em vigor (Federal e do Distrito Federal).

10.2.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer, de forma gratuita e em perfeito estado de conservação, todo o ferramental e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para as atividades de operação e manutenção das máquinas e equipamentos objeto desta contratação, e fiscalizar, seus funcionários, quanto à correta utilização destes equipamentos e ferramentas.

10.2.2. Os empregados da CONTRATADA que realizarem trabalhos em períodos noturnos e/ou em áreas de risco farão jus aos adicionais noturno e de periculosidade, respectivamente. O Preço de referência deste projeto contempla tais adicionais nos custos referentes à mão de obra, em consonância aos normativos internos vigentes desta Companhia.

10.2.3. O METRÔ-DF poderá requerer a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, quando do não atendimento às condições previstas neste Termo de Referência, laborais ou técnicas.

10.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF o registro de todos os empregados ligados ao contrato que estiverem prestando serviços nas dependências do METRÔ-DF, sejam eles empregados da própria CONTRATADA ou subcontratados e obedecer todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

10.2.5. A CONTRATADA deverá indicar os profissionais, com seus contatos telefônicos, para o atendimento a atividades referente às ocorrências durante as **24 (vinte e quatro) horas diárias.**

10.2.6. A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.2.7. É vedado à CONTRATANTE ou aos seus servidores a prática de atos de ingerência na administração da CONTRATADA, nos termos do art. 5º, da IN nº 05/2017, a exemplo de:

10.2.7.1. Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

10.2.7.2. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previra notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

10.2.7.3. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.2.7.4. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.2.7.5. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

10.2.7.6. Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

10.2.7.7. Conceder aos trabalhadores da contratadas direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

10.2.8. Nos termos do artigo 17, da IN 05/2019-SEGES, por ocasião da contratação dos serviços sob o regime de dedicação exclusiva, exige-se que:

10.2.8.1. Os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

10.2.8.2. A contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

10.2.8.3. A contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

10.2.9. A CONTRATADA deverá realizar perícia, a ser realizada por profissional competente, a fim de caracterizar a realização de atividade em área de risco nos termos da Lei nº 7.369/85 e Decreto nº 93.412/86, ficando o pagamento do adicional de periculosidade condicionado à realização da referida perícia, conforme Acórdão TCU nº 727/2009.

10.3. **Do Transporte de Pessoal**

10.3.1. O transporte do pessoal da CONTRATADA deverá ser feito em veículos de acordo com a legislação vigente, adequados para pequenas viagens, deverão estar em perfeitas condições de uso, possuir bancos em quantidade suficiente para comportar todos os empregados sentados, e estar em conformidade com o disposto na alínea "e", item 18.25.5, da NR 18, da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.3.2. Os veículos rodoviários de transporte das equipes deverão ser, preferencialmente, do tipo utilitário, não sendo permitido transporte simultâneo de ferramentas e equipamentos, exceto aqueles de pequeno porte acondicionados em caixas apropriadas.

10.3.3. O transporte das equipes de campo, se necessário, deverá oferecer as condições de segurança estabelecidas na legislação, quanto à velocidade e condições gerais do veiculo.

10.3.4. As viaturas de serviço deverão ser providas de identificação "A SERVIÇO DO METRÔ-DF - CONTRATO NºXX/ANO".

10.3.5. Reserva-se o METRÔ-DF ao direito de vistoriar e solicitar substituição imediata de veículos que não atendam ao disposto acima.

10.3.6. Deverão ser, no mínimo, 4 veículos a serem utilizados na prestação de serviço, com as seguintes especificações mínimas: 2 (dois) Veículos de PASSEIO (SEDAN -71 A 115 CV); 1 (um) Veículo Utilitário PEQUENO PORTE (CAMINHONETE - 71 A 115CV); e 1 (um) VAN - 120 a 140 CV.

10.3.7. O METRÔ-DF garantirá o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, bem como os procedimentos vigentes no METRÔ-DF. A CONTRATADA poderá utilizar, sem ônus, o transporte metroviário para os seus deslocamentos, quando em serviço, excetuando-se o transporte rodoviário a serviço do METRÔ-DF.

11. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO II - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

11.1. **Da Gestão da Documentação Técnica**

11.1.1. Refere-se à elaboração, revisão e aprovação da documentação necessária ao desenvolvimento das atividades de manutenção preventiva/corretiva, compreendendo: roteiros, procedimentos, especificações, relatórios e outros.

11.1.2. Encontra-se em anexo, a Lista das Atividades de Manutenção/Manuais dos Fabricantes que deverá ser obedecida na manutenção do sistema metroviário, em função das características técnicas e construtivas dos SISTEMAS.

11.1.3. O METRÔ-DF disponibilizará, ainda, acesso dos Softwares de manutenção em sua posse.

11.1.4. A atividade de interface entre a CONTRATADA e a área de operação do METRÔ-DF é regulamentada através dos procedimentos operacionais elaborados pelo METRÔ-DF, listados no **ANEXO A.**

11.1.5. O **ANEXO A** deste Termo de Referência apresenta todo o acervo técnico disponível de manuais, desenhos, especificações e demais documentos, que estarão à disposição da PROPONENTE, para análise e consulta, conforme listados a seguir:

11.1.5.1. Manuais e Desenhos dos Sistemas de Alimentação Elétrica e Ventilação;

11.1.5.2. Procedimentos Operacionais e Administrativos de Interface e Convivência com a Operação;

11.1.5.3. *Layout* das Oficinas de Manutenção

11.1.5.4. Os **ANEXOS B** e **C** apresentam, respectivamente, a lista de roteiros para as Atividades de Manutenção e o Planejamento das Manutenções Preventivas.

11.1.6. A PROPONENTE somente na condição de CONTRATADA poderá, com base em sua experiência, propor alterações nos roteiros, procedimentos no Planejamento das Manutenções Preventivas, que serão avaliadas pela Engenharia de Manutenção do METRÔ-DF.

11.1.7. A PROPONENTE deverá utilizar as informações acima para elaboração de seu Plano de Manutenção e Custos que farão parte de sua Proposta. Os preços dos serviços de manutenção preventiva da PROPONENTE deverão ser calculados considerando que as referidas atividades e respectivas periodicidades serão integralmente obedecidas.

11.1.8. O METRÔ-DF, sob gestão do ONIMA, é responsável pela guarda e preservação do Acervo Técnico da Manutenção (incluindo a documentação referente a fornecedores) e que contém: ordens de serviço, catálogos, folhetos, projetos, especificações, procedimentos, alterações em estudo e aprovadas bem como os demais documentos envolvendo os serviços prestados através do presente contrato.

11.1.8.1. O METRÔ-DF manterá base de dados contendo todas as Ordens de Serviço concluídas digitalizadas, as quais estarão disponibilizadas para consulta da CONTRATADA.

11.1.9. Caso ocorra qualquer conflito entre o Manual de Manutenção do fabricante e os procedimentos de manutenção, a CONTRATADA estará obrigada a consultar o METRÔ-DF.

11.1.10. Quando houver conflito entre as instalações em campo e os desenhos e documentos de manutenção, o METRÔ-DF deverá ser consultado para definir as soluções do conflito.

11.2. **Do Sistema de Informação**

11.2.1. O METRÔ-DF se responsabilizará pela gestão e manutenção de toda infraestrutura de TI. Encontra-se instalada uma rede para o sistema de informação, interligando computadores no Prédio do Almoxarifado, Oficinas do Centro de Manutenção, Torre do PAC, CAO, CCO, Treinamento e Arquivo, composta de 2 servidores, sendo um de dados: HP PROLIANT NL350G5 e outro de rede: DELL POWEREDGE T410.

11.2.2. Objetivando uma integração dos dados relativos à área de operação e manutenção (para consecução de seus objetivos e obrigações perante o contrato), a CONTRATADA poderá, com prévia autorização do METRÔ-DF, promover eventuais ampliações, complementações e derivações da rede instalada necessárias para seu uso, às suas expensas, resguardando a compatibilidade com os equipamentos existentes.

11.2.3. A CONTRATADA será responsável por fornecer o parque computacional (computadores, servidores, impressoras, etc.) a ser utilizado por seus colaboradores no decorrer da execução do contrato. Para tal, a CONTRATADA deverá se adequar às politicas de segurança da informação do METRO-DF.

11.2.4. O METRÔ-DF disponibilizará à CONTRATADA, dentro de sua capacidade implantada, acesso ao Software de Gerenciamento da Manutenção disponível para a utilização nas atividades de Manutenção.

11.2.5. O Software de Gerenciamento da Manutenção atualmente utilizado é o ENGEMAN, desenvolvido em linguagem de programação DELPHI, utilizando plataforma Windows, Linux (Conectiva, Red Hat, Slackware) ou UNIX (somente Oracle). Trata-se de uma aplicação cliente-servidor, baseado em rede TCP/IP, trabalhando com banco de dados Oracle 10GB; SQL-server 2003 ou superior.

11.2.6. O METRÔ-DF é responsável por efetuar as manutenções necessárias ao bom funcionamento do referido Software, utilizado para controlar, gerir e armazenar dados e informações relativas à Manutenção dos Sistemas, objeto do presente Contrato, bem como o respectivo banco de dados, arcando com todas as despesas necessárias à manutenção do software.

11.2.7. O METRÔ-DF realizará o cadastro dos usuários (pessoa que terá acesso aos relatórios e pesquisas de Ordens de Serviço) e funcionários da CONTRATADA (Engenheiros, Técnicos, Auxiliares, etc., que atuam diretamente em falhas e que devem ser apontados durante o fechamento das ordens de serviço) no Sistema de Gerenciamento da Manutenção.

11.2.8. Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer listagem de todos os seus empregados a serem cadastrados nas condições de usuário e/ou funcionário, de modo que serão designados conjuntos de LOGIN/SENHA (aos usuários) e CÓDIGO DE FUNCIONÁRIO (aos funcionários). O Código de funcionário deverá ser utilizado para designação adequada dos responsáveis pelas atuações nas ordens de serviço, conforme procedimento interno.

11.2.9. O METRÔ-DF poderá utilizar ou implementar outros Softwares de Gestão, para tratamento e visualização dos dados de manutenção e de operação.

11.2.10. A CONTRATADA se responsabilizará pela instalação dos demais softwares necessários para a correta condução do contrato, sendo os custos decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA. Também serão de sua responsabilidade quaisquer ações legais relativas ao uso indevido de Software nos seus equipamentos. Ademais, quaisquer suportes necessários, exceto no Software de Gerenciamento da Manutenção, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

11.2.11. Qualquer outro Software de manutenção, à exceção daqueles de propriedade do METRÔ-DF, necessário à execução do objeto deste Termo de Referência, só poderá ser instalado nos equipamentos com a respectiva licença de uso por todo o período contratual, sendo os custos decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA. Ao final do período contratual, a CONTRATADA deverá garantir total acesso ao METRÔ-DF bem como transferir a licença de uso vigente.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO IV - DOS RECURSOS MATERIAIS, ALMOXARIFADO E DESCARTE DE SOBRESSALENTES

12.1. Do Almoxarifado da Manutenção

12.1.1. Para a execução dos serviços, o METRÔ-DF colocará à disposição da CONTRATADA, através do ONSUL (Almoxarifado), inicialmente sem ônus para a mesma, sobressalentes, ferramentas, equipamentos, dispositivos e instrumentos disponíveis no estoque do METRÔ-DF para uso.

12.1.2. O **ANEXO J** exibe a lista de todas as ferramentas e instrumentos disponíveis para uso da CONTRATADA em suas atividades diárias, a serem distribuídas conforme critérios internos do METRÔ-DF.

12.1.3. Os equipamentos, instalações, materiais, ferramentas, utensílios, sobressalentes e materiais de consumo em estoque, etc., de propriedade do METRÔ-DF, a serem utilizados pela CONTRATADA, poderão ser disponibilizados, mediante requisição específica, devendo a mesma se responsabilizar pela aferição e calibração, zelando pelo seu estado de conservação. Os sobressalentes de consumo de propriedade do METRÔ-DF, poderão ser disponibilizados à CONTRATADA também por meio de requisição.

12.1.4. A cada **08 (oito) meses,** contados do início da vigência do contrato, a contratada deverá assegurar, no mínimo, as quantidades e qualidades de itens de sobressalentes e materiais de consumo, ferramentas, instrumentos, entre outros, disponibilizados inicialmente pelo METRÔ-DF.

12.1.4.1. A quantidade dos itens acima é referencial e, a critério do METRÔ-DF, a CONTRATADA poderá fornecer outros itens ou um quantitativo superior de itens utilizados, garantindo-se a sua qualidade mínima e mantendo-se, para tanto, e equidade financeira, devidamente atualizada.

12.1.5. Na ocasião do término do contrato, a CONTRATADA devolverá ao METRÔ-DF o que foi recebido nas quantidades e qualidades mínimas registradas, em estado normal de funcionamento, inclusive aferidos, considerando o desgaste e a depreciação natural pelo tempo de uso, observando-se o disposto no subitem 12.1.4.1.

12.1.6. Eventuais itens faltantes (ferramentas, instrumentos, utensílios, entre outros), ou sem condições de uso, serão repostos pela CONTRATADA quando da devolução, sem ônus ao METRÔ-DF, nas especificações equivalentes com as dos disponibilizados pelo METRÔ-DF no prazo de até **60 (sessenta) dias** contados da abertura de ordem de serviço. Em caso de obsolescência e/ou com fabricação descontinuada, desde que não haja similares no mercado, serão aceitos itens com especificações equivalentes.

12.1.7. Quaisquer itens danificados pela CONTRATADA deverão ser substituídos às suas expensas, em prazos que não comprometam a disponibilidade operacional do METRÔ-DF ou as atividades de manutenção descritas neste Termo de Referência.

12.1.8. Instrumentos, dispositivos e ferramentas que atingirem o final de sua vida útil ou não tiverem condições de reparo, mesmo por obsolescência, deverão ser substituídos pela CONTRATADA sem ônus ao METRÔ-DF.

12.1.9. Quanto aos sobressalentes e materiais de consumo em estoque, estes serão inventariados pelo METRÔ-DF e disponibilizados à CONTRATADA, através da elaboração de um Termo de Recebimento, após a assinatura do contrato.

12.1.9.1. Ao final de cada **08 (oito) meses**, os mesmos serão repostos pela CONTRATADA ao METRÔ-DF, observadas as as quantidades e qualidades mínimas dos itens disponibilizados e ao disposto no subitem 12.1.4.1.

12.1.10. Em caso de quantitativos inferiores, a CONTRATADA deverá proceder à reposição ao METRÔ-DF nas quantidades e qualidade correspondentes àquelas tratadas no subitem 12.1.4, salvo aqueles em situação de obsolescência e/ou com fabricação descontinuada, desde que não haja similares no mercado.

12.2. Dos Recursos Materiais

12.2.1. Os recursos materiais, sobressalentes de giro ou eventuais equipamentos auxiliares que serão fornecidos pela CONTRATADA ou pelo METRÔ-DF durante a vigência do contrato, destinam-se às atividades de manutenção e à implantação da infraestrutura de manutenção, incluindo sobressalentes, ferramentas, instrumentos, dispositivos, simuladores, veículos especiais diversos, materiais de consumo, etc.

12.2.2. Os recursos materiais que serão fornecidos pela CONTRATADA são os materiais de consumo e os sobressalentes de consumo, instrumentos e ferramentas.

12.2.3. A CONTRATADA deve ainda prover os demais recursos necessários a execução do objeto: veículos para prestação de serviço, telefonia móvel, telefonia fixa, internet, dentre outros.

12.2.4. A falta de qualquer material ou equipamento, que não seja de responsabilidade do METRÔ-DF, necessário às atividades de manutenção, não poderá servir de pretexto para o não atendimento dos indicadores de desempenho estabelecidos no presente documento.

12.2.5. A fiscalização do METRÔ-DF poderá vistoriar qualquer aquisição e, a seu critério, rejeitar os materiais/equipamentos que não correspondam às especificações estipuladas, que estejam em desacordo com o projeto original do SISTEMA METRÔ e demais documentos ou que não atendam as normas técnicas da ABNT ou equivalentes aplicáveis, aí se incluindo os materiais de consumo. Nestes casos a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição num prazo que não comprometa a Operação e os indicadores de desempenho a serem apurados pelo contrato.

12.2.6. Os dispositivos que a CONTRATADA julgar necessário ao cumprimento do contrato para melhoria dos trabalhos e cumprimento das metas, que venham a ser adquiridos, projetados e fabricados pela CONTRATADA, passarão a fazer parte também do patrimônio do METRÔ-DF, ressalvados os

direitos de propriedade industrial.

12.3. **Do Equipamento de Rádio**

12.3.1. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a aquisição dos equipamentos de comunicação (Rádio Tetra) para todas as equipes, inclusive das equipes de sobreaviso.

12.3.2. A CONTRATADA providenciará, no mínimo, **05 unidades de Rádio Tetra** com função de grupo que opere na faixa de 380 a 400 Megahertz (MHz).

12.4. **Dos Materiais de consumo e sobressalentes de consumo**

12.4.1. Os materiais de consumo são aqueles materiais de uso diversificado na manutenção, tais como, panos, estopas, óleos, graxas, fita isolante, lâmpadas, etc., todos fornecidos pela CONTRATADA.

12.4.2. Os sobressalentes de consumo são definidos como equipamentos, peças ou componentes que sofrem desgastes ao longo do tempo e não são passíveis de reparação e serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo o material remanescente das aquisições, ao final dos contratos, ser repassado à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.

12.4.2.1. Citam-se como exemplos de sobressalente de consumo: componentes de circuitos eletrônicos, conversores de mídia, capacitores, disjuntores, relés, parafusos, porcas e arruelas de uso geral, rebites, elastômeros, vidros, rolamentos, dentre outros. A PROPONENTE, ao formular sua política de estoque, deverá prever, em função de sua expectativa e experiência, os valores mensais a serem utilizados na reposição dos materiais consumidos, além da aquisição dos materiais de consumo eventualmente necessários para o cumprimento do objeto do contrato. O METRÔ-DF poderá fornecer à PROPONENTE histórico de utilização dos materiais consumíveis, podendo o mesmo ser solicitado durante o período da visita técnica.

12.4.3. O custo de tais materiais de consumo deverá estar incluso no preço a ser proposto ao METRÔ-DF. Esses materiais serão fornecidos pela CONTRATADA, armazenados no Almoxarifado do METRÔ-DF e movimentados seguindo os procedimentos estabelecidos por esta Companhia.

12.4.4. A CONTRATADA terá obrigação de manter, durante a vigência do seu respectivo contrato, estoque de sobressalentes e materiais de consumo suficientes para atender às necessidades de manutenção para os Sistemas de Alimentação Elétrica e ventilação. Deverão assegurar, ainda, ao final de **08 (oito) meses de contrato,** no mínimo as quantidades e qualidades disponibilizadas pelo METRÔ-DF de sobressalentes e materiais de consumo, quando do início do contrato.

12.4.4.1. A quantidade dos itens acima é referencial e, a critério do METRÔ-DF, a CONTRATADA poderá fornecer outros itens ou um quantitativo superior de itens utilizados, garantindo-se a sua qualidade mínima e mantendo-se a equidade financeira, devidamente atualizada.

12.4.5. Eventuais desajustes no estoque de sobressalentes de consumo, salvo aqueles provocados por calamidades, força maior, vandalismo, prazos impostos por fornecedores exclusivos e outros de natureza congênere, não poderão ser utilizados como justificativa para indisponibilidade ou baixa disponibilidade dos Sistemas envolvido, bem como o não cumprimento dos indicadores de manutenção.

12.4.6. Dentre os sobressalentes de consumo a serem fornecidos pela CONTRATADA, excetuam-se aqueles de responsabilidade de fornecimento pelo METRÔ-DF, que são: bancos de baterias das SR, das SA e das salas técnicas, o fornecimento em caráter preventivo do perfil de contato de 3º trilho e cabos de energia, sendo que em casos de manutenção corretiva, onde haja necessidade de reparo ou substituição parcial do terceiro trilho ou realização de emendas de cabos, a responsabilidade do fornecimento será da CONTRATADA.

12.4.7. Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de reposição: inservíveis, que apresentem falhas, recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo com expresso consentimento do METRÔ-DF, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das Adequações no Pagamento (AP), penalidades e sanções administrativas previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus para o METRÔ-DF.

12.5. **Dos Sobressalentes Reparáveis ou de Giro**

12.5.1. O fornecimento de tais sobressalentes, ao longo do contrato, é de responsabilidade do METRÔ-DF, e a manutenção dos mesmos é de responsabilidade da CONTRATADA.

12.5.2. Ao final do contrato, os sobressalentes deverão ser devolvidos ao METRÔ-DF, todos reparados e em condições normais de uso, caso seja possível a execução do reparo, após concordância do METRÔ-DF.

12.5.3. Os sobressalentes disponibilizados à CONTRATADA deverão ser armazenados no almoxarifado, sob responsabilidade do METRÔ-DF.

12.5.4. Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de reposição: inservíveis, que apresentam falhas, recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo com expresso consentimento do METRÔ-DF, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das Adequações de Pagamento (AP) previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus para o METRÔ-DF.

12.6. **Da Vida Útil**

12.6.1. Todo serviço ou substituição de peças que esteja previsto para ser executado dentro da vigência contratual será de responsabilidade da CONTRATADA.

12.6.2. Entretanto, todos componentes, cuja substituição não esteja prevista nos manuais ou roteiros, evidenciando o fim da vida útil dos mesmos, serão fornecidos pela CONTRATADA, remunerada seguindo o rito do item 12.7, excetuando-se da obrigação de remuneração os materiais e sobressalentes de consumo, desde que também se evidencie que o término da vida útil não tenha sido influenciado por atividades, atuações ou tratamentos inadequados da CONTRATADA sobre tal componente ou conjunto dele dependente.

12.7. **Das Aquisições em Casos Excepcionais**

12.7.1. Em casos de necessidade, eventuais sobressalentes e serviços não previstos no Termo de Referencia, compo serão adotadas o seguinte rito de apresentação de propostas:

12.7.1.1. A critério do METRÔ-DF, os materiais necessários aos serviços não constantes neste Termo de Referencia poderão ser solicitados à CONTRATADA, mediante previa análise e aprovação, pela Fiscalização do METRÔ-DF, dos preços ofertados nos quais deverá estar aplicado o percentual do lucro e das despesas administravas e operacionais, assim como os impostos;

12.7.1.2. O METRÔ-DF recusará da CONTRATADA o orçamento de materiais cujo valor estiver acima dos valores constantes da tabela SICRO, SINAPI, ORSE, NOVACAP, IOPES, SETOP e outras Planilhas de Referência de Preços Públicos ou de mercado, podendo obter orçamento especifico por sua própria iniciava para efeito comparativo.

a) NOTA: os textos dos itens acima, foram extraídos e adaptados do pregão eletrônico nº 013/2011 do Tribunal de Contas da União. Nestes casos deverão ser observados a equivalência (mesmo gênero) das peças e serviços.

12.7.2. Os valores dos orçamentos para o fornecimento das peças, equipamentos e serviços deverão discriminar o BDI utilizado conforme **ANEXO E.**

12.7.3. Para os valores dos orçamentos para fornecimento de peças e execução de eventuais serviços, não orçados inicialmente nesta contratação terão a aplicação do desconto de licitação, conforme Acórdão nº 1870/2016.

12.7.4. O valor da peça de reposição a ser pago pelo METRÔ-DF será sempre o menor valor encontrado no mercado, sem nenhum acréscimo. Portanto, todos os custos previstos para suas aquisições, tais como cotações, telefonemas, transportes, dentre outros deverão estar inclusos nos preços

apresentados, devendo ser dado o mesmo desconto da licitação, conforme Acórdão n° 1870/2016-TCU.

12.8. **Do Aprovisionamento de Materiais**

12.8.1. Os materiais necessários à execução das atividades previstas neste Termo de Referência deverão estar disponibilizados, previamente, em todos os locais em que serão utilizados. Nos casos em que esta condição não puder ser satisfeita, deverão ser criadas e adotadas rotinas pela CONTRATADA para permitir o pronto atendimento.

12.8.2. Os estoques disponíveis deverão ser compatíveis com os prazos de execução dos serviços de reparo ou revisão e ajustados às necessidades operacionais, evitando prejuízos nos tempos de liberação dos equipamentos e instalações.

12.8.3. Cabe à CONTRATADA tomar as providências necessárias com antecedência quanto à realização das aquisições, considerando os prazos de entrega de cada fornecedor, sob pena de sanções contratuais.

12.8.4. No caso de necessidade de homologação de novos produtos, a CONTRATADA deverá apresentar com antecedência propostas para aprovação do METRÔ-DF.

12.9. **Das Movimentações de Materiais e Equipamentos dos Sistemas**

12.9.1. É responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de qualquer material, equipamento ou componentes através de pessoas, dispositivos para movimentação, empilhadeiras, ou veículos, para serem utilizados, processados, aplicados, guardados ou sucateados. A CONTRATADA deverá se estruturar para tais movimentações sendo que, nos casos de riscos ao patrimônio ou à vida humana, poderá ser advertida ou até ter o serviço interrompido pela Fiscalização do METRÔ-DF. As movimentações serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Gerenciamento da Manutenção.

12.9.2. A utilização de materiais, componentes de equipamentos ou equipamentos retirados de Sistemas ou instalações, para atividades de manutenção, será permitida mediante autorização prévia do METRÔ-DF, através de Norma interna específica, devendo constar o registro em capítulo próprio no Relatório de Progresso Mensal (RPM). Estas permissões não desobrigam a CONTRATADA de recuperarem e/ou disponibilizarem os equipamentos e materiais substituídos. O METRÔ-DF poderá autorizar/solicitar a retirada de materiais, componentes de equipamentos ou equipamentos de Sistemas, ou instalações, estritamente indispensáveis para a operacionalização de outros Sistemas e/ou suas aparelhagens, devendo a CONTRATADA prover os serviços/recursos necessários para esta retirada.

12.9.3. A autorização prévia de que trata o subitem acima caberá, somente, aos gestores dos contratos, gerente(s) da(s) unidade(s) técnica(s) competente(s) ou ao Superintendente de Manutenção do METRÔ-DF.

12.10. **Do Descarte de Sobressalentes de Giro**

12.10.1. Todos os sobressalentes de giro, removidos por problemas detectados durante as manutenções preventivas, corretivas ou para revisões periódicas previstas nas atividades constantes nos Roteiros de Manutenção, listados no **ANEXO B** deste Termo de Referência, deverão ser reparados, assegurando o retorno à sua condição operacional anterior.

12.10.2. Caso o reparo não possibilite o retorno do sobressalente de giro à sua condição operacional, este poderá ser encaminhado para descarte, e caberá ao METRÔ-DF a responsabilidade de reposição/fornecimento dos mesmos, desde que não seja constada a responsabilidade direta ou indiretamente da CONTRATADA.

12.10.3. Para estes casos, a CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Oficinas Relatório de Causas e Defeitos, expondo detalhadamente a falha apresentada pelo componente e argumentação técnica adequada, justificando as razões que inviabilizem a reparação do equipamento. Para os casos de tentativa de reparação externa, a CONTRATADA deverá anexar ao relatório, laudo técnico de no mínimo 2 (duas) empresas, informando a relação detalhada dos componentes avariados, as falhas apresentadas e os motivos que impossibilitam a reparação do sobressalente. Após análise do relatório, o METRÔ-DF acatará, ou não, à solicitação de descarte do equipamento sobressalente.

12.11. **Da Área para Materiais Irrecuperáveis/Sucata e Resíduos**

12.11.1. A CONTRATADA deverá prever uma área dentro de suas respectiva oficina para onde todos os equipamentos, componentes e peças consideradas fora de uso, irrecuperáveis, envolvidos em pendências ou aguardando análise técnica, serão encaminhados após a devida identificação e ali mantidos por período a ser estipulado pelo METRÔ-DF, antes do seu definitivo sucateamento, que definirá também seu destino final.

12.11.2. O METRÔ-DF disponibilizará uma área externa para onde deverão ser encaminhados provisoriamente os equipamentos ou materiais já definidos como sucata.

12.11.3. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de gestão de resíduos oriundos das atividades de manutenção, em um prazo de até 60 (sessenta dias) após assinatura do Contrato, em atendimento à legislação ambiental vigente, incluindo treinamentos para os seus empregados. Durante a vigência do Contrato, o armazenamento e a destinação desses resíduos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.12. **Das Orientações Gerais**

12.12.1. Todos os itens a serem adquiridos pela CONTRATADA para os serviços de manutenção, deverão dar entrada no almoxarifado, acompanhados de Nota Fiscal, e somente serão retirados, mediante formulário próprio (requisição de materiais), sendo registrados no Sistema de Gerenciamento da Manutenção, de forma a permitir rastreabilidade, baixas justificadas de inventários e evitando a perda dos históricos da Manutenção.

12.12.2. O armazenamento de todo e qualquer material em condições de ser utilizado ou reutilizado pelo SISTEMA deve ser feito no almoxarifado do METRÔ-DF. Não serão permitidos ou autorizados almoxarifados paralelos ou sub-almoxarifados.

12.12.3. Os demais equipamentos, ferramentas, instrumentos a serem adquiridos pela CONTRATADA serão inventariados e ficarão sob a sua guarda até o término do CONTRATO, ocasião em que serão transferidos ao METRÔ-DF.

12.12.4. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de veto dos materiais, ferramentas e/ou equipamentos considerados em desacordo com os padrões de qualidade exigidos pelo METRÔ-DF. Para o fornecimento de materiais, ferramentas e/ou equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, relatório de testes, data sheets e/ou laudos do lote fabricado.

12.12.5. À equipe do METRÔ-DF é assegurado o uso de materiais do estoque para cumprimento de suas funções, tais como: materiais de consumo, ferramentas, instrumentos e equipamentos, devendo ser seguidos os procedimentos para retirada do Almoxarifado da Manutenção.

12.12.6. O METRÔ-DF disponibilizará à CONTRATADA o detalhamento das atividades desenvolvidas por esta área e suas rotinas de funcionamento.

13. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO V - DAS MANUTENÇÕES, EVENTOS E ORDENS DE SERVIÇO**

13.1. **Da Manutenção Corretiva**

13.1.1. A Manutenção Corretiva visa corrigir falhas e proporcionar o retorno do SISTEMA ao seu estado de funcionamento anterior à ocorrência da falha ou defeito. As equipes atuarão nos locais de instalação dos equipamentos e realizarão as seguintes atividades:

13.1.1.1. Detecção da falha ou defeito;

13.1.1.2. Diagnóstico da falha ou defeito;

13.1.1.3. Reparo ou substituição do equipamento em falha ou defeituoso;

13.1.1.4. Verificação do correto funcionamento e validação do SISTEMA, após a substituição do equipamento defeituoso.

13.1.1.5. O restabelecimento tem por finalidade básica limitar o tempo de interrupção (ou o risco de interrupção) do SISTEMA envolvido.

13.1.2. A CONTRATADA deverá atender às ocorrências conforme níveis de prioridade estabelecidos pelo METRÔ-DF, conforme *Procedimento de Abertura e Fechamento de Ordem de Serviço,* a fim de assegurar a disponibilidade de equipamentos e instalações e restabelecer as condições operacionais, dentro dos tempos de intervenção (TML) requeridos neste documento.

13.1.3. O início da contagem do tempo de restabelecimento se dará após a abertura da ocorrência no SISTEMA, no momento em que a operação liberar o acesso às equipes de manutenção, conforme procedimento específico.

13.1.4. No caso de ocorrências que envolvam incidentes que coloquem em dúvida o sistema de falha segura e ofereça risco aos usuários, empregados ou equipamentos integrantes do sistema operacional do METRÔ-DF, as mesmas serão conduzidas no âmbito do COPESE, com o objetivo de identificar a causa do problema, propondo ações de melhoria que eliminem a recorrência, conforme Norma interna;

13.1.5. Quando as falhas ocorridas interferirem na circulação de trens, no horário comercial, as equipes da CONTRATADA deverão atuar prontamente. No caso de reparos de caráter provisório, deverão ser garantidas as condições de segurança e, obrigatoriamente, registrada na OS a atuação da equipe de manutenção corretiva. A CONTRATADA providenciará as devidas reparações (solução definitiva) em horário e local programado, objetivando o retorno do SISTEMA à sua condição operacional (disponibilidade, confiabilidade e segurança).

13.1.6. Falhas e defeitos não resolvidos definitivamente e que venham se repetir no período de um mês (comercial), poderão ensejar a abertura de Ordem de Serviço de Retrabalho, conforme disposto no item do *Índice de Retrabalho de Manutenção Corretiva - IRMC.*

13.1.7. Por solicitação do METRÔ-DF, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de análise das causas raízes sobre a falha, contendo os motivos que demandaram as repetidas intervenções e os diagnósticos da falha, com vistas a esclarecer os fatos apontados, os quais servirão de base para classificação ou não dos serviços como retrabalho de manutenção.

13.1.8. As atividades de verificações, inspeções ou testes no SISTEMA deverão ser executadas através da abertura de Ordens de Serviço de teste pelo METRÔ-DF. Tais atuações deverão sempre ser programadas previamente pela CONTRATADA, podendo o METRÔ-DF, a seu critério, priorizar a execução dessas atividades. No caso de ser identificada uma falha que demande atuação de Manutenção Corretiva, durante a execução de uma verificação, inspeção ou teste, a mesma deverá ser sanada mediante a abertura de uma segunda Ordem de Serviço Corretiva, conforme os níveis de prioridade estabelecidos neste Termo de Referência.

13.1.9. As Ordens de Serviço de teste poderão ser descontadas das estatísticas por parte do METRÔ-DF, após a análise da atuação da CONTRATADA.

13.1.10. O **ANEXO B** apresenta o conjunto de roteiros de manutenção corretiva a serem seguidos pela CONTRATADA, nos casos em que os reparos exigirem tal especificidade.

13.2. **Dos Níveis de Prioridade das Ordens de Serviço**

13.2.1. Os níveis de prioridade são classificados inicialmente pelo CCO, no momento da abertura da falha, em conformidade com as disposições estabelecidas a seguir:

13.2.1.1. **Nível A:** Falha crítica, cujo restabelecimento só é possível com a atuação imediata da manutenção e/ou que provoque Incidente Notável. Tal ocorrência deve impedir o funcionamento normal de algum SISTEMA provocando pelo menos uma das seguintes situações:

a) interrompe ou o atrasa a circulação de trens;

b) impede ou prejudica o acesso de usuários;

c) afeta a segurança patrimonial, dos empregados ou dos usuários.

13.2.1.2. Para os Sistemas (Alimentação Elétrica e Ventilação) respectivamente, quando a atuação da Manutenção retirar as condições descritas acima, mesmo que permaneçam restrições de funcionamento em algum(ns) equipamento(s), as Ordem(ns) de Serviço(s) NÍVEL A será(ão) alteradas para correção provisória, devendo ser garantidas as condições de segurança. A solução definitiva deverá ser executada no menor prazo possível, objetivando o retorno do SISTEMA à sua condição operacional.

13.2.1.3. Entendem-se como críticas as situações em que a operação, mesmo utilizando as redundâncias e recursos dos Sistemas, não conseguem restabelecê-los, sendo imprescindível a atuação da manutenção.

13.2.1.4. Nas falhas nível A, a Manutenção será acionada para providenciar o restabelecimento da circulação dos trens ou as condições de acesso dos usuários, assim que o SISTEMA seja disponibilizado pela Operação.

13.2.2. **Nível B:** Defeito ou falha que degrada o modo nominal de funcionamento de algum SISTEMA, independentemente da existência de redundância do mesmo, que não exija atuação imediata da manutenção, devendo as atividades de reparação ser iniciadas assim que o SISTEMA for disponibilizado pela Operação.

13.2.3. **Nível C:** Defeito ou falha que não provoca degradação significativa no modo de funcionamento do SISTEMA e que também não exige intervenção imediata, desde que não afete a segurança operacional ou patrimonial, podendo sua reparação ser programada pela CONTRATADA.

13.2.4. Em função de critérios e prioridades operacionais o CCO terá liberdade para, justificadamente, alterar a classificação de falhas, informando à CONTRATADA e à equipe de fiscalização tal alteração. Tais equipes de fiscalização poderão ainda rever as classificações das Ordens de Serviço, a seu critério, ou também mediante solicitação justificada da CONTRATADA.

13.3. **Da Manutenção Corretiva em Oficina**

13.3.1. A manutenção corretiva em oficina, cuja responsabilidade é da CONTRATADA, visa reparar ou revisar os equipamentos e componentes (ou parte de equipamentos) danificados, substituídos em campo em decorrência das manutenções corretivas ou manutenções preventivas, devendo compreender:

13.3.1.1. Diagnóstico da falha;

13.3.1.2. Identificação da causa original da falha;

13.3.1.3. Reparação ou substituição do componente avariado ou defeituoso, motivador da falha;

13.3.1.4. Verificação do correto funcionamento do equipamento/componente após a reparação;

13.3.1.5. Retorno ao Almoxarifado, quando o destino não for a instalação imediata.

13.3.2. Os reparos poderão, a critério da CONTRATADA, ser executados fora das dependências do METRÔ-DF, sem ônus adicional para o mesmo.

13.3.3. Faz parte do escopo do presente Termo de Referência a calibração, aferição/manutenção de todo e qualquer instrumentos, ferramentas, equipamentos e demais utensílios utilizados pela manutenção, conforme Normas Técnicas aplicáveis, devendo emitir certificado de calibração e etiqueta de validade e sua execução ser efetuada por laboratórios de calibração e de ensaios acreditados pelo INMETRO, sem ônus adicional para o METRÔ-DF.

13.3.4. A CONTRATADA deverá observar os prazos de garantia dos Sistemas/equipamentos, assim como efetuar todos os serviços previstos nos manuais e roteiros de manutenção fornecidos, resguardando o METRÔ-DF de quaisquer ônus ou penalizações pela sua inobservância.

13.3.5. Os equipamentos ou componentes que ainda estiverem em garantia do fornecimento, deverão ser encaminhados para reparos pela CONTRATADA aos fabricantes em nome do METRÔ-DF, devendo os custos inerentes aos serviços, incluindo embalagem, seguro, transporte, carga e descarga, etc., serem de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para o METRÔ-DF.

13.3.6. A abertura da Ordem de Serviço de Oficina deverá ocorrer imediatamente após a remoção do equipamento de seu Sistema de origem.

13.3.7. Para reparações realizadas nas oficinas do METRÔ-DF, a Ordem de Serviço de Oficinas deverá conter: a causa do dano identificado, descrição detalhada do reparo e eventual substituição de componentes, cuja conclusão não poderá ultrapassar o prazo de **20 (vinte) dias**, a partir da abertura da Ordem de Serviço. Após reparação interna, o equipamento somente poderá dar entrada no almoxarifado acompanhado de documento de controle, contendo: código de identificação do material, nome do material, número de série, quantitativo e número da ordem de serviço.

13.3.8. Todo equipamento de giro danificado, que tenha sido retirado do SISTEMA para envio ao reparo externo, deverá ter as atividades do processo de expedição (desmontagem, limpeza, embalagem, emissão da Nota Fiscal e envio), concluídas em um prazo de até **05 (cinco) dias,** sendo que o orçamento deverá ser emitido e aprovado pela CONTRATADA em até **10 (dez) dias,** a contar da abertura de Ordem de Serviço. Devendo a reparação ser executada em um prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, a partir da abertura da Ordem de Serviço, exceto quando a reparação externa ocorrer em fornecedores do Distrito Federal ou entorno, onde a mesma deverá ser executada em um prazo máximo de **30 (trinta dias) dias,** a partir da abertura da Ordem de Serviço.

13.3.9. Para as Ordens de Serviço em que o processo de reparação poderá ultrapassar os prazos estabelecidos acima, a CONTRATADA deverá apresentar, antes do vencimento destes prazos, relatório técnico contendo, as razões pela qual a reparação não ocorreu dentro do prazo previsto, bem como o novo prazo previsto para a conclusão da Ordem de Serviço, para aprovação da Gerência de Oficinas do METRÔ-DF.

13.3.10. A critério do METRÔ-DF, este relatório poderá ser solicitado para Ordens de Serviços cujo prazo de execução da reparação previsto seja inferior aos prazos supracitados.

13.3.11. Em relação às reparações SUBCONTRATADAS que ultrapassarem os prazos já mencionados, com exceção aos fornecedores exclusivos devidamente comprovados, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo 02 (duas) propostas de reparação desses fornecedores contendo os respectivos prazos de cada uma delas para a Gerência de Oficinas do METRÔ-DF deliberar sobre o atraso.

13.3.12. Todo equipamento retornado de reparação externa, somente poderá dar entrada no almoxarifado acompanhado da nota fiscal de simples remessa de retorno do equipamento e nota fiscal de serviço contendo discriminação dos valores de todos os serviços, fretes, seguros e demais custos inerentes à reparação. Quando este reparo ocorrer em instalações externas da empresa CONTRATADA, as mesmas devem apresentar nota fiscal de simples remessa e relatório discriminando os recursos materiais/humanos (homem x hora) e demais custos envolvidos.

13.3.13. O preenchimento das Ordens de Serviço, que envolvam reparações externas, deverá ser efetuado de modo a inserir os custos incorridos destas reparações no software de gerenciamento de manutenção, permitindo a obtenção do custo discriminado de cada ordem de serviço, conforme padrão definido pelo METRÔ-DF.

13.3.14. Para encerramento das Ordens de Serviço de reparação externa, deverão ser anexados nas mesmas os relatórios técnicos emitidos pelos responsáveis pela execução dos serviços, abrangendo de maneira clara, a descrição detalhada do reparo e/ou substituição de peça, testes, ensaios, bem como o certificado de garantia sobre o serviço executado.

13.3.15. Caso, por motivo não justificado, a CONTRATADA não cumpra os prazos para o fornecimento das referidas justificativas, bem como os prazos definidos para conclusão da Ordem de Serviço, a mesma incorrerá em Adequações nos Pagamentos (AP) sobre o valor total da fatura CONTRATADA, referente ao Sistema em equipamento estiver incluído, conforme previsto no item da *Manutenção Corretiva em Oficina*, do capítulo de *Indicadores da Manutenção,* deste Termo de Referência.

13.3.16. Os equipamentos ou componentes a serem reparados, em conformidade com manuais do fabricantes e roteiros elaborados pelo METRÔ-DF, deverão ser testados e enviados ao almoxarifado em perfeitas condições de uso, contados do recebimento.

13.3.17. Ao final do contrato, todas as Ordens de Serviço de reparações pendentes permanecerão sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive com ônus, até seu encerramento.

13.3.18. Os serviços executados externamente, salvo a situação de fornecedores originais dos equipamentos, deverão ser executados por fornecedores reconhecidamente especializados e aprovados pelo METRÔ-DF, que poderá vetá-los (temporária ou definitivamente), não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade sobre os serviços. Em caso de veto, o METRÔ-DF informará formalmente à CONTRATADA justificando a sua decisão com base em critérios técnicos.

13.3.19. A critério do METRÔ-DF, a equipe de manutenção poderá acompanhar os serviços de reparação externa, correndo as despesas do deslocamento/estadia por conta do METRÔ-DF.

13.4. **Da Manutenção Preventiva**

13.4.1. É escopo deste Termo de Referência a execução de manutenções preventivas em todo os Sistemas aqui contemplados, de acordo com o Planejamento das Manutenções Preventivas procedimentos e roteiros.

13.4.2. As equipes de Manutenção Preventiva terão por atribuição a execução dos serviços de manutenção em todo o Sistema listados no capítulo de *Cenário Operacional e Qualificação do Sistema*, considerando os roteiros listados no **ANEXO B** e suas eventuais revisões, cumprindo o Planejamento das Manutenções Preventivas (com base no **ANEXO C**), sendo a programação semanal confirmada nas reuniões de acesso junto à Operação.

13.4.3. Todos os recursos de responsabilidade da CONTRATADA, necessários à execução das atividades de manutenção preventiva, deverão estar previamente disponibilizados para a utilização nos locais em que serão realizadas as intervenções.

13.4.4. A Fiscalização do METRÔ-DF sobre a Manutenção Preventiva se dará tanto pelo cumprimento da programação prevista para o mês em questão, quanto pela execução integral das atividades previstas nos roteiros e manuais de manutenção.

13.4.5. Atividades constantes nos roteiros de manutenção que não tenham sido executadas por razões tecnicamente não justificáveis, permitirão ao METRÔ-DF o não encerramento da Ordem de Serviço original da manutenção preventiva em questão, podendo gerar Adequações nos Pagamentos (AP) sobre o valor total da fatura da CONTRATADA.

13.4.6. No decorrer desta contratação, caso a Engenharia de Manutenção do METRÔ-DF identifique alguma atividade superveniente, não contemplada neste Termo de Referência, mas que seja de caráter preventivo, caberá ao METRÔ-DF providenciar a realização do serviço, considerando a vantajosidade técnica e econômica para execução dos mesmos, seja no âmbito deste contrato ou por meio de novas contratações, dentro dos limites da lei.

13.5. **Da Manutenção Preditiva**

13.5.1. É escopo desta contratação a realização de manutenções preditivas nos Sistemas. Tais manutenções consistem na análise contínua de parâmetros do sistema e utilização da tendência destes para a programação das intervenções necessárias. São exemplos de manutenção preditiva, no Sistema de Alimentação Elétrica, a realização de inspeções termográficas em emendas de cabos e em painéis elétricos.

13.6. **Do Vandalismo, Acidentes, Calamidades e Similares de Grande Monta**

13.6.1. Caberá ao METRÔ-DF caracterizar os eventos considerados como calamidades, acidentes, vandalismo e degradações advindas de causas externas. A caracterização do evento, pelo METRÔ-DF, dar-se-á através de anotação específica na Ordem de Serviço deste evento.

13.6.2. Os eventos podem ser classificados ou não como grande monta. Entende-se por grande monta as despesas, por Ordem Serviço, para as quais seja necessária a aplicação de mais de **0,035% (zero vírgula zero trinta e cinco por cento)** do valor global do contrato de prestação de serviços de manutenção (Pm).

13.6.2.1. Nos casos de um evento específico, que envolva a abertura de mais de uma Ordem de Serviço, independentemente do Sistema ou Subsistema, poderá ser considerada, para efeitos de análise, a somatória dos valores dessas (exemplo: usuário entra no SISTEMA e danifica vários equipamentos de Sistemas distintos num mesmo evento; ou a repetição por mais de cinco vezes no mês de atos de vandalismo de mesma

característica, desde que a soma ultrapasse o percentual definido acima, tais como: furto de cabos, tentativa de furto com rompimento de cabos, dentre outros).

13.6.3. O agrupamento das Ordens de Serviço, caracterizando um único evento, após análise dos incidentes e responsabilidades, será realizado pelo METRÔ-DF.

13.6.4. Para os eventos não classificados como grande monta, a CONTRATADA deverá executar os serviços sem quaisquer ônus para o METRÔ-DF.

13.6.5. No caso em que os eventos citados forem classificados como grande monta, dois cenários podem ocorrer:

13.6.5.1. *Operação Não Interrompida* - as consequências do evento não prejudicam a Operação de modo significativo, não interrompem a circulação normal de trens, e não trazem riscos aos usuários e Sistemas do METRÔ-DF;

13.6.5.2. *Operação Interrompida* - as consequências do evento paralisam a Operação, em um trecho ou em toda a Via, e/ou geram condições inseguras aos usuários e Sistemas do METRÔ-DF.

13.6.6. A caracterização de Operação Interrompida ou Não Interrompida caberá as Superintendências de Operação e/ou de Manutenção, com base na avaliação das condições dos SISTEMAS e informações oriundas das equipes de Operação e/ou Manutenção.

13.6.7. **Quando da ocorrência de *Operação Não Interrompida***

13.6.7.1. O METRÔ-DF, por meio de sua Diretoria de Operação e Manutenção, indicará, no prazo de **05 (cinco) dias**, empregados para análise do incidente e apuração de responsabilidades. Os responsáveis designados pela Diretoria terão **15 (quinze) dias**, prorrogáveis por igual período, para emissão de parecer final, contendo, pelo menos, informações sobre a responsabilidade pelo evento; estimativas para reparo dos equipamentos e/ou Sistemas danificados; e análises técnicas do impacto dos danos ao demais Sistemas do METRÔ-DF.

13.6.7.2. O parecer do COPESE, quando houver, deverá ser considerado quando da apuração de responsabilidades.

13.6.7.3. Caso os empregados indicados pelo METRÔ-DF apurem que as responsabilidades pelo evento sejam de uma ou mais CONTRATADAS, as mesmas deverão realizar os reparos e/ou substituições necessárias ao restabelecimento dos equipamentos e/ou Sistemas, sem ônus ao METRÔ-DF. Fica a cargo dessas os custos decorrentes das reparações a serem realizadas, considerando o escopo contratual e parcela de responsabilidade na geração do evento.

13.6.7.4. Será assegurado o direito de ampla defesa e contraditório à CONTRATADA sendo que, em caso de divergências, a decisão administrativa será proferida pelo Diretor de Operação e Manutenção do METRÔ-DF, após manifestação da área técnica. Confirmada a responsabilidade, a CONTRATADA deverá executar os serviços, reparos e/ou substituições, sem ônus ao METRÔ-DF.

13.6.7.5. Caso os empregados indicados pelo METRÔ-DF apurem que as responsabilidades pelo evento não seja da CONTRATADA e os itens e/ou equipamentos que necessitam de reparos e/ou substituições estejam contemplados na Lista de Vandalizáveis (**ANEXO D**), caberá ao METRÔ-DF aprovar a compra pela CONTRATADA.

a) Neste caso, a CONTRATADA deverá apresentar, em até **03 (três) dias úteis**, para aprovação do METRÔ-DF, cronograma para realização do restabelecimento dos equipamentos e/ou Sistemas. Neste período, a CONTRATADA fica isenta de quaisquer Adequações nos Pagamentos (AP) associadas a este restabelecimento, sendo que, findado o período previsto no cronograma, as Adequações nos Pagamentos (AP) serão integralmente aplicadas a partir do primeiro dia seguinte ao final do prazo anteriormente estabelecido.

13.6.7.6. Caso os empregados indicados pelo METRÔ-DF apurem que as responsabilidades pelo evento não seja da CONTRATADA e os itens e/ou equipamentos que necessitam de reparos e/ou substituições não estejam contemplados na Lista de Vandalizáveis (**ANEXO D**), o METRÔ-DF poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de orçamento, conforme regramento de compras da administração pública, para a reparação e/ou substituição dos equipamentos e/ou Sistemas danificados.

a) Em caso de aprovação, o METRÔ-DF poderá solicitar à CONTRATADA a execução dos serviços, considerando a urgência e necessidade de rápido restabelecimento do Sistema.

13.6.7.7. Não será objeto de reembolso à CONTRATADA os custos referentes à mão de obra já alocada na planta do METRÔ-DF.

13.6.7.8. Diante da urgência, o Ordenador de Despesas do METRÔ-DF poderá aprovar a execução dos serviços e/ou reparos.

13.6.8. **Quando da ocorrência de *Operação Interrompida***

13.6.8.1. A CONTRATADA, utilizando-se dos recursos necessários, internos ou externos, deverá restabelecer a Operação metroviária imediatamente.

13.6.8.2. Em paralelo ao restabelecimento supracitado, quando da ocorrência de Operação Interrompida, o METRÔ-DF, por meio de sua Diretoria de Operação e Manutenção, instituirá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** empregados para análise do incidente e apuração de responsabilidades. Os responsáveis designados terão **15 (quinze) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para emissão de parecer final, contendo, pelo menos, informações sobre a responsabilidade pelo evento; estimativas para reparo dos equipamentos e/ou Sistemas danificados; análises técnicas do impacto dos danos aos Sistemas do METRÔ-DF.

13.6.8.3. O parecer do COPESE – Comitê Permanente de Segurança, quando houver, deverá ser considerado quando da apuração de responsabilidades.

13.6.8.4. Caso os empregados indicados pelo METRÔ-DF apurem que as responsabilidades pelo evento sejam da CONTRATADA, vencido o direito de ampla defesa e contraditório, não caberá reembolso à mesma. No âmbito administrativo, o direito de ampla defesa e contraditório se dará por meio de recurso à Diretoria de Operação e Manutenção do METRÔ-DF, sendo que a decisão acerca da responsabilidade será proferida pelo Diretor da área, após manifestação da área técnica.

13.6.8.5. Caso os empregados indicados pelo METRÔ-DF apurem que as responsabilidades pelo evento não sejam da CONTRATADA, os custos já despendidos para o restabelecimento serão pagos pelo METRÔ-DF. Caberá ao METRÔ-DF decidir os meios que serão empregados para promover as devidas reparações dos equipamentos e/ou Sistemas danificados. Para ambos os casos, o METRÔ-DF poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de orçamento, conforme regramento de compras da administração pública e a cobertura para a despesa se dará por meio do valor estimado, conforme item das *Aquisições em Casos Excepcionais.*

13.6.8.6. Não será objeto de reembolso à CONTRATADAS os custos referentes à mão de obra já alocada na planta do METRÔ-DF.

13.6.9. Esclarece-se que vandalismos causados por atuações indevidas da manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA e não estarão incluídos nas situações descritas acima, sendo de sua responsabilidade a reparação dos mesmos e os seus custos associados.

13.6.10. O METRÔ-DF poderá autorizar a CONTRATADA a fazer uso de materiais adquiridos para reparação de componentes em atividades de rotina de manutenção. Nesses casos, a CONTRATADA deverá repor no estoque do METRÔ-DF, às suas custas, o componente utilizado, em casos de não enquadramento como grande monta ou que os eventos gerados sejam, comprovadamente, de responsabilidade da CONTRATADA. Tal procedimento não será considerado como argumento à CONTRATADA para atrasos na execução de qualquer atividade de manutenção em que decorra a utilização destes materiais anteriormente retirados. A CONTRATADA deverá repor os materiais de modo a não interferir no andamento das atividades de manutenção bem como no cumprimento das metas estipuladas neste Termo de Referência.

13.7. **Do Apontamento das Atuações e do Registro Histórico**

13.7.1. Consiste do registro de todos os dados referentes aos serviços executados, para permitir a tomada de decisão, através da análise de desempenho técnico e de utilização dos recursos humanos e materiais.

13.7.2. Todo e qualquer serviço a ser executado pela CONTRATADA necessitará, obrigatoriamente, de Ordem de Serviço (OS) a ser aberta pelo CIM, conforme procedimento específico.

13.7.3. Todos os reparos, ocorrências ou defeitos detectados pela manutenção deverão ter suas informações apontadas quanto à atuação e aplicação de recursos humanos e materiais. Deverão ainda ser registrados no Sistema de Gerenciamento de Manutenção, para gestão e formação do histórico de manutenção dos equipamentos em geral.

13.7.4. Os apontamentos das atividades de manutenção (reparos, inspeções, lubrificações, substituições programadas, etc.), nas Ordens de Serviço, devem ser realizados através de códigos estruturados. Esses códigos relacionam os equipamentos aos defeitos identificados e aos reparos realizados que, acrescidos das demais informações como: data, equipamento (obedecendo a ordem Sistema/ Subsistema/ Equipamento/ Conjunto/ Subconjunto/ Componente), executante, número de série, etc., permitem dispor de dados estatísticos de falhas de forma segura, visando a análise de desempenho dos equipamentos e da mão de obra aplicada, até o nível do componente.

13.7.5. As Ordens de Serviço devem ser obrigatoriamente preenchidas pelas equipes de manutenção da CONTRATADA, contendo todas as informações necessárias nos campos próprios dessa documentação. As OS deverão ser entregues ao CIM, pela CONTRATADA, para inserção no Software de Gerenciamento da Manutenção pelo METRÔ-DF, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o seu encerramento.

13.7.6. Cabe ao METRÔ-DF verificar o correto preenchimento das Ordens de Serviços encerradas, observando, dentre outros pontos: descrição detalhada da atuação e identificação da causa da falha, relação detalhada de materiais e sobressalentes empregados, recursos humanos, apontamentos lógicos por meio da árvore de equipamentos cadastrada, entre outros. Cabe a CONTRATADA promover as correções necessárias, quando solicitadas pela Fiscalização do METRÔ-DF.

13.7.7. As informações referentes às atuações corretivas ou de restabelecimento provisório, por envolverem ações ligadas ao tratamento das ocorrências operacionais, deverão conter ainda o registro das causas, dos reparos e das substituições. A CONTRATADA se obriga, ainda, a emitir, no prazo de 03 (três) dias úteis, um relatório informativo contendo as causas, as ações imediatas e as providências adotadas, quando se tratar de ações de restabelecimento que afetem a segurança operacional, envolvendo risco ao patrimônio ou a integridade física das pessoas.

13.7.8. O preenchimento das Ordens de Serviço, que envolvam reparações externas, deverá ser efetuado de modo a inserir os custos incorridos destas reparações no software de gerenciamento de manutenção, permitindo a obtenção do custo discriminado de cada ordem de serviço, conforme padrão definido pelo METRÔ-DF.

14. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A licitação deverá ser processada por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de acordo com o Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Distrital nº 40.205/2019 e artigo Art. 4º, VI, do RILC do METRÔ-DF, pois o objeto é caracterizado como **serviço comum de engenharia,** cujos padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado e cujas atividades necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, conforme art. 3º, inciso VIII, do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

14.2. **Da Classificação dos Serviços, conforme arts. 14 a 17, da IN 05/2017-SEGES**

14.2.1. **Os serviços deverão executados de forma contínua**, pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do METRÔ-DF, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público de transporte metroviário, conforme artigo 15, da IN nº. 05/2017-SEGES.

14.2.2. A execução do objeto do presente Termo de Referência dar-se-á sob a forma de **execução indireta,** com regime de execução ***MISTO,*** subdivididos da seguinte forma:

14.2.2.1. ***EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO*** para os serviços de Manutenção Preventiva, **sem a dedicação exclusiva de mão de obra,** por preço certo e de unidades determinadas.

14.2.2.2. ***EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL*** para os serviços de Manutenção Corretiva e Preditiva, que exijam a **dedicação exclusiva de mão de obra,** com a mobilização dos profissionais da contratada no METRÔ-DF, por preço certo e total;

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR I - DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. Para possibilitar a elaboração das propostas, o METRÔ-DF disponibilizará, em suas dependências, localizadas à Av. Jequitibá, LOTE n.º 155, Águas Claras/DF, na seção de Arquivo Técnico, os manuais, catálogos, plantas, diagramas, esquemas e demais documentos pertinentes dos Fabricantes/Fornecedores.

15.2. As PROPONENTES poderão efetuar, desde que agendadas, quantas visitas técnicas julgarem necessárias, para vista da documentação e para conhecimento do SISTEMA, **até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.**

15.3. As licitantes deverão utilizar as informações constantes dos anexos deste Termo de Referência, para a elaboração de seu Plano de Manutenção e Custos que farão parte de sua Proposta.

15.4. Os preços dos serviços de Manutenção Corretiva das licitantes deverão ser calculados considerando que as referidas atividades e as previsões de sua execução dar-se-ão durante o período da contratação.

15.5. As licitantes deverão preencher as planilhas presentes no **ANEXO E**, constando o detalhamento dos preços apresentados em sua proposta, bem como informar os percentuais e valores de tributos, dos componentes de cada um dos parâmetros "*K*" (Mão de Obra e Serviços) e componentes do BDI (Fornecimento de Material).

15.6. As propostas de preço deverão conter o valor unitário e total para a execução do objeto, em moeda nacional, já incluídas as despesas com a mão de obra, serviços, emissão de certificados e laudos, equipamentos envolvidos, materiais, transporte horizontal e vertical, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista.

15.7. Nos preços unitários estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como:

15.7.1. As relativas à mão de obra, inclusive salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, adicionais, exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, transporte interno, alimentação e benefícios legais;

15.7.2. As relativas a materiais, seguros, transporte, EPI´s e EPC´s; e

15.7.3. As relativas a impostos, taxas e contribuições, despesas de administração mobilização e desmobilização, bonificação e lucro e outras despesas e dispêndios de que dependa o objeto a ser contratado.

15.7.4. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas de **empresas optantes pelo regime de lucro real (com direito à incidência não cumulativa de contribuições ao PIS e COFINS)**, poderão ser apresentados os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

15.7.4.1. Para o correto preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços e o **cálculo do RAT Ajustado**, as licitantes deverão considerar o percentual de RAT (em sentido estrito) correspondente ao CNAE de sua atividade preponderante, de acordo com o ANEXO V, do Decreto Federal nº. 3048/99.

15.7.4.2. Para a comprovação dos percentuais de **RAT Ajustado (RAT x FAP) de cada licitante**, faz-se necessária a juntada de certidão que comprove o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas, nos termos da Resolução INSS nº. 1.316/2010-CNPS.

15.8. Os preços da proposta vencedora não poderão ser superiores aos valores estimados unitários e totais da Administração.

15.9. O julgamento das propostas será objetivo e do tipo ***MENOR PREÇO.***

15.10. Os preços propostos poderão ser reajustados, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 10.192/2001.

15.11. As propostas deverão ainda conter anexas as seguintes declarações, sem prejuízo a outros documentos requeridos no instrumento convocatório:

15.11.0.1. Declaração de plena ciência e concordância com o regramento constante no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, disponível no site http://www.metro.df.gov.br, no menu "Licitações e Contratos";

15.11.0.2. Declaração de plena ciência ao presente Termo de Referência e seus anexos;

15.11.0.3. Declaração de compromisso de Integridade e de Combate à Corrupção.

15.11.0.4. Os modelos de declarações serão informados no instrumento convocatório.

16. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR II - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

16.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação, para fins de **Qualificação Técnico-Operacional:**

16.1.1. Prova de registro da pessoa jurídica licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

16.1.1.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar sua certidão de registro expedida pelo CREA do seu estado de origem, dentro do prazo de validade, nos termos do que disciplina a resolução CONFEA Nº. 413/97.

16.1.2. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, operadora de Sistema Metroferroviário de transporte de passageiros ou por empresa de outro ramo, **em nome da pessoa jurídica licitante,** que comprove(em) ter ela executado ou estar executando, dentro de condições contratuais pré-estabelecidas, compatíveis e pertinentes com o objeto da contratação.

16.1.3. Para fins de comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão compreender as seguintes características mínimas:

16.1.3.1. Comprovação da experiência em serviços de manutenção preventiva e corretiva ou fabricação, montagem, instalação, construção de Sistema de Alimentação Elétrica, que demonstre de maneira clara e inequívoca a compatibilidade e pertinência com o objeto da contratação, com a descrição dos serviços realizados, abarcando, neste caso, pelo menos as seguintes informações:

a) O tempo de prestação dos serviços;

b) As quantidades e potência das subestações retificadoras de tração ou auxiliares;

16.1.3.2. Comprovação de experiência em serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas rotativas com controle lógico programável, contendo a descrição dos serviços realizados, abarcando, neste caso, pelo menos as seguintes informações:

a) O tempo de prestação dos serviços;

b) As quantidades de equipamentos manutenidos.

16.1.4. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características semelhantes e quantidades com o objeto da contratação, a comprovação da execução do objeto, por meio de atestados emitidos por operadoras metroferroviárias ou não, cujo somatório corresponda aos quantitativos indicados abaixo:

16.1.4.1. Composto por, no mínimo, 15 (quinze) subestações, sejam elas retificadoras de tração elétrica ou rebaixadoras, com potência de no mínimo, 1750 (um mil setecentos e cinquenta) kW/Subestação Retificadora de Tração ou 150kW/Subestação rebaixadora, que operem com tensão de no mínimo 13.800 (treze mil e oitocentos) Volts;

16.1.4.2. Composto por, no mínimo, 10 (dez) máquinas rotativas com controle lógico programável;

16.1.4.3. Os quantitativos mínimos indicados acima não são superiores a **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo de Subestações do Sistema de Alimentação Elétrica e do quantitativo de máquinas rotativas do Sistema de Ventilação do METRÔ-DF (Súmula nº. 236-TCU).

16.1.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **3 (três) anos na execução de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto da contratação, objeto do Termo de Referência,** sendo aceito o somatório de atestados, conforme subitem 10.6, alínea "b", do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

16.1.6. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem acima, não havendo obrigatoriedade dos 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme subitem 10.6.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

16.1.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

16.1.8. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

16.1.9. O Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

16.1.10. O Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica deverão vir acompanhados dos contratos originais ou das respectivas cópias autenticadas.

16.2. Declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília, a ser comprovado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, "a" do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

16.3. Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, necessários para a execução do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante.

16.4. **Da Qualificação Técnico-Profissional**

16.4.1. Relação dos profissionais que comporão a Equipe Técnica, Engenheiros de Manutenção e Gerentes de Manutenção, em consonância com as formações e experiências constantes deste Termo Referência;

16.4.2. Comprovação de vínculo profissional dos responsáveis técnicos, seja de ordem societária, empregatícia ou por contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum, indicados para fins de qualificação técnico-profissional, de acordo com o artigo 48 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 ou, ainda, *Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura* do profissional detentor do atestado de Capacidade Técnica, desde que acompanhada da anuência deste, nos termos do Acórdão 1.446/2015-TCU (Plenário).

16.4.3. Prova de registro dos profissionais engenheiros que comporão a Equipe Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

16.4.3.1. Para os profissionais engenheiros da Equipe Técnica indicada deverá ser apresentada a certidão de registro expedida pelo CREA do seu estado de origem, nos termos do que disciplina a resolução CONFEA Nº. 413/97.

16.4.4. Atestados ou Certidões de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, operadora de Sistemas Metroferroviários de Transporte de Passageiros ou por empresa de outro ramo, **em nome de cada um dos profissionais Engenheiros que comporão a Equipe Técnica,** devidamente registrados no CREA, acompanhados das respectivas ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) e da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprovem a experiência na execução de serviços similares ou de complexidade tecnológica superior ao objeto da contratação, ou estar executando os referidos serviços, pelo período mínimo de **12 (doze) meses,** devido ao volume e especificidade dos serviços a serem executados.

16.4.5. Para a Qualificação Técnico-Profissional dos profissionais ***"Gerente de Manutenção"***, além da comprovação das experiências abaixo, os atestados deverão ainda demonstrar:

16.4.5.1. A execução de atividade de gestão/coordenação de equipes;

16.4.5.2. A comprovação de experiência em serviços de manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Alimentação Elétrica, que demonstre de maneira clara e inequívoca a compatibilidade e pertinência com o objeto da contratação, com a descrição dos serviços realizados, abarcando, neste caso, pelo menos as seguintes informações:

a) O tempo de prestação dos serviços;

b) As quantidades e potência das subestações retificadores de tração ou rebaixadoras; e

16.4.6. Para a Qualificação Técnico-Profissional dos profissionais ***"Engenheiros de Manutenção",*** os atestados deverão demonstrar:

16.4.6.1. **Sistema de alimentação Elétrica:** A comprovação de experiência em serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Alimentação Elétrica (Energia), que demonstre de maneira clara e inequívoca a compatibilidade e pertinência com os termos deste Edital, com a descrição dos serviços realizados, abarcando, neste caso, pelo menos as seguintes informações:

a) O tempo de prestação dos serviços;

b) As quantidades e potência das subestações de de tração elétrica ou rebaixadoras;

16.4.6.2. **Sistema de Ventilação:** A comprovação de experiência em serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas rotativas com controle lógico programável, contendo a descrição dos serviços realizados, abarcando, neste caso, pelo menos as seguintes informações:

a) O tempo de prestação dos serviços,

b) As quantidades; e

c) Breve descritivo técnico dos equipamentos manutenidos.

16.4.7. É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma licitante, fato este que inabilitará todos os envolvidos.

16.4.8. O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante, na época da apresentação da proposta, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, deverá(ão) participar da execução do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

16.4.8.1. Para tanto, a futura CONTRATADA deverá comprovar, novamente, o vínculo e a experiência dos profissionais, mediante a apresentação dos mesmos documentos exigidos no presente capítulo, no tocante à qualificação técnico-profissional.

16.5. No caso de participação de consórcio, admite-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

16.6. Na hipótese de empresas ou consórcios que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do contratante no original, conforme disposto no Art. 61 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

17. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR III - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

17.1. **Por ocasião da contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, constantes do ITEM 2, do Lote Único, será exigido:**

17.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (inclusive o termo de abertura e termo de encerramento do livro contábil, devidamente registrado na Junta Comercial ou Órgão competente), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação econômica da empresa.

17.1.2. A comprovação da boa situação da empresa será verificada por meio dos índices contábeis "ILC - Índice de Liquidez Corrente", "ILG - Índice de Liquidez Geral" e "ISG - Índice de Solvência Geral", **com valores superiores a 1 (um vírgula zero)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas, sendo desqualificada a licitante que não comprová-los, para o último exercício:

i - ILC - Índice de Liquidez Corrente, com valor superior a 1,0 (um vírgula zero):

$$ILC \geq \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

ii - ILG: Índice de Liquidez Geral, com valor superior a 1,0 (um vírgula zero):

$$ILG \geq \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo}$$

iII - ISG: Índice de Solvência Geral, com valor superior a 1,0 (um vírgula zero):

$$ISG \geq \frac{Ativo\ Permanente + Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo}$$

17.1.2.1. A licitante deverá demonstrar a Qualificação Econômico-Financeira, preenchendo a sua planilha de demonstração com os cálculos utilizados para obtenção dos índices exigidos nos itens **i**, **ii** e **iii** acima.

17.1.3. Comprovação de patrimônio líquido de **10% (dez porcento)** do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data da apresentação da proposta.

17.1.3.1. A comprovação de que trata o subitem anterior dar-se-á mediante a última alteração contratual devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial competente ou por meio do CRC ou Certidão Simplificada de Pessoa Jurídica emitida pela Junta Comercial conforme o caso, até a data da apresentação da proposta.

17.1.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E, da IN 05/2017-SEGES, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, que poderá ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data da apresentação da proposta, observados os seguintes requisitos:

17.1.4.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

17.1.4.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

17.2. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica datada dos últimos **90 (noventa) dias** ou que esteja dentro do período de validade expresso na própria certidão.

17.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

17.3. No caso de participação de consórcio, cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores da cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

18. **DA SUBCONTRATAÇÃO, DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO E DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

18.1. Admitir-se-á a formação de consórcio composto por empresas que satisfaçam às condições expressas no presente edital.

18.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência global dos serviços contratados, permitindo-se mediante prévia e expressa anuência do METRÔ-DF a subcontratação dos serviços especializados **até o limite máximo de 30% (trinta por cento)** do valor contratual, permanecendo, porém, a Contratada com a responsabilidade perante o METRÔ-DF. (Acórdão 799/2019 TCU-Plenário).

18.2.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços regulares e continuados, objeto desta contratação, à exceção de reparações externas, complementares àqueles realizados nas oficinas do METRÔ-DF, bem como serviços pontuais, estudos ou reparações de equipamentos que não se caracterizam como contínuos ou não impliquem na transferência de responsabilidade pelo objeto do Contrato, mediante autorização do METRÔ-DF.

18.2.2. Toda e qualquer subcontratação relativa ao objeto deste Termo de Referência deverá ser, previamente apresentada para aprovação do METRÔ-DF, podendo este autorizar ou não a proposta.

18.2.3. A autorização do METRÔ-DF não desobriga a CONTRATADA da integral responsabilidade pela subcontratação e pelos correspondentes serviços e/ou fornecimentos realizados. Na solicitação de autorização da subcontratação, será informado e detalhado pela CONTRATADA o serviço ou o material a ser subcontratado e as condições de execução dos mesmos. Sendo autorizada a subcontratação pelo METRÔ-DF, o subcontratado deverá submeter-se às normas por ele estabelecidas, bem como às cláusulas e condições deste instrumento.

18.3. As subcontratadas deverão apresentar as mesmas condições de habilitação da Contratada, relativamente aos serviços subcontratados.

18.4. Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

18.5. Em atendimento a Súmula 281 do TCU, está vedada a participação de sociedades cooperativas no certame, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado em geral, há necessidade de subordinação jurídica entre o trabalhador e o contratado/fornecedor de serviços, bem como de pessoalidade e habitualidade.

18.6. Não se aplica o artigo 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº. 35.592/2014, referente à cota reservada, pela indivisibilidade do serviço a ser executado, considerando-se o prejuízo técnico para o conjunto do objeto, conforme exceção constante do *caput* do artigo 8º c/c Súmula 247-TCU.

18.7. Não se aplica o regramento previsto no art. 9º do Decreto Distrital nº. 35.592/2014, referente à *Subcontratação Compulsória* do objeto contratual, em especial, pela imposição insculpida no §2º, do mesmo artigo, podendo-se trazer prejuízos à ampla concorrência e a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração, considerando-se que determinados serviços, já passíveis de subcontratação regular, no limite de até 30%, possuem natureza *eventual* e estão diretamente ligados ao risco do negócio, importando em um sem-número de atividades passíveis de serem executadas, conforme o caso concreto, podendo-se prejudicar a formulação de propostas das licitantes, em razão da culminação legal de se indicar, já na fase de habilitação, as entidades preferenciais que seriam subcontratadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

18.8. O CONTRATADO constituído em consórcio deverá indicar ao METRÔ-DF:

18.8.1. A composição do consórcio;

18.8.2. O percentual de participação de cada empresa consorciada;

18.8.3. A empresa que exercerá a liderança do consórcio;

18.8.4. A solidariedade passiva e ativa de todas as empresas consorciadas perante o METRÔ-DF;

18.8.5. Que as trocas de comunicação e correspondências serão realizadas com a consorciada líder, que atuará em nome de todo o consórcio.

19. **DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

19.1. A Contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, que estará vinculado à Lei nº 13.303/2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, aos preceitos de Direito Público e as demais Normas de Direito Público aplicáveis.

19.2. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para **até 5 (cinco) anos de vigência**, conforme artigo 163, do RILC do METRÔ-DF.

19.2.1. O prazo de início da execução do objeto contar-se-á a partir da data de assinatura da Ordem de Serviços, observando-se o prazo para a mobilização total da CONTRATADA, que não poderá ser superior a **30 (trinta) dias da data de assinatura da Ordem de Serviço.**

19.3. Os prazos de execução de início de Etapas, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados no processo:

19.3.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

19.3.2. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

19.3.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

19.3.4. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e/ou

19.3.5. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

19.3.6. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

19.4. **Será devida a comprovação dos novos percentuais de RAT Ajustado (RAT x FAP), mediante a juntada de certidão que comprove o novo percentual do FAP, disponibilizado anualmente pelo Ministério da Previdência Social - MPS.**

19.5. A comprovação das alíquotas médias efetivas de PIS e CONFINS, para as empresas optantes do regime de tributação de *Lucro Real,* no momento da renovação contratual, dar-se-á mediante a apresentação dos documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições), a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

19.6. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.7. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

20. **DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS**

20.1. Visando à adequação dos preços praticados e observado o interregno mínimo de **1 (um) ano,** contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no contrato será reajustado na forma estatuída no Decreto Federal n° 9.507/2018, Decreto Distrital nº. 11.702/89 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5, de 2017.

20.2. O interregno mínimo de **1 (um) ano** para o(s) reajuste(s) será contado:

20.2.1. A partir da *data da apresentação da proposta.*

20.3. O reajuste será apurado mediante a aplicação do **Índice Nacional da Construção Civil - INCC - DI (Total Média Geral)**, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times (I_1 - I_0) / I_0$$

20.3.1. **Onde:**

20.3.1.1. **R =** *Valor do reajuste procurado*;

20.3.1.2. **V =** *Valor atual do contrato correspondente às parcelas de mão de obra, insumos e serviços a serem reajustados*;

20.3.1.3. $\mathbf{I_0}$ **=** *Índice inicial* - refere-se ao índice de preços correspondente ao mês da *data da apresentação da proposta*;

20.3.1.4. $\mathbf{I_1}$ **=** *Índice de preços relativo* ao mês da *data da apresentação da proposta, no ano seguinte*.

20.4. Encontrado o valor correspondente ao ***R = Valor do reajuste procurado,*** **os preços poderão ser reajustados a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte ao da apresentação da proposta, ou seja, após 365 dias ou 366 dias (ano bissexto). (Acórdão 1707/2003 TCU-Plenário).**

20.4.1. Para o cálculo *pro rata* dos dias passíveis de reajuste, no mesmo mês do ano seguinte ao da apresentação da proposta, será aplicada a seguinte fórmula:

$$Rd = Dp \times (R / Dm)$$

20.4.1.1. **Onde:**

a) **Rd =** *Valor do reajuste procurado para os dias proporcionais do mês da apresentação da proposta;*

b) **Dp =** *Dias proporcionais do mês da apresentação da proposta (contados a partir do dia da apresentação da proposta até o último dia do mês);*

c) **R =** *Valor do reajuste procurado (obtido na fórmula do subitem 20.11);*

d) **Dm =** *Nº de dias do mês de apresentação da proposta.*

20.4.2. Para os demais meses, subsequentes ao mês da apresentação da proposta, em que não haja a necessidade do cálculo *pro rata* dos dias, adotar-se-á, tão somente, o **R =** *Valor do reajuste procurado,* obtido na fórmula do subitem 20.9.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para o reajuste de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço devido.

20.8. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve variação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos.

20.9. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

20.10. É vedada a inclusão, por ocasião de reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.11. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de **10% (dez por cento)** em relação ao valor contratado, como condição para o reajuste, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.12. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condições de renovação.

21. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

21.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **10% (dez por cento),** na modalidade de caução em dinheiro ou em títulos da dívida ativa, seguro garantia ou fiança bancária, de seu valor total, no prazo **de até 15 (quinze) dias**, a contar da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital, sob pena das sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

21.2. A CONTRATADA deverão recolher em nome do METRÔ-DF, em até **15 (quinze) dias** após a data de assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no art. 70, § 1º, da Lei nº 13.303/2016:

21.2.1. Caução em dinheiro;

21.2.2. Seguro-Garantia;

21.2.3. Fiança Bancária.

21.3. **A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:**

21.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

21.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens acima, observada a legislação que rege a matéria.

21.5. A fiança bancária formalizar-se-á por meio de Carta de Fiança fornecida por banco ou Caixa Econômica que, por si, pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores que não participem do capital ou direção das CONTRATADAS, deverão estar devidamente registradas em cartório competente.

21.5.1. A modalidade de garantia de *Fiança Bancária,* prevista no art. 70, § 1º, inciso III, da Lei nº 13.303/16, deverá ser emitida, **exclusivamente,** por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, conforme Decisão nº 2016/2020 - TCDF.

21.6. Na Carta de Fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

21.7. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelas CONTRATADAS, estas deverão cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescida de **3 (três) meses,** conforme Artigo 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

21.7.1. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata este capítulo , deverá ser protocolado no METRÔ-DF e endereçado ao Gestor ou Comissão Gestora do Contrato, indicando-se no título da correspondência/carta a unidade administrativa respectiva.

21.8. A garantia escolhida pelas CONTRATADAS deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao METRÔ-DF, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas.

21.9. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a CONTRATADA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais **3 (três) meses.**

21.9.1. A garantia depositada poderá, a critério do METRÔ-DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelas CONTRATADAS, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível.

21.9.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela CONTRATADA, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

21.10. A garantia escolhida pelas CONTRATADAS poderão ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com a anuência do METRÔ-DF.

21.11. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA somente poderá ser levantada após **3 (três) meses de extinção do Contrato,** com o adimplemento da obrigação e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme artigo 179 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

21.11.1. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B, da IN 05/2017-SEGES, observada a legislação que rege a matéria.

21.12. A garantia prestada ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

22. **DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

22.1. A CONTRATADA deverá emitir o Termo de Garantia ou equivalente, padronizado, conforme determina o art. 50 do Código de Defesa do Consumidor (*Lei nº 8.078 de 11/09/1990*), com prazo de **90 (noventa) dias,** contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, contra todo e qualquer defeito imputável à execução dos serviços ou de peças/componentes/materiais fornecidos ou empregados na execução do objeto deste Termo de Referência, independentemente dos resultados da inspeção no ato do recebimento e/ou ensaios posteriores.

22.1.1. A garantia técnica deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas detectadas nos serviços, que possam comprometer o desempenho dos componentes e instalações, quando submetidos às solicitações normais e acidentais previstas em projeto e de serviços de manutenção, específicos para cada sistema.

22.1.2. Caso as falhas constatadas sejam resultantes do emprego de mão de obra e materiais incompatíveis com as especialidades requeridas, a CONTRATADA deverá executar novamente os serviços, sem quaisquer ônus para METRÔ-DF.

22.1.3. Prescreve em **5 (cinco) anos** a pretensão do METRÔ-DF à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço, objeto deste Termo de Referência, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

22.2. Na hipótese da CONTRATADA utilizar materiais/peças com prazo de garantia do fabricante vencido, a mesma ficará obrigada a assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante.

22.3. Se houver nesses casos a necessidade de comprovação com a realização de novos ensaios, previstos no objeto do contrato e julgados necessários pelo METRÔ-DF, estes serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

22.4. Após o término do contrato, será feita vistoria em conjunto com engenheiro designado pelo METRÔ-DF, com assinatura pelas partes, de termo conjunto de entrega dos serviços, no prazo de até **90 (noventa) dias**, sem ônus ao METRÔ-DF.

23. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO I - DA GESTÃO CONTRATUAL**

23.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo de um Gestor ou Comissão Gestora legalmente designada por Instrução de Serviço a ser exarada pela autoridade competente.

23.2. O METRÔ-DF e a CONTRATADA deverão, **no prazo de 05 (cinco) duas úteis da assinatura do contrato,** apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

23.3. **São atribuições do Gestor ou da Comissão Gestora do METRÔ-DF:**

23.3.1. Representar o METRÔ-DF junto aos representantes da CONTRATADA, no trato dos assuntos pertinentes à execução dos serviços que são objeto do contrato;

23.3.2. Acompanhar, permanente e ininterruptamente, a execução de todos os técnicos profissionais especializados, supervisionando e fiscalizando os trabalhos da CONTRATADA, de forma a assegurar que esta cumpra o que estabelece o contrato e os demais documentos dele integrantes;

23.3.3. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA, que porventura surjam durante a execução dos serviços, desde que associadas ao objeto do contrato;

23.3.4. Acompanhar a CONTRATADA na Medição dos serviços executados e aceitos, analisando e aprovando a Medição que esteja correta, autorizando, assim, a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para fins de pagamento;

23.3.5. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com as especificações, exigindo da CONTRATADA a correção daquilo que for considerado inadequado, não a eximindo das penalidades associadas ao Instrumento de Medição de Resultados - IMR;

23.3.6. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;

23.3.7. Determinar o afastamento de pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, segundo as normas internas de boa conduta.

23.4. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações referentes ao objeto do contrato que a Gestão julgar necessárias conhecer ou analisar. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA deverá apresentar-se às convocações do gestor ou da Comissão Gestora, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência;

23.5. Todo o contato/reunião sobre qualquer assunto entre o METRÔ-DF e a CONTRATADA só terá validade se oficializado mediante cartas ou atas de reuniões.

23.5.1. Cabe à Gestão do METRÔ-DF, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA os ônus ocasionados pelo não atendimento da convocação.

23.5.2. Cabe à CONTRATADA, do mesmo modo, solicitar reuniões ou consultas quando necessário, especificando, na solicitação, o assunto a ser tratado.

23.6. Toda comunicação oficial entre a CONTRATADA e o METRÔ-DF deverá ocorrer por meio do Preposto da CONTRATADA ao Gestor do METRÔ-DF.

23.7. Em caso de consórcio, toda correspondência entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, se dará por meio da CONSORCIADA LÍDER, no exercício formal da liderança.

23.7.1. Todos os documentos gerados pela CONTRATADA (laudos, relatórios, RPM, entre outros), decorrentes da execução contratual, serão de propriedade do METRÔ-DF, ressalvados os direitos de propriedade industrial e deverão obedecer às Normas, Padrões e Procedimentos internos do METRÔ-DF para sua elaboração e disponibilização.

24. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO II - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

24.1. Da Fiscalização Técnica

24.1.1. A fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar constantemente a execução do objeto, utilizando-se do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a fim de devendo haver redimensionar o pagamento com base nos indicadores estabelecidos no presente Termo de Referência, sempre que a CONTRATADA:

24.1.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

24.1.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24.1.2. Durante a execução do objeto e na fase do recebimento do objeto contratado, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

24.1.3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, segundo os critérios definidos no presente Termo de Referência, compreendendo a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

24.1.4. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, segundo os critérios definidos no presente Termo de Referência, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico e à critério do gestor do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

24.1.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, poderão ser aplicadas penalidades e sanções administrativas à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no presente Termo de Referência.

24.1.6. O fiscal técnico realizará a avaliação conforme a periodicidade necessária à aferição da qualidade na execução do objeto.

24.1.7. Para efeito de recebimento provisório do produto decorrente da execução do objeto contratado, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, ainda, a análise do desempenho e qualidade do mesmo, em consonância com os indicadores previstos no presente Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando-SE em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

24.2. Da Fiscalização Administrativa

24.2.1. A fiscalização administrativa realizada para a parcela de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra será efetivada com base nos critérios definidos nos indicadores de desempenho e, ainda, considerando-se falhas que impactem o contrato como um todo e erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

24.2.2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, para a parcela de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

24.2.2.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;

24.2.2.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

24.2.2.3. Exames médicos admissionais dos empregados.

24.3. Da Fiscalização Mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

24.3.1. Até o **30º (trigésimo) dia** do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá protocolar no METRÔ-DF, com endereçamento à unidade de fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou, individualmente, nos sítios oficiais de governo:

24.3.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

24.3.1.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

24.3.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

24.3.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

24.3.2. Além da documentação apresentada mensalmente, caberá à fiscalização do METRÔ-DF as seguintes providências:

24.3.2.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária novalor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostosincidentes sobre a prestação do serviço.

24.3.2.2. Exigir, quando couber, a comprovação de que a CONTRATADA mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Leinº 8.666, de 1993;

24.3.2.3. Exigir, quando couber, a comprovação de que a CONTRATADA priorizou os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho;

24.3.2.4. Exigir, quando couber, a comprovação de que a CONTRATADA mantém 10% (dez por cento) das vagas de trabalho a pessoas com mais de 40 (quarenta) anos de idade, conforme a Lei Distrital n° 4.118/2008;

24.3.2.5. Exigir, quando couber, a comprovação de que a CONTRATADA mantém 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, e 3% (três por cento) das vagas de trabalho a apenados em condições de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário, conforme Lei nº 4.652, de 18 de outubro de 2011.

24.3.2.6. Exigir, quando couber, a comprovação de que a CONTRATADA fornece plano de saúde a seus empregados, nos termos da Lei Distrital nº 4.799, de 29 de março de 2012, conforme redação ao art. 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do METRÔ-DF.

24.3.3. A CONTRATADA deverá entregar, quando solicitado pela fiscalização do METRÔ-DF, os seguintes documentos:

24.3.3.1. Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

24.3.3.2. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do METRÔ-DF, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

24.3.3.3. Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada dos comprovantes de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

24.3.3.4. Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

24.3.3.5. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

24.3.3.6. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo METRÔ-DF- DFIP (RE), relativa ao mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do METRÔ-DF, inclusive em caráter temporário, durante esse período.

24.3.3.7. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

24.3.4. A CONTRATADA deverá entregar, ainda, a cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, **em até 30 (trinta) dias após o último mês de prestação dos serviços:**

24.3.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

24.3.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

24.3.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

24.3.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

24.3.5. O METRÔ-DF analisará a documentação solicitada em caso de extinção ou rescisão contrato no prazo de até **30 (trinta) dias,** após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais **30 (trinta)dias**, justificadamente.

24.3.6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

24.3.7. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

24.3.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

24.3.9. O METRÔ-DF poderá concederá o prazo de até **15 (quinze) dias** para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

24.3.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

24.4. **Da Fiscalização Inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)**

24.4.1. No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela deverá conter informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no METRÔ-DF, no regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com os seguintes dados:

24.4.1.1. Nome completo;

24.4.1.2. Número de inscrição no CPF;

24.4.1.3. Função exercida;

24.4.1.4. Salário;

24.4.1.5. Adicionais;

24.4.1.6. Gratificações;

24.4.1.7. Benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação);

24.4.1.8. Horário de trabalho;

24.4.1.9. Férias;

24.4.1.10. Licenças;

24.4.1.11. Faltas;

24.4.1.12. Ocorrências e

24.4.1.13. Horas extras trabalhadas.

24.4.2. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado.

24.4.2.1. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

24.4.3. O número de terceirizados, por função, deve coincidir como previsto no contrato administrativo.

24.4.4. O salário não poderá ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria(CCT).

24.4.5. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT, para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

24.4.6. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

24.4.7. **No primeiro mês da prestação dos serviços**, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

24.4.7.1. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

24.4.7.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela CONTRATADA;

24.4.7.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTATADA que prestarão os serviços; e

24.4.7.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

24.5. **Da Fiscalização Diária**

24.5.1. Devem ser evitadas ordens diretas do METRÔ-DF dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

24.5.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

24.5.3. A fiscalização do METRÔ-DF deverá conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

24.6. **Da Fiscalização Procedimental**

24.6.1. A fiscalização deverá ser observada a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela CONTRATADA no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder À repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA.

24.6.2. A fiscalização deverá se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

24.6.3. A fiscalização deverá se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

24.7. **Da Fiscalização por Amostragem**

24.7.1. O METRÔ-DF deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

24.7.2. O METRÔ-DF deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS.

24.7.3. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um **1 (um) ano,** sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado, garantindo-se, assim, o *"efeito surpresa"* e o benefício da expectativa do controle.

24.7.4. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de **15 (quinze) dias**, quando solicitado pelo METRÔ-DF, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

24.7.4.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;

24.7.4.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o METRÔ-DF;

24.7.4.3. Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

24.7.4.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que a CONTRATADA estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

24.8. As disposições relativas à Fiscalização Administrativa, Mensal, Inicial, Diária, Procedimental e Por Amostragem, tais quais previstas no Anexo III-B, da IN 05/2017-SEGES, **aplicam-se, exclusivamente, aos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.**

24.9. O METRÔ-DF reserva-se ao direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, solicitando a mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao METRÔ-DF quaisquer fatos ou resultado final dos serviços contratados.

24.10. No desempenho de suas atividades é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

24.11. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica, em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis, nos termos deste Termo de Referência.

24.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do METRÔ-DF ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o art. 76 da Lei 13.303/2016.

24.13. O METRÔ-DF se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

24.14. Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.

24.15. A presença da fiscalização do METRÔ-DF não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

24.16. Sempre que as responsabilidades da CONTRATADA, descritas neste Termo de Referência, não estiverem sendo atendidas, o METRÔ-DF poderá aplicar penalidades em conformidade com os critérios contratuais, visando restaurar a atuação esperada da CONTRATADA.

24.17. Os serviços somente serão aceitos quando entregues em conformidade com as especificações, em perfeitas condições de funcionamento e com os respectivos testes realizados, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre os mesmos.

24.18. Para efeito de conclusão ou recebimento definitivo do contrato, haverá a vinculação da liberação da Garantia Contratual com o encerramento de todas as Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva pertinentes ao escopo do contrato em vigor, inclusive as de reparo/revisão em oficina, abertas até o último dia do contrato.

25. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO I - ASPECTOS GERAIS**

25.1. Durante todo o período de vigência contratual o METRÔ-DF utilizará critérios definidos neste documento para avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo se utilizar inclusive de empresas de auditoria técnica externa.

25.2. O não cumprimento dos padrões de qualidade e dos indicadores de desempenho do Sistema, preestabelecidos neste Termo de Referência e o não cumprimento das Normas Técnicas de segurança, tanto de desempenho quanto de manutenção e engenharia, e da Legislação Ambiental em vigor, permitirá ao METRÔ-DF imputar à CONTRATADA a adequação dos pagamentos, multas contratuais, suspensão de pagamentos e rescisão de contrato.

25.2.1. A CONTRATADA não poderá executar serviços não demandados, sob pena de não ser ressarcida, salvo situações em que a contratada deveria intervir de imediato e que o dispêndio de tempo poderia causar gravames à incolumidade de pessoas ou ao patrimônio de terceiros ou do METRÔ-DF.

25.2.2. A CONTRATADA não poderá executar serviços que estejam fora do escopo deste Termo de Referência, sem que haja a autorização por escrito do(s) Gestor(es) do Contrato ou de autoridade competente, sob pena de não ser ressarcida.

25.3. Todas as Ordens de Serviço abertas e não encerradas até a data da assinatura do contrato não serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como as não conformidades preexistentes devidamente validadas pelo METRÔ-DF.

26. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO II - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

26.1. É objetivo da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal operar nos padrões estabelecidos como marco de qualidade já alcançado pelo METRÔ-DF e por outros SISTEMAS metroviários.

26.2. Como os serviços oferecidos pela CONTRATADA influenciam diretamente nestes resultados, considera-se que o pagamento destes serviços deva estar associado aos níveis de desempenho alcançados pela Operação. Para tanto, a CONTRATADA deverá oferecer serviços de manutenção que atendam ou excedam às metas esperadas.

26.3. O **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, para fins deste Termo de Referência, define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas Adequações nos Pagamentos (AP), e será celebrado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

26.4. O objetivo do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as Adequações nos Pagamentos (AP), originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

26.5. O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos neste Termo de Referência.

26.6. O METRÔ-DF efetuará mensalmente a aferição dos indicadores de manutenção, com base nos dados do Sistema de Gerenciamento da Manutenção e demais documentos pertinentes para a verificação do cumprimento do escopo, cujos resultados dos indicadores serão apresentados mensalmente à CONTRATADA, junto com outros indicadores do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, por meio do *Relatório de Avaliação Mensal* - RAM.

26.6.1. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado pelos fiscais do contrato, com vigência a partir do início da prestação dos serviços.

26.6.2. Os dados operacionais e de manutenção serão registrados e utilizados para o cálculo das metas referentes aos indicadores de manutenção.

26.6.3. Caso os resultados obtidos estejam fora dos valores esperados, ocorrerão Adequações nos Pagamentos (AP) que incidirão sobre os valores totais mensais faturados pela CONTRATADA.

26.7. A aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - (IMR), utilizada pela fiscalização do contrato, deverá seguir de acordo com a metodologia constante em cada indicador, dispostos nos capítulos seguintes, tomando como base o mês de referência da prestação dos serviços, conforme tabelas dos indicadores de desempenho.

26.8. O pagamento à contratada será feito em consonância com o percentual de retenções obtido do somatório do resultado de todos os indicadores.

27. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO III - DOS INDICADORES DE MANUTENÇÃO**

27.1. **O conjunto de indicadores que permitem a avaliação da confiabilidade e do desempenho operacional do SISTEMA são assim distribuídos:**

27.1.1. *Disponibilidade dos Sistemas (DS);*

27.1.2. *Tempos Médios de Liberação dos equipamentos entregues à Manutenção (TML);*

27.1.3. *Atendimento à Programação da Manutenção Preventiva (APP);*

27.1.4. *Quilometragem Média entre Falhas dos Trens (MKBF);*

27.1.5. *Ordens de serviço não concluídas em 60 dias;*

27.1.6. *Manutenção Corretiva em Oficina; e*

27.1.7. *Índice de Retrabalho de Manutenção Corretiva (IRMC);*

27.2. Em casos excepcionais, em que se faça necessária a extensão do horário operacional por solicitação da administração, a CONTRATADA deverá ser informada, limitadas a **15 (quinze) ocorrências** durante a vigência do contrato.

27.2.1. Os indicadores de manutenção serão integralmente aplicados quando da ocorrência destes casos excepcionais.

27.2.2. Nos casos em que for necessária a atuação na via concomitantemente à circulação de trens, salvo em operação em via singela, deverão ser descontados nos índices de desempenho os tempos relativos à passagem dos trens ao longo do trecho afetado, sendo considerado **50% (cinquenta por cento)** do tempo total de atuação nos horários de Pico e **75% (setenta e cinco por cento)** do tempo total de atuação nos horários de vale, tendo em vista o tempo necessário à desmobilização e mobilização das equipes no local de atuação

27.3. As Adequações nos Pagamentos (AP), por ocasião do não atingimento das metas definidas em cada um dos indicadores descritos neste Termo de Referência serão sempre aplicadas sobre o valor total da fatura e devidamente apontados na Autorização de Faturamento à CONTRATADA.

27.4. Os percentuais utilizados para as Adequações nos Pagamentos (AP) foram estipulados com base nos impactos financeiros advindos do não atingimento dos indicadores de manutenção, que pode resultar em dificuldades e/ou prejuízos à prestação de serviços.

27.5. A utilização de tais percentuais, incidentes sobre o valor total da fatura mensal da CONTRATADA, trata-se de metodologia de cálculo em que o valor total da fatura é apenas utilizado como referência para obtenção dos valores de Adequações nos Pagamentos (AP) a ser aplicada em cada um dos indicadores. Portanto, não há correlação entre o valor de Adequações nos Pagamentos (AP) de cada um dos indicadores com os valores estimados neste Termo de Referência para execução dos serviços (com ou sem aplicação de materiais), sejam eles de caráter preventivo ou corretivo nos Sistemas (Alimentação Elétrica ou Ventilação).

27.6. **Da *Disponibilidade de Sistemas (DS)***

27.6.1. Representa a oferta de um determinado Sistema ou Subsistema para utilização pela Operação.

27.6.2. Para o cálculo da *Disponibilidade dos Sistemas*, a utilização das suas redundâncias, quando da abertura de falhas (desde que não impliquem em prejuízo à Operação, tais como degradação ou paralisação, com redução na oferta de assentos ou que envolvam questões ligadas à segurança), não implicará em redução da disponibilidade para o Sistema em questão. As eventuais pontuações somente serão aplicadas no Período Operacional.

27.6.3. Caso ocorra a *Indisponibilidade do Sistema*, provocando Operação degradada ou paralisada, oriundas da atuação de outra CONTRATADA, afetando-se à execução do objeto contratado, as Adequações nos Pagamentos (AP) poderão ser efetuadas para este indicador na fatura mensal associada ao Sistema que as provocou, ou seja, no âmbito de outro Contrato.

27.6.4. **Conceitos para a apuração da *Disponibilidade dos Sistemas (DS)* em Operação Degradada**

27.6.4.1. A *Operação Degradada* é aquela decorrente de uma falha aberta no sistema e que, ressalvadas as restrições intrínsecas do projeto:

a) Provoca atrasos na circulação dos trens, maior que o intervalo nominal de trens (*headway*) no horário e trecho afetados;

b) Provoca cancelamento de viagens programadas;

c) Interfere na segurança ou no acesso dos usuários ao sistema; e

d) Provoca Operação em Via Singela.

27.6.4.2. A *Operação Paralisada* é aquela decorrente de uma falha aberta no sistema e que não permite a prestação dos serviços de operação do METRÔ-DF, em todo trecho operacional ou em parte deste.

27.6.4.3. O *Atraso na Liberação da Via (ALV)* mede a pontualidade (horário) em que a manutenção disponibiliza a via para a Operação, permitindo-se sua energização, a realização de todos os procedimentos de testes pelo CCO e o deslocamento do Material Rodante, antes do início ou reinício da operação do trecho. Nestes casos, não se aplica o *Tempo de Desconto de Atuação - TDA* no cálculo das Adequações nos Pagamentos (AP).

27.6.5. **Cálculo da *Disponibilidade dos Sistemas (DS)***

27.6.5.1. A *Disponibilidade de Sistemas* será aferida pontualmente com a contagem do tempo transcorrido, desde o momento em que, após aberta uma OS para correção da falha, que seja da responsabilidade da manutenção, ocorra a *Operação Degradada* ou a *Operação Paralisada,* conforme definido no subitem anterior, descontado o *Tempo de Desconto de Atuação - TDA*. Os resultados serão apresentados mensalmente.

27.6.6. **Valores Esperados para os Sistemas**

27.6.6.1. Independentemente do Sistema/Subsistema envolvido, não se espera que aconteça *Operação Paralisada* ou *Operação Degradada*. Em nenhum momento durante o Período Operacional o *Tempo de Desconto de Atuação - TDA* poderá ser maior que **3 (três) horas.**

27.6.7. Sendo assim, a contagem da disponibilidade será a partir do *Tempo de Desconto de Atuação - TDA*, caso haja.

27.6.8. Por exemplo: se uma ocorrência causou *Operação Paralisada* ou *Operação Degradada,* durante **4 (quatro) horas,** desde sua abertura e ocorreu um *Tempo de Desconto de Atuação - TDA* de **3 (três) horas**, a indisponibilidade neste caso seria de **1 (uma) hora**.

27.6.9. **Adequações nos Pagamentos (AP) Associadas à *Disponibilidade dos Sistemas (DS)***

27.6.9.1. Quando a falha (ou falhas concorrentes para o mesmo evento), não for proveniente de agentes externos aos Sistemas e resultar em Operação Degradada, a CONTRATADA envolvida terá o *Tempo de Desconto de Atuação - TDA* para efetuar o restabelecimento do Sistema em questão.

27.6.9.2. Quando a falha resultar em *Operação Degradada* por causas imputáveis à manutenção:

a) Para cada minuto ou fração de minuto excedente ao *Tempo de Desconto de Atuação - TDA*, até a **8ª (oitava) hora**, o METRÔDF aplicará as Adequações nos Pagamentos (AP) em percentuais, sobre o valor total da fatura do mês, conforme tabelas a seguir:

SISTEMA	PERCENTUAL ATÉ A OITAVA HORA (1º E 2º MÊS)	PERCENTUAL ATÉ A OITAVA HORA (APÓS O 2º MÊS)
ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA	0,00040%	0,0044%
VENTILAÇÃO	0,00050%	0,0054%

Tabela 11 – Percentual DS

b) A partir da **8ª (oitava) hora**, para cada minuto ou fração de minuto adicional de Operação Degradada, o METRÔ-DF aplicará as Adequações nos Pagamentos (AP) em percentuais sobre o valor total da fatura do mês, conforme tabelas a seguir:

SISTEMA	PERCENTUAL A PARTIR DA OITAVA HORA (1º E 2º MÊS)	PERCENTUAL A PARTIR DA OITAVA HORA (APÓS O 2º MÊS)
ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA	0,00080%	0,0090%
VENTILAÇÃO	0,00080%	0,0120%

Tabela 12 – Percentual DS (à partir da 8ª hora)

27.6.9.3. Quando a falha resultar em *Operação Paralisada* por causas imputáveis à manutenção:

a) Para cada minuto ou fração de minuto excedente ao *Tempo de Desconto de Atuação - TDA*, até a **5ª (quinta) hora**, em caso de Operação Paralisada, o METRÔ-DF deduzirá os percentuais sobre o valor total da fatura do mês, conforme tabelas a seguir:

SISTEMA	PERCENTUAL ATÉ A QUINTA HORA (1º E 2º MÊS)	PERCENTUAL ATÉ A QUINTA HORA (APÓS O 2º MÊS)
ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA	0,0010%	0,017%
VENTILAÇÃO	0,0015%	0,024%

Tabela 13 – Percentual DS (Operação Paralisada)

b) A partir da **5ª (quinta) hora**, para cada minuto ou fração de minuto adicional de Operação Degradada, o METRÔ-DF aplicará as Adequações nos Pagamentos (AP), em percentuais sobre o valor total da fatura do mês, conforme tabelas a seguir:

SISTEMA	PERCENTUAL A PARTIR DA QUINTA HORA (1º E 2º MÊS)	PERCENTUAL A PARTIR DA QUINTA HORA (APÓS O 2º MÊS)
ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA	0,028%	0,0022%
VENTILAÇÃO	0,030%	0,0033%

Tabela 14 – Percentual DS (Operação Paralisada) à partir da 5ª hora.

27.7. **Do Tempo médio de liberação – TML**

27.7.1. O TML corresponde à média dos tempos de intervenção da Manutenção para as falhas de níveis A, B e C, apurados mensalmente, seguindo metodologia descrita a seguir.

27.7.2. **Do Cálculo do TML:**

$$TML\ (h) = \Sigma TL\ /\ No$$

27.7.2.1. **Onde:**

a) **TML =** Tempo médio de liberação de falhas (OS), contado entre o momento do acesso até a liberação de cada Ordem de Serviço;

b) **∑TL =** Somatória dos intervalos de tempo transcorridos entre a hora de acesso e a hora de liberação de cada Ordem de Serviço relativa ao Sistema dentro do período;

c) **No =** Número total de Ordens de Serviço dentro do período e Sistema considerados.

27.7.3. **Do Valor do TML Esperado no Contrato para cada Sistema**

27.7.3.1. Os valores do TML esperados para cada um dos níveis devem ser menores ou iguais aos estabelecidos nas seguintes tabelas.

27.7.3.2. **Para o 1º (primeiro) e 2º (segundo) mês:**

SISTEMA	NÍVEL	TML
ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA	A	03h00min
	B	06h00min
	C	11h00min
VENTILAÇÃO	A	02h00min
	B	12h00min
	C	24h00min

Tabela 15 – TML 1º e 2º Mês.

27.7.3.3. **A partir do 3º (terceiro) mês:**

SISTEMA	NÍVEL	TML
ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA	A	02h00min
	B	04h00min
	C	08h00min
VENTILAÇÃO	A	01h00min
	B	07h00min
	C	10h00min

Tabela 16 - TML a partir do 3º mês

27.7.4. **Adequações nos Pagamentos (AP) Associadas ao TML**

27.7.4.1. Caso não sejam alcançados os valores esperados de TML para cada um dos Sistemas, conforme parâmetros estabelecidos, serão efetuadas as Adequações nos Pagamentos (AP) sobre o valor total da fatura mensal, conforme os critérios a seguir.

27.7.4.2. **Para TML *Nível A***

a) Se TML A esperado < TML A apurado: Para cada minuto ou fração de minuto até a **2º (segunda) hora** excedente bem como a partir da **2º (segunda) hora**, O METRÔ-DF aplicará as Adequações nos Pagamentos (AP) em percentuais estabelecidos para cada Sistema, conforme tabela a seguir.

SISTEMA	PERCENTUAL (até a 2º hora)	PERCENTUAL (após a 2ª hora)
ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA	0,0044%	0,076%
VENTILAÇÃO	0,0050%	0,0080%

Tabela 17 – Adequações nos Pagamentos (AP) associadas ao TML nível A.

27.7.4.3. **Para TML *Nível B***

a) Se TML B esperado < TML B apurado: Para cada minuto ou fração de minuto até a **3º (terceira) hora** excedente bem como a partir da **3º (terceira) hora**, O METRÔ-DF aplicará as Adequações nos Pagamentos (AP) em percentuais estabelecidos para cada Sistema, conforme tabela a seguir.

SISTEMA	PERCENTUAL (até a 3º hora)	PERCENTUAL (após a 3ª hora)
ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA	0,0036%	0,0072%
VENTILAÇÃO	0,0042%	0,0070%

Tabela 18 – Adequações nos Pagamentos (AP) associadas ao TML nível B.

27.7.4.4. **Para TML *Nível C***

a) Se TML C esperado < TML C apurado: Para cada minuto ou fração de minuto até a **12º (décima segunda) hora** excedente bem como a partir da **12º (décima segunda) hora**, O METRÔ-DF aplicará as Adequações nos Pagamentos (AP) em percentuais estabelecidos para cada Sistema, conforme tabela a seguir.

SISTEMA	PERCENTUAL (até a 12º hora)	PERCENTUAL (após a 12ª hora)
ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA	0,0030%	0,0060%
VENTILAÇÃO	0,0034%	0,0060%

Tabela 19 – Adequações nos Pagamentos (AP) associadas ao TML nível C.

27.7.5. Os tempos considerados na apuração desse indicador serão computados somente e enquanto o acesso estiver liberado para a Manutenção.

27.8. **Do Atendimento à Programação Manutenção Preventiva – APP**

27.8.1. Visa verificar o cumprimento de todas as manutenções preventivas necessárias, de acordo com:

27.8.1.1. Os roteiros aprovados pelo METRÔ-DF;

27.8.1.2. O Planejamento das Manutenções Preventivas ajustado nas reuniões de acesso ou previamente definida com a equipe do METRÔ-DF; e

27.8.1.3. As eventuais manutenções preventivas não realizadas no mês anterior e que se encontram como Ordem(ns) de Serviço(s) abertas.

27.8.2. O METRÔ-DF poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de cronograma detalhado, contendo as atividades a serem executadas durante a Manutenção Preventiva, para a aprovação do METRÔ-DF, de modo a permitir a aferição com mais exatidão deste indicador de manutenção.

27.8.3. Os trabalhos serão avaliados pelas equipes de fiscalização do METRÔ-DF, por meio das Ordens de Serviço específicas, Folhas de Anotação Específica (FAE) e pelo acompanhamento *in loco* dos trabalhos.

27.8.4. Caso as atividades preventivas não sejam executadas, devido ao não fornecimento de acesso para os trabalhos programados, a CONTRATADA poderá ser eximida das responsabilidades contratuais referentes a este indicador, salvo quando da ocorrência de erros de programação, logística, entre outros, por parte da mesma.

27.8.5. O controle da qualidade e eficiência da manutenção preventiva será avaliado pela equipe de fiscalização do METRÔ-DF, somente sendo considerada encerrada a Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva que receber o visto de fechamento da equipe de fiscalização.

27.8.6. Serão consideradas realizadas integralmente, as intervenções preventivas que cumprirem todos os itens previstos nos procedimentos específicos, aprovados pelo METRÔ-DF.

27.8.6.1. Caso a CONTRATADA não execute todo o roteiro de manutenção preventiva previsto ou a equipe de fiscalização do METRÔ-DF julgue a qualidade dos trabalhos inadequada, o METRÔ-DF reserva-se ao direito de não fornecer o visto para o fechamento da Ordem de Serviço até que sejam sanadas as inconformidades apontadas.

27.8.7. As atividades constantes nos roteiros de manutenção que não tenham sido executadas por razões tecnicamente justificáveis e que interfiram no desempenho e/ou na segurança do equipamento ou Sistema, permitirão ao METRÔ-DF o não encerramento da Ordem de Serviço da manutenção preventiva em questão, podendo gerar eventuais Adequações nos Pagamentos (AP) sobre o valor correspondente ao mês anterior da prestação dos serviços, na Autorização de Faturamento, devido ao não atendimento deste indicador de manutenção.

27.8.8. Este indicador deverá ser calculado e apresentado mensalmente para cada Sistema.

27.8.9. Os serviços de manutenção preventiva serão aferidos através de custos unitários, conforme Tabela constante do **ANEXO E,** que contém a lista de roteiros de manutenção preventiva. Os pagamentos somente serão realizados se as atividades previstas forem integralmente executadas durante o mês.

27.8.10. **Do Cálculo do APP**

$$App(\%) = \frac{\sum NE_{PESO}}{\sum NN_{PESO}} \times 100 \ (resultado\ em\ percentual)$$

27.8.10.1. **Onde:**

a) **APP =** índice percentual de realização dos serviços de manutenção preventiva programados para o mês;

b) **Peso =** Complexidade da atividade de manutenção, de acordo com sua periodicidade, conforme tabela a seguir.

PESO	PERIODICIDADE
1	ATÉ MENSAL
2	ACIMA DE MENSAL ATÉ TRIMESTRAL
3	ACIMA DE TRIMESTRAL ATÉ SEMESTRAL
5	ACIMA DE SEMESTRAL

Tabela 20 - Periodicidade de Execução das Manutenções Preventivas

c) NE_{peso} = número de manutenções preventivas integralmente executadas no mês, comprovadas pelas respectivas OS, de acordo com critério estabelecido nos roteiros de manutenção preventiva, aprovados pelo METRÔ-DF, multiplicadas pelos pesos correspondentes, conforme tabela acima;

d) NN_{peso} = número de manutenções preventivas necessárias no período, conforme previsto, inclusive reprogramações (seja por adiamento com concordância do METRÔ ou não finalizadas no mês anterior), multiplicadas pelos pesos correspondentes, conforme tabela acima.

27.8.11. **Valor Esperado para APP**

27.8.11.1. No 1º (primeiro) e 2º (segundo) mês, admite-se **APP > 92% (maior ou igual a noventa e dois por cento);**

27.8.11.2. A partir do 3º (terceiro) mês, admite-se **APP> 96% (maior ou igual a noventa e seis por cento).**

27.8.12. **Adequações nos Pagamentos (AP) Associadas ao APP**

27.8.12.1. O cálculo de APP é realizado para cada Sistema individualmente, porém, o percentual das Adequações nos Pagamentos (AP) é aplicado sobre o valor to

27.8.12.2. tal da fatura.

27.8.12.3. No 1º (primeiro) e 2º (segundo) mês, **para APP < 92% (menor que noventa e dois por cento)**, o METRÔ-DF promoverá as Adequações nos Pagamentos (AP) para cada Sistema, conforme tabela a seguir.

a) D = (92% – APP) x 100 (RESULTADO EM PERCENTUAL);

b) D = diferença entre a meta esperada e a o índice aferido.

SISTEMA	VALOR FINAL DAS ADEQUAÇÕES NOS PAGAMENTOS (AP) (1º e 2º Mês)
ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA	AP = D x 0,22%
VENTILAÇÃO	AP = D x 0,22%

Tabela 21 – Valor Final das Adequações nos Pagamentos (AP) associadas ao APP (1º e 2º Mês).

27.8.12.4. A partir do 3º (terceiro) mês, **para APP < 96% (menor que noventa e seis por cento),** o METRÔ-DF promoverá as Adequações nos Pagamentos (AP) para cada Sistema, conforme tabela a seguir:

a) D = (96% – APP) x 100 (RESULTADO EM PERCENTUAL);

b) D = diferença entre a meta esperada e a o índice aferido.

SISTEMA	VALOR FINAL DAS ADEQUAÇÕES NOS PAGAMENTOS (AP) (A partir do 3º Mês)
ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA	AP = D x 0,44%
VENTILAÇÃO	AP = D x 0,24%

Tabela 22 – Valor Final das Adequações nos Pagamentos (AP) associadas ao APP (3º MÊS).

27.9. **Das Ordens de serviço pendentes há mais de 60 dias**

27.9.1. Independentemente do Sistema, do nível, do estado ou da classificação, em geral, qualquer Ordem de Serviço deve ser encerrada/concluída num prazo de até **60 (sessenta) dias.**

27.9.2. As Ordens de Serviços de Oficina terão tratamento diferenciado, conforme descrito no item de *Manutenção Corretiva em Oficina,* do capítulo *Modelo de Execução do Objeto.*

27.9.3. Não poderão servir de justificativas para que Ordens de Serviço fiquem pendentes, além do prazo estabelecido, a falta de estoque de consumíveis no almoxarifado, os tempos para aquisição dilatados por problemas administrativos ou burocráticos, a falta de programação ou mesmo discordâncias técnicas entre METRÔ-DF e CONTRATADA com relação a providências para atuação da manutenção no SISTEMA.

27.9.4. Para fins de aplicação deste indicador de manutenção, as Ordens de Serviços que se enquadrarem nas exceções a seguir, poderão ensejar novos prazos para a sua conclusão, desde que devidamente aprovados pelo METRÔ-DF, mediante justificativa prévia, a ser protocolizada dentro do prazo de **60 (sessenta) dias**:

27.9.4.1. Prazos de fornecimento solicitados por fornecedores exclusivos;

27.9.4.2. Prazos de fornecimento de serviços para os casos de serviços técnicos especializados;

27.9.4.3. Ausência de recursos materiais, cuja responsabilidade pelo fornecimento seja do METRÔ-DF;

27.9.4.4. Obsolescência de equipamentos reparáveis de giro;

27.9.4.5. Pendências de obra;

27.9.4.6. Elevação anormal do nível de consumo de materiais em função de ações de vandalismo ou causas externas não imputáveis à manutenção; e

27.9.4.7. Greves e outros motivos de força maior.

27.9.5. Eventuais dilatações de prazos não eximirão as CONTRATADAS quanto à responsabilidade pelo encerramento das respectivas Ordens de Serviço.

27.9.6. Os pedidos de desconto ou dilatação de prazo deverão vir com relato e documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, pedido de compra, orçamento de fornecedor, etc.

27.9.7. Para cada Ordem de Serviço não concluída dentro do prazo estipulado/acordado, os dias serão contados em conformidade com o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

27.9.8. **Adequações nos Pagamentos (AP) para as Ordens de Serviço com mais de 60 (sessenta) dias**

27.9.8.1. Para cada Ordem de Serviço não concluída dentro do prazo estipulado/acordado, os seguintes percentuais serão considerados para a Adequações nos Pagamentos (AP) sob o valor total da fatura do mês considerado, conforme tabela abaixo:

SISTEMA	PERCENTUAL DIÁRIO ATÉ 60 DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIÁRIO APÓS 60 DIAS DE ATRASO
ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA	0,0040%	0,0080%
VENTILAÇÃO	0,0040%	0,0080%

Tabela 23 – Adequações nos Pagamentos (AP) associadas à OS 60 dias.

27.10. **Da Manutenção Corretiva em Oficina**

27.10.1. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos previstos no item de *Manutenção Corretiva em Oficina,* do capítulo *Modelo de Execução do Objeto,* injustificadamente, estarão sujeitas às Adequações nos Pagamentos (AP) de 0,0035% (zero vírgula zero zero trinta e cinco por cento), por dia excedente, sobre o valor total da fatura, em conformidade com o Instumento de Medição de Resultados (IMR).

27.10.2. Os pedidos de desconto ou dilatação de prazo deverão vir com relato e documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, pedido de compra, orçamento de fornecedor, etc.

27.10.3. As justificativas apresentadas após o prazo estabelecido/acordado serão desconsideradas.

27.11. **Do Índice de Retrabalho de Manutenção Corretiva - IRMC**

27.11.1. É toda a recorrência de atuação em uma falha de SISTEMA, em um período inferior a 1 (um) mês (comercial), ocasionada por uma primeira atuação incorreta da equipe de manutenção, que pode ser caracterizada por fatores como:

27.11.1.1. Recorrência na substituição de componentes idênticos,

27.11.1.2. Primeira atuação classificada como *Nenhuma Anormalidade* e que na reincidência a falha seja corrigida, e, ainda,

27.11.1.3. A recorrência na realização dos serviços executados.

27.11.2. Deve ser calculado e apresentado mensalmente pela CONTRATADA.

27.11.3. Conforme indicador da *Manutenção Corretiva em Oficina*, deste capítulo, a equipe técnica do METRÔ-DF poderá isentar a contratada quanto à classificação do serviço executado como *Retrabalho de Manutenção.*

27.11.4. Todas as Ordens de Serviço abertas de níveis A e B, classificadas pelo METRÔ-DF como de retrabalho, entrarão no cálculo deste indicador.

27.11.5. **Do Cálculo do Índice de Retrabalho da Manutenção Corretiva (IRMC)**

$$IRM\ (\%) = (\sum OS_{RETRABALHO} / \sum OS_{TOTAL}) * 100$$ *(resultado em percentual)*

27.11.5.1. **Onde:**

a) $\sum OS_{RETRABALHO}$ = Somatório do número de Ordens de Serviço de retrabalho nível A e B dentro do período considerado.

b) $\sum OS_{TOTAL}$ = Somatório do número total de Ordens de Serviço nível A e B (abertas, fechadas ou em andamento), dentro do período considerado.

27.11.6. **Das Adequações no Pagamento (AP) para o Índice de Retrabalho de Manutenção Corretiva (IRMC)**

27.11.6.1. Para as Ordens de Serviço classificadas como Retrabalho de Manutenção, o METRÔ-DF promoverá as Adequações nos Pagamentos (AP) sob o valor total da fatura do mês considerado, conforme a seguinte expressão e tabela:

Valores (em R$) das Adequações nos Pagamentos (AP) = V x IRM (%) x Valor Total da Fatura

27.11.6.2. **Onde:**

a) V = Variável associada ao Sistema.

b) IRMC = Índice de Retrabalho de Manutenção Corretiva

SISTEMA	VARIÁVEL (1º e 2 º meses)	VARIÁVEL (após 2º mês)
ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA	0,15	0,20
VENTILAÇÃO	0,15	0,20

Tabela 24– Adequações nos Pagamentos (AP) associadas ao IRMC

28. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO III - INDICADORES DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS**

28.1. O conjunto de indicadores dispostos no presente capítulo permitem a avaliação das metas relacionadas ao efetivo de empregados em dedicação exclusiva de mão de obra, o uso de uniformes, a segurança do trabalho, a disponibilidade de equipamentos de uso coletivo e a qualidade dos meios de transporte.

28.2. A aplicação do **Instrumento de Medição de Resultados (IMR),** na avaliação de qualidade dos indicadores dispostos no presente capítulo deverá ser dividida em **03 (três) fases distintas: Fase inicial, de Transição e de Aplicação.**

28.2.1. **Fase Inicial - Até 30 (trinta) dias do efetivo início da execução ou até a primeira autorização de faturamento, em caso desta ser emitida em um prazo inferior a 30 dias:** momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão apenas medidos e apresentados à CONTRATADA, sem que hajam as Adequações nos Pagamentos (AP).

28.2.1.1. Em caso de atraso na mobilização de máquinas, equipamentos, ferramentas e pessoal será aplicada uma penalização de 0,5% no valor do primeiro faturamento.

28.2.2. **Fase de Transição: 30 (trinta) dias após a fase inicial:** momento no qual os Indicadores de IMR serão reavaliados, passando a ser medidos nos novos moldes definidos com base na Tabela 25, abaixo demonstrado:

Indicadores	Serviço	Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos = descumprimento da meta
1	Apresentação dos empregados.	Empregado uniformizado e com o uniforme limpo, apresentável e com crachá.	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
2	Segurança.	Fornecer EPI aos seus empregados e exigir o uso, quando necessário	Deixar de fornecer EPI e/ou deixar de exigir o uso, quando necessário	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
3	Fornecimento de ferramentas/ equipamentos	Manter os empregados devidamente equipados com as ferramentas e equipamentos previstos no contrato	Deixar faltar qualquer ferramenta ou equipamento previsto no contrato	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
4	Transporte	Manter os veículos, diariamente, em perfeitas condições de uso e prontos para o transporte de seus empregados para as frentes de trabalho	Deixar faltar qualquer um dos veículos, por qualquer motivo que seja	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês

Tabela 25: Fase de Transição

28.2.3. **Fase de Aplicação: a partir do primeiro dia após fim da fase de transição,** momento no qual o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será aplicado sem restrições, com todas as suas consequências contratuais, conforme Tabela 26**,** abaixo demonstrado:

Indicadores	Serviço	Nível Esperado	Não Atendimento	Pontos perdidos = descumprimento da meta
1	Apresentação dos empregados.	Empregado uniformizado e com o uniforme limpo, apresentável e com crachá.	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
2	Segurança.	Fornecer EPI aos seus empregados e exigir o uso, quando necessário	Deixar de fornecer EPI e/ou deixar de exigir o uso, quando necessário	1 ponto por empregado limitado a 10 pontos por mês.
3	Fornecimento de ferramentas/ equipamentos	Manter os empregados devidamente equipados com as ferramentas e equipamentos previstos no contrato	Deixar faltar qualquer ferramenta ou equipamento previsto no contrato	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês
4	Transporte	Manter os veículos, diariamente, em perfeitas condições de uso e prontos para o transporte de seus empregados para as frentes de trabalho	Deixar faltar qualquer um dos veículos, por qualquer motivo que seja	1 ponto por ocorrência limitado a 10 pontos por mês

Tabela 26- Fase de Aplicação

28.3. O Cálculo da **Nota Mensal de Avaliação - NMA** será representado pela seguinte fórmula:

NMA = (40 – (Σ PP)/4)

28.3.1. **Onde:**

28.3.1.1. **NMA =** Nota Mensal de Avaliação

28.3.1.2. **Σ PP =** Somatório Total dos Pontos Perdidos

28.3.1.3. **Totais de Indicadores de desempenho = 4**

28.3.2. As **Adequações nos Pagamentos (AP)**, decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), na ***Fase de Transição,*** serão aplicadas conforme a tabela abaixo:

Nota Mensal de Avaliação (NMA)	Adequações nos Pagamentos (AP)
9,5 ≤ NMA < 10	Notificação de Inconformidade
8,0 ≤ NMA < 9,5	Abatimento de 0,25% do valor total da fatura
7,0 ≤ NMA < 8,0	Abatimento de 0,375 do valor total da fatura
6,0 ≤ NMA < 7,0	Abatimento de 0,50% do valor total da fatura
5,0 ≤ NMA < 6,0	Abatimento de 0,75% do valor total da fatura
NMA ≤ 5,0	Abatimento de 1,0% do valor total da fatura

Tabela 27 - Nota Mensal de Avaliação para a Fase de Transição

28.3.3. As **Adequações nos Pagamentos (AP)**, decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), na ***Fase de Aplicação,*** serão aplicadas conforme a tabela abaixo:

Nota Mensal de Avaliação (NMA)	Adequações nos Pagamentos (AP)
9,5 ≤ NMA < 10	Notificação de Inconformidade
8,0 ≤ NMA < 9,5	Abatimento de 0,50% do valor total da fatura
7,0 ≤ NMA < 8,0	Abatimento de 0,75% do valor total da fatura
6,0 ≤ NMA < 7,0	Abatimento de 1,0% do valor total da fatura
5,0 ≤ NMA < 6,0	Abatimento de 1,5% do valor total da fatura
NMA ≤ 5,0	Abatimento de 2,0% do valor total da fatura

Tabela 28 - Nota Mensal de Avaliação para a Fase de Aplicação

28.3.4. No caso de haver ocorrência igual ou superior a 10 (dez) pontos no mês, em qualquer dos indicadores de desempenho acima, independente da fase, ocorrerá automaticamente uma penalidade adicional de 0,25% sobre o valor total da fatura, além daquelas descritas nas coluna *Pontos Perdidos.*

28.3.5. Também será aplicada 1 (uma) Notificação de Inconformidade, a título adicional, para cada indicador de IMR em que haver a ocorrência igual ou superior a 10 (dez) pontos no mês.

28.3.6. A ocorrência de 3 (três) Notificações de Inconformidade, a título de adicionais, para o mesmo indicador de IMR, cuja pontuação for igual ou superior a 10 (dez) pontos no mês, no período de 6 (seis) meses, ensejará a aplicação de uma penalidade adicional de 0,50% calculada no valor da média dos meses das ocorrências.

28.3.7. Para o caso descrito acima, deverá a contratada, respeitada a ampla defesa e o contraditório, apresentar um *Plano de Trabalho de Adequação,* contendo as ações necessárias para mitigar os fatos geradores das penalidades, incluindo a revisão de sua logística, métodos aplicados e, inclusive, a substituição de empregados/prestadores de serviços.

28.4. As penalidades e as Adequações nos Pagamentos (AP), previstas neste Capítulo, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao METRÔ-DF.

29. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO IV - PROCESSAMENTO DA MEDIÇÃO DE RESULTADOS -**

29.1. Para a execução do processo de medição de resultados da CONTRATADA, as informações necessárias ao controle das atividades da CONTRATADA deverão estar consolidadas e disponibilizadas ao Centro de Informação da Manutenção - CIM, para lançamento no Sistema de Gerenciamento da Manutenção e demais meios, até o **2º (segundo) dia útil do mês subsequente à execução**, sob pena da CONTRATADA incorrer nas penalidades indicadas no contrato e na legislação vigente.

29.1.1. A CONTRATADA também deverá atender ao prazo para a entrega da Ordem de Serviço devidamente preenchida no CIM, de modo a não comprometer a apuração dos indicadores.

29.2. A Medição de Resultados dar-se-á através do seguinte processo:

29.2.1. A fiscalização do METRÔ-DF efetuará a análise da base de dados e demais documentos pertinentes para verificação do cumprimento do Contrato e subsidiará o gestor para a emissão do Relatório de Análise Mensal – RAM, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de aferição, considerando-se a consolidação dos dados no Sistema de Gerenciamento da Manutenção, com as pontuações dos indicadores de desempenho apurados mensalmente, que ensejarão a aplicação das Adequações nos Pagamentos (AP) na Autorização de Faturamento, além da indicação das sanções administrativas pertinentes;

29.2.1.1. A fiscalização do METRÔ-DF poderá emitir indicações de Adequações de Pagamento (AP) retroativas a qualquer momento da vigência contratual. Essas indicações retroativas deverão constar em capítulo próprio no RAM, indicando a qual período de aferição as mesmas foram constatadas.

29.2.2. A CONTRATADA terá até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do RAM, para manifestar, por meio de Carta endereçada ao gestor do contrato, as justificativas ou sugestões de retificação das pontuações dos indicadores e às Adequações nos Pagamentos (AP) apontadas no RAM do METRÔ-DF, bem como encaminhar o seu Relatório de Progresso Mensal – RPM, que também demonstrará as atividades realizadas durante o mês de aferição dos indicadores;

29.2.3. O Gestor responderá com a sua decisão final, por meio de Parecer Técnico, em até **5 (cinco) dias úteis,** contados da data de recebimento do Relatório de Progresso Mensal – RPM, manifestando-se sobre o deferimento ou não das justificativas apresentadas, emitindo-se, na oportunidade, a Autorização de Faturamento - AF com os valores deduzidos, por aplicação das Adequações nos Pagamentos (AP) sobre o valor correspondente ao mês de referência da prestação dos serviços, além da indicação de penalidades ou de sanções administrativas pertinentes;

29.2.3.1. As justificativas indeferidas pelo gestor deverão ser motivadas, com base nos termos contratuais, sendo comunicada à CONTRATADA por meio de Carta.

29.2.4. Caso o Gestor acate **integralmente** as justificativas ou sugestões de retificação das pontuações dos indicadores, apresentados pela contratada, não serão aplicadas as Adequações nos Pagamentos (AP) sobre o valor correspondente ao mês anterior da prestação dos serviços, sendo autorizado o faturamento cheio da parcela de serviços efetivamente executados;

29.2.5. Caso as justificativas sejam acatadas parcialmente ou rejeitadas integralmente, **a CONTRATADA disporá de até 3 (três) dias úteis para interpor Recurso Administrativo contra a indicação das pontuações dos indicadores de desempenho e as Adequações nos Pagamentos (AP), a ser protocolizado junto à Gestão, por meio de Carta, com endereçamento ao Diretor de Operação e Manutenção do METRÔ-DF;**

29.2.5.1. Independente da interposição de Recurso Administrativo, o Gestor aplicará as Adequações de Pagamento (AP) sobre o valor correspondente ao mês de referência da prestação dos serviços.

29.2.6. Acatando-se parcialmente ou rejeitando-se integralmente os argumentos constantes do Recurso Administrativo da CONTRATADA, contra as pontuações dos indicadores de desempenho e as Adequações nos Pagamentos (AP)**,** o Gestor encaminhará a peça recursal à Autoridade Competente - O

Diretor de Operação e Manutenção - DOM do METRÔ-DF, em despacho circunstanciado, claro e objetivo, em até **3 (três) dias do recebimento da peça recursal,** cabendo ao Diretor da DOM confirmar a decisão do gestor ou reformá-la de forma parcial ou integral.

29.2.7. O acesso da CONTRATADA à instância superior não sobrestará a aplicação das Adequações nos Pagamentos (AP) sobre o valor correspondente ao mês da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA faturar os valores conforme decisão do gestor;

29.2.8. Na hipótese de haver a reforma da decisão do gestor pela autoridade competente, seja parcialmente ou integralmente, após já ter sido efetuado o pagamento de determinada fatura, será providenciada no mês posterior a Autorização de Faturamento - AF, para recompor a parcela deduzida no mês anterior.

29.3. A inobservância dos prazos dispostos neste capítulo, pela CONTRATADA, poderá acarretar em descumprimento contratual.

29.4. As eventuais Adequações nos Pagamentos (AP) serão calculadas com base no valor total da fatura do mês de medição dos serviços e serão aplicadas na próxima fatura, após a finalização das etapas dispostas no presente capítulo.

29.5. A fiscalização do METRÔ-DF poderá apontar Adequações nos Pagamentos (AP) retroativas a qualquer momento da vigência contratual, quando da constatação de equívocos em medições anteriores, cabendo ao gestor comunicar oficialmente à CONTRATADA da retificação a ser realizada, restando assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme os prazos definidos no presente capítulo.

29.6. Documentos rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de sua apresentação, para esclarecimentos ou retificações necessárias.

30. **DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

30.1. O ciclo de pagamento inicia-se com o envio por parte do METRÔ-DF, até o **último dia útil** do mês de referência, da Autorização de Faturamento - AF à CONTRATADA, contendo os valores referentes à prestação do serviço e o fornecimento de peças e componentes, no mês de referência, mas também, **os abatimentos e descontos, quando houver, a aplicação das Adequações nos Pagamentos (AP) e sanções administrativas de caráter pecuniário, lançadas no mês anterior, conforme o processamento da Medição de Resultados.**

30.1.1. A fatura / nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA **até o último dia do mês de referência da prestação dos serviços, conforme a Instrução Normativa RFB 1.701/2017.**

30.2. Considerando que o ciclo de aferição dos indicadores prevê o processo de aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e as Adequações nos Pagamentos (AP), apenas no mês subsequente ao da prestação do serviços, a autorização de faturamento do primeiro mês de execução não constará de indicações de Adequações nos Pagamentos (AP), que serão aplicadas somente no segundo mês.

30.2.1. A parcela referente à execução do último mês de contrato será retida integralmente até o encerramento da aferição e medição do mês a que se refere.

30.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

30.4. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias,** contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada, no protocolo do METRÔ-DF, sendo que a sua emissão deverá acontecer até o último dia útil mês da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço proposto para o serviço e considerando a aplicação das Adequações nos Pagamentos (AP) e as sanções administrativas de caráter pecuniário, já apontadas na Autorização de Faturamento.

30.4.1. O valor da Fatura para o mês em questão deverá ser composto de:

30.4.1.1. Preço global para os serviços de manutenção constantes da Tabela do **ANEXO E**;

30.4.1.2. Preços unitários para os serviços executados, materiais fornecidos, locações, vandalismos entre outros, constantes das Tabelas dos **ANEXOS D e E**;

30.4.1.3. Desconto dos valores referentes a serviços anteriores não executados, quando aplicáveis, bem como eventuais Adequações nos Pagamentos (AP) devido ao não alcance dos indicadores de manutenção.

30.4.2. Como exceção a esta regra, o faturamento do primeiro e segundo mês poderá não contemplar as Adequações nos Pagamentos (AP), haja vista os prazos estabelecidos neste Termo de Referência para tramitação das documentações, conforme quadro a seguir, devendo ser lançadas na fatura do mês subseqüente:

MARCO CONTRATUAL	RESPONSÁVEL	PRAZO CONTRATUAL	AÇÃO
Faturamento	CONTRATADA	Até o dia 5 do mês subsequente à execução do serviço	Solicitar a emissão da Autorização de Faturamento
Faturamento	METRÔ-DF	Até o dia 15 do mês subsequente à execução do serviço	Emitir a Autorização de Faturamento
Faturamento	CONTRATADA	Até o dia 20 do mês subsequente à execução do serviço	Apresentar a Nota Fiscal
Pagamento	METRÔ-DF	Até o dia 5 do mês subsequente à emissão do faturamento	Instruir o Processo de Pagamento
Pagamento	METRÔ-DF	Até o dia 15 do mês subsequente à emissão do faturamento	Efetuar o Pagamento

Tabela 29 - Resumo do Processo de Faturamento e Pagamento

30.4.3. Quando os prazos previstos no acima coincidirem com sábados, domingos ou feriados, deverão ser considerados para execução das ações, o primeiro dia útil subsequente.

30.5. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, junto com sua fatura, as seguintes documentações de regularidade fiscal e trabalhista:

30.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

30.5.2. Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994, em plena validade;

30.5.3. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, em plena validade;

30.5.4. Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

30.5.5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, em plena validade;

30.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, nos termos da Lei nº. 12.440/2011, em plena validade.

30.6. **No que compreende à dedicação exclusiva de mão de obra,** para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, junto com sua fatura, as seguintes documentações:

30.6.1. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive se em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

30.6.2. Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

30.6.3. Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

30.6.4. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela *Internet*, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

30.6.5. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

30.6.6. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período.

30.7. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao METRÔ-DF as cópia das notas fiscais ou comprovantes de pagamentos de todo e qualquer gasto decorrente da prestação dos serviços, escopo desta contratação.

30.7.1. Adicionalmente, quando solicitado pelo METRÔ-DF, a CONTRATADA deverá apresentar, relatórios de controle de recursos humanos, como controles de ponto, faltas, atestados médicos, entre outros, de seus empregados, referente à parcela fixa do contrato, que compreende a dedicação exclusiva de mão de obra.

30.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, o fornecimento realizado estiver em desacordo com os termos contratuais.

30.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

30.9.1. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de sua apresentação.

30.10. O pagamento será efetuado desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

30.11. O pagamento ou a Autorização de Faturamento – AF poderão ficar retidos, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

30.11.1. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

30.12. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE, no pagamento relativo a execução dos serviços, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

30.13. A CONTRATANTE, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto pró-rata-tempore equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

31. **DOS MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO - CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUADA PARA MOVIMENTAÇÃO**

31.1. Nos termos da Lei Distrital nº. 4.636/2011 e Decreto Distrital nº. 34.649/2013, **a futura Contratada estará ciente de que se constitui em prerrogativa legal da Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, o provisionamento nas faturas mensais dos serviços prestados,** de salários e demais verbas trabalhistas aos empregados terceirizados, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, os quais somente serão liberados nas condições estabelecidas na legislação regulatória da matéria.

31.2. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

31.2.1. 13º (décimo terceiro) salário;

31.2.2. Férias e um terço constitucional de férias;

31.2.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

31.2.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

31.3. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no ANEXO do Decreto Distrital nº. 34.649/2013.

31.4. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o METRÔ-DF e o Banco de Brasília S/A - BRB. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

31.5. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

31.6. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

31.7. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos neste capítulo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

31.7.1. Nessa circunstância, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

31.8. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

31.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado ao respectivo titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, cconforme Decreto Distrital nº. 34.649/2013.

31.10. Nos termos do artigo 2º, da Lei Distrital nº. 4.636/2011, as retenções das provisões de 13º (décimo terceiro) salário, férias e um terço constitucional de férias, multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário **ficarão suspensas durante todo o período de calamidade pública decretada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em decorrência da pandemia da Covid-19, conforme artigo 1º, da Lei Distrital nº. 6.550/2020.**

32. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

32.1. **Constituem-se em obrigações da CONTRATADA:**

32.1.1. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal e Distrital, bem como todos os encargos trabalhistas e comerciais vigentes referentes à execução do objeto contratado e ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive resultantes da execução do objeto, não transferindo à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem onerando o objeto deste Termo de Referência;

32.1.2. Recolher a garantia contratual, nas condições e prazos estipulados nesta especificação;

32.1.3. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas do METRÔ-DF sobre medicina, segurança do trabalho, meio ambiente e saúde, para o fornecimento e execução do objeto deste Termo de Referência em obediência à legislação, em especial, a Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

32.1.4. Fornecer, operar, conduzir e manter todos os veículos ferroviários e rodoviários, necessários à plena execução dos serviços, conforme especificações.

32.1.5. Fornecer os equipamentos, placas de sinalização, instrumentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução do objeto contratado, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's), sinalização e iluminação das frentes de serviços, de acordo com as Diretrizes de Segurança de Trabalho e Diretrizes para Segurança de Tráfego a serem observadas pelas normas internas do METRÔ-DF.

32.1.5.1. A CONTRATADA será responsável, durante todo o andamento dos serviços, pela segurança de seus funcionários e subcontratados, devendo caracterizar visualmente seus empregados quando estiverem executando serviços na faixa metroviária, através de uniforme de fácil visibilidade e com identificação da empresa, bem como prover equipamentos de proteção individual para cada tipo de serviço.

32.1.5.2. Todos os equipamentos, dispositivos, instrumentos ou ferramentas utilizados pela CONTRATADA deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, providos de proteção, quando aplicável, e deverão ser substituídos, de imediato, quando necessário ou quando solicitado pelo METRÔ-DF, a seu exclusivo critério.

32.1.5.3. Todas as regiões de trabalho deverão ser adequadamente sinalizadas com placas, bandeirolas e aviso sonoro visando informar aos trens em circulação das restrições locais, bem como alertar as equipes de trabalho com relação à aproximação dos trens, se for o caso de atendimento com operação comercial.

32.1.6. Encaminhar aos gestores do contrato, no RPM do mês subsequente ao da realização dos serviços, um Cadastro Estatístico de Acidentes, acompanhado da(s) ficha(s) de investigação e análise dos acidentes ocorridos com seus empregados a serviço do METRÔ-DF;

32.1.7. Manter um perfeito controle de aplicação de materiais, não sendo do METRÔ-DF a responsabilidade pela reposição de eventuais perdas;

32.1.8. Assumir, quanto à aprovação dos documentos técnicos, a total e irrestrita responsabilidade técnica pelos Projetos. A aprovação pelo METRÔ-DF não exime a CONTRATADA de responsabilidade sobre os respectivos documentos técnicos/projetos quanto ao atendimento dos objetivos, características funcionais e especificações propostas;

32.1.9. Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados, utilizando-se do mais alto nível da técnica atual;

32.1.10. Responsabilizar-se tecnicamente pela direção e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, na forma da legislação em vigor;

32.1.11. Respeitar rigorosamente a legislação em vigor, bem como relativa a execução do objeto licitado;

32.1.12. Cumprir as recomendações técnicas do METRÔ-DF;

32.1.13. Facilitar a ampla ação da Fiscalização do METRÔ-DF, promovendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências que forem apresentadas pela mesma;

32.1.14. Quando aplicável, retirar e substituir dentro de **48 (quarenta e oito) horas**, todos os equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas que forem julgados inadequados pela fiscalização do METRÔ-DF, inclusive os que estiverem em desacordo com as Normas de Segurança do Trabalho.

32.1.14.1. No caso da impossibilidade de cumprimento deste prazo, a CONTRATADA deverá justificar, informando a CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo, os motivos. Ficará sob a responsabilidade do Fiscal a solicitação de documentos comprobatórios.

32.1.15. Executar os serviços em estreita harmonia com o METRÔ-DF, resolvendo com a mesmo, quaisquer problemas eventualmente decorrentes da interferência dos serviços contratados com os do METRÔ-DF.

32.1.16. Manter, por seus dirigentes, empregados, prepostos ou representantes a qualquer título, sigilo a respeito das informações a que tiver acesso em decorrência desta contratação, incluindo as relativas a projetos, manuais, desenhos, relatórios técnicos e procedimentos operacionais, registros e arquivos exigidos pela legislação, sendo vedada a utilização das informações sigilosas para outro fim que não a normal execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

32.1.17. Zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento de faturas e demais documentos decorrentes da presente contratação, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade, ou até suspensão, no cumprimento de compromissos e obrigações por parte do METRÔ-DF;

32.1.18. Executar os serviços e/ou ajustes solicitados pelo METRÔ-DF, em caso de necessidades operacionais;

32.1.19. Responsabilizar-se pela execução do objeto contratado em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução dos serviços e/ou fornecimentos que venham a apresentar defeitos ou incorreções resultantes de vícios na execução ou nos materiais empregados, no prazo que lhe for fixado pelo METRÔ-DF, sem ônus adicionais e sem prejuízo das Adequações nos Pagamentos (AP), penalidades e sanções administrativas;

32.1.20. Responsabilizar-se pelos descartes dos resíduos e sucatas oriundos dos serviços que deverão sofrer destinação e transporte adequados, visando atender à preservação do meio ambiente como um todo, seguindo na totalidade as recomendações contidas nas normas da ABNT e CONAMA.

32.1.21. Obedecer, rigorosamente, as condições deste Termo de Referência e seus anexos, que serão partes integrantes do futuro Edital e Contrato;

32.1.22. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

32.1.22.1. **Os profissionais da CONTRATADA deverão realizar o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços executados durante a vigência contratual.**

32.1.23. Manter, durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste Termo de Referência e seus anexos;

32.1.24. Manter preposto para relacionar-se com o METRÔ-DF;

32.1.25. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

32.1.26. Atender às determinações expressas da fiscalização;

32.1.27. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE ou pelos Órgãos de Controle vinculados a Administração Pública, os documentos relativos à contabilidade da contratação;

32.1.28. A documentação contábil deve constar o detalhamento completo dos gastos com recursos humanos e materiais empregados na execução do objeto deste Termo de Referência, bem como outras informações a serem solicitadas pela CONTRATANTE, a fim de acompanhar os custos regulares do contrato;

32.1.29. Apresentar, mensalmente, relação de profissionais alocados com apresentação das respectivas RAIS, contratos de prestação de serviço ou vínculo societário;

32.1.30. Apresentar, quando solicitado pela Fiscalização, o extrato do e-Social de todos os funcionários envolvidos na execução desta contratação;

32.1.31. Ressarcir imediatamente ao METRÔ-DF, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto à Companhia;

32.1.32. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as leis e regulamentos pertinentes;

32.1.33. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que os serviços estão sendo prestados;

32.1.34. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade dos funcionários;

32.1.35. Selecionar e treinar os empregados alocados nos serviços de manutenção dos sistemas, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

32.1.36. Não colocar empregados em regime de Aviso Prévio na execução dos serviços contratados, sem prévia comunicação ao METRÔ-DF;

32.1.37. Se responsabilizar pela disciplina de seu pessoal durante as horas de trabalho, quando dentro da área do METRÔ-DF ou quando o mesmo estiver envolvido, comprometendo-se ainda a orientá-los quanto à manutenção do devido respeito e cortesia, seja no relacionamento com seus companheiros, seja com usuários ou empregados do METRÔ-DF;

32.1.37.1. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contados de notificação escrita, aqueles empregados que descumprirem referidas normas, no caso de reincidência de conduta, após a devida advertência;

32.1.38. Manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação;

32.1.39. O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, **no prazo de 5 (cinco) dias,** a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

32.1.40. Encaminhar ao METRÔ-DF as análises de risco dos serviços, bem como apresentar cronograma e material de treinamento com a finalidade de orientar os empregados com relação aos riscos dos trabalhos e a forma de evitar acidentes;

32.1.41. Instruir seus empregados na interpretação dos Mapas de Risco Ambientais elaborados pela CIPA do METRÔ-DF;

32.1.42. Instruir e treinar seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do METRÔ-DF;

32.1.43. Providenciar todos os serviços de saúde no trabalho e ambiental conforme legislação em vigor;

32.1.44. Tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito;

32.1.45. Comunicar imediatamente ao METRÔ-DF, quando houver acidente envolvendo seus empregados nas instalações do METRÔ-DF ou bens de terceiros e tomar todas as demais providências legais pertinentes;

32.1.46. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento ou remoção de seus empregados para hospitais, em caso de acidente ou mal súbito;

32.1.47. Apresentar, quando da rescisão do Contrato ou quando do fim da sua vigência, para cada colaborador que prestava serviços nas dependências da CONTRATANTE, com dedicação exclusiva de mão de obra:

32.1.47.1. O comprovante de que o colaborador foi realocado pela CONTRATADA dentro da própria empresa, tendo sido mantido o vínculo empregatício, ou cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, homologado pelo Sindicato que representa a respectiva categoria, tendo sido rompido o vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o colaborador;

32.1.47.2. A cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) demissional, tendo sido rompido o vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o colaborador.

32.1.48. Apresentar os seguintes comprovantes, referentes aos empregados com dedicação exclusiva de mão de obra:

32.1.48.1. O pagamento de salários e benefícios dos funcionários, inclusive as parcelas do 13º salário;

32.1.48.2. O recolhimento dos encargos sociais e regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED);

32.1.48.3. A Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, nos termos da Lei n.º 4.923/65 e do Decreto nº 76.900/75).

32.1.49. Caso o Executor do Contrato entenda que a documentação comprobatória enviada pela CONTRATADA seja insuficiente ou inadequada para atender à determinada cláusula contratual ou exigência feita por ele, ela será recusada e a CONTRATADA deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações do Executor do Contrato, sempre, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente.

32.1.50. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

32.1.51. Não reutilizar materiais, peças ou equipamentos sem anuência do Gestor do Contrato;

32.1.52. Manter estoque suficiente para o consumo mensal dos materiais necessários à prestação dos serviços;

32.1.53. Substituir os equipamentos que apresentem rendimento insatisfatório ou de baixa qualidade;

32.1.54. Não executar serviço incompleto ou de caráter paliativo;

32.1.55. Identificar, para não serem confundidos com os de propriedade do CONTRATANTE, os equipamentos e ferramentas disponibilizados para a execução do objeto;

32.1.56. Cumprir os prazos estabelecidos com a fiscalização na execução de serviços;

32.1.57. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, para evitar danos à rede elétrica do METRÔ-DF;

32.1.58. Disponibilizar os Equipamentos de segurança e de Proteção Individual (EPIs) para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho;

32.1.58.1. Os equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão ser repostos em até **24 (vinte e quatro) horas**, interrompendo-se a realização dos serviços até a efetiva reposição;

32.1.59. Comunicar, imediatamente, ao Gestor do Contrato, eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos;

32.1.60. Providenciar Livro de Ocorrências, mantendo-o disponível para apreciação do CONTRATANTE;

32.1.61. Registrar no Livro de Ocorrências os fatos, falhas, irregularidades e anormalidades constatados na execução dos serviços;

32.1.61.1. O Livro de Ocorrências não substituirá o preenchimento correto das Ordens de Serviço;

32.1.62. Permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência e às carteiras profissionais dos funcionários alocados à execução do serviço contratado;

32.1.63. Comunicar ao Executor do Contrato, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,** os afastamentos de seus funcionários em decorrência de férias.

32.2. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

32.3. A CONTRATADA deverá fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação contratual, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente.

32.4. Os custos relativos à energia elétrica, água e esgoto, inerentes às atividades administrativas e serviços de engenharia desempenhadas pela CONTRATADA deverão ser arcados pela mesma.

32.5. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause ao METRÔ-DF, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços objeto da contrtação.

32.6. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito qualquer dano/anormalidade que constatar no patrimônio do METRÔ-DF ou acidente envolvendo seus empregados, oriundos da execução dos serviços.

32.7. Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF em juízo, a qualquer título em função dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF autorizado a glosar das faturas devidas as importâncias estimadas no processo.

32.8. A CONTRATADA comprometem-se a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na Lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da Lei.

32.9. A CONTRATADA se obrigam a firmar na data de assinatura do Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção.

32.10. A CONTRATADA se obriga à implementação do Programa de Integridade de que trata a Lei Distrital nº. 6.112/2018.

32.11. A CONTRATADA se obrigam a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

32.12. A CONTRATADA se compromete a aproveitar os empregados vinculados à empresa que a antecedeu na prestação do mesmo serviço e a respeitar a obrigação legal de contratação de pessoas com deficiência, conforme Lei Distrital n° 4.794/2012 e Lei Distrital n° 3.985/2007.

32.13. A CONTRATADA deverá dar prioridade aos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho.

32.14. A CONTRATADA se obriga a destinar 10% (dez por cento) das vagas de trabalho a pessoas com mais de 40 (quarenta) anos de idade, conforme a Lei Distrital n° 4.118/2008.

32.15. A CONTRATADA se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, e 3% (três por cento) das vagas de trabalho a apenados em condições de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário, conforme Lei nº 4.652, de 18 de outubro de 2011.

32.16. A CONTRATADA se obriga a fornecer plano de saúde a seus empregados, nos termos da Lei Distrital nº 4.799, de 29 de março de 2012, conforme redação ao art. 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do METRÔ-DF.

32.17. Nos termos da Lei nº. 14.019/2020, a CONTRATADA se obriga fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho, durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

33. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

33.1. **Constituem-se em obrigações do METRÔ-DF:**

33.1.1. Designar empregado ou comissão de empregados para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo esta fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

33.1.2. Realizar o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - *ART* do presente Termo de Referência e demais documentos atinentes à etapa de *Planejamento da Contratação*, caso seja aplicável, bem como, da Gestão e Fiscalização dos serviços executados durante a vigência contratual, nos termos do artigo 48, do RILC do METRÔ-DF;

33.1.3. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ele indicado;

33.1.4. Comunicar a CONTRATADA qualquer ocorrência verificada no âmbito dos serviços executados;

33.1.5. Solicitar a substituição do serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto contratado;

33.1.6. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição, presentes às Normas Técnicas da ABNT, Normas Internacionais, normas do METRÔ-DF, critérios de medição deste Termo de Referência e oDutras aplicáveis;

33.1.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

33.1.8. Certificar as Notas Fiscais correspondentes, após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

33.1.9. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar do METRÔ-DF, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

33.1.10. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o contrato;

33.1.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de débitos, sanções administrativas e da suspensão da prestação de serviços;

33.1.12. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e autorizados a faturar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

33.1.13. Atestar as planilhas e memórias de cálculo das medições dos serviços executados, caso estejam de acordo;

33.1.14. Obter, tempestivamente, junto a outros órgãos ou entidades, as licenças ou autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, quando de sua competência.

33.1.15. No exercício de suas atribuições, fica assegurado ao METRÔ-DF e seus prepostos, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos e informações relacionados com os serviços por ela julgados necessários.

33.2. O METRÔ-DF disponibilizará à CONTRATADA, conforme necessidade, o detalhamento das atividades desenvolvidas no Núcleo de Informações da Manutenção - ONIMA, Almoxarifado e Arquivo Técnico da Manutenção.

33.3. O METRÔ-DF disponibilizará, sem ônus para a CONTRATADA, as instalações físicas existentes no Complexo de Manutenção (no estado em que se encontram), para acomodação da CONTRATADA.

33.4. O METRÔ-DF reserva-se ao direito de reter o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em caso de descumprimento de quaisquer obrigações trabalhistas, de segurança, previdenciárias e de meio ambiente previstas neste instrumento.

33.5. O METRÔ-DF se reserva ao direito de ocupar quaisquer instalações físicas de seu SISTEMA, bem como disponibilizar novas áreas à CONTRATADA.

33.6. Caso tal área se encontre em uso pela CONTRATADA, o METRÔ-DF deverá solicitar, com antecedência de **30 (trinta) dias**, a liberação das instalações, podendo a CONTRATADA remanejar as alterações de infraestrutura implementadas pela mesma no local.

34. **DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DAS REFERENCIAS**

34.1. A estimativa de preço foi feita mediante a verificação dos valores fixados para cada categoria profissional, considerando-se o piso salarial da categoria. Além disso, foram utilizados pesquisas de preços em fontes públicas como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/CEF, o Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE, outras Tabelas de Preços de Referência, bem como realização de pesquisa de mercado, acrescidos de encargos sociais e complementares.

34.2. Quanto aos tributos, levou-se em consideração o Decreto nº 25.508/2005 que regulamenta, no Distrito Federal, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, bem como, a classificação das atividades objeto da contratação, segundo a Gerência de Contabilidade e Tributos - METRÔ-DF/DFC/SEF/FGCTR.

34.2.1. **O valor global do contrato é dividido em duas partes: Valor Eventual (ITEM 1) e Valor Fixo (ITEM 2).**

34.2.1.1. **O Valor Eventual,** decorrente do regime de *Empreitada por Preço Unitário,* que será pago sob demanda é dividido entre serviços eventuais e fornecimento de materiais e equipamentos.

34.2.1.2. **O Valor Fixo**, decorrente do regime de *Empreitada por Preço Global,* inclui os custos de administração, registros de ART, transporte de pessoal, aluguel de carro, mão de obra com dedicação exclusiva e insumos, os quais serão divididos em **24 (vinte e quatro) meses.**

34.3. O valor mensal real a ser medido será determinado pelo total dos serviços efetivamente executados no mês, aplicado aos preços unitários, descontados os valores pela incidência das Adequações nos Pagamentos (AP), advindas da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

34.4. O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ- DF para a contratação, foi considerando para a vigência de **24 (vinte e quatro) meses e será sigiloso até o início da fase de julgamento das propostas ou lances,** conforme artigo 42, do RILC do METRÔ-DF.

35. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

35.1. Em observância a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os serviços, objeto do presente Termo de Referência, devem ser, preferencialmente, realizados de forma tal a causar o menor impacto ambiental quanto possível, com utilização de componentes acondicionados em embalagens recicláveis ou reutilizáveis.

35.1.1. O descarte de componentes substituídos deverá ser de tal maneira a destinar os itens passíveis de reciclagem às empresas especializadas neste trabalho.

35.2. A CONTRATADA deverá implementar soluções de tecnologia que diminuam o impacto ambiental da operação, manutenção e descarte de componentes resultantes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

35.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente, em especial, a Lei Distrital nº. 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

36. **DO MAPA DE RISCOS**

36.1. A Matriz de Riscos, parte integrante do contrato administrativo, define os riscos e as responsabilidades entre o Contratante e a CONTRATADA e caracteriza o equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

36.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do contrato.

36.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, quando estes competirem à Contratante, à exceção daqueles em que venha restar comprovada a sua concorrência.

36.4. A Contratada declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

36.5. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e de ordem legal, para apurar o caso concreto.

36.6. O Mapa de Riscos, parte integrante do contrato administrativo, deverá ser atualizado após a etapa de *Seleção do Fornecedor* e após eventos relevantes, durante a etapa de *Gestão do Contrato.*

37. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

37.1. A inexecução de qualquer das obrigações constantes deste Termo de Referência ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF, na IN 05/2017-SEGES e demais normas legais.

37.2. As sanções administrativas aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme Instrução Normativa nº. 05/2017-SEGES.

38. **DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

38.1. A transição constitui-se na fase de transferência da execução do objeto contratual por parte daquela empresa ou do consórcio que detinha a prestação do serviço para o novo contratado, com a supervisão do METRÔ-DF.

38.2. A transição visa, efetivamente, garantir a continuidade dos serviços. Dessa forma, é de responsabilidade da antiga contratada a transferência do conhecimento adquirido na execução do objeto para a nova contratada.

38.3. A nova CONTRATADA terá livre acesso às instalações e rotinas da empresa ou consórcio que detinha a prestação de serviço, no prazo de até **30 (trinta) dias**, **que correspondente ao período entre a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço para início dos trabalhos.**

38.3.1. O prazo de **30 (trinta) dias** ficará automaticamente revogado, no caso de haver outras normas, em Termos de Referência posteriores, que regulem prazos diversos de mobilização/desmobilização e de início da execução do objeto por nova CONTRATADA.

38.4. No primeiro e segundo mês, a partir da emissão da Ordem de Serviço, serão cobradas metas/valores diferenciados para os Indicadores de Manutenção e de Recursos Humanos e Materiais, conforme disposto neste Termo de Referência.

38.5. A nova CONTRATADA se obriga a, em caso de nova licitação/contratação para o presente objeto, onde outra empresa ou consórcio seja vencedor, efetuar a transição da mesma forma apresentada acima.

38.5.1. A nova CONTRATADA, no que se refere à composição de sua equipe, deverá respeitar o disposto na Lei Distrital nº 4.794, de 1º de março de 2012.

39. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

39.1. Não se aplica os termos do Decreto Distrital nº. 39.624/2019, o qual estabelece a racionalização de despesas apenas para contratos em vigência, circunstância esta que não se verifica para o presente objeto, bem como, atestamos que o objeto foi dimensionado para atender à área técnica na medida racional de suas necessidades, não havendo, portanto, quantitativo indevidamente arbitrado a maior, em atenção à Circular SEI-GDF nº. 2/2019-METRO-DF/PRE/GAB.

39.2. É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º do Decreto Distrital nº 39.978/2019, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

39.2.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

39.2.2. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

40. **DAS REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

40.1. [1] FILHO, G.B. Dicionário de Termos de Manutenção, confiabilidade e Qualidade. Rio de Janeiro: Ed. Ciência Moderna 2006, p.24, 33, 43, 48, 76, 78-79, 94, 96 e 109;

41. **DOS ANEXOS**

41.1. **São partes integrantes do presente Termo de Referência:**

41.1.1. **ANEXO A** - Lista de Documentos Técnicos do Metrô-DF - Normas da Companhia/Procedimentos Operacionais

41.1.2. **ANEXO B** - Lista de Atividade de Manutenção;

41.1.3. **ANEXO C** - Planejamento das Manutenções Preventivas (Macroprogramações);

41.1.4. **ANEXO D** - Lista de Vandalizáveis;

41.1.5. **ANEXO E**- Planilhas de Preços para os Serviços de Manutenção;

41.1.6. **ANEXO F** - Designação de Espaços Utilizados pela Contratada e Metrô-DF;

41.1.7. **ANEXO G**- Lista de Instrumentos e Aferição - Controle de Ferramentas;

41.1.8. **ANEXO H** - Inventário - Alimentação Életrica/Ventilação;

41.1.9. **ANEXO I** - Atestado de Visita Técnica;

41.1.10. **ANEXO J**- Declaração de abstenção de Vistoria;

41.1.11. **ANEXO K**- Recomendações de Medicina e Segurança do Trabalho.

42. **DA ELABORAÇÃO**

Isabella Tolentino de Andrade

Assessora de Gestão - OGE

Silvéria Rodrigues Duarte

Operador Metroferroviário

Eng. Marcos Tadeu Coto Silva

Chefe da Secretaria de Engenharia de Operação e Manutenção - SEM

CREA: 5.062.883.764/D – SP

Eng. Thiago Valente de Queiroz Rosa

Superintendente de Manutenção

CREA: 16.986/D-DF

43. **DA APROVAÇÃO**

Engº Flávio Murilo G. Prates de Oliveira

Diretor de Operação e Manutenção

CREA: 7.422/D – GO

44. **ANEXO I - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ , inscrita no CNPJ nº. , sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____REALIZOU, NESTA DATA, VISITA TÉCNICA para conhecimento das instalações, referente à contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção dos Sistemas de Alimentação Elétrica e Ventilação (corretiva, preventiva e preditiva) da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, objeto do Pregão Eletrônico nº. / – METRÔ-DF, na pessoa de seu (Representante legal ou Responsável Técnico – Terceiro contratado, em conformidade com o Item 17 do Termo de Referência), o Sr.(a) , portador(a) do (número do documento de identidade ou registro profissional) , o(a) qual subscreve o presente.

Brasília, _____de _____de _____.

_____ _____

Assinatura do Empregado do METRÔ-DF Assinatura do Representante Legal da Proponente

Matrícula _____

Núcleo _____

Gerência _____

45. **ANEXO J - DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ , inscrita no CNPJ nº. , sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira decorrentes de alegações de desconhecimento dos locais da execução do contrato ou do objeto.

Brasília, _____de _____de _____.

_____ _____

Assinatura do Empregado do METRÔ-DF Assinatura do Representante Legal da Proponente

Matrícula _____

Núcleo _____

Gerência _____

46. **ANEXO K - RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

46.1. O objetivo deste manual é estabelecer diretrizes mínimas básicas de segurança e higiene do trabalho que deverão ser seguidas, quando da firmação de contratos com empresas terceirizadas, a fim de cumprimento da legislação, e o estabelecimento de política de segurança no trabalho para preservar a integridade física de empregados, colaboradores, usuários do sistema e a segurança de equipamentos, instalações e o meio ambiente. Serve como um referencial para subsidiar a Companhia durante a fase de contratação em geral de empresas terceirizadas e auxiliar o Gestor do Contrato na fiscalização, assegurando que o objeto contratual seja executado, e que ao mesmo tempo seja mantida a redução ou eliminação ou prevenção de qualquer tipo acidentes, salvaguardando a saúde e a segurança de todos os envolvidos nos processos, um ambiente de trabalho saudável e seguro e que sejam atendidas plenamente à legislação e diretrizes vigentes de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança ambiental.

46.2. Gerência de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho – AGMST.

46.3. **I - NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DE SEGURANÇA**

46.3.1. A CONTRATADA se obriga cumprir toda a LEGISLAÇÃO SANITÀRIA, PREVIDÊNCIÁRIA, TRABALHISTA e AMBIENTAL, existente e as que vierem a existir, em matéria de assistência sanitária, social e previdenciária, meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, estabelecida pela Escola Nacional de Inspeção do Trabalho – ENIT, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Diretoria de Saúde do Trabalhador do Distrito Federal – DISAT/DF, Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, Diretoria de Vigilância Ambiental – DIVAL/DF, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF, e na falta de regulamentação específica as Normas da Organização Internacional do Trabalho – OIT, referenciadas pelo Estado Brasileiro e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como prever todos os recursos técnicos e materiais necessários para a realização segura das atividades e serviços nas dependências do METRÔ-DF:

46.3.1.1. Enquanto mantiver contrato com o METRÔ-DF, se obriga ainda a manter adesão ao e-Social, programa mantido pelos diversos órgãos e entidades da administração do governo federal (Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ministério da Previdência – MPS, Escola Nacional de Inspeção do Trabalho – ENIT, Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, Ministério do Planejamento dentre outros) visando o cumprimento das diversas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias atualmente existentes; e,

46.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a enviar, a critério do SESMT do METRÔ-DF, os documentos previstos neste termo em forma encadernada e/ou em meio digital no formato Open Document – ODF, homologado como ISO/IEC 26300 e NBR ISO/IEC 26300 ou Microsoft Office, ou Portable Document Format – PDF, gravado em mídia de CD ou DVD ou Pen-Driver, sem proteção eletrônica.

46.3.3. A CONTRATADA só poderá incorporar, nos capacetes, uniformes, credenciais e veículos, em máquinas e equipamentos, logotipos institucionais aprovados pela Direção da Companhia e desde que o METRÔ-DF assim determine.

46.3.4. A prestação de serviços de qualquer tipo ou outra forma nas dependências METRÔ-DF deverá seguir os procedimentos vigentes de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente aquelas das Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452, de 1/5/1943), relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria GM/MTB Nº 3.214, de 08 de Junho de 1978 e dos respectivos Procedimentos Operacionais da Companhia:

46.3.4.1. Não será admitida, no METRÔ-DF, sob hipótese alguma, a prestação de serviço em frentes de trabalhos ou em qualquer outra forma ou atividade sem o devido registro formal de vínculo empregatício, sem os treinamentos básicos necessários de segurança ao desempenho das atividades seguras e sem a devida proteção do trabalhador;

46.3.4.2. Antes de se iniciar qualquer tipo de trabalho, deve-se assegurar que as condições necessárias para uma execução segura da tarefa são conhecidas e estão estabelecidas;

46.3.4.3. Os trabalhadores deverão passar por treinamentos de segurança do trabalho conforme as atividades a serem executadas e os riscos expostos. Os treinamentos serão aqueles previstos em normas de segurança (NR), acrescidas daqueles que foram identificados pela Análise de Riscos e pela FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF, de acordo com que as necessidades operacionais da Companhia, estabelecerem; e,

46.3.4.4. A comprovação dos exames médicos admissionais será feita por Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), previstos na NR-7, juntamente com a relação de empregados.

46.3.5. A CONTRATADA, deverá disponibilizar todos os documentos ao Gestor do Contrato e ao SESMT do METRÔ-DF, que comprovem o vínculo empregatício de seus empregados, a realização dos exames previstos no PCMSO baseado na NR 7 e a realização dos treinamentos mínimos exigidos pelas Normas de Segurança.

46.3.6. A CONTRATADA se obriga a manter a documentação formal dos treinamentos e de todos os demais documentos e obrigações previstas neste termo à disposição do SESMT e do Gestor do Contrato do METRÔ-DF, do órgão regional do Escola Nacional de Inspeção do Trabalho – ENIT, da Diretoria de Saúde da Trabalhador - DISAT do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros – CBM/DF, da Defesa Civil, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, da Diretoria de Vigilância Ambiental – DIVAL/DF, bem como dos demais órgãos estatais de proteção à saúde do trabalhador e comunidade, sempre que for solicitado.

46.3.7. Sempre que por força de mudança da legislação, relação contratual, tarefas, equipamentos, ferramentas ou sistema produtivo, a CONTRATADA se obriga atualizar todos os documentos relacionados às questões ambientais; de assistência sanitária, social e previdenciária e as de segurança e medicina do trabalho. O PPRA, PGR, PCMSO e PCA será reavaliado anualmente.

46.3.8. Nenhum aspecto de uma operação ou execução de uma atividade é de maior importância do que a prevenção de acidentes de qualquer natureza. O grau de segurança e os resultados obtidos são diretamente proporcionais aos esforços para controlar as condições inseguras, as práticas e atitudes humanas que podem ser responsáveis por acidentes.

46.3.9. O SESMT assim como o Gestor do Contrato do METRÔ-DF, poderão a qualquer momento parar, suspender e/ou interditar atividades, máquinas, ferramentas e equipamentos, momentaneamente ou de forma permanente, que apresentarem risco grave e iminente de acidentes, até que a condição de risco seja eliminada:

46.3.9.1. A paralisação, suspensão e/ou, interdição de atividades, máquinas, ferramentas e equipamentos, momentânea ou de forma permanente, por força de condições que possam afetar o meio ambiente, a segurança e saúde dos empregados e/ou terceiros, que sejam de obrigação da CONTRATADA, não irá gerar-lhe créditos ou direitos objetivando atrasos no cronograma de execução de suas atividades ou o não cumprimento de suas obrigações contratuais; e,

46.3.9.2. A violação voluntária, por parte da CONTRATADA, dos requisitos de segurança sanitária, segurança e medicina do trabalho e segurança do meio ambiente, regulamentadas por legislação de qualquer esfera estatal, bem com os Procedimentos Operacionais do METRÔ-DF, constitui em falta administrativa grave.

46.4. **II - ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS (APR)**

46.4.1. 9) A CONTRATADA deverá, por meio do seu SESMT ou responsável equivalente, elaborar as Análises Preliminares de Riscos – APR, nos moldes/ modelos estabelecidos pelo SESMT do METRÔ-DF, de todas as atividades que estejam executando na Companhia, conforme previsto na legislação, a contar do início de suas atividade no METRÔ-DF:

46.4.1.1. Em até 90 dias após início das atividades, as APR deverão ser disponibilizadas para o SESMT do METRÔ-DF;

46.4.1.2. Para a elaboração das APR, a CONTRATADA fará análise de cada tarefa individualmente; e,

46.4.1.3. Emitirá um passo a passo de todas as atividades e posteriormente realizará as análises de riscos contendo detalhes da tarefa a ser executada, as etapas de trabalho, os equipamentos e ferramentas envolvidas; os riscos do trabalho existente, as formas de controles indicadas, os executores da tarefa e as normas de segurança aplicáveis.

46.5. **III - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC)**

46.5.1. Quando da necessidade de instalação de Proteção Coletiva, à CONTRATADA deverá submetê-la a aprovação do METRÔ-DF.

46.6. **IV - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**

46.6.1. Não será permitido aos empregados, visitantes e / ou colaboradores da CONTRATADA o início das atividades ou o ingresso em áreas de risco sem o EPI apropriado:

46.6.1.1. Caberá à CONTRATADA fornecer gratuitamente aos seus empregados e colaboradores, e visitantes o EPI adequado ao risco, de uso obrigatório, para as atividades que irão desenvolver, ou áreas que irão acessar, conforme determina a NR 6; e,

46.6.1.2. As características técnicas dos EPI deverão estar condicionadas a Análise de Risco de cada atividade e local de acesso, conforto e quando em área de risco elétrico, atender os pré-requisitos levantados na Análise Preliminar de Riscos e quando se tratar de energia elétrica, condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas, além de está em conformidade com a NR 6 e demais NR e Portarias do ENIT.

46.7. **V - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA)**

46.7.1. A CONTRATADA deverá elaborar um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA previsto na NR 9 do ENIT, no início de suas atividades no METRÔ-DF e em até 90 (noventa) dias corridos, deverá disponibilizá-lo para o SESMT do METRÔ-DF:

46.7.1.1. O PPRA deve ser mantido no estabelecimento à disposição do órgão regional da Escola Nacional de Inspeção do Trabalho – ENIT, da Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros – CBM/DF, da Defesa Civil, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, da Diretoria de

Vigilância Ambiental – DIVAL/DF, do SESMT e da fiscalização dos servidores do METRÔ-DF, bem como dos demais órgãos estatal de proteção à saúde do trabalhador e comunidade, sempre que for solicitado.

46.7.2. O PPRA deverá ser elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou por técnico em segurança do trabalho, e, além de contemplar os Riscos Ambientais, deverá contemplar ainda os Riscos Ergonômicos e de Acidentes:

46.7.2.1. O PPRA deverá prever os riscos das atividades e das instalações, sem prejuízo dos demais riscos, e visará a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores através da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e do consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho considerando a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais; e,

46.7.2.2. Os levantamentos, além de prever a análise qualitativa deverá conter a análise quantitativa de todos os agentes que forem passivos de medições independentemente do tipo de risco.

46.8. **VI - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR**

46.8.1. A CONTRATADA deverá elaborar um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR previsto na NR 01 da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho – ENIT do Ministério da Economia - ME, no início de suas atividades no METRÔ-DF e em até 90 (noventa) dias corridos, deverá disponibilizá-lo para o SESMT do METRÔ-DF:

46.8.1.1. O PGR deve ser mantido no estabelecimento à disposição do órgão regional da Escola Nacional de Inspeção do Trabalho – ENIT, da Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros – CBM/DF, da Defesa Civil, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, da Diretoria de Vigilância Ambiental – DIVAL/DF, do SESMT e da fiscalização dos servidores do METRÔ-DF, bem como dos demais órgãos estatal de proteção à saúde do trabalhador e comunidade, sempre que for solicitado.

46.8.2. O PGR deverá ser elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou por técnico em segurança do trabalho, e, além de contemplar os Riscos Ambientais, deverá contemplar ainda os Riscos Ergonômicos e de Acidentes e deve está articulado co o PCMSO:

46.8.2.1. O PGR deverá prever os riscos das atividades e das instalações, sem prejuízo dos demais riscos, e visará a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores e deve conter no mínimo, o inventário de riscos e plano de ação bem como atender os demais requisitos do Plano de Gerenciamento de Riscos previsto na NR 01; e,

46.8.2.2. Os levantamentos, além de prever a análise qualitativa deverá conter a análise quantitativa de todos os agentes que forem passivos de medições independentemente do tipo de risco.

46.9. **VII - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)**

46.9.1. 16) A CONTRATADA deverá elaborar o PCMSO no início de suas atividades, em conformidade com a NR 7,e em até 90 (noventa) dias corridos deverá disponibilizá-lo para o SESMT do METRÔ-DF, devendo ainda estar articulado com o disposto nas demais NR, especialmente na NR 09:

46.9.1.1. O PCMSO deverá ser elaborado por médico do trabalho e considerará as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho;

46.9.1.2. O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores, para afastar quaisquer distúrbios a saúde que possa colocar em risco os empregados, tais com: Clínica, epilepsia, cardiopatias e otoneurologias; e,

46.9.1.3. O PCMSO deverá conter outras avaliações adicionais, a critério do Médico do Trabalho, tais como exames complementares de acuidade visual, acuidade auditiva, hemograma completo, perfil lipídico, glicose, IMC e outros que possam contribuir com a melhoria da qualidade de vidas de seus trabalhadores.

46.9.2. A CONTRATADA tomará medidas que coíbam ou impeçam o inicio dos trabalhos ou a demissão do trabalhador antes da realização dos exames médicos ocupacionais. Também realizará os exames periódicos, de mudança de função e de retorno ao trabalho sempre que houver a necessidade.

46.9.3. O PCMSO e seus complementos (ASO de todos os trabalhadores ativos ou não) deverão ser mantidos no estabelecimento à disposição do órgão regional da Escola Nacional de Inspeção do Trabalho – ENIT, da Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros – CBM/DF, da Defesa Civil, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, da Diretoria de Vigilância Ambiental – DIVAL/DF, do SESMT e da fiscalização dos servidores do METRÔ-DF, bem como dos demais órgãos estatal de proteção à comunidade, sempre que solicitados.

46.10. **VIII - PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO AUDITIVA (PCA)**

46.10.1. A CONTRATADA elaborará junto com o PPRA e com o PCMSO, um PCA com medidas coordenadas que previnam a instalação ou evolução das Perdas Auditivas Induzidas por Ruídos – PAIR de origens ocupacionais a seus trabalhadores:

46.10.1.1. O PCA terá como objetivo principal assegurar a saúde auditiva dos trabalhadores expostos ou que poderão ser expostos a níveis de pressão sonora elevados, terá ênfase à qualidade de vida do trabalhador, a proteção do trabalhador pelas perdas auditivas induzidas por ruídos ou agentes nocivos e reduzir os efeitos que o ruído pode causar no organismo através do diagnóstico precoce de empregados quem tenham problemas ou potencial de contrair PAIR.

46.10.2. O PCA deverá ser integrado ao PCMSO e ao PPRA, bem como nas demais NR, e será mantido no estabelecimento à disposição do órgão regional da Escola Nacional de Inspeção do Trabalho – ENIT, da Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros – CBM/DF, da Defesa Civil, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, da Diretoria de Vigilância Ambiental – DIVAL/DF, do SESMT e da fiscalização dos servidores do METRÔ-DF, bem como dos demais órgãos estatal de proteção a comunidade, sempre que solicitado.

46.11. **IX - PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA - PPR**

46.11.1. A CONTRATADA elaborará junto com o PPRA, PGR e com o PCMSO, um PPR com medidas coordenadas que previnam a instalação ou evolução de problemas respiratórios de origens ocupacionais a seus trabalhadores:

46.11.1.1. O PPR terá como objetivo principal assegurar a saúde do trabalhador contra a exposição aos riscos químicos e biológicos existentes no local de trabalho. O intuito do programa é controlar as doenças ocupacionais causadas pela inalação das impurezas do ar que são prejudiciais à saúde como poeiras, névoas, fumos, vapores e gases químicos.

46.11.2. O PPR deverá ser integrado ao PCMSO e ao PPRA e ou PGR, bem como nas demais NR, e será mantido no estabelecimento à disposição do órgão regional da Escola Nacional de Inspeção do Trabalho – ENIT, da Diretoria de Saúde do Trabalhador - DISAT do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros – CBM/DF, da Defesa Civil, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, da Diretoria de Vigilância Ambiental – DIVAL/DF, do SESMT e da fiscalização dos servidores do METRÔ-DF, bem como dos demais órgãos estatal de proteção a comunidade, sempre que solicitado.

46.12. **X - FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

46.12.1. Os equipamentos, máquinas, ferramentas de trabalhos e elementos de segurança e meio ambiente utilizados na execução das atividades, deverão ser mantidos em bom estado de conservação e uso.

46.12.2. As ferramentas deverão cumprir com as especificações técnicas do fabricante e seus respectivos controles de qualidade:

46.12.2.1. As ferramentas de trabalhos utilizadas em áreas de riscos elétricos deverão ser eletricamente isoladas e apresentar laudo de proteção elétrica conforme orientações da NR 10.

46.12.2.2. A fiscalização do METRÔ-DF poderá solicitar a substituição de quaisquer equipamentos, máquinas, ferramentas ou elemento de segurança e meio ambiente, se estes não cumprirem com o antes indicado e/ou apresentarem risco a integridade física e saúde do usuário e dos trabalhadores.

46.13. **XI - SERVIÇO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT**

46.14. A CONTRATADA, para fins de dimensionamento de seu SESMT, deverá seguir as diretrizes conforme estabelecida pela NR 4 e seus anexos. Registrar o SESMT na SRT/DF, e apresentar ao SESMT do METRÔ-DF uma cópia deste registro.

46.15. Caso A CONTRATADA, esteja obrigada a constituir um SESMT, deverá manter os membros do SESMT (Técnicos em Segurança do Trabalho) permanentemente nas dependências do METRÔ-DF, conforme o quadro II – Dimensionamento do SESMT (NR-04), de acordo com a quantidade de funcionários que executarem atividades nas dependências da Companhia:

46.15.0.1. Será assegurada aos membros do SESMT da CONTRATADA, a realização de suas atividades em tempo integral em serviços de medicina e engenharia de segurança do trabalho, vedando qualquer exercício de atividades que não sejam aquelas previstas nas regulamentações em matéria de segurança e medicina do trabalho, da NR 4, da Portaria 3.275 do ENIT ou que sejam incompatíveis com a higiene do trabalho;

46.15.0.2. A escala de trabalho dos profissionais pertencentes ao SESMT da CONTRATADA deverá ser dimensionada a fim de atender as atividades de maior risco;

46.15.0.3. Caso a CONTRATADA, de acordo com a NR 04, não seja obrigada a constituir SESMT, deverá disponibilizar seu SESMT centralizado para acompanhar periodicamente os serviços / atividades realizadas no METRÔ-DF, contemplando todos os horários de prestação de serviço; e,

46.15.0.4. A CONTRATADA se obriga, sempre que na ocorrência de um evento danoso ou da existência de não conformidades com suas atividades e/ou com seus empregados, ou ainda quando solicitado pela fiscalização ou SESMT do METRÔ-DF, disponibilizar seu SESMT centralizado para acompanhar as atividades até a solução do evento danoso e ou até que as não conformidades sejam corrigidas.

46.15.1. A CONTRATADA se obriga a indicar um representante de seu SESMT para participar das reuniões de integração quando convocado pelo SESMT do ENIT.

46.16. **XII - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)**

46.16.1. Será exigida da CONTRATADA a formação e o dimensionamento de CIPA em suas frentes de trabalhos e/ou estabelecimentos no METRÔ-DF, em conformidade com a NR:

46.16.1.1. A CIPA será montada no prazo máximo estipulado pela NR 5, devendo a CONTRATADA apresentar ao SESMT do METRÔ-DF a documentação da constituição de sua CIPA. Findo o primeiro mandato, a CIPA será renovada anualmente, desde que na Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o Sindicato Patronal da empresa CONTRATADA e o sindicato dos trabalhadores, não estabeleça o contrário.

46.16.2. A CONTRATADA deverá assegurar que a CIPA tenha condições mínimas para a realização de seus trabalhos (humanos, materiais e financeiros) bem como condições que não descaracterizem suas atividades normais na empresa assegurando a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho analisadas no ambiente de trabalho.

46.16.3. Anualmente, a CONTRATADA, deverá assegurar recursos humanos, materiais e financeiros para que a CIPA em conjunto com o SESMT tenha condições mínimas para a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), semana dedicada a conscientizar os empregados sobre a saúde e segurança no trabalho além da prevenção de acidentes, em conformidade com a NR 5 da ENIT:

46.16.3.1. A fim de unificar a Política de Saúde e Segurança do Trabalho da Companhia, A SIPAT deverá ser realizada preferencialmente em conjunto com o METRÔ-DF e com as demais empresas que atuam nos limites da Companhia; e,

46.16.3.2. Durante a SIPAT deverão ser realizadas atividades envolvendo os empregados com o objetivo de promover a conscientização, com foco na área de segurança e saúde do trabalhador. Entre as atividades da SIPAT deverá haver palestras, treinamentos, avaliações médicas, atividades lúdicas, entre outras.

46.16.4. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá indicar, um membro da CIPA para participar como convidado das reuniões da CIPA do METRÔ-DF.

46.17. **XIII - GESTÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM ESPAÇO CONFINADO, TRABALHO EM ALTURA E MANUTENÇÃO E JARDINAGEM.**

46.17.1. Todo o trabalho realizado em espaços classificados como confinados, em altura e em manutenção e jardinagem e capinas deverá estar em conformidade com as orientações das NR do ENIT, especialmente a NR 35, a NR 33 e a NR 18.

46.18. **XIV - GESTÃO EM SEGURANÇA E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS.**

46.18.1. A CONTRATADA se obriga a cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando seus empregados e colaboradores quanto ao uso sustentável dos recursos naturais, do tratamento e da destinação correta dos resíduos:

46.18.1.1. Para o tratamento adequado, no manejo, recolhimento e na destinação final dos resíduos gerados, a CONTRATADA se obriga a utilizar as bases e princípios da coleta seletiva em conformidade com as Resoluções do CONAMA, ANVISA, DIVAL dentre outros órgãos, municipais, estaduais e federais, de proteção do meio ambiente.

46.18.2. A CONTRATADA se obriga a elaborar políticas e praticas para à minimização do risco à saúde pública e do impacto danoso de sua atividade ou a da atividade que esteja a sua disposição que poderá afetar à qualidade do meio ambiente, devendo incentivar e conscientizar seus empregados e colaboradores da importância da preservação ambiental para a manutenção da qualidade de vida de toda a sociedade.

46.19. **XV - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)**

46.19.1. A CONTRATADA emitirá em até 90 (noventa) dias corridos a contar do início de suas atividades no METRÔ-DF, um LTCAT, em conformidade com a Lei Nº 8.213 e a Lei 8.212 para documentar os agentes nocivos existentes ou não no ambiente de trabalho para concluir se estes agentes podem ou não gerar aposentadoria especial.

46.19.2. O LTCAT poderá ser realizado por grupos de funções expostas aos riscos e por ambientes acometidos e dizer se os empregados expostos têm ou não direito a percepção de algum adicional.

46.19.3. O LTCAT, nos casos de análises qualitativas deverão ser complementadas por análises quantitativas para todos os agentes identificados, caso sejam passíveis de medições.

46.19.3.1. Identificado o agente nocivo que gera qualquer adicional de risco ao trabalhador, fica a empresa CONTRATADA, quando não eliminar o agente, obrigada a comprovar o pagamento ao trabalhador e o recolhimento previdenciário.

46.19.3.2. Em caso de percepção de qualquer adicional, o laudo deverá informar qual é agente causador do adicional e se o agente nocivo encontrado gera ou não direito a aposentadoria especial conforme Decreto n.º 3.048, de 6/5/1999 do Regulamento da Previdência Social e seus anexos e atualizações.

46.19.4. O LTCAT será emitido por profissionais legalmente habilitados e só serão aceitos pelo SESMT do METRÔ-DF se forem realizados nos termos da Lei n.º 8.213/1991.

46.19.5. A CONTRATADA se obriga a entregar uma cópia do LTCAT ao SESMT do METRÔ-DF com assinatura original do responsável técnico pela elaboração dos laudos.

46.20. **XVI - LAUDO TÉCNICO PERICIAL**

46.20.1. A CONTRATADA emitirá em até 90 (noventa) dias corridos a contar do início de suas atividades no METRÔ-DF, um Laudo Técnico para documentar os agentes nocivos existentes ou não no ambiente de trabalho para concluir se estes agentes podem ou não gerar insalubridade e/ou periculosidade em conformidade com as Normas Regulamentadoras - NR (15 e 16).

46.20.2. O LAUDO TÉCNICO PERICIAL, nos casos de análises qualitativas deverão ser complementadas por análises quantitativas para todos os agentes identificados, caso sejam passíveis de medições.

46.20.2.1. Identificado o agente nocivo que gera qualquer adicional de risco ao trabalhador, fica a empresa CONTRATADA, quando não eliminar o agente, obrigada a comprovar o pagamento ao trabalhador e o recolhimento previdenciário.

46.20.2.2. Em caso de percepção de qualquer adicional, o laudo deverá informar qual é agente causador do adicional e se o agente nocivo encontrado gera ou não direito a aposentadoria especial conforme Decreto n.º 3.048, de 6/5/1999 do Regulamento da Previdência Social e seus anexos e atualizações.

46.20.3. LAUDO TÉCNICO PERICIAL será emitido por profissionais legalmente habilitados e só serão aceitos pelo SESMT do METRÔ-DF se forem realizados nos termos da Lei n.º 8.213/1991.

46.20.4. A CONTRATADA se obriga a entregar uma cópia do LAUDO TÉCNICO PERICIAL ao SESMT do METRÔ-DF com assinatura original do responsável técnico pela elaboração dos laudos.

46.21. **XVII - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)**

46.21.1. A CONTRATADA deverá constituir e manterá atualizado um documento histórico-laboral (PPP) que reunirá, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais extraídos do LTCAT e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que o trabalhador exerce ou exerceu suas atividades nas dependências do METRÔ-DF:

46.21.1.1. O PPP deverá estar sempre à disposição da fiscalização do METRÔ-DF e deverá ser entregue ao trabalhador sempre que este solicitar no prazo máximo estipulado pela legislação previdenciária.

46.22. **XVIII - ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA (OSS)**

46.22.1. Para todas as atividades executadas nos limites da Companhia, a CONTRATADA deverá elaborar uma Ordem de Serviço de Segurança – OSS em conformidade com NR 01.

46.22.1.1. O modelo e formato dessa OSS deverá ser aprovado pelo Gestor do Contrato do METRÔ-DF com a assessoria do SESMT da Companhia

46.23. **XIX - CONCEITUAÇÃO TÉCNICA OU GLOSSÁRIO:**

46.23.1. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – certifica se o empregado está apto ou inapto à realização de suas atividades dentro da empresa. Contempla a identificação completa do trabalhador com o número de identidade e função exercida; contém também os riscos que existem na execução de suas tarefas, além dos procedimentos médicos a que foi submetido, deixando o trabalhador e empresas cientes de sua atual condição.

46.23.2. CAT – Comunicação de Acidentes do Trabalho – de acordo com o artigo 22 da Lei 8213/91, em casos de acidentes ou doenças ocupacionais o seu preenchimento é obrigatório.

46.23.3. CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – comissão paritária, composta por representantes eleitos pelos empregados e por representantes indicados pelo empregador. Tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, bem como, observar e relatar as condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes (NR-5 ENIT).

46.23.4. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho, nela previstas, tanto do trabalho urbano quanto do rural, atende à necessidade de proteção do trabalhador e a tutela dos direitos trabalhista, dentro de um contexto de "estado regulamentador".

46.23.5. EPC – Equipamento de Proteção Coletiva – dispositivo, sistema ou meio, fixo ou móvel, de abrangência coletiva, destinado a preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores, usuários e terceiros.

46.23.6. EPI – Equipamento de Proteção Individual – dispositivo de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e saúde no trabalho e a integridade física do trabalhador (NR-6 ENIT).

46.23.7. NR – Norma Regulamentadora do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

46.23.8. OSS – Ordem de Serviço de Segurança – orienta trabalhadores acerca dos riscos encontrados no ambiente de trabalho. Descreve os processos, lista os equipamentos e EPI a serem utilizados pelos empregados e estabelece ações preventivas e corretivas.

46.23.9. PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – implementa medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção (NR-18 ENIT).

46.23.10. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – promove a preservação da saúde dos trabalhadores (NR-7 ENIT).

46.23.11. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e Consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes, ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais (NR-9 ENIT).

46.23.12. RUÍDO – Som indesejado, cuja intensidade é medida em decibéis (dB) e sua escala é logarítmica. Um aumento no nível de pressão sonora de cinco decibéis representa um aumento da intensidade de ruído para o dobro. A intensidade de um ruído não constitui o único fator que determina malefícios a audição humana, neste caso, a duração da exposição é também muito importante. Segundo a legislação brasileira um trabalhador poderá ser exposto no máximo a 79 dB(A) para um jornada de oitos horas sem proteção.

46.23.13. SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – Corpo Técnico formados por Engenheiros de Segurança, Técnicos de Segurança, Médicos do Trabalho, Enfermeiros do Trabalhos e Técnicos de Enfermagem do Trabalho, promove a política de higiene, medicina e segurança do trabalho, objetivando a promoção da saúde e proteção da integridade física do trabalhador no ambiente de trabalho (NR-4 ENIT);

46.23.14. SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, deve ser organizada anualmente pela – CIPA em conjunto com o SESMT com o objetivo de conscientizar os empregados sobre a saúde e segurança no trabalho além da prevenção de acidentes. Durante a SIPAT são realizadas atividades envolvendo os empregados com o objetivo de promover a conscientização, em geral com foco em um tema definido anteriormente. Entre as atividades estão palestras, treinamentos, avaliações médicas, atividades lúdicas, entre outra;

46.23.15. SRT – Superintendência Regional do Trabalho – órgão executivo local do ENIT, coordena, orienta e controla, na área de sua jurisdição, a execução das atividades relacionadas com a fiscalização do trabalho, a inspeção das condições ambientais de trabalho e a orientação ao empregado;

46.23.16. LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;

46.23.17. PPP – O Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP, documento estórico laboral do trabalhador que registra todas as atividades do empregado dentro da empresa associadas com a exposição dos riscos e as medidas de controles;

46.23.18. PCA – Programa de Conservação Aditiva é um programa de saúde que visa a proteção e à saúde auditiva do trabalhador, ou seja, prevenir que os colaboradores expostos a níveis de ruído alto desenvolvam Perda Auditiva Induzida por Níveis Elevados de Pressão Sonora – (PAINEPS);

46.24. **XX - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

46.24.1. Os Procedimentos relacionados com a Segurança e Medicina do Trabalho estão fundamentados nos seguintes instrumentos legais:

46.24.1.1. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 – aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

46.24.1.2. Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 – altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;

46.24.1.3. Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 – do Ministério do Trabalho e Emprego – MTb – aprova as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. As NR são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas da administração direta e indireta, de todos os três poderes (Administrativo, Legislativo e Judiciário), que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. O simples cumprimento das NR não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados, Municípios ou Distrito Federal, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

46.24.1.4. NBR 14606 – Postos de Serviço – Entrada em Espaço Confinado; e

46.24.1.5. NBR 14787 – Espaço Confinado – Prevenção de Acidentes, Procedimentos e Medidas de Proteção, bem como suas alterações posteriores.

46.24.1.6. Lei nº 8.213 de 24 de Julho de 1991 – que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA TOLENTINO DE ANDRADE - Matr.0002107-5**, **Membro do Grupo de Trabalho**, em 09/09/2021, às 13:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO VALENTE DE QUEIROZ ROSA - Matr.0002445-7**, **Membro do Grupo de Trabalho**, em 09/09/2021, às 13:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SILVÉRIA RODRIGUES DUARTE - Matr.0000708-0**, **Membro do Grupo de Trabalho**, em 09/09/2021, às 13:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA - Matr.0003205-0**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 10/09/2021, às 13:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **69566800** código CRC= **C3737F36**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF

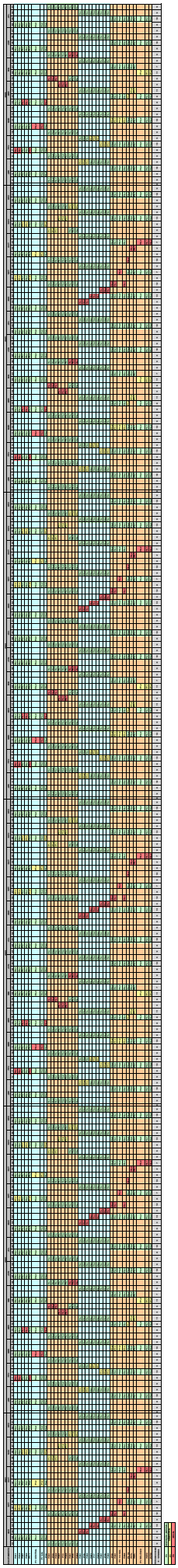
ANEXO A				
LISTA DE DOCUMENTOS TÉCNICOS DO METRÔ-DF				
NORMAS DA COMPANHIA				
Título	**Código**	**Módulo**	**Vigência**	**Série**
VENDAS E ARRECADAÇÃO	330.NA.001.03	Serviços e Tarifas	16/12/2018	Comercial
MOVIMENTAÇÃO DE NUMERÁRIO BILHETES E CARTÕES	310.NA.020.03	Administração Comercial	16/12/2018	Comercial
PADRONIZAÇÃO DE FORMULÁRIOS	060.NA.001.00	Documentação e Informação	04/02/2002	Organização e Funcionamento
IDENTIDADE FUNCIONAL	020.NA.052.00	Pessoal	03/11/1999	Administração Geral
REGIME DISCIPLINAR	020.NA.023.00	Pessoal	28/10/2009	Administração
SIGLAS E CODIGOS ORGANIZACIONAIS	010.NA.015.03	Organização e Funcionamento	25/06/2014	Administração Geral
PADRONIZAÇÃO DE NORMAS	010.NA.012.00	Organização e Funcionamento	07/04/1999	Administração Geral
SISTEMA DE MANUAIS	010.NA.011.00	Organização e Funcionamento	07/04/1999	Administração Geral
PLANEJAMENTO DE ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS CIVIS	4HG.NT.006.00	Engenharia Geral	31/08/2012	Obras
ELABORACAO DE ORCAMENTO PARA OBRAS CIVIS	4HG.NT.005.00	Engenharia Geral	31/08/2012	Obras
APRESENTACAO PROJETOS CIVIS - INFRAESTRUTURA	4HG.NT.004.00	Engenharia Geral	31/08/2012	Obras
APRESENTACAO PROJETOS CIVIS - EDIFICACOES	4HG.NT.003.00	Engenharia Geral	31/08/2012	Obras
CODIFICACAO DE DOCUMENTOS TECNICOS - DTE	4HG.NT.002.00	Engenharia Geral	31/08/2012	Obras
ADESIVOS PUBLICITÁRIOS EM ESTAÇÕES E TRENS	3CO.NO.001.00	Espaços publicitários	09/10/2015	Comercial
DOCUMENTOS DE MANUTENÇÃO	2GG.NO.001.00	Geral	19/11/2013	Manutenção
PROGRAMAÇÃO DE ACESSO	1PG.NO.001.02	Administração Geral	29/11/2017	Operação
PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	1GG.NO.003.01	Geral	19/11/2013	Operação
DIRETRIZES OPERACIONAIS	1GG.NO.002.02	Geral	11/02/2004	Operação
FUNCIONAMENTO DO COPESE	1GG.NO.001.05	Geral	16/12/2020	Operação
ADICIONAL DE RISCO	020.NA.056.04	Pessoal	16/08/2019	Administração Geral
ADMINISTRAÇÃO DA FROTA	040.NA.030.00	Patrimônio	16/12/1999	Administração Geral
ADMINISTRAÇÃO DO CAIXA ROTATIVO	050.NA.050.03	Orçamento e Finanças	10/07/2019	Administração Geral
ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO FIXO DE CAIXA	310.NA.049.04	ORÇAMENTO E FINANÇAS	09/07/2020	Comercial
ATUALIZAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS DA COMPANHIA	401.NT.016.00	Engenharia Geral	22/05/2019	Obras
AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA	020.NA.051.00	Pessoal	28/04/1999	Administração Geral
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	020.NA.055.01	Pessoal	18/11/2009	Administração Geral
COMERCIALIZAÇÃO DE VALES-TRANSPORTE	330.NA.002.00	Serviços e Tarifas	04/02/2002	Comercial
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA	010.NA.006.00	Organização e Funcionamento	21/12/2018	Administração Geral
COMUNICAÇÕES COM BRASMETRÔ	070.NA.001.00	Comunicações Administrativas	09/02/2011	Administração Geral
COMUNICAÇÕES COM CONTRATADAS - DTE	4HG.NT.001.00	Engenharia Geral	31/08/2012	Obras
DEPÓSITOS JUDICIAIS	050.NA.001.00	Orçamento e Finanças	05/01/2011	Administração Geral
FÉRIAS	020.NA.049.01	Pessoal	21/02/2003	Administração Geral
FISCALIZAÇÃO DE VENDAS E ARRECADAÇÃO	350.NA.001.01	Geral	16/12/2018	Comercial
FORMAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS	060.NA.001.01	Documentação e Informação	22/10/2014	Administração Geral
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	020.NA.054.02	Pessoal	01/09/2017	Administração Geral
GUARDA E DESTINAÇÃO DE MATERIAIS, OBJETOS E VALORES ENCONTRADOS NOS POSTOS OPERACIONAIS E TRENS	1PG.NO.006.01	Administração Geral	03/04/2019	Operação
IDENTIDADE FUNCIONAL	020.NA.052.00	Pessoal	03/11/1999	Administração Geral
INCENTIVO EMPREGADO ATLETA	010.NA.057.00	Pessoal	18/05/2018	Administração Geral
LICENÇA MÉDICA	020.NA.050.05	Pessoal	19/02/2020	Administração Geral
LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO	050.NA.051.02	Orçamento e Finanças	17/06/2003	Administração Geral
MEDIÇÃO	040.NA.001.00	Geral	06/12/2002	Obras
PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMSO	020.NA.017.00	Pessoal	20/02/2019	Administração Geral
REGISTRO DE ACIDENTE DE TRABALHO	020.NA.024.00	Pessoal	05/01/2011	Administração Geral
VIAGEM A SERVIÇO	020.NA.031.03	Pessoal	26/12/2019	Administração Geral

Outros Documentos Normativos do Metrô-DF
Código de Conduta do Metrô-DF
Código de Ética do Metrô-DF
Manual de Gestão de Riscos do Metrô-DF
Regimento Interno do Comitê de Governança do Metrô-DF

ANEXO A			
LISTA DE DOCUMENTOS TÉCNICOS DO METRÔ-DF			
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS			
Título	**Código**	**Abrangência**	**Vigência**
ACESSO ÀS ÁREAS OPERACIONAIS	1.ADM.PP.003-02	Interface	26/06/2020
ACESSO AO CENTRO DE MANUTENÇÃO	1.ADM.PP.005-01	Interface	26/06/2020
ATIVIDADES DO CIM	1.ADM.PP.004-01	Interface	26/06/2020
VOCABULÁRIO OPERACIONAL	1.ADF.PP.002-06	Interface	26/06/2020
REGRAS DO SISTEMA DE ENERGIA	1.ENE.PP.001-01	Interface	26/06/2020
ATUAÇÃO DE RELÉ 64s	1.ESR.PP.002-03	Interface	26/06/2020
ATUAÇÃO EM RELÉ DIRECIONAL	1.ENA.PP.001-01	Interface	26/06/2020
MANUTENÇÃO EM SUBESTAÇÃO RETIFICADORA	1.ESR.PP.001-12	Interface	26/06/2020
LIMPEZA DE TRENS	1.MCX.PP.001-01	Interface	26/06/2020
AVALIAÇÃO DE TRENS NA VIA DE TESTES	1.MPT.PP.003-02	Interface	26/06/2020
ENTREGA DE MÁQUINA DE CHAVE	1.ROG.PP.022-01	Interface	26/06/2020
CONDUÇÃO DE TREM DESASSISTIDA	1.ROG.PP.016-02	Interface	26/06/2020
MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS AUXILIARES	1.ROG.PP.017-01	Interface	26/06/2020
GERENCIAMENTO DE MANOBRAS NO PAC	1.RTR.PP.001-04	Interface	26/06/2020
ZONAS DE TRANSFERÊNCIA DO PAC	1.ROG.PP.020-01	Interface	26/06/2020
ATUAÇÃO NO SOBESTRADO E MOVIMENTAÇÃO NAS LM INTERNAS	1.TMR.PP.001-01	Interface	26/06/2020
ABERTURA E FECHAMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO	1.ROG.PP.009-06	Interface	26/06/2020
MANUTENÇÃO EM TERCEIRO TRILHO NO PAC	1.ETT.PP.004-06	Interface	26/06/2020
MOVIMENTAÇÃO DE TRENS NA VIA PRINCIPAL E PÁTIOS	1.MOP.PP.003-01	Interface	26/06/2020
MANUTENÇÃO EM TERCEIRO TRILHO	1.ETT.PP.003-06	Interface	26/06/2020
ALINHAMENTO MANUAL DE ROTAS	1.ROG.PP.011-04	Interface	26/06/2020
USO DE CADEADOS E CARTÕES DE IMPEDIMENTO E RESTRIÇÃO	1.TSF.PP.001-01	Interface	26/06/2020
INVASÃO DE VIAS E ATUAÇÃO DA LDR	1.RGO.PP.005-02	Interface	26/06/2020
RETIRADA DE OBJETO DO LEITO DA VIA OU TREM	1.ROG.PP.024-01	Interface	26/06/2020
ATUAÇÃO EM FALHAS DO TREM SÉRIE 1000	1.MOP.PP.004-01	Interface	26/06/2020
ATUAÇÃO EM FALHAS DO TREM SÉRIE 2000	1.MOP.PP.005-01	Interface	26/06/2020
REBOCAMENTO DE TRENS	1.MOP.PP.006-01	Interface	26/06/2020
MANUTENÇÃO EM SUBESTAÇÃO AUXILIAR	1.ESA.PP.002-06	Interface	01/03/2021
CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DE INCIDENTES NOTÁVEIS	1.RGO.PP.018-01	Interface	01/03/2021
DESIGNAÇÃO OPERACIONAL	1.ADM.PP.002-08	Interface	01/03/2021
OCORRÊNCIA ENVOLVENDO ARTEFATO EXPLOSIVO	1.RSG.PP.003-00	Interface	26/12/2003
ENTREGA E LIBERAÇÃO DE TRENS	1.MLI.PP.001-00	Interface	28/08/2017
COMUNICAÇÃO E USO DO RÁDIO	1.TEL.PP.002-06	Interface	10/05/2011
USO DE UNIFORME E APRESENTAÇÃO PESSOAL	1.ADP.PO.004-01	Operação	26/06/2020
REGISTRO DE OBSERVAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO	1.ADP.PO.003-01	Operação	26/06/2020
USO DA ILUMINAÇÃO EM ÁREAS OPERACIONAIS	1.ASL.PO.002-03	Operação	26/06/2020
EMISSÃO DE P.A. DE ANORMALIDADES	1.TSO.PO.001-01	Operação	26/06/2020
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS OPERACIONAIS	1.ROG.PO.012-01	Operação	26/06/2020
TRANSPORTE DE BICICLETAS E SIMILARES	1.RGO.PO.003-01	Operação	26/06/2020
UTILIZAÇÃO DAS CANCELAS DA LINHA DE BLOQUEIOS	1.RGO.PO.005-01	Operação	26/06/2020
EVACUAÇÃO DE TRENS	1.ROG.PO.021-01	Operação	26/06/2020
FECHAMENTO DE ESTAÇÕES	1.ROG.PO.023-02	Operação	26/06/2020
ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA	1.RSG.PO.001-01	Operação	26/06/2020
MOVIMENTAÇÃO DE TRENS PELA CABINE OPOSTA	1.ROG.PO.025-01	Operação	26/06/2020
PRIMEIROS SOCORROS E ACIDENTES GRAVES	1.USA.PO.009-05	Operação	26/06/2020
BOLETIM DE OCORRÊNCIA	1.RSG.PO.004-01	Operação	26/06/2020
TESTES DE PARTIDA E DE CHEGADA	1.MOP.PO.007-01	Operação	26/06/2020
ACHADOS E PERDIDOS	1.RGO.PO.001-01	Operação	16/10/2020
RECOLHIMENTO DE CARTÕES UNITÁRIOS	1.RES.PO.001-01	Operação	16/10/2020
UTILIZAÇÃO DE URNA PARA RECOLHIMENTO DE BILHETES	1.RES.PO.002-00	Operação	16/10/2020
USO DO CARRO LÍDER	1.RGO.PO.002-04	Operação	16/10/2020
ATENDIMENTO AO USUÁRIO COM DEFICIÊNCIA	1.RGO.PO.004-01	Operação	16/10/2020
COMÉRCIO IRREGULAR, PROPAGANDA IMPRESSA E RECIBO DE RECOLHIMENTO DE MERCADORIA	1.RSG.PO.005-01	Operação	01/03/2021
GUIA DE ENCAMINHAMENTO	1.RSG.PO.006-01	Operação	08/09/2009

ANEXO B - LISTA DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO - ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA			
SEQ	**SUBSISTEMA**	**TIPO DO ROTEIRO**	**CÓDIGO**
1	PAINEL DA ELETROBOMBA	2.ENB.RM.MP.AN.001.01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
2	PAINEL USCA	2.ENB.RM.MP.AN.002.01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
3	GERADOR WEG GTA	2.ENB.RM.MP.AN.003.01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
4	MOTOR DE EXPLOSÃO A ÓLEO DIESEL	2.ENB.RM.MP.AN.008.01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
5	PAINEL DA ELETROBOMBA	2.ENB.RM.IN.MS.006.01	INSPEÇÃO
6	PAINEL USCA	2.ENB.RM.IN.MS.007.01	INSPEÇÃO
7	GERADOR WEG GTA	2.ENB.RM.IN.MS.004.01	INSPEÇÃO
8	MOTOR DE EXPLOSÃO A ÓLEO DIESEL	2.ENB.RM.IN.MS.005.01	INSPEÇÃO
9	Seccionadora Tripolar de 15 KVCA	2.ESA.RM.MP.UN.001.02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
10	Painel de Distribuição CACC	2.ESA.RM.MP.UN.002.02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
11	Transformador de Serviço Auxiliar a Óleo	2.ESA.RM.MP.UN.003.02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
12	Transformador de Serviço Auxiliar a Seco	2.ESA.RM.MP.UN.004.02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
13	Retificador Carregador de Baterias	2.ESA.RM.MP.UN.005.02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
14	Banco de Baterias Estacionárias	2.ESA.RM.MP.UN.006.02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
15	Barramento de Alimentação 13,8kV	2.ESA.RM.MP.UN.007.02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
16	Usina Fotovoltaica	2.ESA.RM.MP.UN.008.00	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
17	Seccionadora Tripolar de 15 KVCA	2.ESA.RM.IN.MS.009.02	INSPEÇÃO
18	Painel de Distribuição CACC	2.ESA.RM.IN.MS.010.02	INSPEÇÃO
19	Transformador de Serviço Auxiliar a Óleo	2.ESA.RM.IN.MS.011.02	INSPEÇÃO
20	Transformador de Serviço Auxiliar a Seco	2.ESA.RM.IN.MS.012.02	INSPEÇÃO
21	Retificador Carregador de Baterias	2.ESA.RM.IN.MS.013.02	INSPEÇÃO
22	Banco de Baterias Estacionárias	2.ESA.RM.IN.MS.014.02	INSPEÇÃO
23	Barramento de Alimentação 13,8kV	2.ESA.RM.IN.MS.015.02	INSPEÇÃO
24	CONJUNTO CONDUTOR	2.ETT.RM.MP.UN.002.03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
25	CONJUNTO JUNTA DILATAÇÃO	2.ETT.RM.MP.AN.005.00	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
26	CONTATORA DE TERCEIRO TRILHO	2.ETT.RM.MP.SM.004.03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
27	SECCIONADORA DE TERCEIRO TRILHO	2.ETT.RM.MP.SM.003.03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
28	Disjuntor Tripolar de 15 kVca	2.ESR.RM.MP.UN.001.04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
29	Cubículo Blindado de 1 KVCC	2.ESR.RM.MP.UN.002.04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
30	Disjuntor Monopolar ExtraRápido de 1 KVCC	2.ESR.RM.MP.UN.003.04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
31	Disjuntor Monopolar de Equalização de 1 KVCC	2.ESR.RM.MP.UN.004.04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
32	Cubículo Retificador	2.ESR.RM.MP.UN.005.04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
33	Painel de comando, controle e proteção	2.ESR.RM.MP.UN.006.04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
34	Painel de Distribuição CACC	2.ESR.RM.MP.UN.007.04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
35	Transformador de Tração a Óleo	2.ESR.RM.MP.UN.008.04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
36	Transformador de Serviço Auxiliar a Óleo	2.ESR.RM.MP.UN.009.04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
37	Transformador de Tração a Seco	2.ESR.RM.MP.UN.010.04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
38	Transformador de Serviço Auxiliar a Seco	2.ESR.RM.MP.UN.011.04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
39	Retificador Carregador de Baterias	2.ESR.RM.MP.UN.012.04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
40	Banco de Baterias Estacionárias	2.ESR.RM.MP.UN.013.04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
41	Cubículo Blindado de 15KV	2.ESR.RM.MP.UN.014.04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
42	Disjuntor Tripolar de 15 kVca	2.ESR.RM.IN.MS.015.04	INSPEÇÃO
43	Cubículo Blindado de 1 KVCC	2.ESR.RM.IN.MS.016.04	INSPEÇÃO
44	Disjuntor Monopolar ExtraRápido de 1 KVCC	2.ESR.RM.IN.MS.017.04	INSPEÇÃO
45	Disjuntor Monopolar de Equalização de 1 KVCC	2.ESR.RM.IN.MS.018.04	INSPEÇÃO
46	Cubículo Blindado de 15KV	2.ESR.RM.IN.MS.019.04	INSPEÇÃO
47	Cubículo Retificador	2.ESR.RM.IN.MS.020.04	INSPEÇÃO
48	Painel de comando, controle e proteção	2.ESR.RM.IN.MS.021.04	INSPEÇÃO
49	Painel de Distribuição CACC	2.ESR.RM.IN.MS.022.04	INSPEÇÃO
50	Transformador de Tração a Óleo	2.ESR.RM.IN.MS.023.04	INSPEÇÃO
51	Transformador de Serviço Auxiliar a Óleo	2.ESR.RM.IN.MS.024.04	INSPEÇÃO
52	Transformador de Tração a Seco	2.ESR.RM.IN.MS.025.04	INSPEÇÃO
53	Transformador de Serviço Auxiliar a Seco	2.ESR.RM.IN.MS.026.04	INSPEÇÃO
54	Retificador Carregador de Baterias	2.ESR.RM.IN.MS.027.04	INSPEÇÃO
55	Banco de Baterias Estacionárias	2.ESR.RM.IN.MS.028.04	INSPEÇÃO
56	Curto Circuitamento em Terceiro Trilho	2.ETT.RM.IN.CD.001.03	CONDICIONAL
57	Análise de óleo - Transformadores a óleo	2.ETR.RM.MP.BA.001.00	MANUTENÇÃO PREVENTIVA

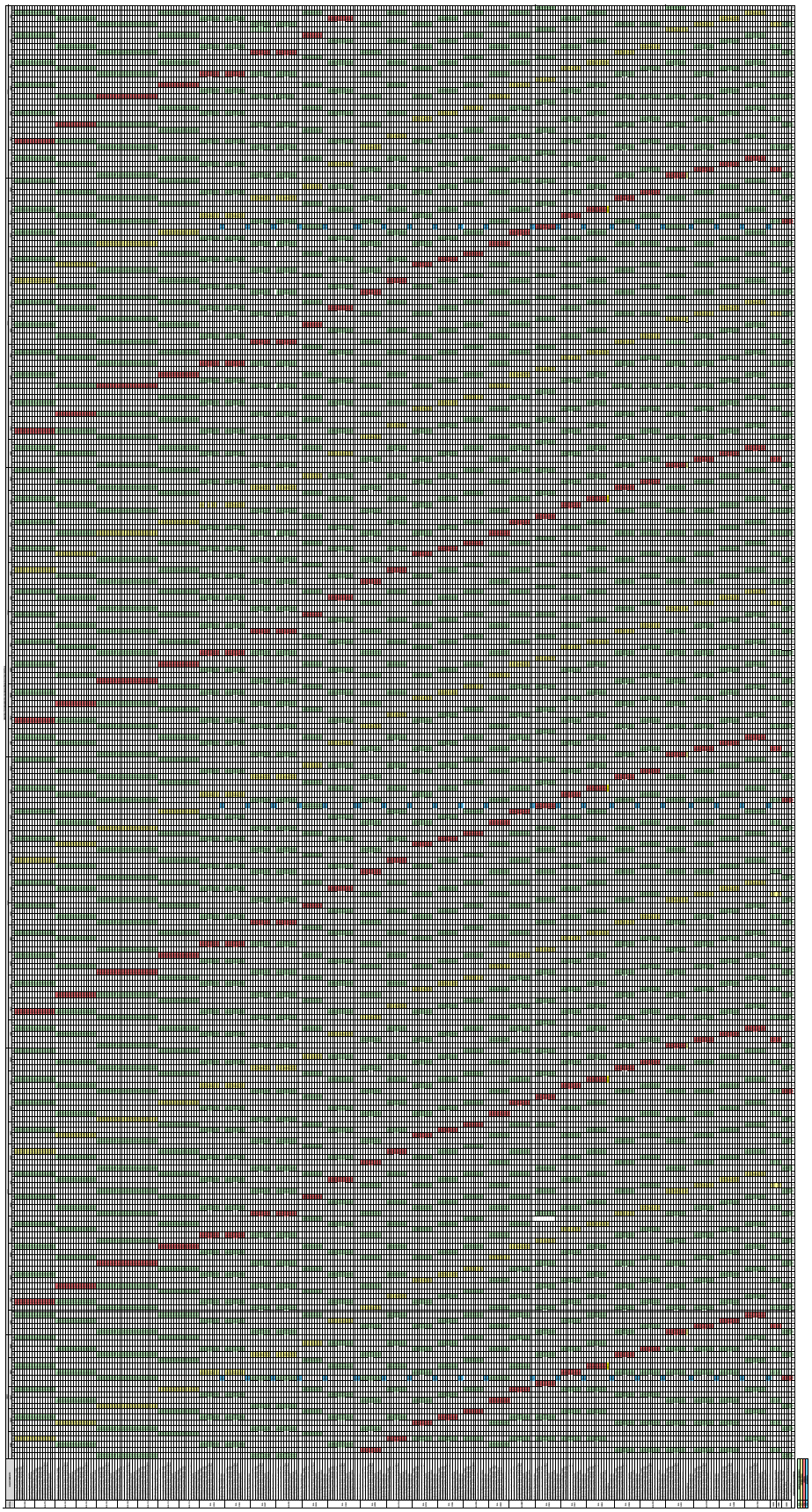
ANEXO B - LISTA DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO - VENTILAÇÃO			
SEQ	**SUBSISTEMA**	**TIPO DO ROTEIRO**	**CÓDIGO**
1	SISTEMA DE VENTILAÇÃO POÇO DE ALÍVIO SEMESTRAL	2.PVT.RM.MP.SM.005.04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
2	SISTEMA DE VENTILAÇÃO POÇO DE ALÍVIO ANUAL	2.PVT.RM.MP.AN.006.04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
3	SISTEMA DE VENTILAÇÃO POÇO DE VENTILAÇÃO SEMESTRAL	2.PVT.RM.MP.SM.002.04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
4	SISTEMA DE VENTILAÇÃO POÇO DE VENTILAÇÃO ANUAL	2.PVT.RM.MP.AN.003.04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
5	SISTEMA DE VENTILAÇÃO POÇO DE ALÍVIO	2.PVT.RM.IN.MS.004.04	INSPEÇÃO
6	SISTEMA DE VENTILAÇÃO POÇO DE VENTILAÇÃO	2.PVT.RM.IN.MS.001.04	INSPEÇÃO

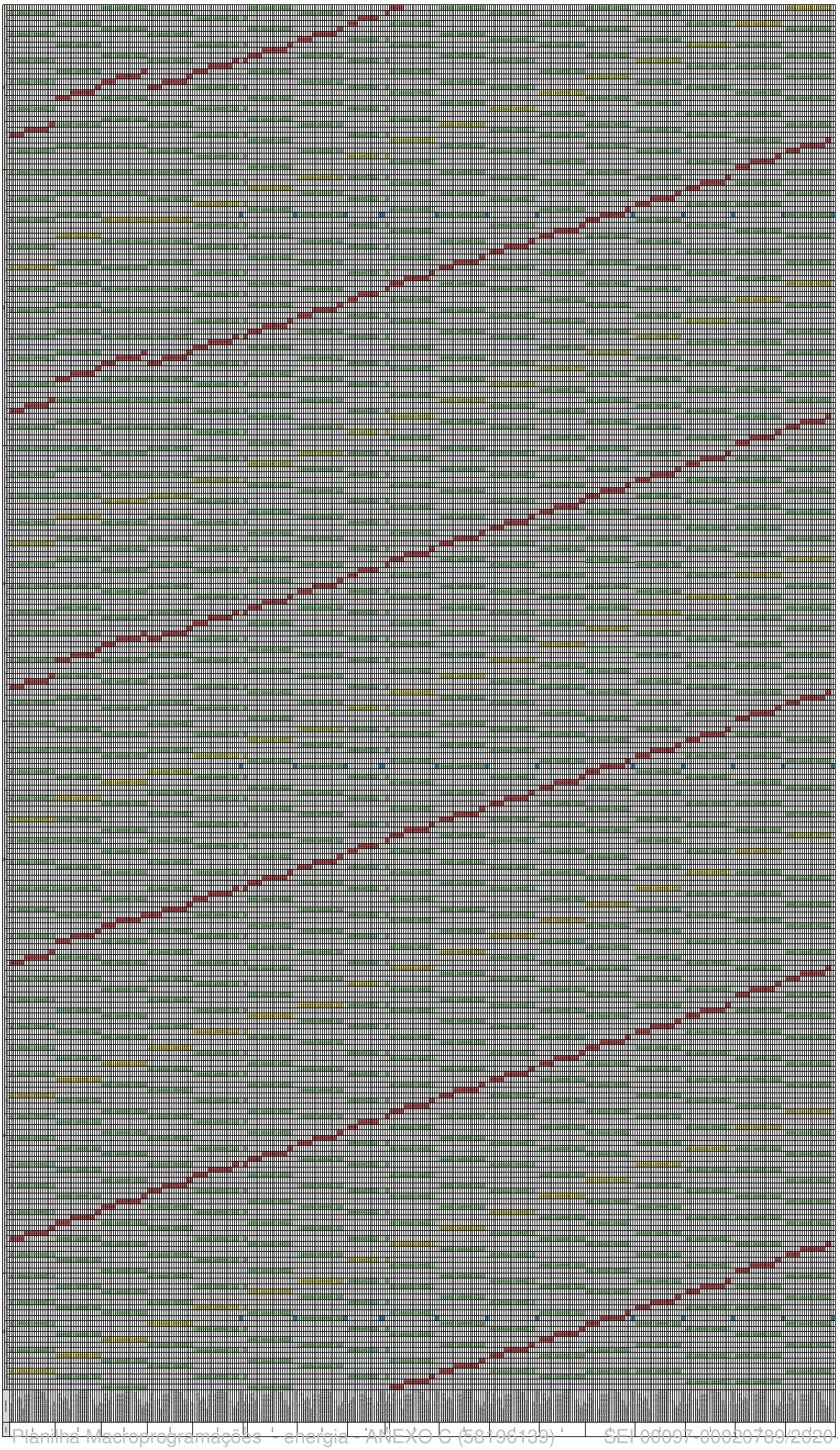


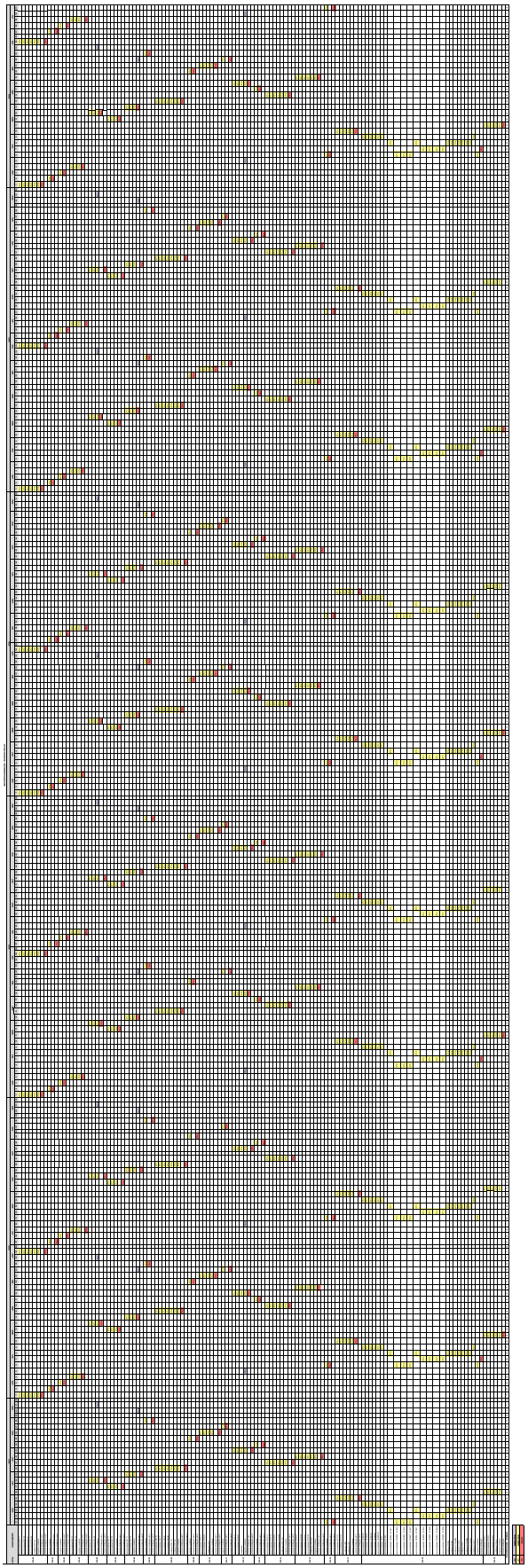
INSPEÇÃO (MENSAL)	PERÍODO	AGO/2021 A JUL/2022	AGO/2022 A JUL/2023	AGO/2023 A JUL/2024	AGO/2024 A JUL/2025	AGO/2025 A JUL/2026	TOTAL CONTRATO
	PA	199	206	200	200	200	1.005
	PV	160	163	160	160	160	803
							1.808

SEMESTRAL	PERÍODO	AGO/2021 A JUL/2022	AGO/2022 A JUL/2023	AGO/2023 A JUL/2024	AGO/2024 A JUL/2025	AGO/2025 A JUL/2026	TOTAL CONTRATO
	PA	20	20	20	20	20	100
	PV	16	16	16	16	16	80
							180

ANUAL	PERÍODO	AGO/2021 A JUL/2022	AGO/2022 A JUL/2023	AGO/2023 A JUL/2024	AGO/2024 A JUL/2025	AGO/2025 A JUL/2026	TOTAL CONTRATO
	PA	20	20	20	20	20	100
	PV	16	16	16	16	16	80
							180







INSPEÇÃO (MENSAL)	PERÍODO	AGO/2021 A JUL/2022	AGO/2022 A JUL/2023	AGO/2023 A JUL/2024	AGO/2024 A JUL/2025	AGO/2025 A JUL/2026	TOTAL CONTRATO
	Barramento de Alimentação 13,8kV	309	312	308	313	306	1.548
	Seccionadora Tripolar 15KVCA	733	866	864	874	857	4.194
	Transformador de Serviço Auxiliar à Seco	265	310	300	312	299	1.486
	Painel de Distribuição CA/CC	329	332	328	333	326	1.648
	Retificador/Carregador Baterias	293	253	247	252	246	1.291
	Banco de Baterias Estacionárias	273	233	227	232	226	1.191
	Transformador de Serviço Auxiliar à Óleo	330	250	250	248	248	1.326
	Motor de Explosão a Óleo Diesel	11	12	10	12	11	56
	Painel USCA / QTA	11	12	10	12	11	56
	Painel Eletrobomba/Eletrobomba/Tanque	11	12	10	12	11	56
	Gerador WEG / GTA	11	12	10	12	11	56
							12.908

SEMESTRAL	PERÍODO	AGO/2021 A JUL/2022	AGO/2022 A JUL/2023	AGO/2023 A JUL/2024	AGO/2024 A JUL/2025	AGO/2025 A JUL/2026	TOTAL CONTRATO
	Barramento de Alimentação 15kV	31	31	31	30	31	154
	Seccionadora Tripolar 15kV	63	63	63	61	63	313
	Transformador de Serviço Auxiliar à Seco	24	24	24	24	24	120
	Painel de Distribuição CA/CC	33	33	33	32	33	164
	Retificador/Carregador Baterias	33	33	33	32	33	164
	Banco de Baterias Estacionárias	31	31	31	30	31	154
	Transformador de Serviço Auxiliar a Óleo	39	39	39	37	39	193
	Usina Fotovoltaica	3	3	3	3	3	15
							1.277

ANUAL	PERÍODO	AGO/2021 A JUL/2022	AGO/2022 A JUL/2023	AGO/2023 A JUL/2024	AGO/2024 A JUL/2025	AGO/2025 A JUL/2026	TOTAL CONTRATO
	Barramento de Alimentação 15kV	31	31	31	31	31	155
	Seccionadora Tripolar 15kV	63	63	63	63	63	315
	Trafo Serviço Auxiliar a Seco TR1	39	39	39	39	39	195
	Painel de Distribuição CA/CC	33	33	33	33	33	165
	Retificador/Carregador Baterias	33	33	33	33	33	165
	Banco de Baterias Estacionárias	31	31	31	31	31	155
	Transformador de Serviço Auxiliar à Óleo	39	39	39	39	39	195
	Motor de Explosão a Óleo Diesel	1	1	1	0	1	4
	Painel USCA / QTA	1	1	1	0	1	4
	Painel Eletrobomba/Eletrobomba/Tanque	1	1	1	0	1	4
	Gerador WEG / GTA	1	1	1	0	1	4
							1.361

BIANUA	PERÍODO	AGO/2021 A JUL/2022	AGO/2022 A JUL/2023	AGO/2023 A JUL/2024	AGO/2024 A JUL/2025	AGO/2025 A JUL/2026	TOTAL CONTRATO
	Análise do Oleo Isolante Transformadores	43	0	43	0	43	129
							129

INSPEÇÃO (MENSAL)

PERÍODO	AGO/2021 A JUL/2022	AGO/2022 A JUL/2023	AGO/2023 A JUL/2024	AGO/2024 A JUL/2025	AGO/2025 A JUL/2026	TOTAL CONTRATO
Cubículo Blindado 15 KV	169	170	169	170	169	**847**
Trafos de Serviço Auxiliar a Seco	318	320	318	320	318	**1.594**
Painel de Distribuição CA/CC	169	170	169	170	169	**847**
Retificador/Carregador de Baterias	169	170	169	170	169	**847**
Painel de Comando e Proteção	169	170	169	170	169	**847**
Banco de Baterias	169	170	169	170	169	**847**
Disjuntor Tripolar a Vácuo 15kV	666	670	666	670	666	**3.338**
Disjuntores Monopolares Extra Rápido	666	670	666	670	666	**3.338**
Disjuntores Monopolares de Equalização	318	320	318	320	318	**1.594**
Trafos de Tração a Seco	102	100	100	100	98	**500**
Cubículo Retificador	226	230	228	230	230	**1.144**
Cubículo Blindado 1,0kVCC	328	330	328	330	328	**1.644**
Trafos de Tração a oleo	189	190	189	190	189	**947**
Trafo de Serviço Aux à Óleo	30	30	30	30	30	**150**
						18.484

SEMESTRAL

PERÍODO	AGO/2021 A JUL/2022	AGO/2022 A JUL/2023	AGO/2023 A JUL/2024	AGO/2024 A JUL/2025	AGO/2025 A JUL/2026	TOTAL CONTRATO
Cubículo Blindado 15 KV	16	18	17	17	17	**85**
Trafos de Serviço Auxiliar a Seco	30	34	32	32	32	**160**
Painel de Distribuição CA/CC	16	18	17	17	17	**85**
Retificador/Carregador de Baterias	16	18	17	17	17	**85**
Painel de Comando e Proteção	16	18	17	17	17	**85**
Banco de Baterias	16	18	17	17	17	**85**
Disjuntor Tripolar a Vácuo 15kV	63	71	67	67	67	**335**
Disjuntores Monopolares Extra Rápido	61	69	65	65	65	**325**
Disjuntores Monopolares de Equalização	30	34	32	32	32	**160**
Trafos de Tração a Seco	10	10	10	10	10	**50**
Cubículo Retificador	32	36	34	34	34	**170**
Cubículo Blindado 1,0kVCC	19	21	20	20	20	**100**
Trafos de Tração a oleo	21	25	23	23	23	**115**
Trafo de Serviço Aux à Óleo	3	3	3	3	3	**15**
						1.855

ANUAL

PERÍODO	AGO/2021 A JUL/2022	AGO/2022 A JUL/2023	AGO/2023 A JUL/2024	AGO/2024 A JUL/2025	AGO/2025 A JUL/2026	TOTAL CONTRATO
Cubículo Blindado 15 KV	16	17	16	16	16	**81**
Trafos de Serviço Auxiliar a Seco	32	34	32	32	32	**162**
Painel de Distribuição CA/CC	16	17	16	16	16	**81**
Retificador/Carregador de Baterias	16	17	16	16	16	**81**
Painel de Comando e Proteção	16	17	16	16	16	**81**
Banco de Baterias	16	17	16	16	16	**81**
Disjuntor Tripolar a Vácuo 15kV	67	67	67	67	67	**335**
Disjuntores Monopolares Extra Rápido	66	66	66	66	66	**330**
Disjuntores Monopolares de Equalização	32	32	32	32	32	**160**
Trafos de Tração a Seco	12	14	14	14	14	**68**
Cubículo Retificador	34	34	34	34	34	**170**
Cubículo Blindado 1,0kVCC	19	19	19	19	19	**95**
Trafos de Tração a oleo	21	19	19	19	19	**97**
Trafo de Serviço Aux à Óleo	3	3	3	3	3	**15**
						1.837

BIANUAL

PERÍODO	AGO/2021 A JUL/2022	AGO/2022 A JUL/2023	AGO/2023 A JUL/2024	AGO/2024 A JUL/2025	AGO/2025 A JUL/2026	TOTAL CONTRATO
Análise do Oleo Isolante Transformadores	25	0	25	0	25	**75**

TRISMETRAL	EQUIPAMENTO	AGO/2021 A JUL/2022	AGO/2022 A JUL/2023	AGO/2023 A JUL/2024	AGO/2024 A JUL/2025	AGO/2025 A JUL/2026	TOTAL CONTRATO
	Conjunto Condutor	6	6	6	6	6	30
							30

SEMESTRAL	EQUIPAMENTO	AGO/2021 A JUL/2022	AGO/2022 A JUL/2023	AGO/2023 A JUL/2024	AGO/2024 A JUL/2025	AGO/2025 A JUL/2026	TOTAL CONTRATO
	Seccioonadora	97	91	98	97	94	477
	Contatora	36	33	35	36	36	176
	Conjunto Condutor	39	38	39	39	38	193
							846

ANUAL	EQUIPAMENTO	AGO/2021 A JUL/2022	AGO/2022 A JUL/2023	AGO/2023 A JUL/2024	AGO/2024 A JUL/2025	AGO/2025 A JUL/2026	TOTAL CONTRATO
	Junta de Dilatação	38	35	37	37	37	184
							184

CUSTO BRUTO ESTIMADO DOS ITENS VANDALIZΞVEIS - ALIMENTA¤úO EL§TRICA					
ITEM	DESCRI¤úO	Unid.	PRE¤O UNITΞRIO (R$)	QUANTIDADE	VALOR
1	CABO UNIPOLAR 1 KV, CONDUTOR DE COBRE, ISOLA¤úO EPR, SE¤úO NOMINAL 35mm2. REFERNNCIA: EPROTENAX GSETTE OU SIMILAR	metro		350	
2	CABO UNIPOLAR 1 KV, CONDUTOR DE COBRE, ISOLA¤úO EPR, SE¤úO NOMINAL 240mm2. REFERNNCIA: EPROTENAX GSETTE OU SIMILAR	metro		350	
3	CABO UNIPOLAR 1 KV, CONDUTOR DE COBRE, ISOLA¤úO EPR, SE¤úO NOMINAL 300mm2. REFERNNCIA: EPROTENAX GSETTE OU SIMILAR	metro		350	
4	CABO UNIPOLAR 1 KV, CONDUTOR DE COBRE, ISOLA¤úO EPR, SE¤úO NOMINAL 400mm2. REFERNNCIA: EPROTENAX GSETTE OU SIMILAR	metro		350	
5	CABO UNIPOLAR 15 KV, CONDUTOR DE COBRE, BLINDADO, ISOLA¤úO EPR, SE¤úO NOMINAL 25mm2. REFERNNCIA: EPROTENAX COMPACT OU SIMILAR	metro		350	
6	CABO UNIPOLAR 15 KV, CONDUTOR DE COBRE, BLINDADO, ISOLA¤úO EPR, SE¤úO NOMINAL 50mm2. REFERNNCIA: EPROTENAX COMPACT OU SIMILAR	metro		350	
7	CABO UNIPOLAR 15 KV, CONDUTOR DE COBRE, BLINDADO, ISOLA¤úO EPR, SE¤úO NOMINAL 95mm2. REFERNNCIA: EPROTENAX COMPACT OU SIMILAR	metro		350	
8	CABO UNIPOLAR 15 KV, CONDUTOR DE COBRE, BLINDADO, ISOLA¤úO EPR, SE¤úO NOMINAL 120mm2. REFERNNCIA: EPROTENAX COMPACT OU SIMILAR	metro		350	
9	CABO UNIPOLAR 15 KV, CONDUTOR DE COBRE, BLINDADO, ISOLA¤úO EPR, SE¤úO NOMINAL 150mm2. REFERNNCIA: EPROTENAX COMPACT OU SIMILAR	metro		350	
10	CABO UNIPOLAR 15 KV, CONDUTOR DE COBRE, BLINDADO, ISOLA¤úO EPR, SE¤úO NOMINAL 240mm2. REFERNNCIA: EPROTENAX COMPACT OU SIMILAR	metro		350	
11	CABO UNIPOLAR 15 KV, CONDUTOR DE COBRE, BLINDADO, ISOLA¤úO EPR, SE¤úO NOMINAL 300mm2. REFERNNCIA: EPROTENAX COMPACT OU SIMILAR	metro		350	
12	CABO MULTIPOLAR E CONTROLE E INSTRUMENTA¤úO, CONDUTORES DE COBRE ISOLA¤úO PVC, SE¤úO NOMINAL 4x1,5mm2. REFERNNCIA: SINTENAX FLEX OU SIMILAR	metro		350	
13	CABO MULTIPOLAR E CONTROLE E INSTRUMENTA¤úO, CONDUTORES DE COBRE, ISOLA¤úO PVC, SE¤úO NOMINAL 3x2,5mm2. REFERNNCIA: SINTENAX FLEX OU SIMILAR	metro		350	
14	CABO MULTIPOLAR E CONTROLE E INSTRUMENTA¤úO, CONDUTORES DE COBRE, ISOLA¤úO PVC, SE¤úO NOMINAL 4x4,0mm2. REFERNNCIA: SINTENAX FLEX OU SIMILAR	metro		350	
15	CABO DE ALUMPNIO NU SEM ALMA DE A¤O, BITOLA 4AWG	Kg		350	
16	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 200 KG	Unid.		5	
17	POSTE DE CONCRETO DUPLO T, 200KG	Unid.		5	
CUSTO TOTAL ESTIMADO DOS ITENS VANDALIZΞVEIS - ENERGIA					R$ -

MÉTODO K PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA CORRETIVA E SERVIÇOS			
DESCRIÇÃO		**PARÂMETRO**	**VALORES (%)**
ENCARGOS SOCIAIS (MENSALISTAS)	GRUPO A	INSS	
		SESI	
		SENAI	
		INCRA	
		SEBRAE	
		SALÁRIO EDUCAÇÃO	
		SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	
		FGTS	
		SECONCI	
	GRUPO B	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	NÃO INCIDE
		FERIADOS	NÃO INCIDE
		AUXÍLIO - ENFERMIDADE	
		13º SALÁRIO	
		LICENÇA PATERNIDADE	
		FALTAS JUSTIFICADAS	
		DIAS DE CHUVA	NÃO INCIDE
		AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	
		FÉRIAS GOZADAS	
		SALÁRIO MATERNIDADE	
	GRUPO C	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
		AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
		FÉRIAS INDENIZADAS	
		DEPÓSITO RECISÃO SEM JUSTA CAUSA	
		INDENIZAÇÃO ADICIONAL	
	GRUPO D	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE O GRUPO B	
		Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (K1) (MENSALISTAS)		**K1 = (∑GRUPO A+∑GRUPO B+∑GRUPO C+∑GRUPO D)**	
ENCARGOS ADMINISTRATIVOS		**K2 (especificar)**	
LUCRO DA EMPRESA		**K3**	
TRIBUTOS		PIS	
		COFINS	
		ISS	
		CSLL	
		CPRB	
IMPOSTOS (K4)		**K4 = \| 1/(1-TRIBUTOS) \|**	
INCIDÊNCIA SOBRE OS CUSTOS DE MÃO DE OBRA		**Ksal = (1+K1+K2)*(1+K3)*(1+K4)**	
INCIDÊNCIA PARA OS CUSTOS DIRETOS		**Kdg = (1+K3)*(1+K4)**	

MÉTODO K PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PREVENTIVA			
DESCRIÇÃO		**PARÂMETRO**	**VALORES (%)**
ENCARGOS SOCIAIS (HORISTA)	GRUPO A	INSS	
		SESI	
		SENAI	
		INCRA	
		SEBRAE	
		SALÁRIO EDUCAÇÃO	
		SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	
		FGTS	
		SECONCI	
	GRUPO B	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	
		FERIADOS	
		AUXÍLIO - ENFERMIDADE	
		13º SALÁRIO	
		LICENÇA PATERNIDADE	
		FALTAS JUSTIFICADAS	
		DIAS DE CHUVA	
		AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	
		FÉRIAS GOZADAS	
		SALÁRIO MATERNIDADE	
	GRUPO C	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
		AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
		FÉRIAS INDENIZADAS	
		DEPÓSITO RECISÃO SEM JUSTA CAUSA	
		INDENIZAÇÃO ADICIONAL	
	GRUPO D	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE O GRUPO B	
		Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE		**K1 = (∑GRUPO A+∑GRUPO B+∑GRUPO C+∑GRUPO D)**	
ENCARGOS ADMINISTRATIVOS		**K2 (especificar)**	
LUCRO DA EMPRESA		**K3**	
TRIBUTOS		PIS	
		COFINS	
		ISS	
		CSLL	
		CPRB	
IMPOSTOS (K4)		**K4 = \| 1/(1-TRIBUTOS) \|**	
INCIDÊNCIA SOBRE OS CUSTOS DE MÃO DE OBRA		**Ksal = (1+K1+K2)*(1+K3)*(1+K4)**	
INCIDÊNCIA PARA OS CUSTOS DIRETOS		**Kdg = (1+K3)*(1+K4)**	

BDI PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL	
DESCRIÇÃO	**VALORES %**
BDI	

PREÇO UNITÁRIO PARA MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E VENTILAÇÃO

Subsistema/Sistema	Periodicidade	Tipo de Atividade	Equipamento	Roteiro	Custo Unitário			Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Quantidade 24 meses	Custo Total (24 meses)		Custo Total por Roteiro (24 meses)
					Mão de Obra	Materiais	Total				Custo Mão de Obra (24 meses)	Custo Materiais (24 meses)	
SUBESTAÇÃO RETIFICADORA	Mensal	Inspeção	Cubículo Blindado de 15 KV	2.ESR.RM.IN.MS.019.04				14	169	338			
	Mensal	Inspeção	Transformador de Serviço Auxiliar à Seco	2.ESR.RM.IN.MS.026.04				27	318	636			
	Mensal	Inspeção	Painel de Distribuição CA/CC	2.ESR.RM.IN.MS.022.04				14	169	338			
	Mensal	Inspeção	Retificador/Carregador de Baterias	2.ESR.RM.IN.MS.027.04				14	169	338			
	Mensal	Inspeção	Painel de Comando, Controle e Proteção	2.ESR.RM.IN.MS.021.04				14	169	338			
	Mensal	Inspeção	Banco de Baterias Estacionárias	2.ESR.RM.IN.MS.028.04				14	169	338			
	Mensal	Inspeção	Disjuntor Tripolar 15kVCA	2.ESR.RM.IN.MS.015.04				56	666	1332			
	Mensal	Inspeção	Disjuntor Monopolar Extra-Rápido de 1kVCC	2.ESR.RM.IN.MS.017.04				56	666	1332			
	Mensal	Inspeção	Disjuntor Monopolar de Equalização de 1kVCC	2.ESR.RM.IN.MS.018.04				27	318	636			
	Mensal	Inspeção	Transformador de Tração à Seco	2.ESR.RM.IN.MS.025.04				9	102	204			
	Mensal	Inspeção	Transformador de Tração à Óleo	2.ESR.RM.IN.MS.023.04				19	226	452			
	Mensal	Inspeção	Cubículo Retificador	2.ESR.RM.IN.MS.020.04				27	328	656			
	Mensal	Inspeção	Cubículo Blindado de 1kVCC	2.ESR.RM.IN.MS.016.04				16	189	378			
	Mensal	Inspeção	Transformador de Serviço Auxiliar a Óleo	2.ESR.RM.IN.MS.024.04				3	30	60			
	Bianual	Preventiva	Análise do Oleo Isolante dos Transformadores (SR e SA)	2.ETR.RM.MP.BA.001.00				-	-	1			
	Semestral	Preventiva	Cubículo Blindado de 15 KV	2.ESR.RM.MP.UN.014.04				1	16	32			
	Semestral	Preventiva	Transformador de Serviço Auxiliar à Seco	2.ESR.RM.MP.UN.011.04				3	32	64			
	Semestral	Preventiva	Painel de Distribuição CA/CC	2.ESR.RM.MP.UN.007.04				1	16	32			
	Semestral	Preventiva	Retificador/Carregador de Baterias	2.ESR.RM.MP.UN.012.04				1	16	32			
	Semestral	Preventiva	Painel de Comando, Controle e Proteção	2.ESR.RM.MP.UN.006.04				1	16	32			
	Semestral	Preventiva	Banco de Baterias Estacionárias	2.ESR.RM.MP.UN.013.04				1	16	32			
	Semestral	Preventiva	Disjuntor Tripolar 15kVCA	2.ESR.RM.MP.UN.001.04				6	67	134			
	Semestral	Preventiva	Disjuntor Monopolar Extra-Rápido de 1kVCC	2.ESR.RM.MP.UN.003.04				6	66	132			
	Semestral	Preventiva	Disjuntor Monopolar de Equalização de 1kVCC	2.ESR.RM.MP.UN.003.04				3	32	64			
	Semestral	Preventiva	Transformador de Tração à Seco	2.ESR.RM.MP.UN.010.04				1	12	24			
	Semestral	Preventiva	Transformador de Tração à Óleo	2.ESR.RM.MP.UN.008.04				3	34	68			
	Semestral	Preventiva	Cubículo Retificador	2.ESR.RM.MP.UN.005.04				2	19	38			
	Semestral	Preventiva	Cubículo Blindado de 1kVCC	2.ESR.RM.MP.UN.002.04				2	21	42			
	Semestral	Preventiva	Transformador de Serviço Auxiliar a Óleo	2.ESR.RM.MP.UN.009.04				0	3	6			
	Anual	Preventiva	Cubículo Blindado de 15 KV	2.ESR.RM.MP.UN.014.04				1	16	32			
	Anual	Preventiva	Transformador de Serviço Auxiliar à Seco	2.ESR.RM.MP.UN.011.04				3	32	64			
	Anual	Preventiva	Painel de Distribuição CA/CC	2.ESR.RM.MP.UN.007.04				1	16	32			
	Anual	Preventiva	Retificador/Carregador de Baterias	2.ESR.RM.MP.UN.012.04				1	16	32			
	Anual	Preventiva	Painel de Comando, Controle e Proteção	2.ESR.RM.MP.UN.006.04				1	16	32			
	Anual	Preventiva	Banco de Baterias Estacionárias	2.ESR.RM.MP.UN.013.04				1	16	32			
	Anual	Preventiva	Disjuntor Tripolar 15kVCA	2.ESR.RM.MP.UN.001.04				6	67	134			
	Anual	Preventiva	Disjuntor Monopolar Extra-Rápido de 1kVCC	2.ESR.RM.MP.UN.003.04				6	66	132			
	Anual	Preventiva	Disjuntor Monopolar de Equalização de 1kVCC	2.ESR.RM.MP.UN.004.04				3	32	64			
	Anual	Preventiva	Transformador de Tração à Seco	2.ESR.RM.MP.UN.010.04				1	12	24			
	Anual	Preventiva	Transformador de Tração à Óleo	2.ESR.RM.MP.UN.008.04				3	34	68			
	Anual	Preventiva	Cubículo Retificador	2.ESR.RM.MP.UN.005.04				2	19	38			
	Anual	Preventiva	Cubículo Blindado de 1kVCC	2.ESR.RM.MP.UN.002.04				2	21	42			
	Anual	Preventiva	Transformador de Serviço Auxiliar a Óleo	2.ESR.RM.MP.UN.009.04				0	3	6			
SUBESTAÇÃO AUXILIAR	Mensal	Inspeção	Barramento de Alimentação 13,8kV	2.ESA.RM.IN.MS.015.02				26	309	618			
	Mensal	Inspeção	Seccionadora Tripolar 15kVCA	2.ESA.RM.IN.MS.009.02				61	733	1466			
	Mensal	Inspeção	Transformador de Serviço Auxiliar à Seco	2.ESA.RM.IN.MS.012.02				22	265	530			
	Mensal	Inspeção	Painel de Distribuição CA/CC	2.ESA.RM.IN.MS.010.02				27	329	658			
	Mensal	Inspeção	Retificador/Carregador Baterias	2.ESA.RM.IN.MS.013.02				24	293	586			
	Mensal	Inspeção	Banco de Baterias Estacionárias	2.ESA.RM.IN.MS.014.02				23	273	546			
	Mensal	Inspeção	Transformador de Serviço Auxiliar a Óleo	2.ESA.RM.IN.MS.011.02				28	330	660			
	Semestral	Inspeção	Usina Fotovoltaica	2.ESA.RM.MP.SM.008.00				0	3	6			
	Bianual	Preventiva	Análise do Oleo Isolante dos Transformadores (SR e SA)	2.ETR.RM.MP.BA.001.00				-	-	1			
	Semestral	Preventiva	Barramento de Alimentação 13,8kV	2.ESA.RM.MP.UN.007.02				3	31	62			
	Semestral	Preventiva	Seccionadora Tripolar 15kVCA	2.ESA.RM.MP.UN.001.02				5	63	126			
	Semestral	Preventiva	Transformador de Serviço Auxiliar à Seco	2.ESA.RM.MP.UN.004.02				3	39	78			
	Semestral	Preventiva	Painel de Distribuição CA/CC	2.ESA.RM.MP.UN.002.02				3	33	66			
	Semestral	Preventiva	Retificador/Carregador Baterias	2.ESA.RM.MP.UN.005.02				3	33	66			
	Semestral	Preventiva	Banco de Baterias Estacionárias	2.ESA.RM.MP.UN.006.02				3	31	62			
	Semestral	Preventiva	Transformador de Serviço Auxiliar a Óleo	2.ESA.RM.MP.UN.003.02				3	39	78			
	Anual	Preventiva	Barramento de Alimentação 13,8kV	2.ESA.RM.MP.UN.007.02				3	31	62			

PREÇO UNITÁRIO PARA MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E VENTILAÇÃO

Subsistema/Sistema	Periodicidade	Tipo de Atividade	Equipamento	Roteiro	Custo Unitário			Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Quantidade 24 meses	Custo Total (24 meses)		Custo Total por Roteiro (24 meses)
					Mão de Obra	Materiais	Total				Custo Mão de Obra (24 meses)	Custo Materiais (24 meses)	
	Anual	Preventiva	Seccionadora Tripolar 15kVCA	2.ESA.RM.MP.UN.001.02				5	63	126			
	Anual	Preventiva	Transformador de Serviço Auxiliar à Seco	2.ESA.RM.MP.UN.004.02				3	39	78			
	Anual	Preventiva	Painel de Distribuição CA/CC	2.ESA.RM.MP.UN.002.02				3	33	66			
	Anual	Preventiva	Retificador/Carregador Baterias	2.ESA.RM.MP.UN.005.02				3	33	66			
	Anual	Preventiva	Banco de Baterias Estacionárias	2.ESA.RM.MP.UN.006.02				3	31	62			
	Anual	Preventiva	Transformador de Serviço Auxiliar a Óleo	2.ESA.RM.MP.UN.003.02				3	39	78			
	Semestral	Preventiva	Seccionadora de Terceiro Trilho	2.ETT.RM.MP.SM.003.03				8	97	194			
	Semestral	Preventiva	Contatora de Terceiro Trilho	2.ETT.RM.MP.SM.004.03				3	36	72			
TERCEIRO TRILHO	Trimestral	Preventiva	Conjunto Condutor	2.ETT.RM.MP.UN.002.03				1	6	12			
	Anual	Preventiva	Conjunto Junta de Dilatação	2.ETT.RM.MP.AN.005.00				3	38	76			
	Semestral	Preventiva	Conjunto Condutor	2.ETT.RM.MP.UN.002.03				3	39	78			
	Mensal	Inspeção	Motor de Explosão a Óleo Diesel	2.ENB.RM.IN.MS.005.01				1	11	22			
	Mensal	Inspeção	Painel USCA / QTA	2.ENB.RM.IN.MS.007.01				1	11	22			
	Mensal	Inspeção	Painel Eletrobomba/Eletrobomba/Tanque	2.ENB.RM.IN.MS.006.01				1	11	22			
GERADOR	Mensal	Inspeção	Gerador WEG / GTA	2.ENB.RM.IN.MS.004.01				1	11	22			
	Anual	Preventiva	Motor de Explosão a Óleo Diesel	2.ENB.RM.MP.AN.008.01				0	1	2			
	Anual	Preventiva	Painel USCA / QTA	2.ENB.RM.MP.AN.002.01				0	1	2			
	Anual	Preventiva	Painel Eletrobomba/Eletrobomba/Tanque	2.ENB.RM.MP.AN.001.01				0	1	2			
	Anual	Preventiva	Gerador WEG / GTA	2.ENB.RM.MP.AN.003.01				0	1	2			
	Mensal	Inspeção	Poço de Alívio	2.PVT.RM.IN.MS.004.04				17	199	398			
	Mensal	Inspeção	Poço de Ventilação	2.PVT.RM.IN.MS.001.04				13	160	320			
VENTILAÇÃO	Semestral	Preventiva	Poço de Alívio	2.PVT.RM.MP.SM.005.00				2	20	40			
	Semestral	Preventiva	Poço de Ventilação	2.PVT.RM.MP.SM.002.04				1	16	32			
	Anual	Preventiva	Poço de Alívio	2.PVT.RM.MP.AN.006.00				2	20	40			
	Anual	Preventiva	Poço de Ventilação	2.PVT.RM.MP.AN.003.04				1	16	32			
TOTAL													

PREÇO GLOBAL - ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E VENTILAÇÃO

CUSTO DE MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES BRUTOS MENSAIS	METODO K	BDI MATERIAL	VALOR MENSAL (COM BDI/MÉTODO K)	VALOR 24 MESES (COM BDI/MÉTODO K)
1	CUSTO DE MÃO DE OBRA			-		
CUSTO TOTAL DE MÃO DE OBRA						

CUSTO DE SERVIÇOS/REPAROS EXTERNOS DE MANUTENÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES BRUTOS MENSAIS	METODO K	BDI MATERIAL	VALOR MENSAL (COM BDI/MÉTODO K)	VALOR 24 MESES (COM BDI/MÉTODO K)
2	CUSTO DE SERVIÇOS/REPAROS EXTERNOS DE MANUTENÇÃO			-		
3	CUSTO DO FRETE DE SERVIÇOS/REPAROS EXTERNOS DE MANUTENÇÃO			-		
4	CUSTO DE SERVIÇOS FERRAMENTARIA			-		
CUSTO TOTAL DE SERVIÇOS/REPAROS EXTERNOS DE MANUTENÇÃO						

CUSTO DE MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES BRUTOS BIANUAL	METODO K	BDI MATERIAL	VALOR MENSAL (COM BDI/MÉTODO K)	VALOR 24 MESES (COM BDI/MÉTODO K)
5	CUSTO DE MATERIAIS		-			
CUSTO TOTAL DE MATERIAIS						

CUSTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES BRUTOS MENSAIS	METODO K	BDI MATERIAL	VALOR MENSAL (COM BDI/MÉTODO K)	VALOR 24 MESES (COM BDI/MÉTODO K)
6	CUSTO DO MATERIAL APLICADO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA		-			
7	CUSTO DA MÃO DE OBRA APLICADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA			-		
CUSTO TOTAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA						

CUSTO DE ADICIONAIS DE INFRAESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES BRUTOS MENSAIS	METODO K	BDI MATERIAL	VALOR MENSAL (COM BDI/MÉTODO K)	VALOR 24 MESES (COM BDI/MÉTODO K)
8	ENERGIA ELÉTRICA (NEGATIVA)		-	-		
9	ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO (NEGATIVA)		-	-		
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM COMBUSTÍVEL			-		
CUSTO TOTAL DE ADICIONAIS DE INFRAESTRUTURA						

CUSTO ESTIMADO DE EVENTUAIS

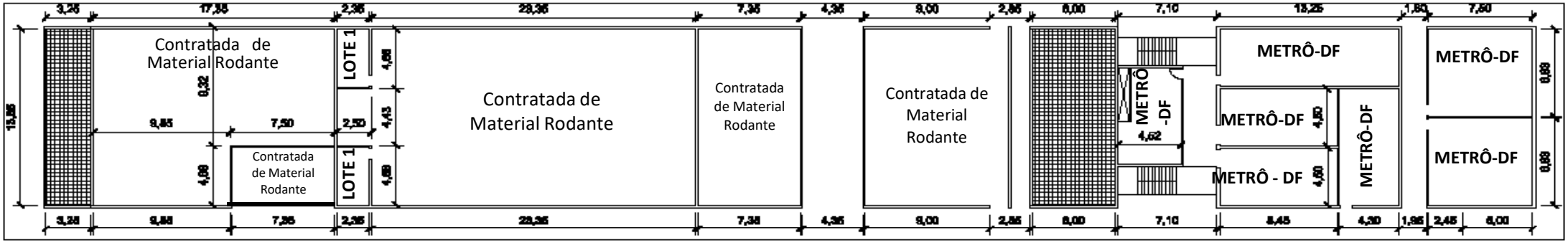
ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES BRUTOS BIANUAL	METODO K	BDI MATERIAL	VALOR MENSAL (COM BDI/MÉTODO K)	VALOR 24 MESES (COM BDI/MÉTODO K)
11	CUSTO ESTIMADO DE ITENS VANDALIZÁVEIS		-			
CUSTO TOTAL DE VANDALIZÁVEIS (PREÇO ESTIMADO DE EVENTUAIS - PE)						

CUSTO TOTAL ESTIMADO NO PERÍODO DE 24 MESES (PREÇO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PM) (SOMA DO VALOR 24 MESES COM BDI/MÉTODO K DOS ITENS DE 1 A 10)	
CUSTO TOTAL ESTIMADO MENSAL (PREÇO ESTIMADO DA PARCELA MENSAL TOTAL) (SOMA DO VALOR MENSAL COM BDI/MÉTODO K DOS ITENS DE 1 A 10)	

PREÇO ESTIMADO TOTAL PARA O SISTEMA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E VENTILAÇÃO

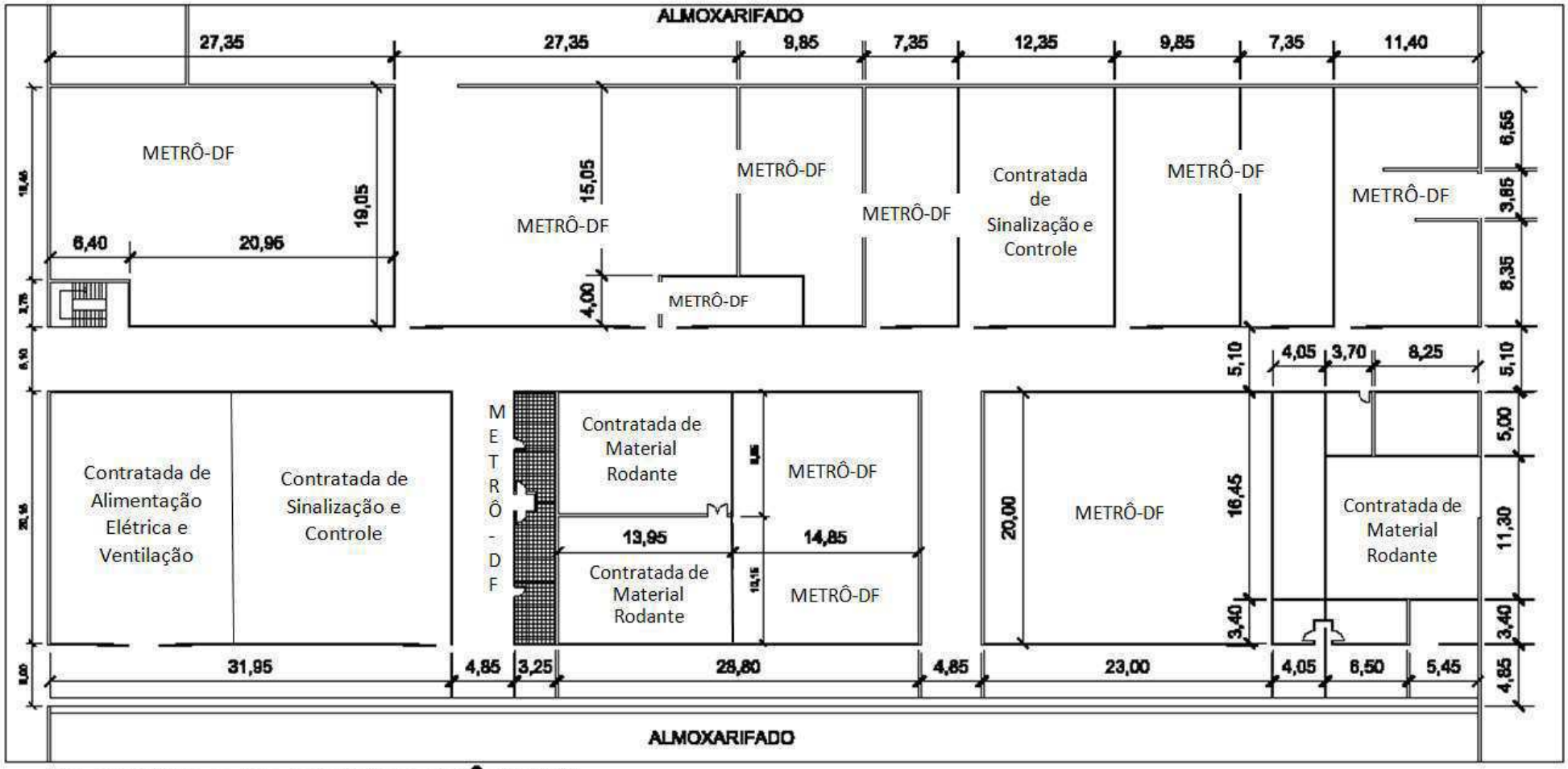
DESCRIÇÃO	TOTAL 24 MESES
PREÇO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PM)	
PREÇO ESTIMADO DA PARCELA MENSAL TOTAL	
PREÇO ESTIMADO DE EVENTUAIS (PE)	
PREÇO ESTIMADO TOTAL (P_M + P_E) 24 MESES	

ÁREAS DESIGNADAS PARA USO DAS CONTRATADAS E METRÔ-DF.



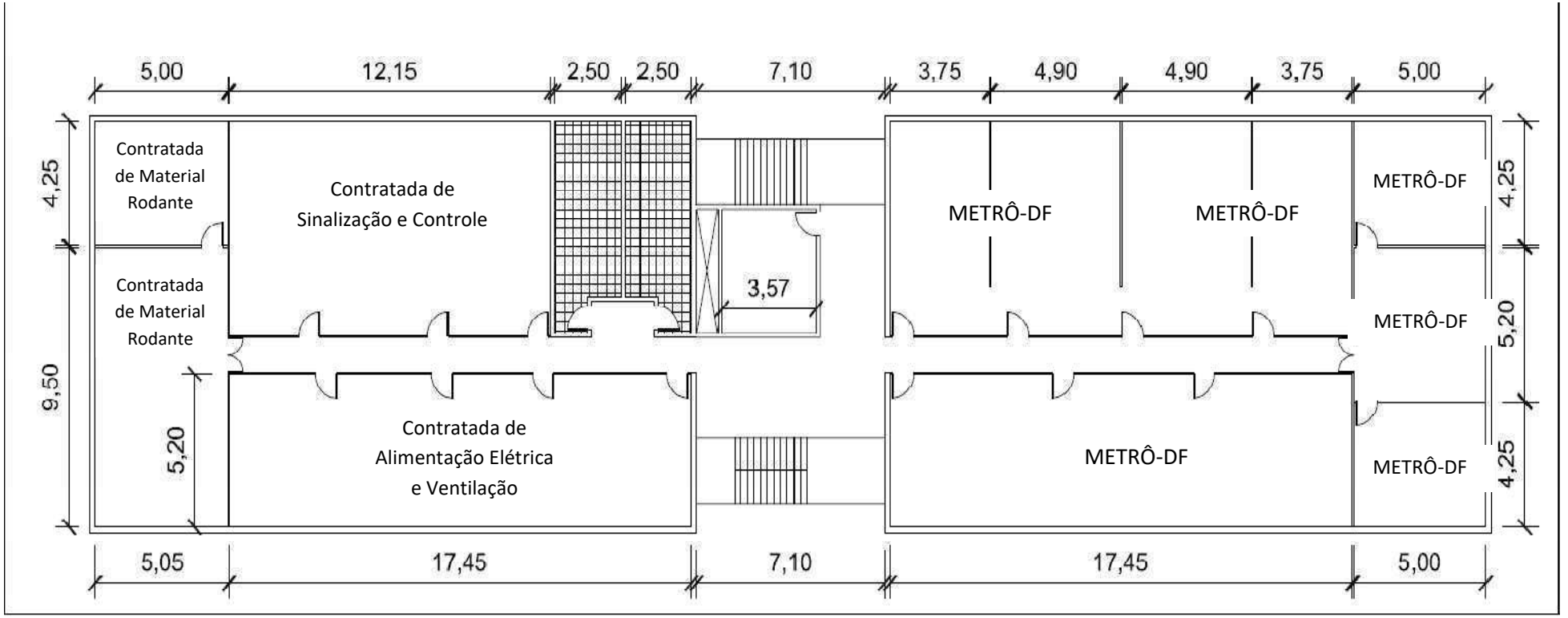
OFICINA DE MATERIAL RODANTE
LAYOUT - TÉRREO

ÁREAS DESIGNADAS PARA USO DAS CONTRATADAS E METRÔ-DF.



OFICINA ELETROMECÂNICA.
LAYOUT - TÉRREO.

ÁREAS DESIGNADAS PARA USO DAS CONTRATADAS E METRÔ-DF.



OFICINA DE MATERIAL RODANTE.
LAYOUT - MEZANINO.

ANEXO G		
LISTA DE INSTRUMENTOS E AFERIÇÕES		
CONTROLE DE FERRAMENTAS		
QUANTITATIVO ROTATIVO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS *DISPONÍVEIS NA FERRAMENTARIA*		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**
01	CHAVE ALLEN LONGA 2,5MM	3
02	CHAVE ALLEN SEXT. 2,5MM, ACO CR-VN CROM	14
03	CHAVE PHILIPS 3/8 x 10"	2
04	CHAVE ALLEN SEXTAVADA 2MM CURTA AÇO CR-V	12
05	CHAVE ALLEN SEXTAVADA 5/16	7
06	CHAVE ALLEN SEXT. 3/32 X 2", ACO CR-VN	20
07	JUNTA UNIVERSAL 1/4"X1/4" ACO CR-V	4
08	CHAVE ALLEN SEXT.3MM CURTA, ACO CR-	18
09	CHAVE PHLIPS COTOCO 1/8 x 1.1/2	2
10	CHAVE ALLEN SEXT. 4MM, ACO CR-VN-CR - BELZER	18
11	CHAVE ALLEN SEXTAVADO 6MM, ACO CR-VN CR	12
12	CARTOES EXPANSOR EXPANSÃO	2
13	CHAVE ALLEN 3/16	6
14	CHAVE ALLEN SEXT. 5/32", ACO CR-VN CROM	9
15	CHAVE ALLEN SEXTAVADA 7/32 X 3", AÇO CR-VN	16
16	CHAVE DE FENDA 3/16 X 3"	1
17	CHAVE DE FENDA COTOCO 5/16 X 1'1/2	8
18	CHAVE COMBINADA CATRACA 17MM 91117B (BELZER)	3
19	CHAVE ALLEN SEXT. LONGA 3MM	7
20	CHAVE PHILIPS 3/16 X 4"	7
21	CHAVE DE BOCA FIXA 10X11MM	3
22	CHAVE DE BOCA FIXA 12X13MM	7
23	CHAVE DE BOCA FIXA 18X19MM	6
24	CHAVE PHILIPS 1/4 X 5"	10
25	MANGUEIRA DE JARDIM AMARELHO	1
26	CHAVE PHILIPS 3/16 X 8"	2
27	CHAVE DE FENDA C/ISOL 1/8 X 10	5
28	CHAVE ALLEN SEXT. 8MM LONGA	1
29	CHAVE ALLEN SEXT. 9 MM ACO CR-VN	10
30	CHAVE PHILIPS 1/8 X 4"	3
31	CHAVE PHILIPS 3/16 X 95MM	1
32	CHAVE PHILIPS 3/16X5"	1
33	CHAVE ALLEN SEXT. 10MM, ACO CR-VN CROM	26
34	CHAVE DE FENDA 1/8 X 3" / 3X80	9
35	SOQUETE SEXT. ENC.1/4X13MM, ACO CR-VN	3
36	CHAVE ALLEN SEXT. 5MM, ACO CR-VN CR	12
37	CHAVE PHILIPS 3/16 X 3"	5
38	CHAVE PHILIPS 1/8 X 6" - 3X150	7
39	CHAVE DE BOCA 1.1/16 x 1.1/4	1
40	CHAVE DE BOCA FIXA 45MM	1

Lista de Instrumentos e Aferições - ANEXO G (58199783) SEI 00097-00020789/2020-54 / pg. 1

QUANTITATIVO ROTATIVO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS *DISPONÍVEIS NA FERRAMENTARIA*		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**
41	SOQUETE SEXTAVADO 1/2 x 21mm	2
42	CHAVE ALLEN 3/8	7
43	ESQUADRO DE AÇO 30CM	2
44	CHAVE ALLEN SEXTAVADA LONGA 4MM	3
45	CHAVE PHILIPS 1/4X4" S/ISOL	2
46	CHAVE COMBINADA 14MM	3
47	CHAVE COMBINADA 15MM	4
48	CHAVE DE FENDA COTOCO 1/4X1.1/2	8
49	CHAVE DE BOCA FIXA 20 X 22MM	7
50	CHAVE DE BOCA FIXA 16X17MM	2
51	CHAVE DE FENDA 3/16 X 8"	1
52	CHAVE PHILIPS 1/8 x 3"	2
53	SOQ.HEXAG.ALLEN 1/2 X 5mm	5
54	SOQ.HEXAG.ALLEN 1/2 X 5MM LONGO	1
55	SOQUETE HEXAGONAL ALLEN 3/8 X 4 MM	1
56	CHAVE DE FENDA 1/4 X 8"	2
57	SOQUETE SEXTAVADO 1/2 X 24 MM	1
58	SOQUETE ESTRIADO 3/8 x 11mm	6
59	CHAVE DE FENDA S/ISOL 1/8X5"	5
60	SOQUETE SEXTAVADO 1/2 X 17MM	6
61	CHAVE COMBINADA FIXA 7MM	14
62	TRENA DE ACO 3M C/ TRAVA	6
63	CHAVE DE FENDA S/ISOLAÇÃO 3/16 X 5	9
64	MARRETA DE BORRACHA	5
65	SOQUETE ESTRIADO ENC.1/2-9/16", ACO CR-VN (BELZER)	9
66	SOQUETE ESTRIADO 3/8 X 9/16	8
67	CHAVE DE FENDA 1/8X4"	9
68	ALFANGE ESTRIADO S/CABO	3
69	CHAVE TUBULAR 8 X 75mm (SATA)	3
70	CHAVE COMBINADA FIXA 1/2	7
71	CHAVE DE BOCA FIXA 8 X 9MM	13
72	CHAVE DE FENDA 3/16X6"	4
73	EXTENSAO P/SOQUETE 1/4 X 2"	2
74	PONTA DE PROVA SCOPMETER	2
75	CHAVE DE FENDA 3/16 X 4"	6
76	SOQUETE ESTRIADO 1/2 X 14MM	4
77	SOQUETE ESTRIADO 1/2 x 15/16	5
78	SOQUETE ESTRIADO 1/2 x 16mm	2
79	SOQUETE ESTRIADO 1/2X15 MM	4
80	SOQUETE ESTRIADO ENC. 1/2 X 1.1/8 (GEDORE)	2
81	SOQUETE ESTRIADO .1/2 x 7/16	13
82	CHAVE PHILIPS 3/16 X 6"	3
83	COLHER DE PREDEIRO Nº 8	6

Lista de Instrumentos e Aferições - ANEXO G (58199783) SEI 00097-00020789/2020-54 / pg. 2

QUANTITATIVO ROTATIVO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS *DISPONÍVEIS NA FERRAMENTARIA*		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**
84	PINÇA PONTA RETA CHATA 160MM CRUZADA, ACO INOX	2
85	SOQUETE ESTRIADO 3/8x 13mm	0
86	SOQUETE ESTRIADO 1/2 x 1'. 13/16	1
87	SOQUETE ESTRIADO 1/2 X 3/4	3
88	SOQUETE ESTRIADO ENC.1/2-3/4", ACO CR-VN	6
89	SOQUETE ESTRIADO ENCAIXE 1/2 X 13/16	1
90	CHAVE DE BOCA FIXA 17X19MM	1
91	PÁ QUADRADA C/CABO	2
92	SOQUETE ESTRIADO ENC.1/2-22MM, ACO CR-VN	4
93	DESEMPENADEIRA DE ACO DENTADA 8"	3
94	CHAVE DE BOCA 1/4 X 5/16	9
95	CHAVE TUBULAR 7 x 75mm	2
96	LIMA MEIA-CANA MURCA 200MM ACO TEMPERADA	3
97	CHAVE DE FENDA COTOCO 3/16 X 1.1/2	7
98	ALICATE P/ ANEL INTERNO 7" RETO, 8000-J2	10
99	CHAVE ESTRIADA 9/16 X 1/2	6
100	SOQUETE ESTRIADO 1/2 X 20 MM	1
101	CHAVE COMBINADA 3/8	1
102	CHAVE DE FENDA S/ISOLAÇÃO 3/8 X 8	11
103	CHAVE TUBULAR 7x 125mm	7
104	CHAVE PHILIPS 3/8 X 8"	1
105	CHAVE PHILIPS 5/16 X 8"	1
106	CHAVE PHILIPS C/ISOL 3/8 X 8"	1
107	CHAVE COMBINADA 5/16	7
108	CHAVE COMBINADA FIXA 12MM	7
109	SOQUETE ESTRIADO 1/2 x 1'	1
110	SOQUETE ESTRIADO 1/2 X 24MM	11
111	SOQUETE ESTRIADO 1/2 X 10 mm	14
112	SOQUETE ESTRIADO 1/2X18MM	2
113	SOQUETE ESTRIADO ENC.1/2"-11MM,ACO CR-VN	2
114	CHAVE DE BOCA FIXA 3/4 X 7/8	3
115	CHAVE PHILIPS C/ISOL 5/16X6"	1
116	CHAVE COMBINADA FIXA 6MM	3
117	TALHADEIRA REDONDA 1/2	1
118	CHAVE PHILIPS 1/4X8" / 125MM	1
119	CHAVE COMBINADA 16MM 302013B BELZER	4
120	FORMAO CHANFRADO 3/4"	1
121	SOQUETE SEXTAVADO 1/2 X 10 MM	1
122	CHAVE TUBULAR 3/8 x 75MM	1
123	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA	2
124	SOQUETE SEXTAVADO 1/2 x8 MM	5
125	CHAVE COMBINADA 3/4	2
126	MARTELO DE CARPINTEIRO 25MM	3

Lista de Instrumentos e Aferições - ANEXO G (58199783) SEI 00097-00020789/2020-54 / pg. 3

QUANTITATIVO ROTATIVO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS *DISPONÍVEIS NA FERRAMENTARIA*		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**
127	SOQUETE ESTRIADO 1/2 x 3/8	9
128	CHAVE COMBINADA 9/16	0
129	CHAVE PHILIPS C/ISOLAÇÃO 1/4 X 6" GEDORE	17
130	LIMA REDONDA MURCA 04" C/ CABO PLASTICO	3
131	CHAVE COMBINADA 5/8	15
132	ARCO DE SERRA REG.12"AÇO AJUST. 4"	5
133	CHAVE DE FENDA 5/16 X 8	4
134	PUNÇAO DE BICO (CENTRO) 4X350	2
135	SOQUETE SEXT. ENC.1/4-3/16X1", ACO CR-VN	7
136	LIMA TRIANGULAR DELGADA 4" 100mm	5
137	CHAVE COMBINADA 21MM	3
138	SOQUETE ESTRIADO ACO CR-VN 3/8"X7/16	5
139	SOQUETE ESTRIADO 1/2 X 1/2	2
140	SOQUETE SEXTAVADO. ENC.1/4-7MM, ACO CR-VN	4
141	CHAVE COMBINADA 17MM	3
142	SOQUETE ESTRIADO 3/8"X1/2" ACO CR-VN	4
143	ALMOTOLIA METALICA 250ML	2
144	JOGO DE CHAVE TORX C/8PÇS (CANIVETE)	2
145	SOQUETE HEXAG ALEEN ENCAIXE 1/2X6MM LONGO	1
146	CHAVE COMBINADA 11/16	7
147	MARRETA DE FERRO 2KG	3
148	PUNCAO DE BICO 5X120MM, SATA	10
149	CHAVE ESTRIADA 10 X 11MM	3
150	INDICADOR DIGITAL COM CELULA- FF0678814	1
151	ENXADA C/CABO (ENCHADECO)	3
152	CHAVE COMBINADA 19MM	6
153	CHAVE COMBINADA 13/16	3
154	CHAVE DE BOCA FIXA 14X15MM	6
155	CHAVE DE BOCA FIXA 1" X 15/16	2
156	CHAVE COMBINADA 7/8	3
157	SOQUETE ESTRIADO 1/2 x13mm	14
158	CHAVE DE BOCA FIXA 1/2X9/16	3
159	PÁ REDONDA C/ CABO	2
160	CHAVE COMBINADA 23MM	4
161	ADAPTADOR P/ SOQUETE 3/4 X 1"	2
162	CHAVE TUBULAR LONGA 7x125MM	5
163	CHAVE DE FENDA C/ISOL 3/8 X 8"	3
164	BETUMADEIRA LAMINA 3" (ESPATULA C/CABO)	1
165	CALIBRE FOLGA 77MM 0,05-1MM 20 LAMINAS	9
166	SOQUETE ESTRIADO 1/2X32MM	2
167	PISTOLA P/PULVERIZAÇÃO	6
168	SOQUETE ESTRIADO 1/2 X 17mm	6
169	MACHADO C/CABO	3

Lista de Instrumentos e Aferições - ANEXO G (58199783) SEI 00097-00020789/2020-54 / pg. 4

QUANTITATIVO ROTATIVO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS *DISPONÍVEIS NA FERRAMENTARIA*		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**
170	EXTENSAO P/ SOQUETE ENC. 1/4 X 6", ACO CR-VN	2
171	SACA PINO PARALELO 3X40 125MM	4
172	CHAVE TUBULAR LONGA 8 x 125 MM	3
173	BICO DE SOLDA Nº4	2
174	CHAVE DE FENDA 3/8 X 10"	12
175	SOQ.HEXAG.ALLEN 1/2 X 1/4	4
176	CHAVE COMBINADA FIXA 11MM	6
177	BICO DE CORTE Nº08	5
178	SACA PINO 4X50 - 150MM	6
179	TRENA DE ACO 5M	7
180	TORQUEZA ARMADOR 12" X 300MM	1
181	CHAVE COMBINADA 18MM	5
182	SOQUETE ESTRIADO ENC.1/2"-19MM,ACO CR-V	3
183	PÉ DE CABRA 3/4 X 0.60	1
184	SOQUETE HEXAGONAL ALLEN LONGO 1/2 X 8MM - SATA	6
185	SOQ.HEXAGONAL ALLEN CURTO 1/2 X 7/32	6
186	CHAVE COMBINADA FIXA 13MM	6
187	EXTENSAO P/SOQUETE ENC.1/2""X5", ACO	6
188	CHAVE PHILIPS C/ISOL 1/8 X 6"	1
189	FERRO DE SOLDA 40W 220V	1
190	CHAVE DE BOCA AJUSTÁVEL 10" X 250MM	5
191	WIRE UP AUTOMÁTICO 24V - 230520011	1
192	MANÔMETRO ACETILENO 0 A 2500 KPA EN837-1 Kl.1,6 - FF8161303	1
193	MANÔMETRO LUBE-FER ACETILENO Nº349420	1
194	BICO DE CORTE Nº06	1
195	SOQUETE SEXTAVADO . 3/4 x1' 1/2	2
196	SOQUETE ESTRIADO ENCAIXE 1/2X26MM	3
197	SOQUETE ESTRIADO ENC.1/2"X17MM LONGO, ACO CR-VN	4
198	CHAVE COMBINADA 1.5/8	1
199	ALICATE PARA ANEL EXTERNO 7" RETO	4
200	CORTADOR DE VIDRO C/DIAMANTE	1
201	CHAVE COMBINADA 24MM	6
202	EXTENÇÃO P/SOQUETE 3/8 x 6"	13
203	FERRO DE SOLDA 70W, 220V	1
204	CHAVE COMBINADA CATRACA 5/16	1
205	SOQUETE ESTRIADO ENCAIXE 1/2X13MM LONGO	2
206	SOQUETE SEXTAVADO 1/2 X 13MM	6
207	CANIVETE P/ELETRICISTA INOX C/CABO DE PLASTICO	12
208	CHAVE COMBINADA CATRACA 13MM	1
209	CHAVE DE FENDA 1/4 X 6"	7
210	CHAVE COMBINADA CATRACA 10MM	1
211	JUNTA UNIVERSAL 1/2 x 1/2	10
212	CHAVE TUBULAR 10 x 75mm	3

Lista de Instrumentos e Aferições - ANEXO G (58199783) SEI 00097-00020789/2020-54 / pg. 5

QUANTITATIVO ROTATIVO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS *DISPONÍVEIS NA FERRAMENTARIA*		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**
213	CHAVE COMBINADA CATRACA 9MM	1
214	CHAVE COMBINADA 27MM	8
215	LIMA CHATA BASTARDA 12" X 300MM KeF	5
216	SOQUETE ESTRIADO 1/2X30MM	5
217	LIMA MEIA CANA MURCA 6" / 140mm AÇO TEMPERADA	8
218	ADAPTADOR P/SOQUETE 3/4 X 1/2	1
219	CHAVE DE BOCA AJUSTAVEL 8" X 200MM	1
220	ALICATE DE PRESSÃO 10" X250MM (GEDORE)	6
221	CHAVE COMBINADA CATRACA 11MM 85511B(BELZER)	1
222	PICARETA C/CABO	1
223	PICARETA S/CABO	2
224	EXTENSÃO P/SOQUETE ENCAIXE 1/2 x 10"	4
225	CABO T 1/2 x 250mm	3
226	MANÔMETRO 0 A 315Kgf/cm^2 ROSCA 1/4 KI.1,6 (W) - FF0916306	1
227	MANÔMETRO WIKA 0-315KGF - FF0916301	1
228	CHAVE TUBULAR LONGO 11 X 125 MM	2
229	GROSA , REGULAR 12"	2
230	CHAVE PHILIPS 1/4 X 6" / 6X150	16
231	CHAVE COMBINADA CATRACA 14MM 85514B (BELZER)	1
232	CHAVE COMBINADA 32mm	4
233	CHAVE COMBINADA 32MM	3
234	CHAVE COMBINADA 1.5/16	2
235	REBITADOR MANUAL DE ROSCA VONDER	1
236	ALICATE UNIVERSAL 6'	1
237	CHAVE COMBINADA CATRACA 8MM	1
238	CHAVE DE BOCA FIXA INCL.24X26MM, ACO CR-VN	8
239	SOQUETE SEXTAVADO. 3/4 x1' 1/8	4
240	SOQUETE SEXTAVADO . 3/4x36mm	2
241	ADAPTADOR /REDUÇÃO 3/8 x 1/2"	2
242	DESANDADOR 1/4 X 3/4 (M8XM20)	5
243	SOQUETE SEXTAVADO 3/4 x 24 mm	2
244	LIMA CHATA MURCA KeF COM CABO	3
245	LANTERNA RECARREGAVEL LED	7
246	LIMA REDONDA BASTARDA 12" X 300MM	4
247	CHAVE COMBINADA CATRACA 19MM 85519B (BELZER)	1
248	REBITADEIRA MANUAL POP DIAM 3,2-4-4 STANLEY	4
249	SERROTE COSTA PROFISSIONAL	3
250	SOQUETE SEXT.ENC.3/4"-30MM IMPACTO, ACO LIGA OXID.	3
251	SOQUETE SEXTAVADO ENC.3/4 X 30 MM GEDORE N°32	1
252	LIMA QUADRADA BASTARDA 12" X 300MM	2
253	LIMA REDONDA BASTARDA COM CABO 8" 200MM	5
254	SOQUETE SEXT ENC 1/2 X 18MM (GEDORE)	9
255	CHAVE COMBINADA 30MM	4

Lista de Instrumentos e Aferições - ANEXO G (58199783) SEI 00097-00020789/2020-54 / pg. 6

QUANTITATIVO ROTATIVO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS *DISPONÍVEIS NA FERRAMENTARIA*		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**
256	COPO PARA PINTURA 3M	1
257	MANÔMETRO 0 A 230PSI 0 A 16Kgf/cm^2 ROSCA 1/4 EN837-1 KI.1,6 ESTABILIZADOR (W) - E1812000	1
258	MANÔMETRO 0 A 230PSI 0 A 16Kgf/cm^2 ROSCA 1/4 EN837-1 KI.1,6 ESTABILIZADOR (W) - E1812500	1
259	MANÔMETRO 0 A 230PSI 0 A 16Kgf/cm^2 ROSCA 1/4 EN837-1 KI.1,6 ESTABILIZADOR (W) -E18125003	1
260	MANÔMETRO RECORD 0-160 PSI 0-11 bar CL.B - FF0916208	1
261	MANÔMETRO RECORD 0-160 PSI FF0916207	1
262	MARTELO C/ BORDA POLIURETANO 32MM	2
263	SOQUETE ESTRIADO .3/4 x 36mm	3
264	CHAVE COMBINADA 36MM	3
265	MANÔMETRO 0 A 5000PSI 0 A 350Kgf/cm^2 ROSCA 1/4 EN837-1 KI.1,6 ESTABILIZADOR (W) - E17048	1
266	CHAVE DE BOCA FIXA 32X36MM	5
267	ALICATE BICO CURVO 6'	3
268	ALICATE DE BICO RETO 6" . 1/2 (BELZEER)	7
269	ALICATE UNIVERSAL 8'	11
270	MANOMETRO PRESSAO 0 A 200 PSI (0 A 14 BAR) COM GRICERINA KI.1,6 (W) - E1712510950	1
271	CATRACA REVERSIVEL C/CABO ENCAIXE 1/2 BELZER	5
272	CHAVE DE BOCA FIXA 27 X 32 MM	1
273	CAIXA DE FERRAMENTA 3 COMPARTIMENTO	1
274	CHAVE DE BOCA AJUSTÁVEL 12" X 300MM (VISE-GRIP)	2
275	CHAVE DE BOCA AJUSTAVEL 6" X 150MM	3
276	JOGO DE BITS C/75 PÇS	1
277	SOQUETE SEXTAVADO 3/4 x1' 7/8	6
278	CHAVE DE GRIFFO 18"	1
279	SOQUETE SEXTAVADO ENC.3/4"-32MM IMPACTO,	4
280	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 4.5/16	4
281	JOGO DE MACHO 5/16	3
282	CHAVE COMBINADA CATRACA 16MM	1
283	SOQUETE ESTRIADO ENC 1/2 X 1.1/4	1
284	CAIXA DE FERRAMENTA 5 COMPARTIMENTO	28
285	JOGO CHAVE ALLEN 1,5 a 10mm	3
286	ALAVANCA LISA COM PONTA E UNHA	6
287	CATRACA REVERSIVEL C/CABO 3/8 X 7"	2
288	JOGO DE CHAVE TORX C/15PÇS	4
289	MANÔMETRO Á OLEO 00 A 10000 PSI 0 A 700 KGF/CM^2 EN837-1 ESTABILIZADOR MOLEDO (W)	1
290	MANÔMETRO DE VERIFIÇÃO (0-300PSI) (0-20 Kgf/cm^2) 6769 14405-1 CL-A2 - FF0969988	1
291	ALICATE CRIMPADOR RJ11/RJ45	5
292	ALICATE BOMBA D'AGUA 10" X 240MM	5
293	CABO P/ BATERIA (CHUPETA)	2
294	ALICATE BICO RETO LONGO 7" 1/2 1000V	1
295	BOMBA MANUAL P/ GRAXA 7KG HIDROMAR	1
296	CHAVE DE GRIFO 14'	2
297	ESCADA DE ALUMINIO 4 DEGRAUS	3
298	JOGO DE MACHO M10	3

Lista de Instrumentos e Aferições - ANEXO G (58199783) SEI 00097-00020789/2020-54 / pg. 7

QUANTITATIVO ROTATIVO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS *DISPONÍVEIS NA FERRAMENTARIA*		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**
299	CHAVE GRIFFO RETA 24"" CAPAC. 3", AC	1
300	LIMA CHATA MURÇA 12" X 300MM KeF	11
301	PENDENTE COM LÂMPADA	2
302	SOQUETE ESTRIADO 3/8"X3/8",ACO CR-VN	7
303	MANÔMETRO A OLEO 0 A 150 PSI 0 A 10BAR RUCKEN NBR 14105-1 CL.B - 195928	1
304	MANÔMETRO C/ GRICERINA RUCKEN CL.B 0-150 PSI / 0-10 BAR *(14105-1) - 195928	1
305	TERMOMETRO DE BULBO VIDRO	10
306	MANÔMETRO RECORD ACETILENO FF0916201	1
307	MANÔMETRO WIKA 0-16KGF-FF0916101	1
308	SOQUETE SEXTAVADO ENCAIXE 3/4 X 33MM	3
309	MANÔMETRO INOX C/GLICERINA 0 A 400PSI 0 A 28Kgf/cm^2 1/4 KI.1,6 - E17125109116	1
310	MANÔMETRO IOPE 0-300 FF0916008	1
311	MANÔMETRO IOPE 0-400PSI (NBR14105 - 86317) - FF0916105	1
312	ALICATE P/ANEL INTERNO. 7" PONTA CURVA 8000-J21	1
313	JOGO DE CHAVE ALLEN LONGO 1,5 Á 10mm (9 PÇS)	1
314	GARFO FORJADO 10 DENTES C/CABO	8
315	ALICATE P/ANEIS EXTERNO. 7" PONTA CURVA 90° 8000-A21	6
316	JOGO SOQUETE ESTR 1/2 C/18 PÇS BELZER	1
317	MANÔMETRO A ÓLEO 0 - 60 BAR 0 - 870 PSI TORNO RODEIRO - FF0689043	1
318	KIT SOQUETES E CHAVES TORX 35PÇS	1
319	CHAVE DE BOCA AJUSTÁVEL 15" X 380MM (ROBUST)	1
320	ESCADA DE ALUMINIO 7 DEGRAUS	1
321	KIT LOCALIZADOR DE CABOS - GHI-500	1
322	CATRACA CABO REVER. ENC 1/4"X 4" ACO CR-VN	1
323	CARRINHO DE MÃO	12
324	CHAVE DE BOCA AJUSTAVEL 18" X 450MM (ROBUST/VONDER)	2
325	MANÔMETRO BALFLEX 0-350 PSI / 0-25 BAR Á ÓLEO (KL2,5) FF3009603	1
326	MANÔMETRO BALFLEX 0-350 PSI Á ÓLEO (KL2,5) FF3009602	1
327	MANÔMETRO ENERPAC 10.000 PSI FF0847203	1
328	MANÔMETRO SALVI 0-350 PSI Á ÓLEO (NBR 14105-1) 030096-I01	1
329	SACA PISO (VENTOSA)	2
330	JOGO DE MACHO 3/8 UNC	1
331	RISCADOR E CORTADOR P AZULEJO E VIDRO (CORTAG HD-900)	1
332	TESOURA CORTA VERGALHÃO 30'	2
333	CARRO DE TRANSPORTE - AZUL 2/RODAS	3
334	ESMERILHADEIRA ELÉTRICA BOSCH GWS 9-125 FF0065637	1
335	ESMERILHADEIRA ELETRICA BOSCH GWS 6-115- 0601370B4	1
336	HASTE DE MICRÔMETRO MITUTOYO -110296454	1
337	BOLSA DE FERRAMENTAS FUNDO DE BORRACHA	1
338	DINAMÔMETRO 5KG FF0691642	1
339	JOGO DE BITS C/BROCA MAKITA 102 PEÇAS	1
340	LÁPIS P/GRAVAÇÃO ELETRICO DREMEL	1
341	MANÔMETRO 0 A 300 PSI 0 A 20Kgf/cm^2 CL.A1 NBR14105-1	1

Lista de Instrumentos e Aferições - ANEXO G (58199783) SEI 00097-00020789/2020-54 / pg. 8

QUANTITATIVO ROTATIVO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS *DISPONÍVEIS NA FERRAMENTARIA*		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**
342	PONTA DE PROVA SCOPMETER	2
343	MULTIMETRO MINIPA DIGITAL - FF0481665	1
344	MULTIMETRO MINIPA DIGITAL ET2042C - FF0481687	1
345	MULTIMETRO MINIPA DIGITAL ET-2042D - FF0481611	1
346	MULTIMETRO MINIPA DIGITAL ET2042D - 269041	1
347	MULTIMETRO MINIPA DIGITAL ET-2042D - FF0481661	1
348	MULTIMETRO MINIPA DIGITAL ET2042D (M001100020103M) - FF0481603	1
349	PONTA DE PROVA P/ MEGHOMETRO	6
350	JOGO DE SERRA COPO INDUSTRIAL STARRETT	3
351	SOQUETE ESTRIADO 1/2 x 21mm	2
352	FURADEIRA ELETR IMP GSB13RE REVERS 1/2-70764	1
353	MANÔMETRO ASTA 0-200 PSI FF0969861	1
354	MANOMETRO CX INOX 0-14 BAR (0-200 PSI) RUCKEN (452063) NBR14105-1	1
355	BASE MAGNETICA	5
356	TRENA DE FIBRA DE VIDRO DE 50M	4
357	FURADEIRA ELETRICA DEWALT 650W/220V - N/S 17709	1
358	SOPRADOR TERMICO BOSCH - N/Sº 705000454	1
359	SOPRADOR TERMICO LEISTER 1124	1
360	SOPRADOR TERMICO SKIL - F012800302	1
361	SOPRADOR TERMICO SKIL - F012800506	1
362	CATRACA REVERSIVEL ENC.3/4"X 20", ACO CR-VN	10
363	BOMBA MANUAL P/ OLEO - LUB700	1
364	SOQUETE DE IMPACTO SEXTAVADO ENCAIXE 3/4" 50MM LONGO	1
365	JOGO DE MACHO 5/8"	3
366	ESMERILHADEIRA ELETRICA FF0525863(BOSCH)	1
367	JOGO SOQUETE ESTR 1/2 C/18 PCS SATA	1
368	DINAMÔMETRO 30KG/N FILIZOLA FF0077104	1
369	PULVERIZADOR COSTAL SIMETRICO 20L/405-11 - FF0216803	1
370	RELOGIO COMPARADOR 0,01 X 10,0/2046 MITUTOYO FF0080107	1
371	RELOGIO COMPARADOR 0,01 X 10,0/2046 MITUTOYO UVX 526	1
372	RELOGIO COMPARADOR MITUTOYO 0,01 X 10,0/2046 FFO080104	1
373	RELÓGIO COMPARADOR MITUTOYO FF0080110	1
374	RELOGIO COMPARADOR RAMBOLD 0,10 mm - FF0080109	1
375	ESMERILHADEIRA DREMEL ELETRICA MODELO 3000 (N° SERIE: F013300050) - (08317-904)	1
376	ESMERILHADEIRA DREMEL - N/S412 FF0831750	1
377	MANÔMETRO SAFETY - FF0756121	1
378	FURADEIRA ELET BOSCH (MÉDIA) FF0463702(2011)	1
379	PAQUIMETRO MITUTOIO 150 MM - 14846776	1
380	PAQUIMETRO MITUTOYO 150 MM - 1821605	1
381	PAQUIMETRO MITUTOYO 150 MM FF0069730	1
382	EXTRATOR PINO AMP	2
383	MEDIDOR DE POTENCIA OTICA FF0854702	1
384	MEDIDOR DE POTENCIA OTICA VTPM1611072	1

QUANTITATIVO ROTATIVO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS *DISPONÍVEIS NA FERRAMENTARIA*		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**
385	MICROMETRO DIGIMESS 007110-110296454	1
386	MICROMETRO DIGITAL MITUTOYO - 0-75MM FFO711043	1
387	MICROMETRO FF0711001	1
388	MICRÔMETRO MITUTOYO ANALOGICO - 103-140-10 FF0711008	1
389	MICRÔMETRO MITUTOYO ANALOGICO - 103-140-10 FF0711043	1
390	APARELHO REPR.PERFIL TRILHO FF0240661	1
391	TORQUIMETRO DE ESTALO 3/8 DE 20 A 100NM SNAP-ON (1097402827) FF0141027	1
392	TORQUIMETRO ESTALO 1/2" 30-150 LB/P TORK 1/2 FF0075971	1
393	TORQUIMETRO GEDORE ESTALO ENC 3/4 80 A 405 LBF-FT 110 A 550 N.M N° 4550-55 TORCOFIX-K	1
394	TORQUIMETRO RELOGIO ENC.3/4" 120-60 - FF0075863	1
395	TORQUIMETRO RELOGIO ENC.3/4" 120-60 - FF0075866	1
396	TORQUIMETRO SNAP ON (USA) ESTALO 1/2" 30-150 LB/P FF0075911	1
397	TORQUIMETRO SNAP-ON 3/8 FF0141005	1
398	TORQUIMETRO SNAP-ON 3/8 FF0141081	1
399	TORQUIMETRO TORK 1/2 FF0555103	1
400	TORQUIMETRO TORK 1/2 FF0888283	1
401	ESCADA DE FIBRA 4 DEGRAUS	1
402	MULTIMETRO MINIPA DIGITAL MOD ET-2095 - FF0756245	1
403	MULTIMETRO MINIPA DIGITAL ET-2082C - 006065-M001300005865M	1
404	PISTOLA PRIMER MD 2000 HG9	1
405	TERMO-HIGROMETRO DIGITAL HT-7020 ICEL - MANAUS (H7020-0832) N°10116327	1
406	TERMO-HIGROMETRO DIGITAL MODELO HT7020 - 008776-08116682	1
407	TERMO-HIGROMETRO DIGITAL HT-7020 ICEL MANAUS (08776-08116702)	1
408	TERMO-HIGROMETRO DIGITAL MODELO HT7020 - 008776-11067481	1
409	TERMO-HIGROMETRO DIGITAL MODELO HT7020 ICEL - FF0877627	1
410	TERMO-HIGROMETRO HT7020 - FF0877663	1
411	ASPIRADOR DE PO PROF. AGUA E PO AP4850 BLACK+DECKER - 019037-FF1903701	1
412	TERMO ANEMOMETRO DIGITAL MINIPA MDA-11 (ID2000001784M) - 150622	1
413	TERMOVISOR MINIPA DIGITAL 001340-I02	1
414	TERMOVISOR MINIPA DIGITAL MODELO MT-350 - 001340-I03	1
415	TERMOVISOR MINIPA DIGITAL MT-350 (T000900031351M) 001340-I01	1
416	TERMOVISOR MINIPA DIGITAL MT-350A (-50ºC~+800ºC) (1761106)	1
417	TORQUIMETRO ESTALO TE 05 ENC.1/2" 5-50 FF0891294	1
418	TORQUIMETRO TORK FORT ESTALO 1/2 50-450 lbf.pol 5-37 lbf.pé 5-50 N.m 0,5-5 (0,1/0,1) Kgf.m	1
419	TACOMETRO MINIPA FF0080626	1
420	TACOMETRO MINIPA FF0080676	1
421	PARAFUSADEIRA PNEUMATICA 1/2 PUMA - 140573	1
422	INDICADOR ROTAÇÃO FASES FLUKE FF2435050	1
423	CHAVE IMPACTO PNEUMATICO PUMA 1/2 " - AT2810/16 (019017-F002)	1
424	NOTEBOOK DELL MODELO PP18L N° SERIE 19822124737	1
425	ESCADA DE FIBRA DE 8 DEGRAUS	1
426	MULTIMETRO FLUKE DIGITAL MODELO 117 - 11892440	1
427	JOGO SOQUETE ESTR 1/2 C/42 PÇS KINGTONY	1

Lista de Instrumentos e Aferições - ANEXO G (58199783) SEI 00097-00020789/2020-54 / pg. 10

QUANTITATIVO ROTATIVO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS *DISPONÍVEIS NA FERRAMENTARIA*		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**
428	MULTIMETRO MINIPA DIGITAL ET-2030A - FF0570411	1
429	MULTIMETRO MINIPA DIGITAL ET-2030A - FF0570423	1
430	MULTIMETRO MINIPA DIGITAL ET2030A - FF0570457	1
431	MULTIMETRO MINIPA DIGITAL ET-2030A - FF0570468	1
432	LAVADORA ELTRICA STIHL (SINALIZAÇÃO) Nº 965232353	1
433	TESTADOR DE INDUZIDO 220V	1
434	COMPRESSOR AR SCHULZ BRAVO Nº328803	1
435	FREQUENCIMETRO - FF0135313	1
436	LIXADEIRA ORBITAL PNEUMETICA PUMA AIR CENTER MODELO AT-7705IDC (N°005404-10180077)	1
437	FURADEIRA ELET BOSCH 650W/220V -3601B3D5E0 (17548)	1
438	MULTIMETRO FLUKE DIGITAL 179 006388-FF0638809	1
439	MULTIMETRO FLUKE DIGITAL 179 TRUE RMS - 006388- 39640188	1
440	MULTIMETRO FLUKE DIGITAL 179 TRUE RMS - 006388-19850133	1
441	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA Á BATERIA BOSCH MODELO GSB 18 V-LI 18 VOLTS (810000152) PRO	1
442	ESCADA DE FIBRA EXTENSIVA 38 DEGRAUS (19 x 19)	1
443	CHAVE CATRACA REVERSIVEL PNEUMATICA 1/2 AT-5053 (N° 160343) PUMA (1/2" AIR RATCHET W	1
444	MULTIMETRO DIGITAL MINIPA 2517 - FF0199093	1
445	MULTIMETRO DIGITAL MINIPA 2517A TRUE RMS - FF0199065	1
446	MULTIMETRO MINIPA DIGITAL ET-2517A TRUE RMS - 1112349	1
447	MULTIMETRO MINIPA DIGITAL TRUE RMS ET2517A- 938688	1
448	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO 14 X 14 DEGRAUS EXTENSIVA	1
449	CALIBRADOR VOLTAGEM - 008991-363949	1
450	PARAFUSADEIRA Á BATERIA BOSCH 10,8 - 404000061	1
451	PARAFUSADEIRA Á BATERIA DEWALT - 176491	1
452	PARAFUSADEIRA FURADEIRA Á BATERIA BOSCH MODELO GSB 180-LI 18 VOLTS (912100803) PROF	1
453	MAQUINA DE SOLDA BAMBOZI - FF0223403	1
454	MÁQUINA DE SOLDA BAMBOZI FF0223401	1
455	MAQUINA DE SOLDA BANTAM - NºT0737060	1
456	ALARGADOR CÔNICO	2
457	LUXIMETRO DIGITAL FF0829444	1
458	TRANSDUTOR DE PRESSAO HPI-2310 DE 0-300PSI 0-5VCC AI29113 SODMEX (17664)	1
459	TRANSDUTOR DE PRESSAO HPI-2310 DE 0-300PSI 0-5VCC AI29113 SODMEX(17665)	1
460	PISTOLA P/PINTURA C/CANECA - FF0216002	1
461	PISTOLA P/PINTURA C/CANECA - FF0216003	1
462	PISTOLA P/PINTURA C/CANECA 5 PLUS - 119393007	1
463	PISTOLA P/PINTURA C/CANECA FF0216007 5 PLUS	1
464	PISTOLA P/PINTURA C/CANECA FF0216008	1
465	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL MINIPA-A001500290138	1
466	ALICATE AMPERIMETRO MINIPA DIGITAL ET-3860 - FF0647574	1
467	REGUA DE NIVEL SAPATA COLETORA	1
468	REBITADEIRA PNEUMATICA PUMA - FF0071110	1
469	REBITADEIRA PNEUMATICA PUMA - FF0071137	1
470	REBITADEIRA PNEUMATICA PUMA -000711-F01	1

Lista de Instrumentos e Aferições - ANEXO G (58199783) SEI 00097-00020789/2020-54 / pg. 11

QUANTITATIVO ROTATIVO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS *DISPONÍVEIS NA FERRAMENTARIA*		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**
471	ALICATE AMPERIMETRO FLUKE i410 (81100206)-FF0076106	1
472	MANÔMETRO C/ GRICERINA (0-300 PSI) (0-20 Kgf/cm^2) CL.A1 14105 006821-I02	1
473	MANÔMETRO DE VERIFIÇÃO (0-300PSI) (0-20 Kgf/cm^2) 6769 14405-1 CL-A2 - 006821-I01	1
474	TORQUIMETRO ESTALO ROBUST 1/2 - 3-13 Kgf / 225 - 1125 lbf - N° FAB 3358/ 2550-13 - FF190095	1
475	WATTIMETRO ANALOGICO BIRD MODELO 43 100W - FF0190070	1
476	MARTELETE BOSCH ELETRICO 220v Nº16110 (MARTELO ROMPEDOR GSH 11 E)	1
477	PARAFUSADEIRA PNEUMATICA 3/4 -PUMA - 140254	1
478	PARAFUSADEIRA PNEUMATICA 3/4 PUMA AT 2601- Nº090038	1
479	PARAFUSADEIRA PNEUMATICA 3/4" PUMA BRASIL - 005657-140489	1
480	PARAFUSADEIRA PNEUMATICA 3/4" PUMA BRASIL - 005657-140914	1
481	PARAFUSADEIRA PNEUMATICA PUMA 3/4 AT 6607T (N° 005657 - 002)	1
482	DETECTOR DE GASES- FF0963787	1
483	DETECTOR DE TENSÃO 008005-195862006	1
484	MULTIMETRO FLUKE DIGITAL 87V TRUE RMS - 006389-10970021	1
485	MULTIMETRO FLUKE DIGITAL 87V TRUE RMS - FF0638902	1
486	MULTIMETRO FLUKE DIGITAL 87V TRUE RMS - FF0638903	1
487	MULTIMETRO FLUKE DIGITAL 87V TRUE RMS - FF0638929	1
488	TERROMETRO ELETRÔNICO MEGABRAS FF0219582	1
489	SCOPEMETER FLUKE DIGITAL MODELO 123 - FF0189257	1
490	SCOPEMETER FLUKE DIGITAL MODELO 123 - FF0189278	1
491	GERADOR DE LUZ A LAZER FF0854703	1
492	MANÔMETRO 0 A 60 TONELADAS PISTÃO 85MM EN837-1 KI.1,6 - E17125141473	1
493	DECIBELIMETRO DIGITAL - 00770-021210	1
494	MODULO TRANSD PRESSÃO/VACUO FLUKE -4022803	1
495	MODULO TRANSDUTOR PRESSÃO FLUKE PV 350 PRESSURE / VACUUM MODULE - 4932590	1
496	MODULO TRANSDUTOR PRESSÃO FLUKE PV 350 PRESSURE / VACUUM MODULE - 4932591	1
497	MEDIDOR DE RELACÃO ESPIRAL DIGITAL (MRT) - FF0134398	1
498	MEDIDOR DE RELACÃO ESPIRAL DIGITAL -FF0134367	1
499	GABARITO P/ CONJUNTO CONDUTOR 3º TRILHO - 01162 - I01	1
500	TORQUIMETRO ESTALO ENC.3/4" 75-405 lbf GEDORE D048521	1
501	TORQUIMETRO ESTALO ENC.3/4" 80-400 SNAP-ON - FF0075712	1
502	TORQUIMETRO ESTALO ENC.3/4" 80-400 SNAP-ON FF0075701	1
503	TORQUIMETRO ESTALO ENC.3/4" 80-400 SNAP-ON FF0075716	1
504	TORQUIMETRO ESTALO ENC.3/4" 80-400 SNAP-ON FF0075709	1
505	TORQUIMETRO ESTALO ENC.3/4" 80-400 TORK FF0075790	1
506	TORQUIMETRO ESTALO ENC.3/4" 80-400 SNAP -ON FF0075715 (1198500015)	1
507	TORQUIMETRO GEDORE ESTALO ENC 3/4 80 A 405 LBF-FT 110 A 550 N.M N° 4550-55 TORCOFIX-K	1
508	OSCILOSCOPIO (COS 5020) 20MHZ - FF0892867	1
509	FONTE DE ALIMENTAÇÃO -FF3001911	1
510	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL FLUKE 376 - 47725273SV	1
511	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL FLUKE 376 - FF0897643	1
512	OSCILOSCOPIO MINIPA DIGITAL - NHS508CA2160287	1
513	MEGOHMETRO ELETRÔNICO MEGABRA´S MOD. MI5500 DA MEGABRAS - FF0188701	1

Lista de Instrumentos e Aferições - ANEXO G (58199783) SEI 00097-00020789/2020-54 / pg. 12

QUANTITATIVO ROTATIVO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS *DISPONÍVEIS NA FERRAMENTARIA*		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**
514	MEGOHMETRO ELETRÔNICO MEGABRA´S MOD. MI5500 DA MEGABRAS - FF0188745	1
515	MEGOHMETRO MOD. MI5500 DA MEGABRAS - FF0188741	1
516	MEGOHMETRO MOD. MI5500e DA MEGABRAS - 001887-MG4007B	1
517	MEGOHMETRO MOD. MI5500e DA MEGABRAS -001887- MG6012A	1
518	MEDIDOR BALANCEADOR DINÂMICO NK600 (1729/07) TEKNIKAO - FF0717329	1
519	GERADOR DE FUNCAO MINIPA 110V 0,2HZ A 2MHZ / MF	1
520	ANALIZADOR DE ESPECTRO DIGITAL FREQUENCIA DE RADIO - 25141	1
521	MICRO-OHMIMETRO DIGITAL MPK 253 MEGABRAS C/TESTE 10-100A RES - FF0078906	1
522	MICRO-OHMIMETRO DIGITAL MPK 253 MEGABRAS C/TESTE 10-100A RES - FF0078907	1
523	MICRO-OHMIMETRO DIGITAL MPK 253 MEGABRAS C/TESTE 10-100A RES - MA3110A	1
524	DENSIMETRO DIGITAL DMA 35 VERSION 4 EX ANTON PAAR	1
525	TESTADOR, FIBRA OPTICA, REFRATOMETRO, BANCADA, OTDR FLUKE - 03442501	1
526	ACENDEDOR DE MAÇARICO	1
527	ACESSORIOS P/ESMARIL/LIXADEIRA	1
528	ADAPTADOR DUPLO P/SOQUETE 3/4 X 3/4	1
529	ADAPTADOR DUPLO P/SOQUETE 1/2 X 1/2	1
530	ALAVANCA AÇO LISO	5
531	ALAVANCA LISA COM PONTA E CUNHA	4
532	ALICATE AMPERIMETRO FLUKE-49940403	1
533	ALICATE AMPERIMETRO MINIPA DIGITAL ET-3880 - 006475-I01	1
534	ALICATE BICO CURVO 5'	1
535	ALICATE BICO CURVO P/ANEL INTERNO 290MM	2
536	ALICATE BICO RETO P/ANEL INTERNO 290MM	1
537	ALICATE CORTE 5" X 7/16	3
538	ALICATE CORTE DIAGONAL 6" SATA	9
539	ALICATE DE CORTA CHAPA DE AÇO	1
540	ALICATE DESENCAPADOR DE FIO 6	7
541	ALICATE DESENCAPADOR FIO 185MM AUT	2
542	ALICATE EXOLDA GRANDE P/ MOLDE Z-201	1
543	ALICATE PRENSA HIDRÁULICO 68870598	1
544	ALICATE PRENSA HIDRÁULICO FF0540301	1
545	ALICATE PRENSA TERM. HIDR. FF0540398	1
546	ALICATE PRENSA TERMINAL CAPAC. 0.5 A 5 MM² 451 A	3
547	ALICATE PRENSA TERMINAL TERM 22	8
548	ASPIRADOR DE PO GT3000PRO FF0583340	1
549	ASPIRADOR DE PO IND./380V FF0048301	1
550	ASPIRADOR DE PO IND./380V FF0048302	1
551	ASPIRADOR PO PORTATIL 110V- Nº65002241	1
552	BALANÇA ELETRONICA DIGITAL FILIZOLA MODELO BP6 n° 1944 / 2008 FF0695744	1
553	BICO DE CORTE Nº02	1
554	BICO DE CORTE Nº04	1
555	BICO DE CORTE Nº02	3
556	BICO DE SOLDA Nº06	2

Lista de Instrumentos e Aferições - ANEXO G (58199783) SEI 00097-00020789/2020-54 / pg. 13

QUANTITATIVO ROTATIVO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS *DISPONÍVEIS NA FERRAMENTARIA*		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**
557	CABO DE ATERRAMENTO FF0800601	1
558	CABO DE ATERRAMENTO FF0800602	1
559	CABO DE ATERRAMENTO FF0800603	1
560	CABO DE ATERRAMENTO FF0800604	1
561	CABO DE FORÇA C/JOELHO 1/2 X 245MM	5
562	CABO DE FORÇA C/JOELHO 1/2 X 260MM	1
563	CABO DE FORÇA C/JOELHO3/4"X490MM, CR-VN CROM	4
564	CABO T 1/2"	3
565	CAIXA DE FERRAMENTAS NA COR PRETA (PLÁSTICA)	14
566	CALIBRADOR DE ACELERÔMETRO	1
567	CALIBRADOR DE ACELERÔMETRO FF0285245	1
568	CALIBRADOR VOLTAGEM 008791-I01	1
569	CALIBRADOR VOLTAGEM FF0879118	1
570	CALIBRE DE ROSCA	1
571	CALIBRE FOLGA DIVERSOS PBC	5
572	CAMERA TERMOGRAFICA DIGITAL FF0643401	1
573	CARRO DE TRANSPORTE - CINZA 2/RODAS	1
574	CARRO DE TRANSPORTE DE GALÕES D'ÁGUA	1
575	CARRO HIDRAULICO PALETEIRO CAP 2T 1150X680MM	1
576	CARRO HIDRAULICO PALETEIRO CAP 2T 1150X530MM	1
577	CARRO PLATAFORMA 0996035	1
578	CARRO PLATAFORMA FF0049503	1
579	CELULA DE CARGA MK CONTROLE - 004856-I01	1
580	CALIBRE P/MEDIÇAO RODA, CHAPELONA BICO PAPAGAIO	1
581	CHAVE DE CORRENTE 4'	1
582	CHAVE "L" C/ISOLAÇÃO 17 MM	10
583	CHAVE "L" 13 MM	1
584	CHAVE "L" 9/16	3
585	CHAVE ALLEN 1/2	2
586	CHAVE ALLEN 1/4 3.1/4	10
587	CHAVE ALLEN 11MM	9
588	CHAVE ALLEN 12MM	9
589	CHAVE ALLEN 14 MM	11
590	CHAVE ALLEN 17MM	3
591	CHAVE ALLEN 22MM	1
592	CHAVE ALLEN SEXT LONGA 10 MM	1
593	CHAVE ALLEN SEXT. 1/8 X 2.1/4", ACO CR-VN	11
594	CHAVE ALLEN SEXT. 6MM LONGA	4
595	CHAVE ALLEN SEXT. 8MM, ACO CR-VN CR - BELZER	13
596	CHAVE ALLEN SEXT. CURTA ACO CR-VN 7,0MM AÇO CR-V	10
597	CHAVE ALLEN SEXTAVADA 1.5mm	4
598	CHAVE ALLEN SEXTAVADA 19MM	1
599	CHAVE ALLEN SEXTAVADA 9/16	1

QUANTITATIVO ROTATIVO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS *DISPONÍVEIS NA FERRAMENTARIA*		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**
600	CHAVE ALLEN SEXTAVADA LONGA 5/16	1
601	CHAVE ALLEN SEXTAVADO LONGO 19 MM	1
602	CHAVE AUTOMATICA - YANKEE Nº 130B	2
603	CHAVE AUTOMATICA - YANKEE Nº 1311B	3
604	CHAVE BOCA FIXA 1"11/16X1"7/8	1
605	CHAVE BOCA FIXA INCL. 3/4"X25/32", ACO CR-VN	8
606	CHAVE C/CABO HEXAG ALLEN 5 X 100	2
607	CHAVE COMBINADA 1'	1
608	CHAVE COMBINADA 1.1/2	1
609	CHAVE COMBINADA 1'.1/8	2
610	CHAVE COMBINADA 2"	1
611	CHAVE COMBINADA 20MM	1
612	CHAVE COMBINADA 22MM	2
613	CHAVE COMBINADA 7/16	1
614	CHAVE COMBINADA CATRACA 12MM	3
615	CHAVE COMBINADA CATRACA 15MM	2
616	CHAVE COMBINADA CATRACA 18MM	1
617	CHAVE COMBINADA FIXA 1/4	3
618	CHAVE COMBINADA FIXA 10MM	6
619	CHAVE COMBINADA FIXA 8MM	1
620	CHAVE COMBINADA FIXA 9MM	4
621	CHAVE COMBNADA C/ISOL 13MM	1
622	CHAVE DA MAQUINA DE CHAVE (MANIVELA)	1
623	CHAVE DE BOCA 1.1/16 x 1.1//8	1
624	CHAVE DE BOCA 1.5/16X1".3/16	1
625	CHAVE DE BOCA 3/8 X 7/16	1
626	CHAVE DE BOCA 30 X 32MM	4
627	CHAVE DE BOCA 30 X 36MM	1
628	CHAVE DE BOCA 36 X 41MM	1
629	CHAVE DE BOCA 38 X 42MM	1
630	CHAVE DE BOCA AJUSTAVEL 24",	2
631	CHAVE DE BOCA FIXA 11/16 X 19/32	1
632	CHAVE DE BOCA FIXA 21 X 23MM	1
633	CHAVE DE BOCA FIXA 24 X 27 MM	2
634	CHAVE DE BOCA FIXA 3/4 X 5/8	6
635	CHAVE DE BOCA FIXA 41 X 46MM	2
636	CHAVE DE BOCA FIXA 6 X 7MM	5
637	CHAVE DE BOCA FIXA INC.1.3/8X1.1/2,	2
638	CHAVE DE BOCA PARA COICE DE AGULHA	2
639	CHAVE DE FENDA 1/4 X 4"	5
640	CHAVE DE FENDA C/ ISOLAÇÃO 1/8X3.1/8"	5
641	CHAVE DE FENDA C/ISOL 1/4 X 6	10
642	CHAVE DE FENDA C/ISOL 1/8 X 4"	3

Lista de Instrumentos e Aferições - ANEXO G (58199783) SEI 00097-00020789/2020-54 / pg. 15

QUANTITATIVO ROTATIVO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS *DISPONÍVEIS NA FERRAMENTARIA*		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**
643	CHAVE DE FENDA C/ISOL 1/8 X 8	2
644	CHAVE DE FENDA C/ISOL 10 X 150MM	2
645	CHAVE ESTRIADA 1.1/16 X 1.1/4	2
646	CHAVE ESTRIADA 1.1/16 X 1.1/8	3
647	CHAVE ESTRIADA 1.1/4"X1.1/8"	2
648	CHAVE ESTRIADA 1/4 X 5/16	6
649	CHAVE ESTRIADA 12 X 13MM	0
650	CHAVE ESTRIADA 13/16 X 7/8	6
651	CHAVE ESTRIADA 14 X 15MM	7
652	CHAVE ESTRIADA 15/16 X 1"	6
653	CHAVE ESTRIADA 16 X 17MM	5
654	CHAVE ESTRIADA 18 X 19MM	8
655	CHAVE ESTRIADA 20 X 22MM	1
656	CHAVE ESTRIADA 21 X 23MM	2
657	CHAVE ESTRIADA 3/8 X 7/16	7
658	CHAVE ESTRIADA 5/8 X 11/16	8
659	CHAVE ESTRIADA 5/8 X 3/4	5
660	CHAVE ESTRIADA 6 X 7MM	11
661	CHAVE ESTRIADA 8 X 9MM	4
662	CHAVE FENDA 1/8 x10'	1
663	CHAVE FIXA DE 55MM PARA REGULAGEM D	2
664	CHAVE GRIFFO RETA 48"	2
665	CHAVE L 17 X 250MM	1
666	CHAVE MANUAL PARA TIREFÃO 5/8	3
667	CHAVE MANUAL PARA TIREFÃO 7/8	1
668	CHAVE PHILIPS 5/16 X 6" - 8X150	7
669	CHAVE PHILIPS C/ISOL 1/8 x 2' 3/8	2
670	CHAVE PHILIPS 1/8 X 2.3/8 S/ISOL	10
671	CHAVE TORX T15	1
672	CHAVE TORX T20	1
673	CHAVE TORX T25	1
674	CHAVE TORX T30	3
675	CHAVE TUBULAR 1/2 X 110mm	10
676	CHAVE TUBULAR 1/2 x 90mm	5
677	CHAVE TUBULAR 10 x 100mm	2
678	CHAVE TUBULAR 10 x 125mm	3
679	CHAVE TUBULAR 13 x 150mm	1
680	CHAVE TUBULAR 3/8 x 150mm	2
681	CHAVE TUBULAR 3/8 x 90mm	5
682	CHAVE TUBULAR 4 x 150mm	5
683	CHAVE TUBULAR 5 x 150mm	2
684	CHAVE TUBULAR 5/16 x 90mm	6
685	CHAVE TUBULAR 6 x 150mm	2

QUANTITATIVO ROTATIVO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS *DISPONÍVEIS NA FERRAMENTARIA*		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**
686	CHAVE TUBULAR 8 x 150mm	1
687	CHAVE TUBULAR 1/2X125MM	2
688	Chave Tubular 1/4 x 125mm	4
689	CHAVE TUBULAR 10 X 90MM	2
690	CHAVE TUBULAR 11 x 75mm	1
691	CHAVE TUBULAR 11/32 x 125mm	3
692	CHAVE TUBULAR 13 x 125MM	3
693	CHAVE TUBULAR 13 X 90mm	3
694	CHAVE TUBULAR 3/8 x 125MM	6
695	CHAVE TUBULAR 4 X 125MM, C/CABO SEXT. ACO CR-VN	4
696	CHAVE TUBULAR 5 x 125mm	3
697	CHAVE TUBULAR 5/16 x 125mm	8
698	CHAVE TUBULAR 6 X 75 MM	1
699	CHAVE TUBULAR 6X125MM AÇO CR-V	4
700	CHAVE TUBULAR 7 x 90mm	4
701	CHAVE TUBULAR 7/16 x 125MM	4
702	CHAVE TUBULAR 7/32 X 90mm	9
703	CHAVE TUBULAR 7/32"X 125 mm	9
704	CHAVE TUBULAR 9/16 150MM X 6"	1
705	CHAVE TUBULAR C/ISOL. 13MMX125MM VDE 2133-13 1000V 10	2
706	CHAVE TUBULAR C/ISOL. 9MMX125MM VDE 2133-9 1000V 10	1
707	CHAVE TUBULAR LONGO 1/4 x 90mm	14
708	CHAVE TUBULAR LONGO 11 X 150MM	1
709	COMPASSO EXTERNO	1
710	COMPASSO INTERNO 315MM	3
711	COMPRESSOR TWISTER SCHULZ Nº2972068	1
712	CRONÔMETRO DIGITAL MODELO - JS7062	1
713	DECIBELIMETRO MINIPA MSL-11351C - FF0077001	1
714	DENSIMETRO DIGITAL, DMA 35 - 82478384	1
715	DENSIMETRO DIGITAL, DMA 35 - 82478391	1
716	DENSIMETRO DIGITAL, DMA 35 - 82478407	1
717	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA 18 X 09MM	1
718	DESEMPENADEIRA MADEIRA 18 X 30	4
719	DESENTUPIDORA ELETRICA - TAG - FF0556201	1
720	DETECTOR DE TENSAO 1907598004 (008005-I02)	1
721	DETECTOR DE TENSAO 1925628002	1
722	DETECTOR DE TENSAO 1925628005 (008003-I03)	1
723	DETECTOR DE TENSAO 1KVA A 138KVA - FF0712401	1
724	DETECTOR DE TENSÃO 1KVA A 138KVA - FF0712402	1
725	DETECTOR DE TENSÃO- 2136698007	1
726	DETECTOR DE TENSAO FF0800502	1
727	DETECTOR DE TENSÃO RITZ 500V-5KV-CC (008005-2201792003)	1
728	DINAMOMETRO 30KGF/N FF0077102	1

Lista de Instrumentos e Aferições - ANEXO G (58199783) SEI 00097-00020789/2020-54 / pg. 17

QUANTITATIVO ROTATIVO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS *DISPONÍVEIS NA FERRAMENTARIA*		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**
729	DINAMOMETRO 30LB FF0077101	1
730	DINAMOMETRO 500G/N FFO712715	1
731	DINAMOMETRO CROWN ANALOGICO 5KG FFO691636	1
732	DINAMÔMETRO ESCALA SIMPLES CAPACIDADE 0 - 1000 gf 0 - 10N FILIZOLA - FF0077105	1
733	ENXADA COM CABO	2
734	ENXADA S/CABO	2
735	ESCADA DE ALUMINIO 5 X 5 DEGRAUS	1
736	ESCADA DE ALUMINIO 7 X 7 DEGRAUS	1
737	ESCADA DE FIBRA DE 11 X 11 DEGRAUS	1
738	ESCADA DE MADEIRA 13 DEGRAUS	1
739	ESCALA GRADUADA INOX 1000CM	2
740	ESCALA GRADUADA MISTURA DE TINTAS	2
741	ESCALA METRO MADEIRA 2M C/ 12D	2
742	ESMERIL DE BANCADA 110/220V (MMI-50)	1
743	ESMERILHADEIRA ELETRICA BOSCH GWS 7-115 750W - 3601H208ED	1
744	ESMERILHADEIRA ELETRICA FF0065678(BOSCH)	1
745	ESMERILHADEIRA ELETRICA ANGULAR SKIL - F012934502 (PQ)	1
746	ESMERILHADEIRA ELETRICA FF0051423(MAKITA)	1
747	ESMERILHADEIRA ELETRICA FF0051457(MAKITA)	1
748	ESMERILHADEIRA ELETRICA FF0065601(BOSCH)	1
749	ESMERILHADEIRA ELETRICA.220 -240/ 11000/ 840W 428562	1
750	ESMERILHADEIRA ELTRICA MAKITA .220-240V/ 840W	1
751	ESTETOSCOPIO P/ RUIDO -FF066101	1
752	ESTICA CINTA E GRAMPOS	2
753	EXPANSOR HIDRAULICO - FF0772980	1
754	EXPANSOR HIDRAULICO - FF0772981	1
755	EXTENÇÃO ELETRICA (SINALIZAÇÃO)CABOS	5
756	EXTENSÃO P/ SOQ 3/4X5"	6
757	EXTENSAO P/ SOQUETE ENC.3/4" X 8", ACO CR-VN CROM/206955	5
758	EXTENSÃO P/SOQUETE 1' x 8'	1
759	EXTENSOR PARA MACACO HIDRAULICO DE 22T - 001827	1
760	EXTENSOR PARA MACACO HIDRAULICO DE 22T - 001826	1
761	EXTENSOR PARA MACACO HIDRAULICO DE 22T - 001828	1
762	EXTENSOR PARA MACACO HIDRAULICO DE 22T - 001829	1
763	FERRO DE SOLDA 65W, 220V	1
764	FERRO DE SOLDA MACHADO 320W, 220V	1
765	FONTE DE ALIMENTAÇÃO -FF0643597	1
766	FONTE ZEISS LG20 DO TEODOLITO Nº4299	1
767	FREQUENCIMETRO - FF0135367	1
768	FUNIL PLASTICO 185X152X145MM (AMARELHO)	1
769	FURADEIRA ELET BOSCH GSB20-RE 800W/ 220V - 7041400182	1
770	FURADEIRA ELETRICA BOSCH 5/8 GBS-30-2 460RPM (908 - FF0067116)	1
771	FURADEIRA ELETRICA DEWALT 650W/220V - N/S 53741	1

Lista de Instrumentos e Aferições - ANEXO G (58199783) SEI 00097-00020789/2020-54 / pg. 18

QUANTITATIVO ROTATIVO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS *DISPONÍVEIS NA FERRAMENTARIA*		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**
772	FURADEIRA PNEUMATICA 3/8 -PUMA FF0792321	1
773	GABARITO DE TREM (REGUA DO ATC)	2
774	GERADOR CODIGO VELOCIDADE - VAST	1
775	GERADOR DE FUNÇÃO MINIPA MFG - 4200 110 V - GD000001859	1
776	GRAVADOR DE EPROM - Nº5933U042263	1
777	GUINCHO HIDRA GIRAFA 1T PROLON FF0213501	1
778	HAND HELD - 10570R	1
779	HAND HELD - FF0173601	1
780	HAND HELD MONITOR G332867	1
781	HASTE DE MICRÔMETRO MITUTOYO 75mm - 008548-I01	1
782	HASTE DE MICRÔMETRO MITUTOYO 75mm - FF0854802	1
783	HIPOT 5000V / PGK-25 - FF0078021	1
784	INFLADOR DE LUVAS N/S2427	1
785	JOGO DE BROCA AÇO RAPIDO (CAIXA)	1
786	JOGO DE CHAVES RELOJOEIRO	4
787	JOGO DE MACHO 1/2	1
788	JOGO DE MACHO 1/4	3
789	JOGO DE MACHO 24"	1
790	JOGO DE MACHO 3/4	1
791	JOGO DE MACHO 3/8 UNF	2
792	JOGO DE MACHO M12	1
793	JOGO DE MACHO M14	1
794	JOGO DE MACHO M5	1
795	JOGO DE MACHO M6	3
796	JOGO DE MACHO M8	3
797	JOGO SOQUETE ESTR 1/2 C/24PÇS BELZER	1
798	KIT AQUIDADOS (ABSOLETO)	1
799	KIT CALIBRACAO DE PNEUS	1
800	KIT PARA EMPILHADEIRA	1
801	KIT RELOGIO COMPARADOR-16I260507	1
802	KIT SOLDA P/ VIA	1
803	KIT VAZADOR C/4 PÇS	1
804	LAPIS GRAVADOR PNEUMÁTICA 1021	1
805	LETRAS E NÚMEROS VAZADOS (JOGO)	4
806	LIMA QUADRADA BASTARDA 8"	6
807	LIXADEIRA ORBITAL 220V ELETRICA - 65293B	1
808	LIXADEIRA ORBITAL PNEUMATICA 16946	1
809	LIXADEIRA ORBITAL PNEUMATICA 1995	1
810	LUXIMETRO FF0829444	1
811	MACACO HIDR. PEQUENO MODEL 310 5TON (MI 001)	1
812	MACACO HIDRÁULICO CAPAC. 10TON FF0052801	1
813	MACACO HIDRÁULICO CAPAC. 10TON FF0052802	1
814	MACACO HIDRÁULICO UNHA 22T FF0135601	1

Lista de Instrumentos e Aferições - ANEXO G (58199783) SEI 00097-00020789/2020-54 / pg. 19

QUANTITATIVO ROTATIVO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS *DISPONÍVEIS NA FERRAMENTARIA*		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**
815	MACACO HIDRÁULICO UNHA 22T FF0135602	1
816	MACACO HIDRÁULICO UNHA 22T FF0135603	1
817	MACACO HIDRÁULICO UNHA 22T FF0135604	1
818	MACACO HIDRÁULICO UNHA 22T FF0135605	1
819	MACACO HIDRÁULICO UNHA 22T FF0135606	1
820	MACACO HIDRÁULICO UNHA 22T FF0135607	1
821	MACACO HIDRÁULICO UNHA 22T FF0135608	1
822	MACACO HIDRÁULICO UNHA 22T FF0135609	1
823	MAÇARICO P/CORTE E SOLDA	4
824	MALA ALICATE PRENSA TERMINAL HIDRAULICO C/15 MATRIZ AZUL	1
825	MANÔMETRO DEVILBISS 0-160 PSI -FF0682002	1
826	MANÔMETRO DEVILBISS 0-160 PSI -FF0682002	1
827	MANÔMETRO A ÓLEO 0 - 60 BAR 0 - 870 PSI TORNO RODEIRO - FF0689040	1
828	MANÔMETRO NORGREN 0-160 PSI FF0679606	1
829	MANOMETROARCADAL (0-160 PSI) (0-11 BAR) - FF0679607	1
830	MAPEADOR DE VIA - FF0190101	1
831	MAQ. P/ TESTE DE PRES. EM MANGUEIRA - TEP001B	1
832	MÁQUINA DE SOLDA BAMBOZZI 430A NºSR:396198	1
833	MAQUINA HIDRAULICA P/CURVAR TUBOS Nº19003	1
834	MÁQUINA LAVA JATO KARCHER HDS 800 Nº6941053	1
835	MÁQUINA LAVA JATO KARCHER HDS 1200 Nº3106935 (FF0053435)	1
836	MÁQUINA LAVA JATO KARCHER HDS 1200 Nº3106936	1
837	MÁQUINA LAVA JATO KARCHER HDS 1200 Nº3106937	1
838	MARITACA	1
839	MARRETA DE AÇO 500GR	1
840	MARRETA DE FERRO 1KG	1
841	MARRETA DE FERRO 3KG	1
842	MARRETA DE FERRO 5KG C/CABO	2
843	MARRETA S/CABO 8KG	1
844	MARTELO C/ BORDA POLIURETANO 35MM	2
845	MARTELO TIPO BOLA	5
846	MICRORETIFICA PNEUM PUMA NºP050737	1
847	MICRORETIFICA PNEUM PUMA NºP134776	1
848	MICRORETIFICA PNEUM VERMELHA Nº 17679	1
849	MULTIMETRO MINIPA ANALOGICO ET - 3021B - 438223	1
850	MULTIMETRO MINIPA ANALOGICO ET - 3021B - 438224	1
851	NIVEL DE ALUMINIO DE MÃO	1
852	NOBREAK SMS USB1200	1
853	NOBREAK T-SHARA - FF1202523	1
854	NOTEBOOK HP II	1
855	PAQUIMETRO 24"X 600MM, LEITURA - FF0215725	1
856	PAQUIMETRO MITUTOYO 250MM FF0424301	1
857	PAQUIMETRO MITUTOYO 300MM FF0215698	1

Lista de Instrumentos e Aferições - ANEXO G (58199783) SEI 00097-00020789/2020-54 / pg. 20

QUANTITATIVO ROTATIVO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS *DISPONÍVEIS NA FERRAMENTARIA*		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**
858	PAQUIMETRO MITUTOYO 600MM - FF0215725	1
859	PAQUIMETRO MITUTOYO ANALOGICO 150MM (MDF2430) 14846776	1
860	PARAFUSADEIRA PARA GESSO MAKITA - 0031531	1
861	PARAFUSADEIRA PARA GESSO MAKITA - 0035666	1
862	PASSA E NÃO PASSA	4
863	PINÇA PONTA CURVA 160MM C/ ISOL, ACO INOX	2
864	PISTOLA P/ CALAFETAR PNEUMÁTICA	1
865	PLAINA P/ MADEIRA Nº 4	1
866	PONTEIRA DE AÇO	6
867	PRUMO DE CENTRO 5 X 130MM	1
868	PUNÇAO DE BICO 4X120MM	2
869	PUNÇÃO DE BICO 4X150MM	2
870	RASTELO C/CABO	1
871	RASTELO S/CABO	2
872	REGUA DE ALUMINIO 2X1X1M P/ PEDREIRO	1
873	REGUA DE ALUMINIO 4,20 METROS	3
874	REGUA PARA TOPOGRAFIA NIVEL 3,00 METROS	1
875	REGUA PARA TOPOGRAFIA NIVEL 3,98 METROS	1
876	ROÇADEIRA ELÉTRICA STIHL Nº2.40952841	1
877	ROÇADEIRA ELÉTRICA STIHL Nº2.40952842	1
878	SACA FUSÍVEL SIEMENS	4
879	SACA PINO PARALELO 2X120MM	1
880	SACA PINO PARALELO 5 X150MM,	11
881	SACA PINO PARALELO 6X150MM	10
882	SACA PINO PARALELO 8MMX150MM	9
883	SERRA CIRCULAR (MAKITA) FF0589023	1
884	SERRA TICO TICO SKILL F012438002 (412)	1
885	SERRA TICO-TICO (MAKITA) FF0055630	1
886	SOQ.HEXAG.ALLEN 1/2 X 14MM	3
887	SOQ.HEXAG.ALLEN 1/2 X 3/8 LONGO	5
888	SOQUETE ESTRIADO 1/2 x 7/8	1
889	SOQUETE SEXTAVADO. 3/8x5/16	5
890	SOQUETE DE IMPACTO SEXTAVADO ENCAIXE 1" X 60MM CURTO	1
891	SOQUETE ESTRIADO 1/2 x 1' 1/16	2
892	SOQUETE ESTRIADO 1" X 60 MM	2
893	SOQUETE ESTRIADO 1/2 X 1/4	1
894	SOQUETE ESTRIADO 1/2 x 12mm	2
895	SOQUETE ESTRIADO 1/2 x 29/32	1
896	SOQUETE ESTRIADO 1/2-9/16 LONGO	10
897	SOQUETE ESTRIADO 1/2X22MM LONGO	1
898	SOQUETE ESTRIADO 1/4 x 1/2	5
899	SOQUETE ESTRIADO 3/4 X 1.7/8	1
900	SOQUETE ESTRIADO 3/4 x 38mm	1

Lista de Instrumentos e Aferições - ANEXO G (58199783) SEI 00097-00020789/2020-54 / pg. 21

QUANTITATIVO ROTATIVO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS *DISPONÍVEIS NA FERRAMENTARIA*		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**
901	SOQUETE ESTRIADO ENC.1/2"-27MM,AÇO CR-V 204018	11
902	SOQUETE ESTRIADO ENC.1/2-1/2 LONGO, ACO CR-V	4
903	SOQUETE ESTRIADO ENCAIXE 1/2X11/16"	1
904	SOQUETE ESTRIADO ENCAIXE1/2"X5/8",AÇO CR-VN / 204507	10
905	SOQUETE ESTRIADO.3/4 x 2"	1
906	SOQUETE HEXAG ALLEN LONGO 1/2 X 1/4	1
907	SOQUETE HEXAG ALLEN LONGO 1/2 X 7/32	1
908	SOQUETE HEXAGONAL ALLEN LONGO 1/2x4mm	6
909	SOQUETE PHILIPS 1/2 X 3MM	3
910	SOQUETE SEXT. ENC.1/2-13/16, ACO CR-VN	5
911	SOQUETE SEXT. ENC.1/4 X 3/8 ACO CR-VN	5
912	SOQUETE SEXT. ENC.1/4 X 9/32 ACO CR-VN	2
913	SOQUETE SEXT. ENC.1/4-1/4X1", ACO CR-VN	17
914	SOQUETE SEXT. ENC.1/4-10MM, ACO CR-VN	5
915	SOQUETE SEXT. ENC.1/4-11/32X, ACO CR-VN	5
916	SOQUETE SEXT. ENC.1/4-7/32 ACO CR-VN	6
917	SOQUETE SEXT. ENC.1/4-9/16X1", ACO CR-VN	1
918	SOQUETE SEXTAVADO 1/2 x 3/8	3
919	SOQUETE SEXTAVADO 1/2X15MM	6
920	SOQUETE SEXTAVADO 1/2X30MM	1
921	SOQUETE SEXTAVADO 1/4 x 7/16'	2
922	SOQUETE SEXTAVADO 3/4 X 1.7/8 LONGA	1
923	SOQUETE SEXTAVADO 3/4 x 3/4	1
924	SOQUETE SEXTAVADO 3/4 X 50 MM	1
925	SOQUETE SEXTAVADO 3/4 X 55 MM	1
926	SOQUETE SEXTAVADO 3/8 X 17MM	1
927	SOQUETE SEXTAVADO 3/8 X 6MM	1
928	SOQUETE SEXTAVADO LONGO 1/2 X 19 MM	1
929	SOQUETE SEXTAVADO. 3/4 x1' 5/8 LONGO	2
930	SOQUETE SEXTAVADO. ENC.1/4 X 5/16 ACO CR-VN	3
931	SUGADOR DE SOLDA DE METAL	5
932	TALHA DE CORRENTE CAP. 2T NºCT8080	2
933	TALHADEIRA CHATA AÇO 12"	5
934	TENAZ DE DORMENTE	4
935	TENAZ DE TRILHO	4
936	TEODOLITO FF0136511 (ABSOLETO) NIVEL WILD NA-02 - FF0136511	1
937	TERMOMETRO DIG MINIPA FF0219301	1
938	TERMOMETRO DIG MINIPA MT-510 FF0219355	1
939	TERMOMETRO DIGITAL DE IMERSÃO MINIPA -50 A - 002193-001	1
940	TERMOMETRO MINIPA DIGITAL PORTATIL - 002193-001	1
941	TESOURA DE FUNILEIRO 8"	1
942	TESTE DE BATERIA - FF0598628	1
943	TORQUIMETRO GEDORE 1/2 FF0075608	1

Lista de Instrumentos e Aferições - ANEXO G (58199783) SEI 00097-00020789/2020-54 / pg. 22

QUANTITATIVO ROTATIVO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS *DISPONÍVEIS NA FERRAMENTARIA*		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**
944	TORQUIMETRO GEDORE 1/4 FF0663178/ 6-30NM (2028578)	1
945	TORQUIMETRO USG-DINACOM1/2 FF0555201	1
946	TORNO UNIVERSAL EUROSTEC C6266X2200 + ACESSORIOS	1
947	TRANSDUTOR TRIFÁSICO MINIPA ET-4101/02	2
948	TRENA DE FIBRA DE VIDRO 30M	1
949	TRIPÉ (USO SINALIZAÇÃO)	1
950	TRIPÉ TEODOLITO 038240	1
951	VARA DE MANOBRA SECCIONAL 1200MM - 19043-I01	1
952	VARA DE MANOBRA SECCIONAL 1200MM - 19043-I02	1
953	VARA DE MANOBRA SECCIONAL 14400MM - 19042-I001	1
954	VARA DE MANOBRA SECCIONAL 14400MM - 19042-I002	1
955	VARA DE MANOBRA SECCIONAL 14400MM - 19042-I003	1
956	VARA S/A H1964-8 - 019045-I01	1
957	VARA S/A H1964-8 - 019045-I02	1
958	VIBRACIMETRO SKF CMAS 100 - SL - FF0938569	1
959	VIBRACÍMETRO SKF DIGITAL FF0655720	1
960	VOLTÍMETRO SELETIVO RYCON-FF0659601	1
961	WATTIMETRO ANALOGICO BIRD MODELO 43 N°290956 FF0542356	1
962	WATTIMETRO ANALOGICO BIRD MODELO43 100W - FF0190090	1
963	WIRE UP AUTOMÁTICO 24V	1
964	WIRE-UP ENROLADOR/DESENROLADOR	5

ANEXO G			
LISTA DE INSTRUMENTOS E AFERIÇÕES			
CONTROLE DE FERRAMENTAS			
QUANTITATIVO ROTATIVO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS			
DISPONÍVEIS NO ALMOXARIFADO			
GI	**DESCRIÇÃO**	**TIPO**	**QUANT.**
005572	BROCA SDS PLUS M10X160MM	Ferramenta	1
004265	FERRAM USINAGEM (TR)- 10228824 - TK01338D	Ferramenta	19
009961	PULSEIRA ANTI-ESTATICA TF-611B	Ferramenta	1
007118	MANIVELA DA MAQUINA CHAVE SIEMENS S700	Ferramenta	4
006265	FERRAMENTA DE USINAGEM (TR)- 10228825 - TK01339D	Ferramenta	19
006315	CHAVE AJUSTAVEL DE 10"	Ferramenta	3
006402	SOQUETE ESTRIADO ENC.1/2"-19MM,ACO CR-V	Ferramenta	3
006024	CHAVE TORX T20	Ferramenta	1
006864	CHAVE DE BOCA 1' 3/4 X 1 5/8	Ferramenta	3
006867	CHAVE DE BOCA 1' 5/8 X 1' 7/16	Ferramenta	2
006417	JOGO CHAVE BOCA FIXA 6-22MM	Ferramenta	1
006418	CHAVE DE FENDA COTOCO 1/4X1.1/2	Ferramenta	2
006419	CHAVE DE FENDA 5/16X10"	Ferramenta	1
006420	CHAVE DE FENDA 5/16X8"	Ferramenta	2
006023	ALICATE CRIMPADOR PRENSA TERMINAL	Ferramenta	1
006318	CHAVE DE BOCA FIXA INCLINADA DE 13/16 X 7/8	Ferramenta	3
006230	CHAVE COMBINADA FIXA 12MM	Ferramenta	1
006015	CHAVE COMBINADA FIXA 50MM	Ferramenta	1
000511	ESMERIL DE BANCADA 110/220V 0,5 HP 3450 RPM MONO/MOD. ME-06	Ferramenta	1
000569	ALICATE DESENCAPADOR FIO 185MM AUT. ACO CR-V S/ ISOL. PWC 27	Ferramenta	6
000624	CHAVE COMBINADA FIXA 1.5/16", ACO CR-VN CROM.	Ferramenta	7
000743	SOQUETE PHILIPS ENC.1/2" X 3MM, ACO CR-VN DIN 17350	Ferramenta	4
001772	CHAVE ALLEN SEXTAVADA 2MM CURTA AÇO CR-V	Ferramenta	19
001830	CHAVE BOCA FIXA INCL.1/4X5/16", ACO CR-VN	Ferramenta	6
002106	CHAVE ESTR. FIXA INC.15/16X1", ACO CR-V	Ferramenta	9
002112	CHAVE TUBULAR 11/32X5.29/32,C/CABO SEXT. ACO CR-VN	Ferramenta	7
002144	MARRETA OITAVADA 5KG	Ferramenta	3
002325	CHAVE TUBULAR 6 X 150MM , ACO CR-VN	Ferramenta	1
005747	CHAVE DE BOCA FIXA 8X9MM	Ferramenta	1
005748	CHAVE DE FENDA 1/4 x 06 (6 x 150mm)	Ferramenta	2
005611	SOQUETE ESTRIADO 1/2X18MM	Ferramenta	3
005621	ALICATE BICO CURVO 6''	Ferramenta	5
005622	ALICATE 6" MEIA CANA RETO	Ferramenta	9
005684	CHAVE SEXTAVADA ABERTA 10 X 12MM	Ferramenta	1
005687	PENDENTE COM GARRA	Ferramenta	5
005688	CHAVE"L"9/16"	Ferramenta	2
005691	CHAVE PHILIPS 5/16X6	Ferramenta	1
005705	CARREGADOR P/ 2 PILHAS	Ferramenta	2
004444	MARRETA OITAVADA 3 KG C/CABO	Ferramenta	3
004909	ALICATE EXOLDA GRANDE P/ MOLDE Z-201	Ferramenta	3
004910	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6.1/2" ,1000 V, 160MM	Ferramenta	1
004912	CHAVE COMBINADA 15 MM	Ferramenta	2
004918	SOQUETE ESTRIADO 1/2 X 15MM	Ferramenta	2
004804	CHAVE FIXA ESTR. 8X9MM	Ferramenta	1
004809	CHAVE DE FENDA 1/4 X 6", ACO CR-VN	Ferramenta	2
004799	CHAVE COMBINADA 19 MM	Ferramenta	6
004800	CHAVE FIXA ESTR. 18X19	Ferramenta	2
004801	CHAVE FIXA ESTR.20X22	Ferramenta	1
004802	CHAVE FIXA ESTR. 3/8X7/16	Ferramenta	1
004688	MORSA DE BANCADA Nº 4	Ferramenta	2
003717	SOQUETE HEXAGONAL(ALLEN) 5X1/2"	Ferramenta	28
003718	SOQUETE HEXAGONAL(ALLEN) 14X1/2"	Ferramenta	16
003720	CHAVE DE FENDA RELOJOEIRO 0,6	Ferramenta	6
003721	CHAVE DE FENDA RELOJOEIRO 1,0	Ferramenta	8
003722	CHAVE PHILIPS 1/8X6"	Ferramenta	5
003723	CHAVE DE FENDA S/ISOL 3/16X5"	Ferramenta	3
003736	SACA-PINO 1,5X100MM 565A	Ferramenta	1
003714	CHAVE HEXAGONAL (ALLEN) DE 1/2 POLEGADA	Ferramenta	18

QUANTITATIVO ROTATIVO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS *DISPONÍVEIS NO ALMOXARIFADO*			
GI	**DESCRIÇÃO**	**TIPO**	**QUANT.**
003716	SOQUETE HEXAGONAL(ALLEN) 4X1/2" LONGO	Ferramenta	32
004292	CHAVE FENDA 3/8X10	Ferramenta	1
003079	CHAVE DE FENDA C/ISOL 3X150MM - 1/8X4"	Ferramenta	1
003430	BOTAO TERMOSTATO BULBO GASOSO 10 A 30 GRAUS PT-20721	Ferramenta	2
002186	SOQUETE SEXT. ENC.1/2-13/16X1.1/2", ACO CR-VN	Ferramenta	9
002187	SOQUETE SEXT. ENC.1/2-15X39MM, ACO CR-VN	Ferramenta	8
002189	SOQUETE SEXT. ENC.1/4X13X26MM, ACO CR-VN	Ferramenta	10
002439	CHAVE TUBULAR 4 X 125MM, C/CABO SEXT. ACO CR-VN	Ferramenta	3
001779	CHAVE BOCA FIXA 10X11MM, ACO CR-V	Ferramenta	12
001780	CHAVE DE BOCA FIXA INCL.6 X 7MM, ACO CR-V	Ferramenta	2
001781	CHAVE DE BOCA FIXA INCL.8X9MM, ACO CR-V	Ferramenta	7
001789	CHAVE DE FENDA S/ISOL.3/16"X4", ACO	Ferramenta	3
001793	CHAVE TUBULAR 9MM	Ferramenta	1
001794	CHAVE TUBULAR 5/16X5.29/32, C/CABO SEXTAVADA AÇO CR-V	Ferramenta	2
001795	CHAVE TUBULAR 7/16	Ferramenta	1
001799	BOLSA DE FERRAMENTAS FUNDO DE BORRACHA	Ferramenta	3
002198	TESOURA P/ FUNILEIRO 10"	Ferramenta	1
002201	SACA PINO 8X50	Ferramenta	1
002210	MACHO MANUAL HSS M5 X 0,8	Ferramenta	1
002217	ALICATE PARA ANEL EXTERNO 7" RETO, 8000-A2 AÇO CR-V	Ferramenta	2
002219	ALICATE P/ ANEL INTERNO RETO 5.5	Ferramenta	4
002222	SACA PINO PARALELO 8MMX150MM, ACO CR-V	Ferramenta	7
002225	ALICATE PRENSA TERMINAL 22-10AWG	Ferramenta	4
002092	CHAVE ALLEN SEXT. 3/8 X 4.1/4, ACO CR-VN 67266585	Ferramenta	12
002093	CHAVE ALLEN SEXT. 5/16 X 3.3/4, ACO CR-VN 6726607	Ferramenta	12
002098	CHAVE DE BOCA FIXA INCL.24X26MM, ACO CR-VN	Ferramenta	1
002099	CHAVE DE BOCA FIXA INC.27X32MM, ACO CR-V	Ferramenta	4
002100	CHAVE BOCA FIXA INC.3/8X7/16, ACO CR-VN	Ferramenta	11
002101	CHAVE DE BOCA FIXA INC.32X36MM, ACO	Ferramenta	3
002102	CHAVE BOCA FIXA INC.5/8X3/4, AÇO CR-VN	Ferramenta	7
002103	CHAVE ESTR. FIXA INC.1.1/8X1.1/4,ACO CR-VN	Ferramenta	2
002104	CHAVE ESTR. FIXA INC. 1/4X5/16, ACO CR-VN	Ferramenta	43
002105	CHAVE ESTR. FIXA INC.13/16X7/8, ACO CR-V	Ferramenta	7
002107	CHAVE ESTR. FIXA INC.1.1/16X1.1/8,AÇO CR-V	Ferramenta	1
002108	CHAVE ESTR. FIXA INC.5/8X11/16, ACO CR-V	Ferramenta	5
002109	CHAVE ESTR. FIXA INC. 5/8X3/4, ACO CR-V	Ferramenta	12
002113	CHAVE TUBULAR SEXT. 13MM	Ferramenta	2
002115	CHAVE TUBULAR 7 MM	Ferramenta	6
002123	DESEMPENADEIRA DE ACO DENTADA 8", P	Ferramenta	1
002131	ESQUADRO DE ACO 30CM P/ MARCENEIRO	Ferramenta	2
002132	EXTENSAO P/ SOQUETE ENC. 1/4 X 6", ACO CR-VN	Ferramenta	16
002140	LIMA TRIANGULAR MURCA 100MM, ACO TEMPERADA	Ferramenta	1
002146	MARTELO DE CARPINTEIRO 25MM	Ferramenta	5
002149	MAÇARICO P/ SOLDA E CORTE OXIACETILENO C/ CONJUNTO BICO	Ferramenta	1
002175	SOQUETE ESTRIADO ENC.1/2-1/2 LONGO, ACO CR-V	Ferramenta	22
002178	SOQUETE SEXT. ENC.1/4-11/32X1", ACO CR-VN	Ferramenta	14
002179	SOQUETE SEXT. ENC.1/4-1/2X1", ACO CR-VN	Ferramenta	15
002180	SOQUETE SEXT. ENC.1/4-3/16X1", ACO CR-VN	Ferramenta	13
002181	SOQUETE SEXT. ENC.1/4-3/8X1.1/32, ACO CR-VN	Ferramenta	16
002182	SOQUETE SEXTAVADO. ENC.1/4-5/16X1", ACO CR-VN	Ferramenta	25
002184	SOQUETE SEXT. ENC.1/4-7/32X1", ACO CR-VN	Ferramenta	10
002185	SOQUETE SEXT. ENC.1/4-9/32X1", ACO CR-VN	Ferramenta	15
002010	SOQUETE ESTRIADO ENC.1/2X16MM,ACO CR-V	Ferramenta	3
002017	CHAVE ALLEN SEXT. 6MM LONGA 42L	Ferramenta	1
002018	CHAVE DE FENDA S/ISOL 3/8X8	Ferramenta	6
002022	ALICATE BICO CURVO 7" PARA ANEL EXTERNO	Ferramenta	1
002069	JOGO DE SACA PARAFUSO	Ferramenta	1
002088	CHAVE ALLEN SEXTAVADA 7/32 X 3", AÇO CR-VN 6726690	Ferramenta	4
002089	CHAVE ALLEN SEXTAVADA 1/4 X 3.1/4", AÇO CR-VN 6726500	Ferramenta	11
002090	CHAVE ALLEN SEXT. 1/8 X 2.1/4", ACO CR-VN 6726534	Ferramenta	9

Lista de Instrumentos e Aferições - ANEXO G (58199783) SEI 00097-00020789/2020-54 / pg. 25

QUANTITATIVO ROTATIVO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS *DISPONÍVEIS NO ALMOXARIFADO*			
GI	**DESCRIÇÃO**	**TIPO**	**QUANT.**
002091	CHAVE ALLEN SEXT. 3/32 X 2", ACO CR-VN 6726569	Ferramenta	14
001977	CHAVE DE FENDA S/ISOL. 1/8 X 6", ACO CR-V	Ferramenta	1
001987	ALICATE DE BICO RETO 6" MEIA-CANA	Ferramenta	4
001822	CHAVE DE BOCA FIXA INCL. 14 X 15	Ferramenta	2
001829	CHAVE DE BOCA FIXA INCL.1/2X9/16", ACO CR-V	Ferramenta	8
001831	CHAVE DE BOCA FIXA INCLINADA DE 1.1/4X 1.3/8	Ferramenta	1
001833	CHAVE DE BOCA FIXA INCL.12X13MM, AC	Ferramenta	3
001834	CHAVE BOCA FIXA INCL. 3/4"X25/32", ACO CR-VN	Ferramenta	25
001836	CHAVE DE BOCA FIXA INCL.15/16X1", ACO CR-VN	Ferramenta	9
001838	CHAVE DE BOCA FIXA INCL.18X19MM, ACO CR-V	Ferramenta	7
001839	CHAVE DE BOCA FIXA INCL.20 X 22MM,	Ferramenta	3
001852	CHAVE ESTR. FIXA INCL.1/2X9/16", ACO CR-VN	Ferramenta	10
001853	CHAVE ESTR. FIXA INCL.3/8X7/16", ACO CR-VN	Ferramenta	10
001874	SACA POLIA 3G REF-8565/2	Ferramenta	1
001875	CHAVE FIXA EST.16X17	Ferramenta	3
001773	CHAVE ALLEN SEXT.3MM CURTA, ACO CR-	Ferramenta	1
001774	CHAVE DE FENDA S/ISOL 1/8X5", ACO CR-V	Ferramenta	1
001368	TRENA DE FIBRA DE VIDRO DE 50M	Ferramenta	4
001383	FOICE ROCADEIRA	Ferramenta	1
001389	PÁ DE BICO Nº 3 C/CABO	Ferramenta	2
000753	SOQUETE SEXT.ENC.3/4"-1.7/8" IMPACTO, ACO LIGA OXID	Ferramenta	4
000664	EXTENSAO P/ SOQUETE ENC.3/4" X 8", ACO CR-VN CROM/206955	Ferramenta	16
000665	EXTENSAO P/ SOQUETE ENC.3/4" X 16", ACO CR-VN CROM/206964	Ferramenta	11
000666	EXTENSAO P/SOQUETE ENC.3/8"X6", ACO CR-VN CROM/203957	Ferramenta	1
000679	LIMA REDONDA MURCA 04 C/S CABO PLASTICO	Ferramenta	7
000689	MATRIZ P/ COMPRESSAO 70 MM2 (2/0 AWG)/U26RT	Ferramenta	1
000690	MATRIZ P/ COMPRESSAO 120 MM2 (250 MCM)/U29RT	Ferramenta	1
000691	MATRIZ P/ COMPRESSAO 150 MM2 (300 MCM)/U30RT	Ferramenta	1
000692	MATRIZ P/ COMPRESSAO 185 MM2 (400 MCM)/U32RT	Ferramenta	1
000694	MATRIZ P/ COMPRESSAO 300 MM2 (636 MCM)/U36RT	Ferramenta	1
000700	PINÇA PONTA CURVA 160MM C/ ISOL, ACO INOX/726-31	Ferramenta	6
000712	SACA PINO PARALELO 6X150MM	Ferramenta	6
000721	SOQUETE ESTRIADO ENC.1/2"-19MM LONGO	Ferramenta	5
000722	SOQUETE ESTRIADO ENC.1/2-22MM, ACO CR-VN	Ferramenta	1
000724	SOQUETE ESTRIADO ENC.1/2"X17MM LONGO, ACO CR-VN	Ferramenta	6
000726	SOQUETE ESTRIADO ENC.1/2-1/2", ACO CR-VN	Ferramenta	30
000727	SOQUETE ESTRIADO ENC.1/2-3/4", ACO CR-VN	Ferramenta	2
000729	SOQUETE ESTRIADO ENCAIXE1/2"X5/8",AÇO CR-VN / 204507	Ferramenta	11
000730	SOQUETE ESTRIADO ENC.1/2-7/16", ACO CR-VN	Ferramenta	23
000738	SOQUETE ESTRIADO 3/8"X1/2" ACO CR-VN	Ferramenta	15
000739	SOQUETE ESTRIADO 3/8"X3/8",ACO CR-VN	Ferramenta	10
000740	SOQUETE SEXTADO ACO CR-VN 3/8"X5/16"	Ferramenta	11
000747	SOQUETE SEXT.ENC.3/4"-1.5/8"X3.1/2" IMPACTO, ACO LIGA OXID	Ferramenta	8
000750	SOQUETE SEXT.ENC.3/4"-1.1/2" IMPACTO, ACO LIGA OXID	Ferramenta	3
000583	CALIBRE FOLGA 77MM 0,05-1MM 20 LAMINAS	Ferramenta	16
000586	CATRACA REVERSIVEL ENC.3/4"X 20", ACO CR-VN	Ferramenta	1
000587	CATRACA REVERSIVEL ENCAIXE .3/8"X 7", ACO CR-VND	Ferramenta	1
000590	CHAVE ALLEN SEXT. 6MM, ACO CR-VN CR	Ferramenta	7
000592	CHAVE ALLEN SEXT. 10MM, ACO CR-VN CROM 220007	Ferramenta	1
000595	CHAVE ALLEN SEXT. 5/32", ACO CR-VN CROM 220501	Ferramenta	25
000596	CHAVE DE BOCA AJUSTAVEL 12"X300MM I	Ferramenta	1
000600	CHAVE COMBINADA FIXA 10MM, ACO CR-V	Ferramenta	7
000601	CHAVE COMBINADA FIXA 11MM, ACO CR-V	Ferramenta	7
000607	CHAVE COMBINADA FIXA 23MM, ACO CR-VN CROM	Ferramenta	1
000610	CHAVE COMBINADA FIXA 30MM, ACO CR-VN CROM	Ferramenta	1
000611	CHAVE COMBINADA FIXA 32MM, ACO CR-V	Ferramenta	4
000614	CHAVE COMBINADA FIXA 1/2", ACO CR-VN CROM.	Ferramenta	35
000615	CHAVE COMBINADA FIXA 3/4", ACO CR-V	Ferramenta	3
000616	CHAVE COMBINADA FIXA 3/8", ACO CR-VN CROM.	Ferramenta	1
000617	CHAVE COMBINADA FIXA 5/16", ACO CR-VN CROM.	Ferramenta	8

Lista de Instrumentos e Aferições - ANEXO G (58199783) SEI 00097-00020789/2020-54 / pg. 26

QUANTITATIVO ROTATIVO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS *DISPONÍVEIS NO ALMOXARIFADO*			
GI	**DESCRIÇÃO**	**TIPO**	**QUANT.**
000618	CHAVE COMBINADA FIXA 5/8", ACO CR-V	Ferramenta	2
000621	CHAVE COMBINADA FIXA INCL 11/16" ACO CR-VN CROM.	Ferramenta	1
000622	CHAVE COMBINADA FIXA 13/16", ACO CR-VN CROM.	Ferramenta	4
000623	CHAVE COMBINADA FIXA 1.1/8", ACO CR-VN CROM.	Ferramenta	16
000627	CHAVE CORREIA DE LONA P/ APERTO DE TUBOS 1/2" A 5.1/2"	Ferramenta	1
000628	CHAVE DE FENDA AUTOMAT.380 X 500MM, MEDIA ACO CR-VN CROM.	Ferramenta	2
000634	CHAVE DE FENDA S/ISOL 1,80X95MM RELOJOEIRO CROM/EDP-52552	Ferramenta	2
000638	CHAVE DE FENDA S/ISOL 3/8X10"250	Ferramenta	5
000639	CHAVE GRIFFO RETA 12" CAPAC.1.3/4"	Ferramenta	1
000641	CHAVE HEXAGONAL C/ CABO 4 X 100 MM	Ferramenta	10
000642	CHAVE HEXAGONAL C/ CABO 5 X 100 MM	Ferramenta	5
000649	CHAVE TUBULAR 3/8" X 180MM,C/ CABO SEXT. ACO CR-VN CROM.	Ferramenta	2
000654	CORTADOR P/TUBOS COBRE 1/8" A 1.1/8", MOD 1550 / MOD. 150	Ferramenta	1
000571	ALICATE PRENSA TERMINAL CAPAC. 0.5 A 5 MM² 451 A	Ferramenta	3
008281	PISTOLA LAVA JATO HD-HDS-800 /1200 KARCHER	Ferramenta	1
005858	ALICATE MEIA CANA CURVO 7.1/2	Ferramenta	1
005957	CHAVE DE EST. FIXA 10X11MM	Ferramenta	13
007708	CHAVE COMBINADA 15/16"	Ferramenta	1
002183	SOQUETE SEXT. ENC.1/4-7/16X1", ACO CR-VN	Ferramenta	18
002188	SOQUETE SEXT. ENC.1/4-10X26MM, ACO CR-VN	Ferramenta	13
002324	CHAVE TUBULAR 5X150MM CABO SEXT., ACO CR-VN	Ferramenta	3
007933	SACA FUSIVEL SIEMENS	Ferramenta	1
007281	SOQUETE ESTRIADO 3/8X15MM	Ferramenta	8
006774	CHAVE DE FENDA COTOCO 3/16X1.1/2	Ferramenta	3
009205	MARTELO QUEBRA VIDRO	Ferramenta	10
009364	ALICATE PARA MANUSEIO DE MOLDES AF-2	Ferramenta	3
009419	CHAVE PHILIPS 1/4X4" S/ISOL 6X100MM, ACO CR-VN CRO	Ferramenta	1
009780	MARRETA OITAVADA 1KG, C/ CABO	Ferramenta	1
008840	CHAVE STORZ MANOBRA 1.1/2X2.1/2 P/ HIDRANTE	Ferramenta	2
004289	ALICATE UNIVERSAL 8"	Ferramenta	11
009679	CHAVE TUBULAR 10X75MM	Ferramenta	5
091249	BOLSA P/ FERRAMENTA	Ferramenta	1
091184	CHAVE DE FENDA 3/8X6	Ferramenta	1
091197	CHAVE DE FENDA 3/8X8	Ferramenta	1
091202	CHAVE DE FENDA C/ ISOLAÇÃO 03/16X4"	Ferramenta	3
091219	CHAVE PHILIPS 1/4X6"	Ferramenta	1
091222	JOGO CHAVE RELOJOEIRO	Ferramenta	1
091240	CHAVE PHILIPS 1/8X4" (3X100MM)	Ferramenta	1
091241	CHAVE PHILIPS 1/8x4""	Ferramenta	1
091032	SOQUETE SEXTAVADO ENCAIXE 3/4X1/2	Ferramenta	1
091068	TRENA 8M	Ferramenta	1
091074	SOQUETE SEXTAVADO ENCAIXE 3/4X41MM	Ferramenta	1
091085	SOQUETE ESTRIADO ENCAIXE 1/2X30MM	Ferramenta	1
091099	SOQUETE ESTRIADO ENCAIXE 13/16X1/2"	Ferramenta	1
091103	SOQUETE ESTRIADO ENCAIXE 1/2X12MM LONGO	Ferramenta	2
091104	SOQUETE ESTRIADO ENCAIXE 3/4X1.1/8"	Ferramenta	1
091120	SOQUETE 20MM X1/2	Ferramenta	1
091030	CABO T 1/2	Ferramenta	1
091050	CHAVE ALLEN SEXT. 9 MM ACO CR-VN	Ferramenta	1
091059	CHAVE ALLEN SEXTAVADA 7mm	Ferramenta	1
091077	CHAVE TUBULAR 10X250MM	Ferramenta	5
091088	CHAVE TUBULAR 9/16	Ferramenta	1
091102	CHAVE COMBINADA FIXA 6MM	Ferramenta	1
091105	CHAVE COMBINADA FIXA 7MM	Ferramenta	2
091119	CHAVE COMBINADA COM CATRACA 15mm	Ferramenta	2
091123	CHAVE COMBINADA COM CATRACA 9mm	Ferramenta	1
005956	CHAVE DE FENDA 1/4X8"	Ferramenta	4
091125	SOQUETE LONGO 10MMX1/2	Ferramenta	2
009883	ESTOJO SEXT MACHO/FEMEA M5XM4X30MM ACO 1010/1020 , PLACA REC BATERIA	Ferramenta	8
009133	CHAVE TUBULAR C/ISOL. 8MMX125MM VDE 2133-8 1000V 10	Ferramenta	1

Lista de Instrumentos e Aferições - ANEXO G (58199783) SEI 00097-00020789/2020-54 / pg. 27

QUANTITATIVO ROTATIVO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS *DISPONÍVEIS NO ALMOXARIFADO*			
GI	**DESCRIÇÃO**	**TIPO**	**QUANT.**
091256	CHAVE PHILIPS 1/8X5"	Ferramenta	1
091260	CHAVE PHILIPS 1/8X3	Ferramenta	1
091264	CHAVE DE FEDA1/8X6	Ferramenta	1
091269	CHAVE PHILIPS 1/4X1.1/2"	Ferramenta	3
091279	CHAVE DE FEDA 1/4X4	Ferramenta	2
091282	CHAVE TUBULAR 7X125MM	Ferramenta	2
091166	CHAVE PHILLIPS 3/16X4	Ferramenta	1
091167	CHAVE DE FENDA 1/8X6 C/ ISOL.	Ferramenta	8
091172	CHAVE DE FENDA 1/4X6 C/ ISOL.	Ferramenta	5
091179	CHAVE DE FENDA 3/16 x 4'	Ferramenta	2
091294	CHAVE TUBULAR 11X125MM	Ferramenta	1
091305	CHAVE TUBULAR 3/8	Ferramenta	1
091314	CHAVE TUBULAR 6 x 120MM	Ferramenta	1
010117	GUILHOTINA NICHO EQUALIZADOR SR'S	Ferramenta	1
004512	TORQUESA ARMADOR 12"	Ferramenta	1
006860	BICO DE CORTE Nº6	Ferramenta	6
091337	ESCADA DE FIBRA 4 DEGRAUS	Ferramenta	1
005072	CORTADOR DE VIDRO C/DIAMANTE	Ferramenta	1
003719	SOQUETE HEXAGONAL(ALLEN) 8X1/2" LONGO	Ferramenta	19
004286	ALICATE BICO RETO 6" (TR)	Ferramenta	1
002190	SOQUETE SEXT. ENC.1/4-9/16X1", ACO CR-VN	Ferramenta	15
002204	ESCALA ACO INOX 500MM	Ferramenta	7
002152	COLHER DE PEDREIRO Nº 10 AÇO FORJ.	Ferramenta	1
002177	SOQUETE SEXT. ENC.1/4-1/4X1", ACO CR-VN	Ferramenta	13
001835	CHAVE DE ESTR. FIXA INCL.14X15MM, AC	Ferramenta	2
000693	MATRIZ P/ COMPRESSAO 240 MM2 (500 MCM)/U34RT	Ferramenta	1
000728	SOQUETE ESTRIADO ENC.1/2-3/8", ACO CR-VN	Ferramenta	19
000733	SOQUETE ESTRIADO 3/4"X36MM, ACO CR-VN	Ferramenta	6
000580	CABO DE FORÇA C/JOELHO3/4"X490MM, CR-VN CROM	Ferramenta	30
000593	CHAVE ALLEN SEXT. 1/16", ACO CR-VN CROM 220513	Ferramenta	17
000626	CHAVE COMBINADA FIXA 1.7/8", ACO CR-VN CROM.	Ferramenta	10
001975	CHAVE PHILIPS S/ISOL. 3/16X4", ACO	Ferramenta	5
002208	MACHO MANUAL HSS M3 X 0,5	Ferramenta	1
005252	ASPIRADOR DE PÓ PORTATIL - THE BOSS 110V	Ferramenta	1
002339	NOTEBOOK PROCESS.INTEL 433MHZ, 64MB/506-DIX	Ferramenta	2
006020	CHAVE DUPLA CONECTAR/DESCONECTAR	Ferramenta	3
008048	CHAVE L 9MM P/QUADRO MAQUINA CHAVE SAB WABCO	Ferramenta	1
002334	FONTE DE TENSAO REGULADA 0-5V/50A -TCA05-50XR1A	Instrumento	2
000510	ESMERIL DE BANCADA 0,5 CV 220-380V TRIFASICO 6"	Ferramenta	1
000725	SOQUETE ESTRIADO ENC.1/2"-27MM,AÇO CR-V 204018	Ferramenta	4
002158	PINÇA PONTA RETA CHATA 160MM CRUZADA, ACO INOX	Ferramenta	3
002909	ESPAÇADOR DA CX CHAVE DE MDF 4P02	Ferramenta	4
002980	PARAFUSO DE CABECA ESCAREADA DE FENDA COM ROSCA M3X0,5	Ferramenta	230
004164	MEASURING HEAD + SIGN CODE (TR),10299958	Ferramenta	4
004594	BICO GRAXEIRO 90X1/4	Ferramenta	3
004933	JOGO DE MACHO 5/8" UNC-11	Ferramenta	1
005094	CHAVE COMUTADORA COMPRES 3SB3210-2DA11	Ferramenta	1
006357	PARAFUSO ESPECIAL CX CHAVE DE LINHA (4P03703P01)	Ferramenta	8
006674	RESISTOR 19,6 OHMS +/-1% 1/2W	Ferramenta	30
008178	PULVERIZADOR MANUAL	Ferramenta	1
009397	CHAVE DE CAME TIPO F.	Ferramenta	14
009620	BETUMADEIRA LAMINA 3" COM CABO	Ferramenta	6
009732	UNIDADE DESSOLD TS-700F 220V	Ferramenta	1
009851	CHAVE COMBINADA DE 1.3/4" (900524)	Ferramenta	4
091155	SACA PINO AMP 305183	Ferramenta	3
002150	MORSA DE BANCADA Nº 3	Ferramenta	3
005610	SOQUETE ESTRIADO 1/2X12MM	Ferramenta	1
008759	CHAVE DE PARTIDA MAGNETICA 7,5VC 8-12,5 380VCA	Ferramenta	3

Lista de Instrumentos e Aferições - ANEXO G (58199783) SEI 00097-00020789/2020-54 / pg. 28

ANEXO H -INVENTÁRIO DE SOBRESSALENTES E MATERIAIS DE CONSUMO		
SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E VENTILAÇÃO		
GI	**DESCRIÇÃO**	**SALDO_EM_ESTOQUE**
000011	BOTAO DE COMANDO PULSADOR COM FRONTAL METALICO CROMADO COR VERDE	3
000070	VALV ABASTECIMENTO CJ BATERIA	10
000133	JUNTA P/ CELEROM ESP.1/8	11
000134	MICRO SW DO FUSIVEL RETIF.	2
000962	ARRUELA DE PRESSAO M16 POR 26 MM DE ACO CARBONO ZINCADA	88
000964	ARRUELA DE PRESSAO M24 POR 39 MM DE ACO CARBONO ZINCADA	32
000967	ARRUELA PLANA LISA M12 POR 24 MM DE ACO CARBONO ZINCADA	41
000968	ARRUELA PLANA LISA M16 POR 43 MM DE ACO CARBONO	1776
000969	ARRUELA LISA M20	61
000975	BLOCO CONTATOS INSTANTANEOS,1NA+1NF,TIPO LA1-D11	26
000976	BLOCO CONTATOS INSTANTANEOS 4NF,TIPO LA1-D04	13
000977	BLOCO CONTATOS INSTANTANEOS 4NA,TIPO LA1-D40	8
000978	CALCO DE APOIO,2MM,DE PVC,P/ SUPORTE TIPO1	146
000979	CALCO DE APOIO DE 2MM DE PVC P/ SUPORTE TIPO II	91
000980	CALÇO DE APOIO, 2MM,PVC P/ SUP TIPO III	53
000981	CALCO P/ NIVELAMENTO DE 5MM DE PVC P/SUP TIPO I	119
000982	CALCO P/ NIVELAMENTO DE 5MM DE PVC P/SUP TIPOIII	15
000985	CAPA DE PROTEÇAO TIPICA	140
000986	CAPA DE UNIAO 3º TRILHO (BRANCA)	336
000987	CAPA PONTO DE ATERRAMENTO	11
000989	CAPACITOR 2,2MF 2100 VCC TP 2,2K/2100-7190	1
000996	DIODO DE SILICIO ISOLADO SK3G08	49
000997	DIODO DE SILÍCIO ROSCA 12A 40V SKN-12/04	4
001011	ALAVANCA DE ACIONAMENTO DA SECCIONADORA 15KV	1
001014	FIXADOR DA CAIXA DE PROTECAO	97
001015	FUSIVEL DIAZED, 10A, 500V, TIPO 5SB6032-9	13
001023	FUSIVEL CARTUCHO RAPIDO 4A 1000V	12
001024	LAMPADA LED 8W E27 100-240V 50/60HZ	80
001025	FUSIVEL ULTRA RÁPIDO P/ PROT DE DIODO 1100A	5
001026	GARRA FIXA P/ SUPORTE DE SUSTENTACAO	42
001027	GARRA FIXA P/ SUPORTE DE SUSTENTACAO E ANCORAGEM	65
001028	GARRA MOVEL P/ SUPORTE DE SUSTENTACAO	75
001029	GARRA MOVEL P/ SUPORTE DE SUSTENTACAO E ANCORAGEM	48
001030	ISOLADOR EM EPOXI DO SUPORTE DE TERCEIRO TRILHO	8
001031	ISOLADOR C/ GARRA FIXA MONT P/SUP DE SUSTENTACAO ANCORAGEM	2
001034	ISOLADOR EPOXI, 95X95MM, TIPO 141	18
001048	PARAFUSO DE CABECA CHATA HEXAGONAL COM ROSCA M10 X 1,5	17
001049	PARAFUSO CABEÇA CILINDRICA REBAIXADA 10X20MM	466
001050	PARAFUSO ALLEN COM ROSCA M8 X 1,25 X 35 MM AÇO INOX	55
001051	PARAFUSO SEXTAVADO M12X55 ZINC. ROSCA PARCIAL	134
001052	PARAFUSO SEXTAVADO M12X65	70
001053	PARAFUSO DE CABECA SEXTAVADA COM ROSCA M12X1,75	9
001054	PARAFUSO SEXTAVADO M16X75	238
001055	PARAFUSO DE CABECA SEXTAVADA COM ROSCA M16X2,0	181
001056	PARAFUSO SEXTAVADO M16X95	116
001057	PARAFUSO DE CABECA SEXTAVADA COM ROSCA M20X2,5	85
001060	PARA-RAIO BHF 7DC ESTACAO TENSAO NOMIN. 12KV C. DESC. 10KA	3
001061	PINO LIMITADOR	1075
001063	PLACA ANTICORROSIVA P/ LAMINAS FLEXIVEIS/ET 03.003	17
001065	PLACA DE APERTO/AISI-304	20
001066	PLACA DE APERTO DO CONJUNTO DE LAMINAS FLEXIVEIS	21
001067	PLACA DE CONEXAO ELETRICA P/ 2 CABOS	4
001068	PLACA DE CONEXAO P/ CONJUNTO DE LAMINAS FLEXIVEL DIREITO	13
001069	PLACA DE FIXACAO DO SUPORTE TIPO II/ABNT 1020	40
001073	PORCA SEXTAVADA COM ROSCA M16X2,0 ESPESSURA 13 MM DE ACO CARBONO	526
001077	PRESILHA/ABNT1070/1080	433
001083	REATOR P/LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 1X250W FP=0,60, 220 V	6
001089	RESISTOR FIO VITRIFICADO RC 50OHMS TIPO TAP-3 50W	2
001090	RESISTOR FIO VITRIFICADO RC 50OHMS TOPO TAP-3 50W	8
001091	SOBRECAPA P/ SUPORTE DE SUSTENTACAO E ANCORAGEM	63
001092	SOBRECAPA P/ SUPORTE DE SUSTENTACAO	120
001095	SUPORTE DE REGULAGEM	10
001096	SUPORTE DE SUSTENTACAO ANCORAGEM P/ DORMENTE MADEIRA III	27
001098	SUPORTE DE SUSTENTACAO P/ DORMENTE DE MADEIRA VIGA TIPO I	57
001104	TOMADA 3 POLOS 20A/250V	5
001125	BUCHA DE FIXACAO DE PLACAS	5
001126	BUCHA DO SUPORTE DE REGULAGEM	69
001127	CAIXA DE PROTECAO DA CONEXAO DE CABOS - PEQ	12
001135	PARAFUSO 1/4X20	20
001139	ISOLADOR EPOXI, 50X50MM, TIPO 111	9
001141	ISOLADOR EPOXI, 175X75MM, TIPO 133	12

Inventário Alimentação Elétrica/Ventilação - ANEXO H (58200214) SEI 00097-00020789/2020-54 / pg. 1

GI	DESCRIÇÃO	SALDO_EM_ESTOQUE
001166	CABO P/ ATERRAMENTO 35MM2 1KVCC	2,4
001178	FITA VEDA ROSCA TEFLON 18MMX50M	5
001199	CHAVE COMUTADORA VOLTIMÉTRICA 660V 12A C10A004	1
001200	CHAVE DE COMANDO 16A 64X64MM CA10B-BR4585-E	3
001205	COMANDO MANUAL / BTN-II	1
001207	CONECTOR DIREITO	12
001208	CONECTOR ESQUERDO	14
001227	CONJUNTO CONTATOS FIXOS	3
001231	DISJUNTOR BIPOLAR 10A 480VCA 250VCC TED124010	2
001234	DISJUNTOR BIPOLAR 70A 125V	2
001242	DISJUNTOR , TRIPOLAR 50A	1
001247	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A 380V TQC3420	3
001259	MICRO SWITCH LIMIT XCK M102 EN60947-5-1 (SECCIONADORA VIA)	1
001260	FUSIVEL NH 50A 500V 3NA3820	2
001261	FUSIVEL CARTUCHO RETARDADO 4A 1000V	8
001263	FUSIVEL RAPIDO 2A/250V SCHURTER	33
001268	MICRO INTERRUPTOR 15A 250V / M3C	15
001276	RELE BLOQUEIO 125V 10NA+10NF/C26L-AC7977EC	1
001278	RELE TXI 0,15-3SEG 125VCC	10
001293	SHUNT P/ CC MANGANINA 200A/60MV 750V(+20% -25%)	1
001294	SHUNT P/ CC MANGANINA 200A/60MV 750	1
001295	SHUNT P/ CC MANGANINA 3500A/60MVCC 750V	1
001296	SHUNT P/ CC MANGANINA 4000A/60MV 750V	2
001300	TERMOSTATO BULBO GASOSO 20 A 120 GRAUS	43
001374	BORNE UNIPOLAR 47A 600V	404
001493	JOELHO 90 25X 1/2'' AGUA FRIA SOLDAVEL COM ROSCA	22
001504	PINCEL MULTIUSO (TRINCHA) TAMANHO 2 (50 MM)	30
001514	PINCEL MULTIUSO (TRINCHA) TAMANHO 1.1/2 (38 MM)	11
001763	DISCO DESBASTE P/ FERRO 7 X 1/4 X 7/8"	1
001824	PARAFUSO SEXT 3/16-24X1/2	2
001933	BOBINA 220V P/ CONTATOR	4
002028	DETERGENTE NEUTRO DE 5L	5
002029	TOALHA INDUSTRIAL	975
002040	BROCA HELICOIDAL COM HASTE CILÍNDRICA EM ACO RAPIDO DE 10 MM DE DIÂMETRO	3
002064	BROCA DE WIDEA 12MM	1
002200	TECIDO DE FIBRA DE VIDRO	9
002239	PARAFUSO DE CABECA SEXTAVADA COM ROSCA M12X1,75	181
002335	MICRORRUPTOR ACIONAMENTO P/ LÂMINA 15A 250V	2
002343	SHUNT P/ CORRENTE CONTÍNUA 5500A/60MVCC, 750V	1
002361	ISOLANTE GALVANICO ENTRADA 60 A 60MV/SAIDA-20A A 20MADC/ETI-30	4
002362	CONTATOR TRIPOLAR 1NA 12A 125VCC	2
002363	CONTATOR AUXILIAR 2NA+2NF 125VCC	21
002369	CONECTOR TERMINAL FU3P-171-A	3
002371	TERMINAL OLHAL COMPRESSAO 6 1,5 - 2,5 MM PRE-ISOLADO AZUL	227
002372	TERMINAL OLHAL COMP VERMELHO M5 , 1,5-2,5 MM ISOL	26
002374	TERMINAL PRE-ISOLADO PINO 1,0MM ,TI-21 VERMELHO	4
002375	TERMINAL AGULHA COMP 1,5-2,5MM, ISOL	1866
002410	TERMINAL DE PRESSAO P/ATERRAMENTO, 50-120MM TP3	4
002433	CARCAÇA SAÍDA LATERAL 32 PINOS PH32L	3
002434	BASE BAIXA 32P PH32B	3
002435	CONTATO MACHO 16P PH16M	7
002436	CONTATO FEMEA 6P PH16F	9
002437	MECANISMO AUXILIAR DE DISPARO	2
002459	CABO FLEXIVEL 16MM PRETO	66,8
002707	SOQUETE RELÉ OP2RC66 8 PINOS	10
002896	MÓDULO DOS CONECTORES MI1 MI2 MI3 MF - UR-647	1
002939	PORCA SEXTAVADA COM ROSCA UNC 5/16-18 ESPESSURA 7,5 MM DE ACO CARBONO	14
002976	ARRUELA PLANA LISA 1/4 POR 18 MM DE ACO CARBONO BICROMATIZADA	30
003143	CATALISADOR 0242 - 0,72L	3
003179	CAMES DA ALAVANCA 15KV	11
003193	TRAFO AUXILIAR 10 ENTRADA CARREGADOR BATERIA SATURNIA	2
003197	PARAFUSO SEXTAVADO M12X70	10
003279	PARAFUSO SEXTAVADO M12X75 BIC, ROSCA PARCIAL	2
003360	PORCA SEXTAVADA COM ROSCA M4X0,7 ESPESSURA 3,2 MM DE ACO CARBONO	49
003380	CHUMBADOR PARAB. 1/4	20
003473	INTERLIGACAO FLEXIVEL 50X250MM 1.760.160.0061	50
003643	PORCA SEXT ZINC M10 1.261.690.2310 - TRAV/SUPORT	78
003697	FUSIVEL NH 63A 500V 3NA3820	27
003703	FUSIVEL LIMITADOR DE TENSAO 4A 13,8KV	6
003704	FUSIVEL LIMITADOR DE TENSAO 100A 13,8KV	7
003705	RESISTÊNCIA DE AQUECIMENTO 150W 220VCA	9
004020	CAIXA 1M P/ RELES 64S, 64R, 32	2
004038	CHAVE MAGNÉTICA PARA MOTOR 1CV, COM RELÉ TÉRMICO.	1

GI	DESCRIÇÃO	SALDO_EM_ESTOQUE
004044	MANOPLA DE ACION. CHAVE SECCIONADORA 1KV	1
004079	VOLTIMETRO 0-200V BM ISOL. 1,5 CAR.	1
004198	DIODO RETANGULAR SILICIO 1200A R9GO2412XX	3
004306	ESPONJA MULTIUSO DE AÇO	10
004419	DISCO DE CORTE P/ FERRO 9X1/8X7/8"	4
004441	FITA VEDA ROSCA 18MMX25M	9
004451	LUVA DE COMPRESSAO 25MM	19
004452	LUVA DE COMPRESSAO 120 MM	21
004468	DESENGRIPANTE AEROSOL ANTICORROSIVO 300 ML	28
004485	ISOLADOR 15KV DA SECCIONADORA	3
004495	REBITE DE REPUXO (POP) DE CABECA ABAULADA DIAMETRO 3X10 MM DE ALUMINIO	4
004552	REATOR CONVENC, AC5-7-9-11, 220/60V	43
004610	GRAXA GRAFITEX 904	20
004618	GRAXA BRANCA SPRAY 300 ML	15
004624	LIMPA CONTATO ELETRICO 300 ML	120
004668	PLACA 4X2 - 1POSTO	5
004790	MANGUEIRA P/AR E AGUA 1/4 300 LIBRAS	20
004833	VIDRO SECCIONADORA	1
004878	LIXA P/ PAREDE 120	19
004931	RELE MINIATURA 24VDC 10A/250V	4
004932	RELE MINIATURA RPMO13 10A/250V	6
004939	FUSIVEL NH 50A-500V	12
004940	AMPERIMETRO 0-800	1
004969	RELE SENSOR TEMPERATURA	6
004971	CONTATOR 380/400V 220V/60HZ (3RT1034-1AN10)	1
004973	RESISTOR VITRIL 270-10% 100W	5
004980	REBITE DE REPUXO (POP) DE CABECA ABAULADA DIAMETRO 3/16X16 MM DE ALUMINIO	376
004988	INDICADOR TEMPERAT.SR 0-200	2
004989	RELE TENS TRIF 50/60HZ	1
004991	CONTATOR 3RU 1126-1GBO	1
004993	CHAPA ISOLANTE SECCIONADORA	2
004994	SOQUETE P/ RELE MIN 10A	102
004995	FUSIVEL DIAZED 2A-500V	5
004996	FUSIVEL DIAZED 6A-500V	3
004997	FUSIVEL DIAZED 16A-500V	9
004998	FUSIVEL DIAZED 20A-500V	9
004999	BOBINA RETENCAO DO FEEDER	4
005009	MANGUEIRA WINGFOOT 1/2	16,6
005011	TRAFO 6 ENT. CARR. BAT.	1
005013	RELE ENCAIXE OP2RC66, 125VCC	10
005032	DISJUNTOR UNIPOLAR SIEMENS B10A	7
005076	BOTAO LIGA/DESL. VERDE 16MM LU201/15	1
005080	MICRO SW PAINEL 1KVCC-MVS	14
005081	MICROINTERRUPTOR 20A MG-2600 120VCA	1
005082	RELE AUX 110VCC TPMA1000	4
005083	RELE PROTECAO TERM MOTOR,220 VAC	4
005085	ROLAMENTO MOTOR SECCIONADORA ,6201 2Z C3	1
005086	DISJUNTOR INDUS 100 A , TQD34100	3
005088	BOTAO COMANDO BRANCO , ZB5AV01	51
005089	BOTAO COMANDO VERDE ZB5AV03	19
005090	BOTAO COMANDO VERM , ZB5AV04	4
005091	DISJUNTOR TRIPOLAR INDUSTRIAL,90A -TED134090	2
005093	TAMPA RELE 32/64	3
005095	ESPELHO CHAVE VOLTIMETRICA	6
005096	FUSIVEL ELO 25 KV	2
005097	COROA P/ DISJUNTOR 15KV	2
005098	ALAVANCA INSERCAO DO FEEDER	13
005099	SENSOR AGUA FRIA	3
005101	PRESILHA DO VOLTÍMETRO/AMPERÍMETRO	41
005102	VIDRO DO TERMÔMETRO SECCIONADORA	1
005104	BORNE FUSIVEL 6.3A PNCACC	13
005108	CONTATORA DO RELE T.VIA	3
005109	CONTATO FIXO DO FEEDER	2
005110	JOGO DE CONTATO	1
005111	CONTATO MOVEL DO FEEDER PARA DISJ. MOD.IR6030	5
005112	SUPORTE MICRO SWITCH 1KVCC	20
005114	FUSIVEL INEPAR 200A	3
005115	FUSIVEL INEPAR 63KA,4A,13,8KV	1
005116	DIMER AJUSTE ILUMINACAO	3
005117	DETECTOR DE INCÊNDIO	1
005118	ISOLADOR DE 1KV	2
005159	TOMADA 2P+T S/PLACA (PADRAO NOVO)	5
005166	AUTOTRANSFORMADOR FIXO 1010W 110V	1

GI	DESCRIÇÃO	SALDO_EM_ESTOQUE
005168	TRAPO PARA LIMPEZA 20KG	2
005185	SENSOR DE TEMPERATURA	4
005196	CAPACITOR ELETROLITO 189/227UF	10
005204	CAPACITOR ELETROLITO 145/175UF	7
005213	CAPACITOR FASE 40±5UF 50/60HZ	5
005214	CAPACITOR FASE 35+5UF	6
005216	VALVULA ANTI-EXPLOSAO EHGS BATERIA 150A	115
005239	VARETA DE SOLDA AMARELA FOSCOPER 87CM	67
005254	ABRAÇADEIRA DE NYLON 400X4,8	70
005256	LUMINARIA LFA-9B DE EMERGENCIA 125VCC	3
005265	BORRACHA ESPONJOSA 20X8MM	48
005420	PARAFUSO DE CABECA SEXTAVADA COM ROSCA M6X1,0 (NYLON)	8
005432	FERRO 05 3/8 CA-50	3
005479	ARRUELA PRESSAO M12,5 BICROMATIZADA	104
005486	ARRUELA PLANA LISA 1/4 POR 18 MM DE ACO CARBONO ZINCADA	370
005532	ARRUELA LISA 1/4 ZINC	33
005587	ARRUELA PLANA LISA 1/4 POR 18 MM DE FERRO ZINCADA	5
005667	JOGO DE CONTATO LA5D1156031	1
005668	CONTATOR STF 47-22-220V 63A	2
005679	COPEX METALICO FLEXIVEL REVESTIDO EM PVC ½" PRETO	20
005793	ROLAMENTO DE ESFERAS MOD 6319/C3	1
005794	ROLAMENTO DE ESFERAS MOD6209/C3	1
005795	ROLAMENTO DE ESFERAS MOD6210/C3	1
005796	ROLAMENTO DE ESFERAS MOD6214/C3	1
005798	TERMINACAO CONTRATIL A FRIO 5622K	25
005799	TERMINACAO CONTRATIL A FRIO 10MM² TRANSV. MOD.5624K	25
005800	ROLAMENTO DE ESFERAS MOD 6316/C3	1
005810	AMPERÍMETRO FM 0-100ACA 96X96 INTERC 1,0KA/5A	4
005812	CABO ELETRICO EPROTENAX 240MM 15KV	306,03
005813	CABO EPROTENAX 120 MM 15 kV	514
005814	CABO ELETRICO 95MM2 15 KV	580
005815	CABO ELETRICO 50MM² 15KV	300
005873	ELETRODO AÇO P/INOX CROMO.2,5MM REF-65	1
005886	PARAFUSO SEXTAVADO M8X20 BICROMATIZADO	38
005927	PORCA SEXT ACO INOX M5	50
005990	PARAFUSO SOBERBA CAB CHATA M2,2X20	228
005991	PARAFUSO DE CABECA ESCAREADA DE FENDA COM ROSCA 2.9 SOBERBA	100
005992	PARAFUSO SOBERBA CAB CHATA M2,8X16	49
005993	PARAFUSO SOBERBA CAB CHATA M2,8X25	5
005994	PARAFUSO SOBERBA CAB CHATA M2,8X30	24
005997	PARAFUSO SOBERBA CAB CHATA 4X40	1
006027	FUSIVEL NH00 20A 500V	6
006039	PARAFUSO DE CABECA CHATA DE FENDA COM ROSCA 2,8 MM SOBERBA	3
006110	COPEX METÁLICO FLEXIVEL REVESTIDO EM PVC ¾" PRETO	12
006134	LUVA COMPRESSAO 150MM² 1 COMPRESSAO	10
006137	LUVA COMP 240MM²,1COMPRESSAO	30
006167	CABO ELÉTRICO EPROTENAX COMPACT 25MM 15KV	999
006229	SILICA GEL AZUL 4-8MM TCM	11
006274	LUMINARIA BLINDADA 45º	9
006299	CABO ELÉTRICO EPROTENAX GSETTE IRISTECH EPR 0,6/1kV 400 MM	657
006327	FORMICA TEXTURIZADA BRANCO GELO	14
006553	SABONETE DESENGRAXANTE P/ MAOS 5LT	3
006578	PORCA SXT 3/8" ZINC	8
006593	TERMINAL PRESSAO 500MM² TA-500	28
006598	CABO SINTENAX FLEX 6X2,5MM 1KV	335
006622	CABO DE ACO GALVANIZADO 6X25 5/8	38
006630	LAMPADA BAIONETA 24V 5W	14
006714	TERMINAL OLHAL COMP 8 AZUL 1,5 - 2,5 MM	720
006751	BUCHA DE NYLON REF-HDF (GESSO)	10
006925	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR SIEMENS 32A	1
006928	FUSIVEL LIMITADOR DE TENSAO 36A 13.8KV TP HH	12
006968	HASTE DE ATERRAMENTO DE COBRE 5/8 POR 2400 MM	16
006982	RELE TXE-2 1,5-30SEG 125VCC	5
006985	FUSIVEL LIMITADOR DE TENSAO 16A 13,8KV	7
006986	FUSIVEL LIMITADOR DE TENSAO 63A 13,8KV	6
006987	FUSIVEL LIMITADOR DE TENSAO 25A 13,8KV	3
007027	PORCA NYLON M6X1,0	56
007028	ARRUELA NYLON M6	18
007035	TRANSISTOR TIP127	20
007068	SINALEIRO 240VCAXB5AVM1 BR	4
007069	SINALEIRO 240VCAXB5AVM3 VD	13
007070	SINALEIRO 240VCAXB5AVM4 VM	17
007079	TINTA PU CINZA NEVOA C/ CATALISADOR GL 3,6 L	2

GI	DESCRIÇÃO	SALDO_EM_ESTOQUE
007095	PARAFUSO SEXTAVADO M5X12	2
007122	LUVA EMENDA 5/8	3
007134	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO 300A (GE)	4
007135	DISJUNTOR TRIPOLAR TKMA-3 800A (GE)	1
007166	PORCA SEXTAVADA COM ROSCA UNC 5/16-18 ESPESSURA 6,6 MM DE LATAO	100
007168	ARRUELA PRESSAO 5/16" FOSFATIZADA	27
007169	PARAFUSO SEXTAVADO LATAO 5/16X1.1/2	198
007181	INTERRUPTOR DE POSIÇAO INDUSTRIAL 2NA+2NF	1
007194	REBITE 3,2X12MM PR	10
007313	KIT TM-20-C-240 MUFLA TERMINAL	13
007339	MANTA DE FIBRA VIDRO 520G	1
007392	SOLUCAO PARA BATERIA	17
007399	TRANSDUTOR DE POTENCIA ATIVA CAMP MED.0-5MW ETP30 3-2E 60HZ	2
007414	BOMBONA 20 LTS	5
007465	CANALETA PLASTICA CINZA 50X50 FECHADA	1
007478	BOMBONA 200 LTS	2
007662	CAPACITOR 2,2UF PROT DIODO 1400VCC	8
007719	LAMPADA LED 9W E-27	8
007730	FILTRO DE AR A-1145/C-20500/HD-3901	1
007803	TRANSMISSOR, TEMPERATURA (SENSOR DE TEMPERATURA)	8
007954	BOMBONA DE 50L	2
007983	PARAFUSO SEXTAVADO INOX 3/16 X 1.1/2"	81
008014	TRILHO BICROMATIZADO 2000X35MM TS-35	2
008016	TERMINAL PRE-ISOLADO TP22-L PINO CHATO AZUL PP 2,5-12	350
008039	PARAFUSO FRANCÊS C/ PORCA 3/8X5"	38
008075	PARAFUSO PHILLIPS CABEÇA CHATA M4X30	30
008081	PARAFUSO SEXTAVADO ACO RT8.8 M12X80 UNC,G5 FOSFATIZDO ROSCA PARCIAL	28
008152	PLACA CEGA CINZA 4X2	39
008225	KIT TM-20-C-120E MUFLA TERMINAL	13
008244	MICRO INTERRUPTOR 16A - 250V, M3L	3
008250	FUSIVEL ENCAPADO VIDRO 10A 5X20MM	14
008256	INTERLIGACAO PARA BATERIA KHGS-5 50A	250
008258	JOGO DE Nº DE 1 A 26 P/BATERIA 150A	32
008259	JOGO DE Nº DE 27 A 60 PARA BATERIA 150A	40
008260	JOGO DE Nº DE 61 A 99 PARA BATERIA 150A	2
008261	JOGO DE Nº DE 100 A 129 PARA/BATERIA 150A	3
008273	CABO MUX ISOL 600V BLINDADO 4CX2X0.75MM2	2703
008299	MOLDE GRAFITE GTB 16Y2	1
008304	MOLDE DE SOLDA GTB 16Y1	1
008312	CABO ELETRICO FLEXÍVEL AZUL 10MM	554
008319	RODIZIO FIXO BORRACHA 2"	20
008332	TRIAC SANREX MOD.TG35A60	7
008336	CAPACITOR MRH 120 KV/9.154KV	4
008348	TOMADA CEKTRON 2P+T 16A/380V	1
008371	INTERLIGACAO PARA BATERIA EHGS-5 150A	250
008463	DESENGRAXANTE SOLVENTE UNIGON REE 5LT	49
008473	MANGUEIRA CRISTAL 1/4" X 2MM (APLIC/BANCO/BATERIAS)	204
008529	FUSIVEL TRACAO 200A 1000VCC (LIMITADOR)	4
008545	ABRAÇADEIRA TIPO COPO 1/2	18
008555	TERMINAL PRESSAO 400MM² TA-400	15
008621	MICRORUTOR MIN ALRIG PLANA MV3G7FA1	14
008641	SINALEIRO 22,5 V221/12 BRANCO	9
008653	ELEMENTO SOQUETE BA9S EL-111 NA+NF	50
008670	PNEU MACICO PARA CARRO PLATAFORMA	1
008723	BUCHA REDUCAO LONG 60X32 SOLD	2
008724	CONEXAO DE PVC TIPO "T" 60MM SOLDAVEL	2
008745	SINALEIRO 22,5 V 221/15 VERDE	3
008756	LAMPADA DE LED BRANCA BA9S 110-130V	48
008785	TUBO ATERRAMENTO 250X228X180 901691	15
008856	LUVA COMP 400MM² 1 COMPRESSAO	12
008940	PLUG FEMEA 3P+T 125A 380/440V	1
008959	CAPAC RDIAL ELET 1000UF/200V	1
009038	PLUG FEMEA 3P+T 63A 380/440V	3
009178	PORTA FUSIVEL VM ROSCA P/ PAINEL (TP CABO)	10
009184	ARRUELA DE PRESSAO M8 POR 9/16 MM DE ACO INOX ZINCADA	236
009200	VASELINA SOLIDA LUBRIF. 800G	14
009215	TERMINAL COMP 10MM² TP OLHAL	52
009235	PARAFUSO SEXTAVADO M10X35X1,5	79
009294	PLACA FIBRA VIDRO 10X299X450MM C/ISOLAÇAO	1
009295	PLACA FIBRA VIDRO 10X160X625MM C/ ISOLAÇAO	2
009296	PRENSA CABO 2,5-25MM² PF-25	7
009335	GARRA JACARÉ VERMELHA MEDIA 10A	8
009355	TRAFO MOD.7546 (TRANSDUTOR)	2

GI	DESCRIÇÃO	SALDO_EM_ESTOQUE
009363	CARTUCHO 250 P/ SOLDA EXOTERM.	22
009365	GRAMPO P/ FIXACAO MOLDE TRILHO	1
009367	MOLDE P/ SOLDA EXOTERMICA R1R-240 TR57LE (ESQUERDO)	1
009436	CLIPS P/ CABO DE ACO 5/8"	80
009460	FECHO CREMONA S/LING ESCAM MOD15520 (PORTA CUBICULO SR/SA)	4
009465	TRAFO MOD.086-1 (TRANSDUTOR)	1
009486	CORDOALHA FLEXIVEL 500MM (CABO NEGATIVO Z BOND)	1
009487	PORTA FUSIVEL DIAZED 10A C/BASE P/TRILHO	8
009516	ISOLADOR 1KVCC 1/4", 50X50MM, IBTP-07 (SR)	9
009531	FITA PVC BRANCA 45MM RL 30 MTS	1
009536	DOBRADICA 3.3/4" CROMADO	11
009547	VALV ANTI-EXPLOSAO P/BATERIA 50/100/150AH	1
009550	PARAFUSO SEXTAVADA C/PORCA NYLON 3/4 RSC 12X30	44
009577	CONTATO FIXO P/ DISJUNTOR MOD IR6030 , A7B93000766355	1
009578	CONTATO MOVEL P/DISJ MOD IR6030 , A793000766356	2
009579	CONTATO PRINCIPAL FIXO P/ DISJ MOD IR603	3
009588	TECLADO MEMBRANA ANTRON PORTUGUES (ANUNC ALARM)	5
009595	MODULO ACIONAMENTO DA CONTATORA	1
009600	CANALETA 50X110 VENTILADA	8
009608	ISOLADOR SUPORTE INT 15KV 10.122 152MM	4
009652	PORCA SEXTAVADA COM ROSCA M5X0,8 ESPESSURA 4 MM DE ACO CARBONO	48
009654	TRAFO MOD.9178 (TRANSDUTOR)	4
009663	CHAVE LIMITE CURSO TIPO V2M (2NA/2NF) SECCIONADORAS	1
009676	TUBO ISOL. FIBRA VIDRO 1MTX27MM	16
009690	ENGRENAGEM NYLON PARA (SECCIONADORA GRUPO)	2
009745	KIT EMENDA ENFAIXADAS EX-25-300	30
009748	MANGUEIRA CORRUGADA 1"	31
009786	PORTA SOQUETE FEMEA 37 VIAS AMV 206150-1 AMP 1.760.679.0050	2
009853	CONECTOR SINDAL 12/VIAS 02,5MM(C1812)BR-342 21.	1
009859	PINO FEMEA 2P+T 20A 250V (PADRAO NOVO)	3
009864	ROSCA NYLON 3/16" RECARTILHADA, PORTA SECCIONADORA	13
009865	FAIXA REFLETIVA LADO DIREITO 30MM (COMECA VERMELHO/ CINZA)	15
009866	FAIXA REFLETIVA LADO ESQUERDO 30MM (COMECA CINZA/VERMELHO)	12
009877	REATOR P/ LAMPADA VAPOR METALICO 70W	1
009916	TRANSDUTOR TEMPERATURA 0-100 125VCC 4-20 AS200TR (PT-100)	2
009917	SENSOR DE TEMPERATURA (PT-100)	2
009922	BROCA P/ MADEIRA 5/16X12", AÇO CROMO	2
009934	PORCA SEXTAVADA COM ROSCA UNC 1/4-20 ESPESSURA 6 MM DE ACO CARBONO	10
009979	PINO FEMEA 2P+T 10A 250V (PADRAO NOVO)	1
009993	PARAFUSO DE CABECA ESCAREADA PHILLIPS COM ROSCA 4 SOBERBA	9
010054	LUVA COMP 35MM² 1 COMPRESSAO	1
010064	PALHA DE ACO Nº0	17
010084	PARAFUSO SEXTAVADO M12 X 70	35
010093	RESISTOR FILME METAL 75K , 1/8W ,1%	92
010180	CONJUNTO LUBRIFIL MINI	1
012147	DESENGRAXANTE INDUSTRIAL HL-26E	5
012188	PINO ELASTICO 3 X 20 OTIA	31
012345	ETIQUETA ADESIVA RFID, PVC, DISCO, 30MM	120
012347	LAMPADA LED BAIONETA BA15D 110V 40W	29
012422	PARAFUSO SEXT 8.8 M12	110
012423	PARAFUSO SEST 1/4-20X3/4	50
012429	CAPACITOR BECAPER 0.47UF 5.5V	6
012448	CONECTOR BORNE BR8F1-18	5
012471	MICROSWITCH M53V1-5	4
012559	PARAFUSO FENDA M6X15 - DE NILON 6.0	680
030036	BARRAMENTO DE COBRE P/ ACOPLAMENTO DE FEEDER	2
041059	CONECTOR TERMINAL PRESÃO P/ CABO 405MM	6
052290	CONDUTOR RETANGULAR DE PVC	8
052311	VARISTOR, DISCO, 430V, +/-10%	1
052312	SENSOR, TERMISTOR, NTC 25ºC, 1KR	4
052314	DISTANCIADOR, FENOLITE, 55MM	8
052315	DISTANCIADOR, FENOLITE,40MM	8
052316	DISTANCIADOR, FENOLITE,30MM	16
052338	VALVULA EXPLOSIVA BAIONETA P/ BANCO DE BATERIA	1000
000057	TUBO EM PVC SOLDAVEL AGUA FRIA 60MM	9
000467	CHAVE FIM DE CURSO 6KV	6
000474	PILHA ALCALINA PEQUENA AAA	63
000487	BOBINA DE FECHAMENTO P/DISJ. DE 15KV	11
000984	CAPA DE PONTA DE RAMPA 1:50	1
001097	SUPORTE DE SUSTENTACAO ANCORAGEM P/ DORMENTE CONCRETO II	10
001100	TRILHO DE CONTATO DO TREM	16
001192	TUBO EM PVC SOLDAVEL AGUA FRIA 6MX32MM	12
001321	MALETA FERRAMENTAS	1

GI	DESCRIÇÃO	SALDO_EM_ESTOQUE
001489	JOELHO 90X20 MM AGUA FRIA PVC SOLDAVEL	22
001697	DENSIMETRO P/BATERIA 6010	10
001769	RESISTENCIA DE AQUECIMENTO 150W C/PROTEÇÃO	5
001951	FITA ISOLANTE 19 MM X 10 M DE AUTO FUSAO	1
002016	FUNIL DE PLASTICO 15CM	3
002058	BROCA ACO RAPIDO 8MM	5
002336	MICRORRUPTOR ACIONADO P/ROLETE 16A 250VAC	1
002537	BOBINA DE MINIMA DE DISJUNTOR 15KV 125VCC 3A	1
002563	CONTATO BC-01 1NF WEG	8
003262	GARRA JACARE PRETA MEDIA 10A	8
003598	ARRUELA DE PRESSAO M10 POR 17 MM DE ACO CARBONO	17
003788	BOBINA BCA 32/40 BCA4 - 40V	19
004277	CONTATO BC-10 1NA WEG	8
004439	CONECTOR RJ11 MACHO 6 X 4 VIAS	200
004459	BOTAO COMANDO PULSADO AZUL	4
004525	ADAPTADOR 32MM X 1 POLEGADA AGUA FRIA SOLDAVEL COM BOLSA E ROSCA	2
004597	LIXA PARA FERRO N 36	14
004630	LUVA DE COMPRESSÃO 300MM CONJ COLETOR 3º TRILHO	5
004658	TRINCHA 1"	11
004659	TRINCHA 4"	14
004674	TRINCHA 3"	7
004675	TRINCHA 2 1/2"	17
004773	FUSIVEL ENCAPADO VIDRO 4A 5X20MM	1
005052	LIXA D'AGUA G100	24
005130	ABRAÇADEIRA FLEXIVEL DE NYLON 150 X 3,6MM	500
005251	NIPLE MACHO NPTF 1/2"	3
005914	PARAFUSO CABECA SEXTAVADA M10-1,50X50 ZINCADO	114
006117	LIXA D' AGUA G240	28
006143	PRENSA C2,5 - 35MM² PF-35 RSC 13/16	8
006241	LIXA D AGUA G1200	22
006333	LIXA PARA FERRO N 60	15
006478	SINALEIRO RAFIX V221/13 VERMELHO	10
006656	BATERIA SELADA 12V 5 AH	2
006838	PARAFUSO DE CABECA ESCAREADA PHILIPS COM ROSCA 3,5 SOBERBA	2
006969	CONECTOR BORNE P/FUSIVEIS	5
007153	CANALETA VENTILADA 50X50 MM CINZA	5
007155	RELE FALTA DE FASE RPW-FF 380/415V	2
007643	PORTA CADEADO 6 POLEGADAS	6
008292	CHAVE ROTATIVA 8-3A315/16E+Z10+Z16+Z53	2
008388	ABRAÇADEIRA FLEXIVEL DE NYLON 100 X 2,5MM T18R	4
008474	TERMINAL PRESSAO 25MM2 TA-025	1
008534	CHAVE DE BOIA UNIPOLAR 1,5M	1
008636	PARAFUSO DE CABECA SEXTAVADA COM ROSCA UNC 1/4-20	18
008760	SOQUETE SIMPLES L001 BA9S 2,6W 250V	2
008786	ABRAÇADEIRA GARRA CURTA 23MM	100
009119	ANILHA MARCADOR CABO 2,5MM Nº1	9
009517	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 60A	1
009655	TOMADA 2P+T COM PLACA 4X2 10A HORIZONTAL	6
009689	CONECTOR BRONZE FUP-181 400MM	7
009791	LAMINA CONTATO SECCIONADORA 15KV	2
012178	PORCA SEXTAVADA 934 CL 5XM4 AÇO ZINCADA	33
012189	PARAFUSO SEXTAVADO M12X75 FOS, ROSCA PARCIAL	4
012199	TOMADA 2P + T SEM PLACA HORIZONTAL	4
012200	TAMPA PARA TOMADA 2 POSTOS ¾" CINZA	17
012208	MOSQUETAO D ACO PRETO 70 KG	20
012209	SAPATILHA 5/8	20
030200	TRANSFORMADOR, ALIMENTAÇÃO MI3	2
052009	BOBINA DE ABERTURA P/DISJUNTOR 15KV	10
052289	FECHO CREMONA YALLE EIXO AÇO A=17,5-21617	3
052293	BATENTE MECANISMO ABERTURA FEEDER EL-532 4FUROS	15
052294	BATENTE DIREITO MECANISMO DA BOBINA DO FEEDER EL-534	11
052295	BATENTE ESQUERDO MECANISMO DA BOBINA DO FEEDER EL-533	11
052296	BATENTE BIELA DO CARREGAMENTO DA MOLA FEEDER EL-535	3
052298	TOMADA FEMEA SOBREPOR 3P+T 125A 6H 380-415V IP67	4
052300	FUNIL COLETOR, AGUA, DESTILADOR	3
052302	CONECTOR CABO 50MM X 100MM	50
052306	FUSIVEL NH-000, 40A, ULTRA-RAPIDO, 660/700V	1
052307	FUSIVEL NH-000, 80A, ULTRA-RAPIDO, 660/700V	1
052308	DISJUNTOR TRIPOLAR, 25A, 400V	1
052309	DISJUNTOR BIPOLAR, 63A, 400V	1
052310	DISJUNTOR BIPOLAR, 40A, 400V	1
052313	SENSOR, TEMPERATURA, DESLIGAMENTO AUTOMATICO, CARREGADOR RTA	10
052320	CAPACITOR,10.000uf, 250V	2

Inventário Alimentação Elétrica/Ventilação - ANEXO H (58200214) SEI 00097-00020789/2020-54 / pg. 7

GI	DESCRIÇÃO	SALDO_EM_ESTOQUE
052322	CAPACITOR, 4700uf, 450V, CARREGADOR, BATERIA RTA	4
052334	SINALIZADOR, PCP, LED VERDE	29
052335	SINALIZADOR, PCP, LED BRANCO	20
052336	SINALIZADOR, PCP, LED VERMELHO	23

ANEXO H -INVENTÁRIO DE SOBRESSALENTES REPARÁVEIS OU DE GIRO		
SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E VENTILAÇÃO		
GI	**DESCRIÇÃO**	**SALDO_EM_ESTOQUE**
000371	RELE K-502/380V-60HZ JVD-012 JVD-222, MONITOR DE TENSÃO TRIFASICO	1
000377	RELÉ TXE-2 0,15-3SEG 125VCC	6
001093	SOLENOIDE DE BLOQUEIO DE 125VCC / NT5 ABB	2
001142	MÓDULO SUPERVISÃO QUEIMA DE FUSIVEL 125VCC 1 CONT TIPO MSF	2
001144	RELE MULTIPLA FUNÇAO 48 49 50 50N 5A 125 VCC TIPO PM	1
001146	RELÉ 50/51N SOBRECORRENTE DE NEUTRO MONO FUNCAO	4
001147	RELE 32R SOBRECORRENTE DIRECIONAL P/ 125VCC FUGA TERRA	5
001148	RELE 64R SOBRECORRENTE N/DIRECIONAL 125VCC FUGA TERRA	2
001149	RELE 64S SOBRECORRENTE N/ DIRECIONA	2
001150	RELÉ DIRECIONAL FASE 5A 125VCC TIPO PVI-I-VN	5
001151	RELÉ DIRECIONAL NEUTRO 5A, 125VCC ,PVI-I DRL 3730221 R003 14/0	4
001169	AMPERÍMETRO 0-200A BASE 0-60MVCC 96X96MM LIGAÇÃO A SHUNT	1
001170	AMPERÍMETRO BM 96X96MM 0-60A LIGACAO A SHUNT	1
001171	AMPERÍMETRO BM 0-4000A ENT.4-20MACC 96A 96X96MM	13
001172	AMPERÍMETRO FM 96X96MM 0-150A LIGADO A TCS 96A	9
001173	AMPERÍMETRO FM 96X96MM 0-300ACA LIGADO A 3 TCS 96A	5
001174	AMPERÍMETRO FM 96X96MM 0-500A LIGADO A 3 TCS 96A	4
001175	AMPERÍMETRO FM 96X96MM 0-75A LIGADO A 3 TCS 96A	5
001201	CHAVE DE TRANSFERENCIA 20A 64X64MM	2
001202	CHAVE SECCIONADORA BIPOLAR S/ CARGA 1KVCC 3600A CURTO 50KA	1
001203	CHAVE SECCIONADORA MONO S/CARGA 1KV 6000A CURTO 63KA	2
001204	CHAVE SECCIONADORA MONO S/CARGA 1KV 3600A CURTO 63KA	1
001224	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 380VCA 1000A- TKMA3100WL	2
001230	DISJUNTOR BIPOLAR 15A 125V TP TED124015WL	4
001244	DISJUNTOR TRIPOLAR C/ BOBINA 380V 175A TFK	3
001245	DISJUNTOR TRIPOLAR C/ BOBINA 380V 200A TFK	2
001248	DISJUNTOR TRIPOLAR C/ BOBINA 380V 225A TFK	2
001252	DISJUNTOR TRIPOLAR 500A/380V TJK636500WL	2
001256	RELE DI/DT DISPOS PROTECAO DIAGNONAL LIG SHUNT 3500A/60MV 125V	3
001257	RELE TESTE DE VIA DIA-LP	2
001258	DIVISOR TENSÃO RESISTIVO ENT 1000V SAIDA 250V	8
001283	RELE TEMPORIZADO REVER. 0 A 10 125V	3
001284	RELE AUXILIAR TEMPORIZADO NA ENERGIZAÇÃO SERIE TXE-2	4
001288	SECCIONADOR UNIPOLAR 3000A/3600A /	2
001289	SECCIONADORA DE MEDIA TENSAO TRIPOLAR 15KV 630A	3
001301	TRANSDUTOR DE MEDIÇAO TENSAO CC 0-250v 4-20MA IG	3
001314	VOLTIMETRO BM 96X96MM 0-1000VCC 2KV 96ACC 4-20MCC	4
001316	VOLTIMETRO BM 96X96MM 0-150V	6
001317	VOLTÍMETRO FM 0-18KVA TPS 13800/115V 0-15KV 2KV 96X96MM	1
001318	VOLTIMETRO FERRO MÓVEL 96X96MM 0-500VCA 600V 2KV (USO NA SR)	8
002346	TRAFO DE CORRENTE DE BAIXA TENSÃO 600V 75-5A	2
002347	TRANSDUTOR DE MEDICAO CORRENTE CC 0 -60MV4-20MA 125VCC	5
002348	TRANSDUTOR DE TENSAO CA 13800-115V 0-150V 4-20MA	7
002354	AMPERÍMETRO 0-3500ACC ENT. 4-20MACC 96A CC	9
002355	AMPERÍMETRO BM 0-5500ACC ENT.4-20MACC 96A CC	12
002356	AMPERÍMETRO FM 0-200A BASE 200-5A 96A CC LIGAÇÃO TC'S	7
002599	DISJUNTOR MONOPOLAR EXTRA-RÁPIDO DE 1,0KVCC	1
002698	TRANSDUTOR DE TEMPERATURA ETT 30	1
002713	CARREGADOR BOOSTER UR 5/4	1
002732	RELE DE MINIMA TENSAO	2
002793	PLACA MI 2 MUR-630	3
002794	PLACA MI 3 MUR-631	4
003053	MOTOR ELETRICO 12,5 kW	4

GI	DESCRIÇÃO	SALDO_EM_ESTOQUE
003164	CONTROLADOR ELETRICO DO LUBRIFICADOR	3
003174	RELE DIA-LM11(PANELA)	6
003206	DETECTOR DE TENSAO 150V , TIPO UMX-111-3M	4
003209	MOTOR FECHAMENTO DE FEEDER	2
003267	RELE DE TEMPERATURA STM/PTC SITRON	2
003754	ANUNCIADOR DE ALARMES H2A ANTRON II	2
003779	MOTOR DE ACIONAMENTO DA SECCIONADOR	1
003783	ELEMENTO DE BATERIA EHGS-5 150AH/10H	5
004021	FONTE P/ ISOLACAO DE 4KV - CRF1	1
004056	ANUNCIADOR DE ALARMES H1A ANTRON II	3
004078	AMPERIMETRO BM CC-20-0-20A ISOL.1,5 60/0/60MV CAR.SATURNIA	2
004992	TRANSDUTOR DE TEMPERATURA ETT15 ENT. -200/850 SAIDA 20	5
005084	FILTRO LC- DI/DT	5
005113	MOTOR DA CONTATORA 1KVCC	2
005801	RELE MINIMA TENSAO F.FASE 320-440V RTT21-MM 380VCA	3
005811	TRANSDUTOR DE POTENCIA ATIVA CAMP MED.0-3,6MW ETP30 3-2E 60HZ	3
006915	AMPERIMETRO BM 96X96 0-60A 60MV	4
007553	AMPERIMETRO 0-20 96X96 60MV	2
008272	MICROMASTER 430 FX/GX 380/440V T VAR 38A	1
009006	TETO SECCIONADORA VIA	3
009007	PORTAL SECCIONADORA VIA	5
009008	TAMPA FRONTAL SECCIONADORA VIA	1
009009	TAMPA LATER/FRONT SECCIONADORA VIA	6
009010	TAMPA LATER/TRASEIRA SECCIONADORA VIA	6
009020	CHAVE SECCIONADORA VIA MONO 1KVCC, TP NTA-U (SEM CARGA)	3
009085	TRANSDUTOR Nº AMPLIFICACAO/ISOL.	6
009254	CUBICULO BLINDADO P/ CONTATORA DE VIA	1
009546	MODULO ACIONAMENTO CONTATORA	5
009581	MOTOR P/ DISJ MOD IR6030 , A7B93000766359	2
009587	CONVERSOR PICO HVB12D CC/CC 125 , ± 12 VCC	5
009591	DISJUNTOR TERMOGNETICO TRIPOLAR 15 0A , T	2
009599	RELE DIRECIONAL FASE	5
009629	AMPERIMETRO BM CC-40-0-40A ISOL.1,5 60/0/60MV CAR.SATURNIA	1
010053	RELE GAS BUCHHOLZ TC-1	3
030236	MOTOR CONTATORA DE VIA	1
051004	RETIFICADOR CARREGADOR DE BATERIAS NIFE	1
051031	RELE DE MAXIMA TENSAO 64V INSTANTANEO	12
051058	VOLTIMETRO, ANALOGICO	5
051075	INDICADOR DE TEMPERATURA DO OLEO	1
051078	INDICADOR DE TEMPERATURA NÍVEL DO OLEO TRAFO TRAÇÃO	1
051708	CARREGADOR , BATERIA LENTO 15 a 30	1
052166	RELE MINIMA TENSAO E FALTA DE FASE	2
052287	BOBINA ABERTURA DA CONTATORA DE VIA/C6000ML , 42	3
052301	ARMÁRIO BASE, SECCIONADORA. VIA, 1KV	2
052303	PLACA, PAINEL SINOPTICO, CARREGADOR, BATERIA	2
052304	PLACA, CONTROLE, RETIFICADOR, BATERIA	5
052305	CLP, IHM, CARREGADOR, BATERIA	3
052317	MODULO, POTENCIA,44V, CARREGADOR, BATERIA RTA	1
052318	MODULO, POTENCIA,64V, CARREGADOR, BATERIA RTA	1
052319	MODULO, POTENCIA,116V, CARREGADOR, BATERIA RTA	2
052323	PLACA PD, RETIFICADOR, CARREGADOR RTA	1
052324	PLACA SNUBER, CARREGADOR, BATERIA RTA	1
052325	PLACA UDQ, CARREGADOR, BATERIA RTA	1
052326	PLACA ARDUINO DUE, CARREGADOR, BATERIA RTA	1
052327	PLACA ARDUINO RS232, CARREGADOR, BATERIA RTA	2
052333	DISJUNTOR, MEDIA, TENSAO, TRIPOLAR, 15KV, 1250A	4

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 8.9 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.10 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2020 – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.11 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO],

[estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.12 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 09/06/2021, às 08:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **62755359** código CRC= **F6FD4787**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2021.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção dos Sistemas de Alimentação Elétrica (Energia) e Ventilação (corretiva, preventiva e preditiva) da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

Local e Data.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. __/20__, no valor total de R$ _____ (_____), conforme discriminado nas Planilhas de Preços que seguem:

- Detalhar os preços unitários e totais, conforme Anexo Q do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- Demonstrativo do cálculo dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, conforme Anexo P do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- Para a comprovação dos percentuais de RAT Ajustado (RAT x FAP), faz-se necessária a juntada de certidão que comprove o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas.

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Execução do(s) objeto(s): 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou representante legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro Banco, conforme Decreto Distrital nº. 32.767 de 17/02/2011.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 17/09/2021, às 16:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **70208455** código CRC= **01EB065C**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei n° 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, tendo em vista a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços continuados de manutenção dos Sistemas de Alimentação Elétrica (Energia) e Ventilação (corretiva, preventiva e preditiva) da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/201x e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A forma de execução dos serviços será pelos regimes de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** e **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 (cinco) anos, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e de acordo com a Lei n° 13.303/2016.

2.2. O prazo de mobilização é de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço.

2.3.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de _____, Natureza de Despesa _____, Programa de Trabalho _____, fonte de recurso ____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo da CONTRATANTE, que deverá acontecer no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço-proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do CONTRATANTE.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

5.6. Nos termos da Lei Distrital n° 4.636/2011, e no seu Decreto Regulamentar n° 34.649/2013, será efetuada a retenção provisória mensal de provisões trabalhistas relativas ao 13° salário, férias e 1/3 constitucional, impacto sobre férias e 13° salário e multa do FGTS, cujos valores serão depositadas em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante, conforme percentuais e demais disposições previstas no mencionado Decreto.

5.7. Nos termos do art. 8º, inciso VII, do Decreto Distrital nº 39.978/2019, a CONTRATANTE verificará o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

5.7.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

5.7.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

5.7.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

5.7.4. aos depósitos do FGTS; e

5.7.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

5.7.6. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 5.7, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada. Neste caso, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

5.7.7. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas no subitem anterior.

5.7.8. O pagamento das obrigações de que trata o subitem 5.7.6, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Visando à adequação dos preços praticados e observado o interregno mínimo de **1 (um) ano,** contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no contrato será reajustado na forma estatuída no Decreto Federal n° 9.507/2018, Decreto Distrital nº. 11.702/89 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5, de 2017.

6.2. O interregno mínimo de **1 (um) ano** para o(s) reajuste(s) será contado a partir da *data da apresentação da proposta.*

6.3. O reajuste será apurado mediante a aplicação do **Índice Nacional da Construção Civil - INCC - DI (Total Média Geral)** da Fundação Getúlio Vargas - FGV, nas condições estabelecidas no **capítulo 20 do Anexo I - Termo de referência**.

6.4. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço devido.

6.6. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve variação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos.

6.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

6.8. É vedada a inclusão, por ocasião de reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.9. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de **10% (dez por cento)** em relação ao valor contratado, como condição para o reajuste, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condições de renovação.

6.10.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.10.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.10.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

6.11. Nas hipóteses de repactuação:

6.11.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

6.11.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

6.11.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

6.11.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

6.11.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2.

6.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.12.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do objeto deste contrato será nas dependências da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, conforme locais descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.1.12. Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, caso a CONTRATADA não tenha comprovado antes da assinatura deste contrato o cumprimento da exigência de equidade salarial, deverá, sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais, apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias o plano para adoção das ações afirmativas de que tratam o art. 2º da mencionada lei, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

10.1.12.1. O prazo para a apresentação do plano de adoção das ações afirmativas estipulado no subitem 9.1.12 poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, por igual período e uma única vez.

10.1.13. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência deste Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

10.1.13.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste edital.

10.1.14. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012 e art 188, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se compromete a aproveitar os empregados vinculados à empresa que o antecedeu na prestação do mesmo serviço e a respeitar a obrigação legal de contratação de pessoas com deficiência, nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007.

10.1.15. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e art. 189, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua.

10.1.16. Nos termos da Lei Distrital nº 4.118/2008 e art. 190, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a destinar 10% (dez por cento) das vagas de trabalho a pessoas com mais de quarenta anos de idade.

10.1.17. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012 e art 191, do RILC-METRÔ-DF, o contratado se obriga a fornecer plano de saúde a seus empregados.

10.1.18. Nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012 e art. 192, do RILC-METRÔ-DF, o contratado deverá dar prioridade aos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho.

10.1.19. Nos termos do art. 9º, do Decreto Distrital nº 39978/2019, a CONTRATADA deverá:

10.1.19.1. apresentar o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

10.1.19.2. cumprir as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

10.1.19.3. apresentar a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e RILC - Metrô-DF, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.1.8. Declarar informações falsas;

11.1.9. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

11.1.10. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

11.1.11. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei nº 13.303/2016.

11.4. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa;

11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.4.4. As sanções previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.4.2.

11.4.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.5. A sanção prevista no subitem 11.4.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.6.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

11.6.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.7. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.7.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.7.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.7.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.7.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 10.7.2 e 10.7.3;

11.7.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.7.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.7.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.7.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 10.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.8. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos

devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.9. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.9.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.9.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

11.9.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.9.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.9.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.10. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

11.10.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.10.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.11. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.11.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.11 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.11.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.12. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

11.12.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

12.5. A contratação poderá ser rescindida por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS pela CONTRATADA, conforme art. 8º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 39.978/2019.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. subcontratar, ceder ou transferir a totalidade dos serviços contratados, permitindo-se mediante prévia e expressa anuência do METRÔ-DF a subcontratação dos serviços especializados **até o limite máximo de 30% (trinta por cento)** do valor contratual, permanecendo a CONTRATADA com a responsabilidade perante o METRÔ-DF. As demais condições para a subcontratação serão conforme item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não

participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

15.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 10% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

15.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

15.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

15.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 14.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

15.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONSÓRCIO

16.1. O consórcio é composto pelas empresas: _____.

16.2. As empresas consorciadas participam do consórcio nos seguintes percentuais: _____.

16.3. O consórcio é liderado pela empresa _____.

16.4. O consórcio possui responsabilidade solidária passiva e ativa de todas as empresas consorciadas pelos atos praticados, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato, ainda que cada consorciada execute parte específica do objeto.

16.5. As comunicações e correspondências entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas com a consorciada líder, que atuará em nome de todo o consórcio.

16.6. O consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

16.7. Após a contratação, o consórcio poderá alterar a sua composição ou constituição somente após a anuência do METRÔ-DF. Para tanto, a nova consorciada, deverá comprovar todos os requisitos de habilitação e qualificação previstos no edital, seja em acréscimo ou substituição de outra consorciada.

16.8. O consórcio somente se extinguirá após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

19.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

19.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

19.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

19.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII.

19.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

19.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

19.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

19.6. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

19.7. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1° de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

19.8. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

19.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

20.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Brasília, __ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos

agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 90, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, alíneas '*d*' e '*g*', da Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 17/09/2021, às 16:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **70126481** código CRC= **12298E31**.

ANÁLISE DE RISCOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA (ENERGIA) E VENTILAÇÃO DO METRÔ-DF

1. DO OBJETO

1.1. A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à contratação objeto dos presentes autos, que tem por objetivo a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção dos Sistemas de Alimentação Elétrica (Energia) e Ventilação (corretiva, preventiva e preditiva) da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os riscos analisados foram organizados em **3 (três)** categorias:

1.2.1. Riscos inerentes à Fase de Planejamento da Contratação;

1.2.2. Riscos inerentes à Fase Externa da Licitação; e

1.2.3. Riscos inerentes à Execução do Objeto e Gestão Contratual.

1.3. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

1.4. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Tabela 1: Escala qualitativa de classificação.

1.5. A análise qualitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto e tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante as fases de Planejamento da Contratação, Externa da Licitação e Gestão e Execução do Objeto.

1.6. A tabela a seguir apresenta a Matriz *Probabilidade x Impacto*, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

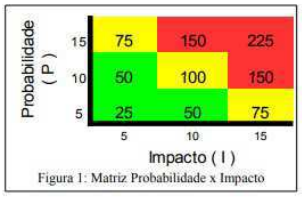


Figura 1: Matriz Probabilidade x Impacto

Tabela 2 - Matriz Probabilidade x Impacto

1.7. O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da Matriz *Probabilidade x Impacto.*

1.7.1. Caso o risco enquadre-se na região *Verde*, seu nível de risco é entendido como ***Baixo***, logo, admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança.

1.7.2. Se estiver na região *Amarela*, entende-se como ***Médio***; e

1.7.3. Se estiver na região *Vermelha*, entende-se como nível de risco ***Alto***.

1.8. Nos casos de riscos classificados como ***Médio e Alto***, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

2. DA MATRIZ DE RISCO

2.1. A partir das considerações feitas no Capítulo 1, fora sintetizada a **Matriz de Risco** da Contratação, conforme Tabela 3, abaixo:

Fase	Risco	Descrição do Risco	Probabilidade (P)	Impacto/ Criticidade (I)	Nivel de risco (P X I)	Consequências (Danos)	Ações Preventivas ao Risco	Responsáveis Pelas Ações Preventiva	Plano de Contingência (se verificado o risco)	Responsáveis pelo Plano de Contingência
									1. Reformular a estimativas de custos baseadas nos preços oficiais e de referência, segundo o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF, Decreto Distrital nº. 39.453/2018	

Planejamento da Contratação	1	Falha na Estimativa de Custos	Baixa (5)	Alto (15)	**Médio (75)**	1. *Licitação deserta, fracassada, impugnada ou suspensa pelos órgãos de controle externo.* *2. Baixa qualidade na prestação dos serviços com a possibilidade de aditivos de prazo e valor da contratação.* *3. Superfaturamento do Objeto Contratado*	*Atender à Lei nº. 13.303/2016, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF, Decreto Distrital nº. 39.453/2018 e Portaria nº. 514/2018.*	Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)	e Portaria nº. 514/2018, de acordo com especificações e quantitativos necessários para a contratação dos serviços. 2. Caso o objeto seja contratado, elaborar novos estudos técnicos, a fim de reformular as estimativas de custos baseadas nos preços oficiais e de referência, segundo o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF, Decreto Distrital nº. 39.453/2018 e Portaria nº. 514/2018, de acordo com especificações e quantitativos necessários para a contratação dos serviços; 3. Caso o objeto seja contratado, providenciar nova contratação, rescindindo-se o contrato subfaturado.	Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) OGRSF/SMT/SEM/OGE OGRSF/SMT/SEM/OGE
	2	Erro nas especificações e quantitativo dos serviços e recursos materiais a serem contratados	Baixa (5)	Alto (15)	**Médio (75)**	1.Incapacidade de consecução do objeto pretendido, por subdimensionamento dos serviços 2. Contratação de empresa sem a devida especialização para realização dos serviços. 3. Superdimensionamento de Serviços ou Serviços fora do escopo principal da contratação		Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)	1 e 3. Revisar junto às áreas demandantes as especificações dos serviços a serem contratados, definindo-se o escopo correto da contratação; 1 e 3. Prever a possibilidade de subcontratação e formação de consórcio, a fim de aproveitar o mercado, diante da especialidade dos serviços e do somatório de qualificações técncias 2. Revisar junto às áreas demandantes as especificações dos serviços a serem contratados, definindo-se o escopo correto da contratação; 2. Pesquisa e avaliação dos serviços disponíveis no mercado e sua adequação às necessidades da Companhia. 2. Prever a possibilidade de subcontratação e formação de consórcio, a fim de aproveitar o mercado, diante da especialidade dos serviços e do somatório de qualificações técncias	Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)
Fase Interna da Licitação (Com exceção da fase de Planejamento da Contratação)	3	Obtenção da Dotação Orçamentária	Baixa (5)	Alto (15)	**Médio (75)**	1. *Vencimento do prazo legal de validade do orçamento referencial.*	1. *Verificar a possibilidade de Dotação Orçamentária concomitantemente à análise dos autos pela AGLIC.*	EPC	*Atuação da Diretoria Financeira e Comercial - DFC, da Diretoria de Operação e Manutnção - DOM e da Presidência-PRE na obtenção de recursos.*	PRE/DOM/DFC
	4	Licitação Impugnada ou Suspensa pelos	Alta (15)	Alto (15)	**Alto (225)**	*1. Possibilidade da não Contratação do Objeto em tempo hábil antes*	*Atender à Lei nº. 13.303/2016, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF, Decreto Distrital nº. 39.453/2018 e Portaria nº. 514/2018.* *Analisar e inserir em Termo de Referência as*	EPC AGLIC PJU	*Realizar os ajustes necessários em Termo de Referência. Orçamento e demais documentação antes da publicação de um novo Edital.* *Providenciar a*	EPC GESTORES DOM DFC DAD/AGGCO

		Órgãos de Controle				*em tempo hábil antes do vencimento do contrato anterior.*	*qualificações mínimas a serem exigidas das empresas participantes do certame e de seus profissionais.* *Revisão das questões polêmicas e avaliação de sugestões para melhorias.*	PJU	*Providenciar a prorrogação do contrato atual de forma excepcional, escorando nos ditames do art. 57, §4º, da Lei nº. 8.666/93.*	DAD/AGGCO PRE/PJU DIRCOL
Fase Externa da Licitação	5	Licitação Deserta ou Fracassada	Baixa (5)	Alta (15)	**Médio (75)**	1. *Possibilidade da não Contratação do Objeto em tempo hábil antes do vencimento do contrato anterior.*	*Atender à Lei nº. 13.303/2016, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF, Decreto Distrital nº. 39.453/2018 e Portaria nº. 514/2018.* *Analisar e inserir em Termo de Referência as qualificações mínimas a serem exigidas das empresas participantes do certame e de seus profissionais.* *Revisão das questões polêmicas e avaliação de sugestões para melhorias.*	EPC	Reformular a estimativas de custos baseadas nos preços oficiais e de referência, segundo o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF, Decreto Distrital nº. 39.453/2018 e Portaria nº. 514/2018, de acordo com especificações e quantitativos necessários para a contratação dos serviços. Renalisar quais as qualificações mínimas as serem exigidas às empresas e aos profissionais. *Providenciar a prorrogação do contrato atual de forma excepcional, escorando nos ditames do art. 57, §4º, da Lei nº. 8.666/93*	EPC GESTORES DOM DFC DAD/AGGCO PRE/PJU DIRCOL
Gestão Contratual	6	Serviços prestados sem a qualidade mínima, acusando a falta de Qualificação Técnica da Contratada	Baixa (5)	Alto (15)	**Médio (75)**	1. *Ineficiência durante a execução contratual.*	*Inserir Item no Termo de Referência, que trate sobre a qualificação dos funcionários da empresa contratada.* *Inserir Item no Termo de Referência, que permita a Contratante exigir a substituição imediata de funcionários da Contratada que não atendam as necessidades técnicas do Contrato.* *Durante análise da documentação da proponente vencedora, atentar para a veracidade na comprovação da qualificação profissional dos seus funcionários.* *Inserir o Instrumento de Medição de Resultados, a fim de aferir a qualidade dos serviços prestados* *Inserir capítulo que trate das sanções administrativas*	EPC	*Exigir à Contratada substituição dos funcionários que não atendam os requisitos necessários.* Aplicar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e as Adequações de Pagamento (AP) Aplicar as penalidades e sanções administratvias. Elaborar novos estudos técnicos, a fim de reformular as estimativas de custos baseadas nos preços oficiais e de referência, segundo o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF, Decreto Distrital nº. 39.453/2018 e Portaria nº. 514/2018, de acordo com especificações e quantitativos necessários para a contratação dos serviços; Providenciar nova contratação, rescindindo-se o contrato.	EPC GESTORES DOM DFC DAD/AGGCO PRE/PJU DIRCOL
	7	Reclamações trabalhistas devido ao descumprimento da legislação específica (art. 18, da IN 05/2017-SEGES)	Baixa (5)	Médio (10)	**Baixo (50)**	1. Responsabilização Subsidiária do METRÔ-DF	Implantar sistemática de Treinamento/Atualização constantes dos Fiscais de Contrato. Inserção do Capítulo "DOS MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO - CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUADA PARA MOVIMENTAÇÃO", como forma de tratamento dos riscos.	EPC	Fiscalização ativa e efetiva na conferência da documentação; Implantar conta vinculada e controles previstos na IN 05/2017-SEGES e no Capítulo 31, do Termo de Referência; Durante a duração do Contrato, exigir à Contratada comprovação das obrigações trabalhistas. Aplicação de Sanções Administrativas pelo descumprimento de obrigação contratual.	GESTOR e FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3. **DA ELABORAÇÃO**

Isabella Tolentino de Andrade

Assessora de Diretor
Mat. 2107-5

Silvéria Rodrigues Duarte

Operador Metroferroviário

Matr. 708-0

Eng.° Marcos Tadeu Coto Silva

Chefe da Secretaria de Engenharia de Operação e Manutenção

Mat. 2505-4

(Férias)

Eng.° Thiago Valente de Queiroz Rosa

Superintendente de Manutenção

Mat. 2445-7

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU COTO SILVA - Matr.0002505-4**, **Membro do Grupo de Trabalho**, em 29/07/2021, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SILVÉRIA RODRIGUES DUARTE - Matr.0000708-0**, **Membro do Grupo de Trabalho**, em 29/07/2021, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA TOLENTINO DE ANDRADE - Matr.0002107-5**, **Membro do Grupo de Trabalho**, em 29/07/2021, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **65583478** código CRC= **957E4A17**.